

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45ª DA REPÚBLICA — N. 178

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Para funcionarios públicos:		
Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número avulso		\$300
Número atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios públicos devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionarios publicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas diretamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionarios públicos são extensivos as estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 22.942, de 14 de julho de 1933.
Decreto n. 22.995, de 27 de julho de 1933.
Decreto n. 22.997, de 27 de julho de 1933.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 31 do mês findo.
Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 18 de julho último.
Ministerio da Marinha — Decretos de 27 do mês proximo passado.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Superintendencia do Ensino Commercial.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria do Dominio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda do Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria da Aviação.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, do Departamento dos Correios e Telegrafos e da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal.
Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, do Expediente e Contabilidade, de Pesquisas Cientificas e de Plantas Texteis.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial.
Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 22.995 — DE 27 DE JULHO DE 1933

Abre, pelo Ministerio da Marinha, o crédito especial de dois mil seiscientos e sessenta e um contos de réis (2.661.000\$000) para atender despesas com requisições de navios da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Resolve abrir, pelo Ministerio da Marinha, o crédito especial de dois mil seiscientos e sessenta e um contos de réis (2.661.000\$000), para atender á liquidação das despesas provenientes da ocupação, em outubro de 1930, de navios da Companhia Nacional de Navegação Costeira, devendo essa importancia ser levada a crédito da companhia em sua conta corrente com o Tesouro Nacional.

Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1933, 112ª da Independencia e 45ª da Republica.

GETULIO VARGAS

Protonogenes Pereira Guimarães

DECRETO N. 22.942 — DE 14 DE JULHO DE 1933

Reduz o programa de obras a serem executadas pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía, tendo em vista as informações prestadas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação e o parecer do consultor técnico do Ministerio da

Viação e Obras Públicas, e usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º Das obras e instalações a que se refere a cláusula 1ª, do termo de acôrdo autorizado pelo decreto número 18.855, de 25 de julho de 1929, serão executadas pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía, dentro do prazo contratual, as seguintes, consideradas imprescindíveis e inadiáveis:

	Ouro
A — Quebra mar completo.....	618:737\$000
C — Dragagem, consolidação da fundação do cais e aterro.....	1.180:000\$000
E — Instalações:	
a) armazens aparelhados.....	300:000\$000
c) guindastes (2) para 3 toneladas.....	50:000\$000
d) guindastes (2) para 1 1/2 toneladas.....	46:000\$000
Extra — flutuantes (4) substituindo 1 guindaste.....	23:000\$000
k) meios fios 600 m. a 53000.....	3:000\$000
l) cabçamento 9.000 m. a 8.000.....	72:000\$000
m) par-séis 536 m2. a 78000.....	3:752\$000
n) água e esgotos.....	5:000\$000
	2.301:539\$000
Administração 10 %.....	230:153\$900
	2.531:692\$900

Dois mil quinhentos e trinta e um contos seiscentos e noventa e dois mil e novecentos réis — ouro).

Art. 2º As demais obras e instalações previstas na citada cláusula 1ª e orçadas em 2.542:218\$800, ouro, (dois mil quinhentos e quarenta e dois contos duzentos e noventa e dois mil e oitocentos réis, ouro), ficam adiadas por tempo indeterminado, a juízo do governo.

Art. 3º É permitido à Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía, dispor do material e aparelho destinados tanto aos trabalhos em terra como ao serviço marítimo que vão ficar sem próxima utilização, a juízo do Departamento Nacional de Portos e Navegação e desde que sejam pagos os direitos aduaneiros dos que tenham sido importados com isenção.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1933; 112º da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS

José Americo de Almeida

(C. 4.210—1-8-933—61\$200.)

DECRETO N. 22.997 — DE 27 DE JULHO DE 1933

Abre, pelo Ministério da Marinha, o crédito de 2.000:000\$000 suplementar à sub-consignação n. 1 — Material — da verba 22 — Munições de Boca — do orçamento vigente deste Ministério

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo ouvido o ministro da Fazenda:

Resolve abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito na importância de dois mil contos de réis (2.000:000\$000), suplementar à sub-consignação n. 1 — Material de Consumo — da verba 22 — Munições de Boca — do orçamento para o corrente ano fiscal, afim de atender às despesas que lhe são atribuídas e referentes ao segundo semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1933, 112º da Independência e 45 da Republica.

GETULIO VARGAS

Protophenes Pereira Guimarães

DECRETO N. 22.976 — DE 24 DE JULHO DE 1933

Concede auxílios a instituições no Distrito Federal

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, na conformidade do disposto no artigo 24 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, conceder

os seguintes auxílios, no 1º semestre de 1933, a instituições do Distrito Federal, abaixo indicadas:

Instituto Protetor dos Pobres e Crianças.....	1:000\$000
Liga Brasileira de Higiene Mental.....	2:500\$000
Devoção de Nossa Senhora da Piedade.....	1:500\$000
Associação Tutelar de Menores.....	130:000\$000
	135:000\$000

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1933, 112º da Independência e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

DECRETO N. 22.978 — DE 24 DE JULHO DE 1933

Concede auxílios a instituições dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Baía, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, na conformidade do disposto no artigo 24 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, conceder os seguintes auxílios, no 1º semestre de 1933, a instituições dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Baía, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, abaixo indicados:

Escola de Agronomia, Fortaleza (Ceará).....	5:000\$000
Instituto de Proteção e Assistência à Infancia, Natal (Rio Grande do Norte).....	3:000\$000
Associação de Professores, Natal (idem).....	1:000\$000
Casa Pia e Colegio dos Orfãos de São Joaquim, Salvador (Baía).....	5:000\$000
Santa Casa de Misericórdia, São Felix (idem).....	6:000\$000
Asilo da Divina Providencia, Niterói (Rio de Janeiro).....	1:625\$000
Hospital "Feliz Lembrança", Iguape São Paulo.....	3:000\$000
Assistencia à Infancia, Santos (idem).....	20:000\$000
Escola de Comércio "Antonio Rodrigues Alves", Guaratinguetá (idem).....	5:000\$000
Colegio São José, Juiz de Fora (Minas Gerais).....	10:000\$000
Hospital de São José Baptista, Rio Branco (idem).....	3:000\$000
Santa Casa de Misericórdia, Barbacena (idem).....	7:500\$000
Instituto Eletrotécnico e Mecânico, Itajubá (idem).....	15:000\$000
Instituto Profissional Feminino, Santa Rita de Sapucaí (idem).....	3:000\$000
Escola Profissional Feminina, Belo Horizonte (idem).....	5:000\$000
Santa Casa de Misericórdia, Porto Alegre (Rio Grande do Sul).....	20:000\$000
	113:125\$000

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1933, 112º da Independência e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 31 de julho findo, foram nomeados, na Polícia Civil do Distrito Federal:

Guardas de 1ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, os de 2ª classe: Custodio João dos Santos, Antonio Gonçalves Barral, Glycerio Benjamin Monteiro, Manoel Gonçalves de Lacerda, Anivaldo Antonio da Costa, Marino Gomes Pereira, Arnaldo Cancio, Walter da Silva Verissimo, Declecio Fernandes Alves, Joaquim Teixeira, Manoel Pereira dos Reis, Manoel Pedro Barbosa de Mendonça, Waldemiro Joaquim Moreira, Arthur Vargas, Vicente Euriquinho, Aniceto Francisco de Arruda, Luiz de França Barbalho, Vicente Mazzei, Domingos Nobre de Araujo, João Francisco de Assis, Arsenio Rodrigues Montes, Felismino José Ruas, Francisco Ribeiro, Antonio Alves da Silva, Arthur dos Santos Coutinho, Carmo Muniz de Lacerda,

Robespierre Viegas, João Paulo da Silva, João Marcos Rodrigues de Freitas e Jorge Vieira de Souza.

— Por decretos da mesma data foram exonerados: por abandono de emprego, Fausto Sarmento Jucá e Luiz Felipe Alves Ribeiro, dos cargos de guarda de 2ª classe da Inspetoria da Guarda Civil e da Inspetoria do Tráfego da Polícia Civil; e por terem aceito outro cargo, os guardas de 2ª classe da Inspetoria da Guarda Civil Rogerio Silveira de Mattos e Pedro dos Santos Reis.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 18 de julho último, foi designado o enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de segunda classe Lafayette de Carvalho e Silva para servir na Legação em Oslo.

Ministerio da Marinha

Decretos de 27 de julho de 1933:

Promoções:
Foram promovidos:

A operario de segunda classe da oficina de Velas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, os de terceira da mesma oficina, Augusto Ferreira de Carvalho e Agostinho Luiz Duarte;

Na oficina de Forjas do mesmo Arsenal, a operario de quarta classe o aprendiz de primeira da mesma oficina, Moacyr Potyguara da Silva;

A maquinista de segunda classe do quadro do pessoal civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força) do referido Arsenal, os de terceira, Francisco Carneiro Bolais e Antonio José de Sá Machado.

Foram nomeados:

Resolve nomear os primeiros sargentos para exercerem o cargo de sub-oficiais da Armada, Firmino José Rodrigues, José Nerino dos Santos, Alexandre Wartho, Manoel do Nascimento Furtado, Anizio Carvalho da Silva, José Hyppolito de Oliveira, Antenor Jacintho Rodrigues, Antonio Ferreira de Araujo e Adriano Alves Pinheiro, incluídos no quadro de "Artífices de máquinas", e José Bonifacio, no de "Condutores de Caldeiras";

O servente extranumerario da Oficina de Aparelhos e Serventes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Bruno Horacio de Oliveira, para exercer o cargo de servente da mesma oficina;

Celestino de Barros Cardoso para exercer o cargo de amanuense da Delegacia da Capitania dos Portos do Estado da Baía, em Joazeiro, ficando exonerado do cargo de encarregado de diligências da Capitania dos Portos do Estado de Alagoas; e

Davino Mattos para exercer o cargo de agente da Capitania dos Portos do Estado do Espirito Santo, em Guarapari.

Reformas

Foram reformados:

O sub-oficial, torpedista mineiro, do Corpo de Sub-Oficiais da Armada Bibiano Alves da Cunha, conforme pediu, no posto de segundo tenente, percebendo os vencimentos e vantagens a que se refere a alínea a do art. 2º acima referido e mais nove (9) quotas de dois por cento (2 %) sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e oito anos, sete meses e dias de serviço;

O sub-oficial contra-mestre do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Boaventura Antonio Nerval, conforme pediu, no posto de segundo tenente, percebendo os vencimentos e vantagens integrais de que trata a alínea a do art. 2º acima referido, visto contar cincoenta anos, um mês e dias de serviço;

O marinheiro nacional n. 915, auxiliar especialista de caldeira, terceiro sargento Benedicto José do Nascimento, conforme pediu, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais quatro quotas de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo anual, visto contar vinte e quatro anos, três meses e dias de serviço;

O sub-oficial condutor de caldeiras do Corpo de Sub-Oficiais da Armada Oscar Ramos, conforme pediu, no posto de segundo tenente, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alínea a do art. 2º acima referido e mais dez (10) quotas de dois por cento (2 %) sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e nove anos, onze meses e dias de serviço;

O sub-oficial contra-mestre do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, José Marinho da Silva, conforme pediu, no mesmo posto, percebendo os vencimentos e vantagens a que se refere a alínea a do art. 2º acima referido e mais cinco (5) quotas de dois por cento (2 %) sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e quatro anos, seis meses e dias de serviço;

O sub-oficial artilheiro do Corpo de Sub-Oficiais da Armada Irineu José dos Santos, conforme pediu, no posto de segundo tenente, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alínea a do art. 2º acima referido e mais oito (8) quotas de dois por cento (2 %) sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e oito anos, um mês e dias de serviço;

O sub-oficial artilheiro do Corpo de Sub-Oficiais da Armada João Nogueira de Queiroz, conforme pediu, no mesmo posto, percebendo os vencimentos e vantagens a que se refere a alínea a do art. 2º acima referido e mais duas (2) quotas de dois por cento (2 %) sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e dois anos, três meses e dias de serviço;

O sub-oficial condutor de caldeiras do Corpo de Sub-Oficiais da Armada Pedro Corrêa, conforme pediu, no posto de segundo tenente, percebendo os vencimentos e vantagens a que se refere a alínea a do art. 2º acima referido e mais cinco (5) quotas de dois por cento (2 %) sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e cinco anos, três meses e dias de serviço;

Compulsoriamente, o sub-oficial condutor de caldeiras do Corpo de Sub-Oficiais da Armada Dario de Castro Diniz, no posto de segundo tenente, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alínea a do art. 2º acima referido e mais onze (11) quotas de dois por cento (2 %) sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar trinta e um anos, quatro meses e dias de serviço;

O sub-oficial telegrafista do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Pedro Ferreira da Silva, conforme pediu, no posto de segundo tenente, percebendo os vencimentos e vantagens a que se refere a alínea a do art. 2º acima referido, e mais nove (9) quotas de dois por cento (2 %) sobre os vencimentos e vantagens, visto contar vinte e cinco anos, seis meses e dias de serviço;

O sub-oficial condutor maquinista, Nathalino Bezerra, conforme pediu, no posto de segundo tenente, percebendo os vencimentos e vantagens a que se refere a alínea a do art. 2º acima referido e mais sete (7) quotas de dois por cento (2 %) sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e sete anos e dias de serviço;

O terceiro sargento n. 1.217, do Corpo de Fuzileiros Navais, Pedro Alexandre, conforme pediu, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais duas (2) quotas de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo anual, visto contar vinte e dois anos, três meses e dias de serviço.

Reserva de 1ª classe:

Foram transferidos para a Reserva de 1ª classe:

O capitão tenente do Corpo de Patrões-móres da Armada, João Carlos Holland, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de capitão de corveta patrão-mór, percebendo mais doze (12) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo anual, visto contar trinta e seis anos, dois meses e dias de serviço;

O contra-almirante do Corpo de Oficiais da Armada, Q. O., Manoel José Nogueira da Gama, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de vice-almirante, percebendo mais vinte e quatro (24) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo anual, visto contar quarenta e oito anos, seis meses e dias de serviço.

Aposentadoria:

Foi aposentado, Alípio Victal Rodrigues de Andrade, conforme pediu, no lugar de operario de primeira classe da

officina de máquinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministério da Fazenda, visto contar mais de dez anos de serviço e achar-se inválido para nele continuar.

Torna sem efeito o decreto de 29 de junho último que nomeou o secretário da Capitania dos Portos do Estado de Alagoas, Oscar Lamenha Lins, para exercer o cargo de amanuense da Delegacia da Capitania dos Portos do Estado da Bahia, em Joazeiro.

Retificação de decretos:

Retifica o decreto de 27 de fevereiro de 1930, que transferiu para a Reserva de Primeira Classe, compulsoriamente, o primeiro tenente maquinista, Abílio Pires Franca da Costa, para o fim de conceder-lhe mais uma vigesima quinta parte da respectivo soldo, além das que já percebe, de conformidade com o art. 1º do decreto legislativo n. 4.640-A, de 17 de janeiro de 1923, lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, e artigos 22, § 1º, 24, 26 e 62, do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, visto contar naquela data (27-2-1930) vinte anos, três meses e dias de serviço.

Retifica o decreto de 6 de abril do corrente ano, para o fim de considerar o capitão de corveta da Reserva de Primeira Classe, Raul de Taunay, transferido para a referida Reserva, compulsoriamente, no mesmo posto e com o soldo de capitão de fragata, percebendo mais dez quotas de dois por cento sobre o dito soldo anual, tudo de conformidade com o art. 6º do decreto n. 21.099, de 25 de fevereiro de 1932, artigos 22, § 2º, 26, 62, § 2º e 77 do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, visto contar naquela data (6-4-1933) trinta e cinco anos, um mês e dias de serviço.

Ministerio da Guerra

RETIFICAÇÃO

Por decreto de 27 do mês findo foi promovido, na arma de engenharia, a coronel, por merecimento, o tenente-coronel Arnoldo da Silveira Hautz, e não como publicou o *Diário Oficial* de 31 do mesmo mês.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho

Vide — Expediente — na primeira pagina

COMISSÃO LEGISLATIVA

Código Aereo Brasileiro

(Ante-projeto)

SUMARIO:

TITULO I — Disposições Preliminares: Do Conselho Nacional da Aeronautica.

TITULO II — Direito Público Aereo: Capitulo 1º — Principios gerais; Capitulo 2º — Das aeronaves; Capitulo 3º — Dos aeronautas; Capitulo 4º — Das organizações de terra; Capitulo 5º — Das linhas regulares de navegação aerea; Capitulo 6º — Do trafego aereo.

Direito Privado Aereo: Capitulo 1º — Do direito de vôo sobre as propriedades privadas; Capitulo 2º — Do sequestro e outros processos preventivos; Capitulo 3º — Dos transportes aereos. Capitulo 4º — Dos documentos de transporte aereo; Seção 1ª — Bilhete de passagem; Seção 2ª — Nota de bagagem; Seção 3ª — Conhecimento aereo; Capitulo 5º — Da responsabilidade do transportador aereo; Seção 1ª — Responsabilidade contratual; Seção 2ª — Responsabilidade para com terceiros; Capitulo 6º — Garantias da responsabilidade; Capitulo 7º — Do direito de assistencia e salvamento; Capitulo 8º — Das servidões aereas; Capitulo 9º — Da hipoteca aerea; Capitulo 10º — Dos poderes do comandante da aeronave.

TITULO IV — Disposições Finais: Capitulo 1º — Da legislação applicavel e competencia de jurisdicção; Capitulo 2º — Das sanções.

TITULO I

Disposições Preliminares

DO CONSELHO NACIONAL DA AERONAUTICA

Art. 1º Será instituido, com sede na Capital da Republica, o organismo técnico denominado "Conselho Nacional da Aeronautica", ao qual competirá:

- investigar as condições técnicas e economicas, o estatuto legal, a organização administrativa e as diretrizes politicas das aeronauticas nacionais, recorrendo precipuamente á documentação dos centros de estudos e dos organismos internacionais, concernentes á navegação aerea;
- projetar e propor á aprovação, ou decisão, dos poderes publicos, tanto federais quanto estaduais ou municipais, quaisquer medidas que lhe pareçam destinadas a favorecer o progresso e aperfeiçoamento da navegação aerea no Brasil;
- firmar e submeter ao assentimento do Presidente da Republica, as diretrizes da politica aerea brasileira, sem prejuizo da autonomia interna das aeronauticas militar, naval e civil.

Art. 2º Sempre que interessarem á sua especialidade técnica, o Conselho Nacional da Aeronautica estará obrigado a proceder a estudo e a emitir parecer fundamentado, sendo embora livre aos órgãos do poder público a este se conformar ou não, em se tratando:

- de projetos de lei;
- de projetos de regulamento administrativo;
- de atos administrativos, excetuados os do expediente ordinario, e desde que sua informação pelo Conselho Nacional da Aeronautica se preveja em lei ou regulamento;
- de quaisquer consultas que espontaneamente lhe dirijam as administrações, ou órgãos do poder público, federais, estaduais ou municipais.

Art. 3º Só serão válidos e terão força executoria após prévio estudo e aprovação do Conselho Nacional da Aeronautica, os regulamentos e os atos administrativos que, a juizo do Presidente da Republica, interessarem á politica aerea brasileira.

Art. 4º O Conselho Nacional da Aeronautica compor-se-á de brasileiros, notaveis pela idoneidade moral e pela competencia especializada nas questões afineantes á navegação aerea, sejam técnicas, economicas ou jurídicas.

Serão, para tanto, nomeados pelo Presidente da Republica, por decreto referendado pelos Ministros da Guerra, da Marinha e da Viação:

- três personalidades de reconhecida capacidade;
- três representantes de cada um daqueles Ministerios, mediante proposta dos respectivos titulares.

Art. 5º Os Estados federados e o Distrito Federal poderão propor á nomeação do Presidente da Republica representantes permanentes junto ao Conselho Nacional da Aeronautica, sem voto deliberativo.

Art. 6.º O Conselho Nacional da Aeronautica, sempre que as circunstancias o aconselharem, poderá convocar, a titulo informativo, representantes de quaisquer administrações publicas, agremiações de classes ou pessoas morais, cujas opiniões lhe pareça util conhecer, ou cujos interesses possam ser atingidos por leis ou regulamentos applicaveis á navegação aerea.

Art. 7.º Os Conselheiros Nacionais da Aeronautica servirão por cinco annos, podendo ser renomeados logo após esse periodo.

Suas funções serão, em principio, gratuitas, constituindo embora serviço relevante ao país.

Art. 8.º O Conselho Nacional de Aeronautica, com a assistencia de um Secretário Geral permanente, e sob a presidencia do Ministro da Viação e Obras Publicas, ou da de quem este de accordo com o regimento interno, designar, reunir-se-á, em sua sede, em sessão ordinaria, pelo menos uma vez por mês e, em sessão extraordinaria, onde e quando as circunstancias o aconselharem.

Art. 9.º Em regimento interno, o Conselho Nacional da Aeronautica preverá as comissões em que se subdividir, estabelecerá os seus metodos de trabalho e regulamentará as suas attribuições.

Art. 10. O Secretário Geral permanente, e os demais membros do Secretariado Geral, serão escolhidos pelo Conselho Nacional da Aeronautica, dentre os funcionarios especializados dos Ministerios da Guerra, da Marinha e da Viação, sob proposta dos respectivos titulares, e, salvo renuncia voluntaria, conservados enquanto bem servirem.

Art. 11. Considerar-se-ão aprovados, quer em comissão, quer em sessão plenaria, os trabalhos, pareceres ou resoluções que lograrem a maioria de votos presentes.

Art. 12. Todos os trabalhos, pareceres ou resoluções do Conselho Nacional da Aeronautica, e, bem assim, os respectivos debates, serão publicos ou secretos, conforme se determinar no regimento interno, ou as circunstancias o aconselharem.

TITULO II

Direito Público Aereo

CAPITULO 1.º

PRINCIPIOS GERAIS

Art. 13. Os Estados Unidos do Brasil exercem completa e exclusiva soberania sobre o espaço atmosferico situado acima de seu territorio e respectivas aguas territoriais.

Art. 14. E' da competencia privativa do Governo Federal legislar sobre a navegação aerea e respectivas organizações de terra.

A tal respeito, o Governo da União, só poderá delegar aos dos Estados attribuições de caracter administrativo, desde que se exerçam sob a sua fiscalização.

CAPITULO 2.º

DAS AERONAVES

Art. 15. Aeronave, para os efeitos desteCodigo, é todo e qualquer aparelho que, apto a efetuar transporte, seja capaz de elevar-se e circular nos ares.

Art. 16. Para os efeitos desteCodigo, as aeronaves se classificam em publicas e privadas, considerando-se publicas, ou de Estado:

- a) as militares, ou navais;
- b) as que se destinarem a algum serviço administrativo, como os de Correios, Alfandegas ou Policia.

Todas as demais se consideram aeronaves privadas.

Não obstante, se considera militar, ou naval, toda aeronave, comandada por pessoa incorporada ás forças armadas nacionais, em serviço profissional, naval ou militar; e se assimilam ás aeronaves privadas as aeronaves publicas exclusivamente empregadas em serviço comercial ou postal.

Art. 17. As aeronaves se consideram da nacionalidade do Estado em cujo registro de matricula estejam regularmente inscritas, e não poderão voar sobre territorio brasileiro, sem que tenham uma e unica nacionalidade.

Paragrafo unico. Ressalvam-se os casos de vôos de experiencia, por aeronaves devidamente autorizadas pela autoridade competente, nos termos do regulamento que a respeito se expedir.

Art. 18. Salvo convenção intercacional, ou autorização especial e temporaria, nenhuma aeronave estrangeira poderá voar por sobre territorio brasileiro.

Art. 19. Só poderão ser inscritas no Registro Aeronautico Brasileiro as aeronaves privadas que fôrem propriedade exclusiva:

- a) de nacional brasileiro;
- b) de companhia, empresa, sociedade ou instituição brasileira, com sede no Brasil, e gerida, exclusivamente por brasileiros.

Art. 20. De accordo com a respectiva regulamentação especial, todas as aeronaves deverão estar munidas de sinais distintivos, que permitam a sua identificação durante o vôo, graças á aposição de marcas de nacionalidade e de matricula, facilmente visiveis. Em se tratando de aeronaves privadas, trarão tambem o nome e o domicilio do proprietario.

Art. 21. Todas as aeronaves privadas estarão obrigatoriamente munidas de certificado de navegabilidade e de certificado de matricula, e, eventualmente, de livros de bordo, e quaisquer documentos mais, nas formas e modalidades que lhes prescrevam os regulamentos administrativos.

Art. 22. A instalação de aparelhos de radio-comunicação a bordo de aeronave privada dependerá de prévia autorização da autoridade competente que, nos termos de regulamento especial, expedirá o respectivo certificado, de que deverá estar munida a aeronave.

Toda aeronave privada destinada ao transporte em comum, e que comporte, pelo menos, 10 pessoas, estará obrigatoriamente equipada com aparelhos de radio-comunicação, emissores e receptores.

Art. 23. Não será matriculada no Registro Aeronautico Brasileiro aeronave validamente matriculada em país estrangeiro, salvo comprovação de cancelamento da matricula anterior.

Considera-se automaticamente cancelada do Registro Aeronautico Brasileiro, toda aeronave que deixe de se enquadrar nas condições previstas no art. 19, ou venha a ser validamente matriculada em país estrangeiro.

O Registro Aeronautico Brasileiro, será publico, podendo qualquer pessoa obter-lhe o traslado.

CAPITULO 3.º

DOS AERONAUTAS

Art. 24. Consideram-se aeronautas, para os efeitos do presenteCodigo, o comandante, piloto, mecanico, radio-telegrafista, ou quaisquer membros da equipagem de uma aeronave, os quais só a poderão tripular quando munidos das respectivas cartas de habilitação, ou licenças, expedidas, ou validadas, pela autoridade competente, nas formas e modalidades que se prescreverem em regulamento administrativo.

Art. 25. As cartas de habilitação ou licenças, regularmente expedidas por Governo estrangeiro, só equivalerão ás nacionais em virtude de convenção internacional, ou decisão da autoridade competente.

Poderá esta não reconhecer como validas para o vôo por sobre territorio brasileiro, as cartas de habilitação ou licenças concedidas a nacional brasileiro por qualquer Governo estrangeiro.

CAPITULO 4.º

DAS ORGANIZAÇÕES DE TERRA

Art. 26. Compreendem-se por organizações de terra os aerodromos e os serviços accessorios e complementares da navegação aerea.

Aerodromo é toda e qualquer superficie, de terra ou de aguas, habitualmente utilizada para a chegada e partida de aeronaves.

Serviços accessorios e complementares são os de informações meteorologicas, de radio-comunicação, de balisamento diurno ou noturno, ou quaisquer outros necessarios á segurança e regularidade da navegação aerea.

Art. 27. As organizações de terra, quando se destinem ao uso de aeronaves privadas, só poderão ser estabelecidas e mantidas mediante prévia autorização da autoridade que superintender a navegação aerea civil, e ficarão sempre sob a fiscalização desta.

Se se apurarem fatos que comprometam a segurança da navegação aerea, poderá aquella autorização ser cassada, em qualquer tempo.

Art. 28. As organizações de terra, quando estabelecidas por pessoa de direito privado, natural ou jurídica, poderão, em qualquer tempo, segundo as conveniências da política aérea brasileira, ser desapropriadas pelo Governo, no todo ou em parte, e ficarão franqueadas ao uso comum da navegação aérea, mediante o pagamento das taxas que se fixarem, as quais deverão ser identicas, em todo o territorio nacional, para categorias identicas da aeronave privada.

Art. 29. As organizações de terra franqueadas ao uso comum da navegação aérea poderão ser gratuitamente utilizadas por aeronaves publicas brasileiras.

CAPITULO 5.º

DAS LINHAS REGULARES DE NAVEGAÇÃO AEREA

Art. 60. As linhas regulares de navegação aérea, desde que devam atravessar o espaço atmosferico brasileiro, quer hajam de ter, quer não, escala no territorio subjacente, necessitam de concessão do Governo brasileiro, requerida por intermedio da autoridade que superintender a navegação aérea civil.

Art. 41. Para os efeitos da concessão de linha regular de navegação aérea, haverá o requerente de provar a idoneidade moral e capacidade técnica e financeira, devendo o Governo outorgar ou negar a concessão, conforme as conveniências da política aérea brasileira.

Art. 32. O concessionario de linha regular de navegação aérea, quando autorizado a estabelecer a propria custa as organizações de terra de que se utilizam as respectivas aeronaves, ficará obrigado a franquear aquelas organizações, gratuitamente, ao uso de quaisquer aeronaves publicas nacionais.

CAPITULO 6.º

DO TRAFEGO AEREO

Art. 33. O trafego de aeronaves por sobre o territorio brasileiro é livre, desde que se observem as restrições estabelecidas no presente Codigo e nos regulamentos que em virtude dele se expedirem.

Todavia, em circunstancias excepcionais, pertinentes á segurança exterior ou á manutenção da ordem interna, poderá o Governo proibir, ou restringir, a titulo temporario, e com efeito imediato, a navegação aérea por sobre o territorio nacional, sem que lhe caiba responsabilidade alguma pelos prejuizos ou danos que acaso provenham da execução dessa medida.

Art. 34. A autoridade que superintender a navegação aérea civil, ouvidos os Ministérios da Guerra e da Marinha, publicará a posição e os limites que circunscreverem as zonas que forem permanentemente proibidas á navegação das aeronaves privadas, em territorio nacional.

Todo comandante ou piloto de aeronave privada que se encontrar por sobre zona proibida, logo que disso se aperceber, está obrigado a lançar o signal de alarma, prescrito em regulamento administrativo, e a pousar, com a maior presteza, fóra da referida zona, onde o possa fazer regularmente, dentro do territorio brasileiro.

Art. 35. Salvo força maior, ou autorização especial, nenhuma aeronave poderá levantar vôo a não ser de aerodromo devidamente autorizado, e só em tal aerodromo poderá pousar.

Todavia, será dado á autoridade que superintender a navegação aérea civil circunscrever certas zonas, no territorio nacional, onde na falta de aerodromos, possam as aeronaves pousar em quaisquer superficies livres, de terra ou d'agua, ao largo de localidades habitadas, e delas levantar vôo.

Essas autorizações gerais serão publicadas, e só se darão a titulo temporario.

Art. 36. Toda aeronave que, provindo de territorio estrangeiro, houver de pousar em territorio brasileiro, só poderá efetuar o primeiro pouso em aerodromo aduaneiro.

Inversamente, só de aerodromo aduaneiro, levantará o ultimo vôo toda aeronave que, se houver de pousar em territorio estrangeiro, partir de territorio brasileiro.

A lista dos aerodromos aduaneiros será publicada pela autoridade que superintender a navegação aérea civil, ouvido o Ministério da Fazenda.

Art. 37. Salvo força maior, devidamente comprovada, as aeronaves a serviço de linhas regulares de navegação aérea só poderão seguir as rotas, por sobre o territorio nacional, que se lhes fixarem, nas respectivas concessões.

Art. 38. As fronteiras nacionais, marítimas ou terrestres, não serão transpostas por aeronave a não ser entre os pontos que, para isto, hajam sido previamente fixados pela autoridade que superintender a navegação aérea civil, ouvidos os Ministérios da Guerra, da Marinha e da Fazenda.

Art. 39. Salvo autorização especial, o transporte comercial de pessoas e mercadorias entre pontos situados dentro do territorio brasileiro será direito exclusivo de aeronaves brasileiras.

As aeronaves que gozarem desse direito exclusivo só poderão ser pilotadas, ou comandadas, por brasileiro.

Art. 40. Nenhuma aeronave privada transportará, por sobre territorio brasileiro, explosivos, armas de fogo, munições de guerra, e quaisquer meios e apetrechos belicóds, e, bem assim, pombos-correio, salvo autorização especial da autoridade que superintender a navegação aérea civil, ouvidos os Ministérios da Guerra e da Marinha.

Art. 41. São também prohibidos o transporte, como bagagem, e o uso, a bordo de aeronave privada, de aparelhos fotograficos e cinematograficos e os das respectivas chapas ou pelliculas, salvo autorização especial, concedida nas condições indicadas no artigo precedente, ou regulamento administrativo, existente a respeito.

Art. 42. Nenhuma aeronave alijará, a titulo de lastro, senão agua ou areia fina; nem será permitido, durante o vôo, lançar de bordo objeto algum, exceto correspondencia postal, desde que exista, para isto, autorização especial, concedida por intermedio da autoridade que superintender a navegação aérea civil.

Art. 43. Ficam prohibidos, a quaisquer aeronaves, vôos de acrobacia, ou evoluções perigosas, por sobre cidade ou aglomeração urbana.

Art. 44. Todas as aeronaves se deverão submeter ao regulamento de luzes e sinais e de regras gerais de circulação aérea, assim durante a rota como na vizinhança dos aerodromos, expedido pela autoridade que superintender a navegação aérea civil, ouvidos os Ministérios da Guerra e da Marinha.

Art. 45. Respeitadas as facilidades que se concederem a aeronaves a serviço de linhas regulares de navegação aérea, toda aeronave privada, em vôo por sobre territorio brasileiro, está obrigada a pousar, logo que receba ordem para tal, mediante os sinais de terra que se fixarem em regulamento administrativo, publicado pela autoridade que superintender a navegação aérea civil, ouvidos os Ministérios da Guerra, da Marinha, e, no caso de manifesta inobservancia daquela ordem, poderá ser compelida a pousar, pelo emprego de força.

TITULO III

Direito Privado Aereo

CAPITULO 1.º

DO DIREITO DE VÔO SOBRE AS PROPRIEDADES PRIVADAS

Art. 46. O direito de vôo sobre as propriedades privadas não deverá prejudicar o da propriedade do sólo, tal como o define o artigo 526 do Codigo Civil.

O proprietario do sólo não se poderá opôr á partida de aeronave que haja sido forçada a pousar em sua propriedade, salvo o direito de sequestro, como garantia da reparação de danos eventuais, causados pela aeronave, respeitadas as disposições do capítulo seguinte.

CAPITULO 2.º

DO SEQUESTRO E OUTROS PROCESSOS PREVENTIVOS

Art. 47. O sequestro, embargo, arresto, ou, de maneira geral, todo processo preventivo, preparatorio e assecutorio, de que resulte a paragem de uma aeronave, quando requerido, na defesa de interesse privado, em proveito de seu proprietario, do credor, ou do titular de algum direito real sobre o referido meio de locomoção, não poderá ter lugar desde que se pretenda exercê-lo:

- a) sobre aeronave exclusivamente empregada em serviço de Estado, considerando-se, para tal fim, serviço de Estado o transporte postal, mas não o transporte comercial, ainda que efetuado por aeronave do Estado;

- b) sobre aeronave destinada ao transporte em comum de passageiros e mercadorias, em serviço efetivo de linha regular de navegação aérea, e, bem assim, sobre as aeronaves de revesamento, indispensáveis ao funcionamento da linha;
- c) sobre toda e qualquer aeronave empregada no transporte em comum de passageiros e mercadorias, desde que esteja prestes a partir, salvo si se tratar de divida contraída em utilidade da viagem projetada, ou de credito originado no curso de viagem.

Art. 48. De nenhuma forma prejudicarão as disposições do artigo anterior o direito do proprietário de aeronave que lhe houver perdido a posse em virtude de ato ilícito.

Art. 49. O interessado poderá sempre excluir qualquer das medidas preventivas, preparatorias e assecutorias, a que se refere o art. 47, tanto que preste caução suficiente.

Para tal fim, considerar-se-á suficiente a caução que, destinada exclusivamente ao pagamento do credito, se elevar á importancia da divida e respectivas despesas, ou atingir o valor da aeronave, si fôr este inferior á importancia referida.

Art. 50. Quando sem cabimento legal se exerça sobre aeronave qualquer das medidas preventivas, preparatorias e assecutorias, a que se refere o art. 47, ou desde que, para levanta-las ou susta-las, o devedor teve que prestar caução, o requerente da mencionada medida responderá por perdas e danos perante o proprietário da aeronave, ou pessoa em cujo uso ou exploração ela se encontre.

A mesma disposição se applicará no caso de sequestro, embargo ou arresto que se exerça sem causa justificada.

Art. 51. O direito de retenção, quando se exerça sobre aeronave, assimilar-se-á ao de sequestro, embargo ou arresto, submetendo-se ao regimen que, a tal respeito, se estabelece neste Codigo.

Art. 52. Nenhuma das disposições deste Codigo prejudicará a decretação do sequestro, a arrecadação dos bens, ou quaisquer diligencias sempre que applicaveis aos casos de falencia.

Reservam-se, outrossim, todas as medidas repressivas, no caso de infração de leis, ou regulamentos, aduaneiros, penais ou policiaes.

Art. 53. Em se tratando de aeronaves, os processos preventivos, preparatorios e assecutorios serão da competencia exclusiva da justiça federal, e terão curso sumário.

CAPITULO 3°

DOS TRANSPORTES AEREOS

Art. 54. Considera-se transporte interno, e é regido pelo presente Codigo, todo transporte em que, de acôrdo com o estipulado pelas partes, o ponto de partida e o ponto de destino, haja, ou não, interrupção de transporte, ou baldeação, estejam situados em territorio nacional.

Art. 55. Transportador aereo, para os efeitos do presente Codigo, é a pessoa ou empresa que efetuar transporte por aeronave, mediante remuneração.

Art. 56. O transporte que varios transportadores aereos executarem sucessivamente considera-se constituir um só transporte, desde que as partes o tenham tratado como uma operação sómente, quer haja sido concluído em um só contrato, quer em uma série deles, e não perderá o caracter de interno por isso que a aeronave haja feito escala em territorio estrangeiro, desde que os pontos de partida e de destino daquêlê transporte se encontrem em territorio brasileiro.

CAPITULO 4°

DOS DOCUMENTOS DE TRANSPORTE AEREO

Secção 1°.

Bilhete de passagem

Art. 57. No transporte de viajantes, o transportador é obrigado a fazer entrega de um bilhete de passagem, que deverá indicar:

- a) o lugar e a data da emissão;
- b) os pontos de partida e destino;
- c) as paradas previstas, podendo o transportador reservar para si o direito de altera-las, em caso de necessidade, sem que essa alteração retire ao transporte o caracter de interno;

- d) o nome e o endereço do ou dos transportadores;
- e) que o transporte está sujeito ao regimen de responsabilidade estabelecido no presente Codigo.

Art. 58. A falta, irregularidade ou perda do bilhete não prejudica a existencia nem a validade do contrato de transporte, o qual continuará a reger-se pelas disposições do presente Codigo. Entretanto, ao transportador que aceitar viajante a quem não haja sido entregue o bilhete de passagem, não assistirá o direito de prevalecer-se das disposições deste Codigo que lhe excluem ou limitam a responsabilidade.

Secção 2°.

Nota de bagagem

Art. 59. No transporte de bagagem, exceptuados os pequenos objetos que o viajante conservar sob sua guarda, o transportador é obrigado a fazer entrega de uma nota de bagagem, extraída em duas vias, uma para o viajante e outra para o transportador, e que deverá indicar:

- a) o lugar e a data da emissão;
- b) os pontos de partida e destino;
- c) o nome e o endereço do ou dos transportadores;
- d) o número do bilhete de passagem;
- e) a quantidade e o peso dos volumes;
- f) a importancia do valor declarado, se tiver cabimento;
- g) que a entrega da bagagem será feita ao portador da respectiva nota;
- h) que o transporte está sujeito ao regimen de responsabilidade estabelecido no presente Codigo.

Art. 60. A falta, irregularidade ou perda da nota de bagagem não prejudica a existencia nem a validade do contrato de transporte, o qual continuará a reger-se por este Codigo. Entretanto, si o transportador aceitar bagagem sem que haja sido entregue a respectiva nota, ou si esta não contiver as indicações das letras d), e), h), não assistirá áquele o direito de prevalecer-se das disposições do presente Codigo que lhe excluem ou limitam a responsabilidade.

Secção 3°.

Conhecimento aereo

Art. 61. No transporte de mercadorias, sem prejuizo do paragrafo unico seguinte, o transportador é obrigado a exigir do expedidor a feitura e entrega de documento denominado: "conhecimento aereo".

Paragrafo unico. O transportador que fizer conhecimento aereo a pedido do expedidor considera-se haver obrado por conta deste, salvo prova em contrario.

Art. 62. O conhecimento aereo será feito em tres vias originaes, e entregue pelo expedidor, com a mercadoria.

A primeira via, que terá a indicação "do transportador", será assignada pelo expedidor. A segunda via, que terá a indicação "do destinatario", será assignada pelo expedidor e pelo transportador e acompanhará a mercadoria. A terceira via será assignada pelo transportador e por este entregue ao expedidor após aceite da mercadoria.

A assinatura do transportador deverá ser lançada no momento do aceite da mercadoria, podendo também ser feita por chancela; a do expedidor poderá ser impressa, ou feita por chancela.

Art. 63. Quando houver mais de um volume o transportador poderá exigir, do expedidor, conhecimentos aereos distintos.

Art. 64. O conhecimento aereo deverá indicar:

- a) o lugar e a data da emissão;
- b) os pontos de partida e destino;
- c) as paradas previstas, podendo o transportador reservar para si o direito de altera-las, em caso de necessidade, sem que essa alteração retire ao transporte o carater de interno;
- d) o nome e o endereço do expedidor;
- e) o nome e o endereço do primeiro transportador;
- f) o nome e o endereço do destinatario, se houver cabimento;
- g) a natureza da mercadoria;
- h) o número, o modo de embalagem, as marcas particulares ou numeração dos volumes;

- i) o peso, a quantidade, o volume ou dimensões da mercadoria;
- j) o estado aparente da mercadoria e da embalagem;
- k) o preço do transporte, se estipulado, a data e lugar do pagamento, e o nome da pessoa que o efetuará;
- l) se a mercadoria é expedida contra pagamento no ato da entrega, o preço da mercadoria, e, eventualmente, a importância de despesas;
- m) a importância do valor declarado, se houver cabimento;
- n) o número das vias do conhecimento;
- o) os documentos entregues ao transportador para acompanharem o conhecimento aéreo;
- p) o prazo de transporte e a indicação sumária do trajeto a seguir ("via"), se forem estipulados;
- q) que o transporte está sujeito ao regime de responsabilidade estabelecido no presente Código.

Art. 65. Se o transportador aceitar mercadoria sem o respectivo conhecimento aéreo, ou se este não contiver todas as indicações do artigo precedente, letra a) até i), inclusive, e letra q) não lhe assistirá o direito de prevalecer-se das disposições do presente Código que lhe excluam ou limitem a responsabilidade.

Art. 66. O expedidor responde pela exatidão das indicações e declarações que exarar no conhecimento aéreo, concernentes à mercadoria, e está obrigado a reparar todo o dano que, em consequência de suas declarações ou indicações irregulares, inexatas ou incompletas, venha a sofrer o transportador, ou qualquer outra pessoa.

CAPÍTULO 5.

DA RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR AÉREO

Secção 1.ª

Responsabilidade contratual

Art. 67. Responde o transportador pelo dano ocasionado por morte, ferimento ou qualquer outra lesão corporea sofrida pelo viajante, desde que o acidente, que causou o dano, haja ocorrido a bordo de aeronave, ou no curso de quaisquer operações de embarque ou desembarque.

Art. 68. Responde o transportador pelo dano ocasionado por destruição, perda ou avaria de bagagem despachada, ou de mercadoria, desde que o fato que causou o dano haja ocorrido durante o transporte aéreo.

Art. 69. Transporte aéreo, para os efeitos do artigo precedente, é o período durante o qual a bagagem, ou as mercadorias, se acham sob a guarda do transportador, seja em aerodromo, seja a bordo de aeronave, seja em qualquer outro lugar, em caso de pouso fora de aerodromo.

Art. 70. O período de transporte aéreo não abrange nenhum transporte terrestre, marítimo, ou fluvial, realizado fora de aerodromo. Todavia, se na execução do contrato de transporte aéreo se efetuar qualquer desses transportes, para o carregamento, a entrega ou a baldeação, presume-se que o dano resultou de fato ocorrido durante o transporte aéreo, salvo prova em contrário.

Art. 71. Responde o transportador pelo dano proveniente do atraso no transporte aéreo de viajantes, bagagem ou mercadorias.

Art. 72. Em qualquer um dos casos acima previstos, ficará o transportador exonerado de responsabilidade se provar que, por si ou por seus prepostos, tomou de maneira satisfatória as medidas necessárias para que se não produzisse o dano, ou que não foi possível tomá-las.

Art. 73. O transportador não responderá por seus prepostos, no transporte de mercadorias ou bagagem, si provar que o dano proveiu de erro de pilotagem, de condução da aeronave ou de navegação, e que, sob todos os demais respeito, foram tomadas, por si, ou por seus prepostos, as medidas necessárias para que se não produzisse o dano.

Art. 74. Si o transportador provar que o dano foi causado por culpa da pessoa lesada, ou que esta para ele contribuiu, poder-se-á excluir, ou atenuar, a responsabilidade do transportador.

Art. 75. No transporte de pessoas, limita-se a responsabilidade do transportador à importância de cem contos por viajante. Si a indenização for arbitrada em constituição de renda, não deverá o respectivo capital exceder aquele limite. Entretanto, por acordo especial com o transportador, poderá o viajante fixar em mais o limite de responsabilidade.

No transporte de mercadorias ou bagagem despachada, limita-se a responsabilidade do transportador à quantia de duzentos mil réis por kilograma, salvo declaração especial de interesse na entrega, feita pelo expedidor no momento de confiar ao transportador os volumes, e mediante o pagamento de uma taxa suplementar eventual. Neste caso, fica o transportador obrigado a pagar até a importância da quantia declarada, salvo si provar ser esta superior ao interesse real que o expedidor tinha na entrega.

Quanto aos pequenos objetos que o viajante conservar sob sua guarda, limita-se a responsabilidade do transportador a quatro contos de réis por viajante.

Art. 76. Será nula e de nenhum efeito toda a qualquer cláusula tendente a exonerar o transportador de sua responsabilidade, ou estabelecer limite inferior ao que lhe fixa este Código, sem que a nulidade desta cláusula acarrete a do contrato de transporte.

Art. 77. Não assiste ao transportador o direito de prevalecer-se dos artigos que lhe excluam ou limitem a responsabilidade, si o dano provém de seu dolo ou culpa.

Outrossim, ser-lhe-á negado aquele direito si o dano houver sido causado, nas mesmas condições, por preposto seu, no exercício de suas funções.

Art. 78. O recebimento de bagagem e mercadorias sem protesto do destinatário constituirá, salvo prova em contrário, presunção de que foram entregues em bom estado, e de conformidade com o documento de transporte.

Em caso de avaria, deverá o destinatário encaminhar o seu protesto ao transportador, imediatamente após a descoberta da avaria e isso, o mais tardar, dentro do prazo de três dias para a bagagem e de sete para as mercadorias, a contar do respectivo recebimento. A reclamação pelo atraso deverá ser feita, o mais tardar, dentro de quatorze dias, a contar daquele em que a bagagem ou mercadoria haja sido posta à disposição do destinatário.

O protesto ou reclamação, qualquer que seja, deverá ser feito mediante ressalva exarada no documento de transporte, ou mediante qualquer outro escrito, expedido dentro do prazo previsto para cada genero de protesto. Em falta de reclamação ou protesto dentro dos prazos previstos, não se admitirão quaisquer ações contra o transportador, salvo em caso de fraude d'este.

Art. 79. No caso de transporte que varios transportadores aereos hajam de executar sucessivamente, cada transportador que aceitar viajante, bagagem ou mercadorias, fica sujeito ás regras estatuidas neste Código, e se considera uma das partes contratantes do contrato de transporte.

No caso de transporte dessa natureza, o viajante, ou os que o succederem nos seus direitos, só terão direito de ação contra o transportador que haja efetuado o transporte no curso do qual se tenha produzido o acidente ou o atraso; salvo si, por estipulação expressa, o primeiro transportador assumiu a responsabilidade de todo o percurso da viagem.

Em se tratando de bagagem ou mercadorias, o expedidor terá ação contra o primeiro transportador, e o destinatário, a quem couber direito á entrega, a terá contra o último transportador; um e outro poderão, outrossim, acionar o transportador que haja efetuado o transporte durante o qual ocorreu a destruição, perda, avaria ou atraso. Esses transportadores serão solidariamente responsaveis para com o expedidor e o destinatário.

Art. 80. A ação de responsabilidade prescreverá após o prazo de dois anos, a contar da data da chegada, ou do dia em que a aeronave devia ter chegado ao seu destino, ou do da interrupção do transporte.

Art. 81. As ações de responsabilidade terão curso sumário e serão processadas na justiça federal.

Secção 2.ª

Da responsabilidade para com terceiros

Art. 82. As disposições relativas á responsabilidade do transportador para com terceiros, respeitadas as que regulamentarem o trafego internacional, abrangerão quaisquer aeronaves que circulem sobre territorio brasileiro, sejam públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 83. Dará direito á reparação qualquer dano que uma aeronave em vôo, ou em manobras de partida ou

chegada, venha a causar a pessoas ou bens que se encontrem á flôr do sólo, e isso unicamente porque o dano haja sido ocasionado pela aeronave.

Paragrafo unico. Essa responsabilidade só se poderá atenuar, ou excluir, na medida em que a pessoa lesada couber culpa.

Art. 84. Nas mesmas condições será reparado qualquer dano causado por objeto ou substancia que cair de aeronave, ou dela fôr projetado, sem se exceptuar o alijamento regulamentar, ou o que resultar de força maior.

Art. 85. Serão solidariamente responsáveis pelos danos a que se referem os artigos precedentes:

- a) a pessoa em cujo nome estiver matriculada a aeronave;
- b) a pessoa em cujo uso, ou exploração, se encontrar a aeronave;
- c) quem quer que, de bordo da aeronave, haja ocasionado o dano, salvo si o ato lesivo só

tiver relação fortuita com a navegação aérea.

Paragrafo unico. Todavia, os membros da equipagem não serão solidariamente responsáveis com as pessoas acima indicadas, e só responderão por culpa ou dolo, nos termos das disposições respectivas do Código Civil.

Art. 86. Qualquer das pessoas solidariamente responsáveis terá recurso contra o autor do dano.

Se este fôr um dos membros da equipagem, aquele recurso, em nenhum caso, excluirá a responsabilidade que, em virtude das disposições do presente Código, couber às pessoas indicadas no art. 85, letras a) e b).

Se o autor do dano fôr a pessoa da letra c) do referido artigo, as pessoas de que tratam suas letras a) e b) só poderão exonerar-se de sua responsabilidade se provarem haver tomado, por si ou por seus prepostos, as medidas necessárias para que não occorresse o dano, ou que lhes não foi possível tomá-las.

Art. 87. A responsabilidade solidaria limitar-se-á, para cada acidente:

- a) no caso de lesão corporea, ou morte da pessoa, á importancia maxima global de trezentos contos, com o maximo de cem contos por pessoa;
- b) no caso de dano, ou destruição de bens, á importancia maxima global de duzentos contos.

Paragrafo unico. A pessoa responsabilizada não se poderá prevalecer desses limites se o interessado provar que o dano foi causado por dolo ou culpa.

Art. 88. Se o mesmo acidente houver ocasionado pluralidade de vítimas, ou lesões, proceder-se-á á redução proporcional da reparação, que fôr devida a cada pessoa, de maneira a não se ultrapassarem os limites maximos.

Art. 89. Deverão os interessados notificar suas reclamações dentro do prazo maximo de seis meses, a contar da data do acidente, se houver, por ocasião do mesmo acidente, pluralidade de vítimas ou lesados.

Expirado aquele prazo, poder-se-á proceder validamente ao pagamento das reparações e aos interessados retardatarios só será permitido exercer seus direitos sobre a quantia que, eventualmente, não haja sido distribuida aos demais interessados.

Art. 90. Prescrevem as ações de reparação após o prazo de dois anos, a contar do dia do acidente.

Se o interessado provar que não poudo ter conhecimento, seja do dano, seja da pessoa responsavel, o prazo da prescrição começará a correr do dia em que, segundo provar, houver podido ter esse conhecimento.

Em qualquer caso, porém, extinguir-se-á aquele prazo quatro anos após a data em que houver occorrido o dano.

Art. 91. As ações de responsabilidade terão curso sumario e serão processadas na justiça federal.

CAPITULO 6°

GARANTIAS DA RESPONSABILIDADE

Art. 92. Exigir-se-á, nos termos dos regulamentos administrativos que se expedirem, que a pessoa em cujo nome esteja matriculada uma aeronave, ou aquela em cujo uso ou exploração ela se encontre, forneça a garantia de que reparará os danos que a aeronave causar a pessoas, ou bens, que se encontrem á flôr do sólo, nos limites das somas a que estiver obrigada, em virtude das regras de responsabilidade estatuidas no presente Código.

Art. 93. Essa garantia poderá consistir:

- a) na justificação de que a responsabilidade está coberta por um seguro, contratado com a empresa idonea, ouvida a Inspeção Federal de Seguros;
- b) em caução, ou fiança idonea, aprovada pelo Governo, de pessoa ou empresa, com domicilio ou sede no Brasil;
- c) no depósito de dinheiro, ou valores.

Art. 94. Para os efeitos das disposições acima, poder-se-á subordinar a outorgação do certificado de navegabilidade de uma aeronave, ou a sua revalidação, á apresentação de alguma das garantias acima previstas.

Art. 95. Si a garantia consistir em um contrato de seguro, poder-se-á retirar, em qualquer momento, o certificado de navegabilidade de uma aeronave cujo proprietario, ou pessoa em cujo uso ou exploração ela se encontre, não possa provar estar executando regularmente as clausulas a que estiver obrigado pela apolice de seguro, e, notoriamente, o pagamento pontual dos respectivos premios.

Art. 96. Com respeito a aeronaves matriculadas em país estrangeiro, exigir-se-á a apresentação de garantias, para a reparação dos danos que possam causar a pessoas ou bens, em territorio brasileiro, pelo menos iguais, ou consideradas equivalentes, ás que se exigirem das aeronaves brasileiras.

Art. 97. A pessoa que tiver direito á reparação do dano exerce, nos limites da soma que lhe competir, direito proprio sobre a garantia prestada pela pessoa a quem couber a responsabilidade.

Art. 98. As ações para a execução da garantia prescreverão nos mesmos prazos e condições em que prescreverem as ações de reparação de danos, e, como estas, terão curso sumario e serão processadas na justiça federal.

CAPITULO 7°

DO DIREITO DE ASSISTENCIA E SALVAMENTO

Art. 99. Todo comandante ou piloto de aeronave, ou todo capitão de navio, que encontre no mar pessoa em perigo de sossobrar, está obrigado a lhe prestar assistencia, na medida em que, sem que incorra em perigo grave, o possa fazer utilmente.

Art. 100. A obrigação de assistencia, nas condições que se prevêm no artigo anterior, também existirá quando fôr recebido o signal radiotelegrafico S. O. S., salvo si os sinistrados se encontrarem a uma distancia tal, que, sem desvio excessivo ou excessivas despesas, nenhuma assistencia util seja possivel.

Art. 101. Para os efeitos dos artigos precedentes, não se levará em consideração o regimen juridico das aguas, nem si os navios são da marinha mercante ou de guerra, nem si as aeronaves são publicas ou privadas, desde que uns e outras tenham nacionalidade brasileira.

Art. 102. Todo ato de assistencia e salvamento, assim de pessoa como de bens, desde que haja sido eficaz, dará direito a uma indenização equitativa, a qual, na falta de acôrdo direto, será fixada judicialmente.

O total do que fôr devido a titulo de indenização de assistencia será equitativamente distribuido entre o proprietario, ou armador, o comandante, piloto, ou capitão, os membros da equipagem, ou quaisquer pessoas que hajam concorrido para o salvamento.

Essa distribuição, na falta de entendimento direto entre os interessados, será fixada pela autoridade judiciaria que conhecer da questão.

Nenhuma indenização será devida aos que hajam participado das operações de assistencia ou salvamento a despeito de protesto expresso e justificado que partir da aeronave ou do navio sinistrado.

Art. 103. A pedido de qualquer interessado, poderá ser judicialmente anulada, ou modificada, toda convenção de assistencia e salvamento que se concluir no momento do perigo, ou sob sua influencia, desde que a indenização, ou remuneração estipulada, não seja equitativa, a juizo da instancia que conhecer da questão.

Art. 104. A indenização será calculada sobre as seguintes bases:

- a) a eficiencia do salvamento, os esforços e meritos dos que dele participaram, os riscos em que incorreram, o tempo que despenderam, os gastos ou danos que suportaram;
- b) o valor da coisa, ou a capacidade financeira da pessoa, que fôr salvaada,

Art. 105. No caso de salvamento de aeronave, ou navio, o proprietário da bagagem ou mercadoria, que se transportar, deverá contribuir com uma soma equitativa, dentro dos limites do respectivo valor.

Art. 106. No caso de salvamento de correspondência aérea, o seu transportador deverá contribuir com uma soma equitativa, dentro dos limites do respectivo frete postal.

Art. 107. Ainda que de nacionalidade estrangeira o navio ou aeronave que efetuar salvamento de aeronave ou navio de nacionalidade brasileira, ou lhe prestar assistência, a indenização será calculada e distribuída de acordo com as disposições do presente Código.

Art. 108. As ações de indenização por salvamento e assistência prescrevem após o prazo de dois anos a contar da conclusão das operações respectivas, e serão processadas na justiça federal.

CAPÍTULO 8°

DAS SERVIDÕES AEREAS

Art. 109. Com o fim de aumentar a segurança do tráfego aéreo, facilitando a partida e a chegada das aeronaves, se imporão, nas condições previstas pelo presente Código, aos terrenos que circundarem aerodromos utilizados por linhas regulares de navegação aérea, ou franqueados ao uso comum da navegação aérea, servidões especiais, que se denominarão servidões aereas.

Art. 110. Tais aerodromos, na falta de extremas visíveis, como estradas ou cursos d'água, serão lindados das propriedades ou terrenos limitrofes por um sistema adequado de tapagem.

Art. 111. Em torno desses aerodromos, numa zona de 500 metros a contar de suas extremidades, será proibido proceder, sem prévia autorização da autoridade que superintender a navegação aérea civil, a toda e qualquer edificação, instalação ou plantação ou, de modo geral, a toda e qualquer obra capaz de embarçar a partida ou chegada de aeronaves.

Art. 112. Em torno dessa primeira zona, faixas sucessivas de 250 metros de largura, cada uma, se imaginarão traçadas no terreno. Salvo autorização expressa da autoridade que superintender a navegação aérea civil, a altura dos obstáculos acima aludidos não poderá ultrapassar, em relação ao mais baixo ponto do aeródromo, 15 metros na primeira faixa, 20 na segunda, 25 na terceira, e assim por diante, à razão de 5 metros a mais em cada nova faixa.

Art. 113. A extensão dessas faixas variará, a juízo da autoridade que superintender a navegação aérea civil, de 5 a 10 quilômetros, conforme as condições do terreno ou a importância do aeródromo.

Art. 114. Um plano de constituição de servidões aereas poderá ser preparado, pela autoridade que superintender a navegação aérea civil, para cada aeródromo de que trata o art. 109, ouvidos os Ministérios a que o assunto possa interessar, e consultadas as autoridades locais, estaduais ou municipais.

Esse plano deverá ser aprovado por decreto, e publicado pelas autoridades competentes do lugar onde se encontre o aeródromo a que se refira.

Art. 115. Quando as servidões aereas causarem, aos terrenos ou propriedades a que se impuserem, dano imediato e certo, terão os respectivos proprietários direito a uma reparação proporcionada ao dano, a qual, na falta de entendimento direto, será fixada judicialmente.

CAPÍTULO 9°

DA HIPOTECA AEREA

Art. 116. As aeronaves poderão ser objeto de garantias reais, sendo, para tanto, assimiladas aos imóveis.

Tais garantias serão para, efeitos de publicidade, averbadas no Registro Aeronáutico Brasileiro, e inscritas no certificado de matrícula da aeronave.

Art. 117. Qualquer ato jurídico, ou fato, que possa alterar a situação jurídica de uma aeronave sobre a qual se haja constituído garantia real, deverá, para efeitos de publicidade, averbar-se no Registro Aeronáutico Brasileiro e inscrever-se no certificado de matrícula da aeronave.

Art. 118. As aeronaves, enquanto sujeitas a uma garantia real, não poderão ser vendidas a estrangeiro.

Art. 119. A garantia real abrangerá a indenização que terceiros devam ao proprietário por danos causados a aeronave, e, bem assim, a indenização de seguro, por sua avária ou perda.

Art. 120. A garantia real confere ao credor direito de preferência pela ordem de inscrição no Registro Aeronáutico Brasileiro, respeitados os créditos privilegiados que resultarem de:

- a) despesas judiciais, ou destinadas à conservação da aeronave até a venda judicial;
- b) indenizações devidas por assistência ou salvamento;
- c) taxas pela utilização de aeródromo ou de serviços acessórios e complementares da navegação aérea;
- d) gastos efetuados pelo comandante da aeronave, em virtude de seus poderes legais, quando indispensáveis para a continuação da viagem.

Art. 121. Cada um desses créditos privilegiados se extinguirá seis meses após sua origem.

Art. 122. O contrato de hipoteca aérea deverá mencionar, sob pena de não ter efeito em relação a terceiros:

- a) o lugar e a data do contrato;
- b) o nome, o domicílio, a profissão e a nacionalidade dos contratantes;
- c) a importância da dívida garantida pela hipoteca, ou a sua estimativa;
- d) os juros estipulados;
- e) a época e o lugar do pagamento;
- f) as marcas de matrícula da aeronave.

Art. 123. O proprietário de aeronave hipotecada poderá constituir, sobre esta, mediante, novo título, segunda hipoteca, em favor do mesmo ou de outro credor.

Art. 124. A aeronave que pertencer a dois ou mais proprietários não poderá ser hipotecada sem o consentimento expresso de todos os condôminos, devendo ser considerada indivisível.

Art. 125. Extingue-se a hipoteca aérea:

- a) pela perda da aeronave;
- b) pela renúncia do credor;
- c) pela extinção da obrigação principal;
- d) pela venda da aeronave;
- e) pela prescrição da dívida;
- f) pela arrematação judicial, ou adjudicação.

Parágrafo único. Para ter efeito contra terceiros, a extinção da hipoteca deverá ser averbada no respectivo registro. Em cada um dos casos acima indicados, a inscrição será cancelada mediante a prova respectiva, ou, independente desta, a requerimento de ambas as partes.

Art. 126. A hipoteca aérea também se regerá, no que lhe for aplicável, pelas disposições do Código Civil.

A escritura pública será da essência do contrato

CAPÍTULO 10

DOS PODERES DO COMANDANTE DA AERONAVE

Art. 127. Toda aeronave nacional, destinada ao serviço de transporte em comum, sendo capaz de receber pelo menos 10 passageiros, ou 5 toneladas de mercadorias, deverá ter a bordo pessoa investida dos poderes de comandante.

Nas aeronaves de menor capacidade ou lotação, será facultativa a instituição do comandante, podendo sua escolha recair sobre o respectivo piloto, ou navegador, quando preencha, para tal, as condições regulamentares.

Art. 128. O comando de aeronave brasileira só poderá ser confiado a cidadão brasileiro, mediante as condições de competência e idoneidade que se determinarem em regulamento especial.

Art. 129. O nome do comandante da aeronave, ou de quem lhe exerça as funções, escolhido pelo proprietário da aeronave, ou pela pessoa em cujo uso ou exploração ela se encontre, será exarado no livro de bordo, em termo especial; e, bem assim, o nome do proprietário, ou da pessoa em cujo uso ou exploração se encontre a aeronave, quando um ou outra acumule a função de comandante.

Art. 130. O comandante, investido de poderes de autoridade e disciplina a bordo da aeronave, é durante a viagem o representante do proprietário ou da pessoa em cujo uso ou exploração se encontre a aeronave; é também o depositário das mercadorias e bagagens despachadas.

Art. 131. Encarregado do governo da aeronave, o comandante exerce, durante a viagem, sem prejuízo da competência das autoridades incumbidas da polícia dos aerodromos, poder

res de disciplina sobre os membros da equipagem da aeronave e de autoridade sobre os respectivos passageiros, exigindo-lhes a observância dos regulamentos e leis referentes à navegação aérea, e infligindo-lhes as penas disciplinares expressamente previstas.

Art. 132. Como representante do proprietário, ou da pessoa em cujo uso ou exploração se encontre a aeronave, poderá o comandante, independentemente de mandato especial, e ressalvadas as disposições dos artigos 133 e 134:

- a) comprar o necessário á continuação da viagem;
- b) contratar os serviços de reparação de que precisar a aeronave;
- c) levantar dinheiro, para provêr aos fins acima indicados;
- d) mover ação para garantia e defesa de seus atos funcionais;
- e) angariar, ou despedir, membros da equipagem, sem prejuízo dos respectivos contratos.

Art. 133. As atribuições a que se refere o artigo precedente poderão ser ampliadas ou restringidas, mas, quando restringidas, só terão efeito contra terceiros se forem exaradas no livro de bordo, ou si o comandante provar que não eram ignoradas por aqueles com quem haja tratado.

Art. 134. Os poderes do comandante, como representante do proprietário, ou da pessoa em cujo uso ou exploração se encontre a aeronave, se suspenderão onde quer que um ou outra mantenha agente permanente ou representante comercial, salvo convenção em contrário, e nos limites nela previstos.

Art. 135. O comandante da aeronave não a poderá alienar, nem sobre ela constituir hipoteca, salvo autorização expressa do proprietário.

Art. 136. Como depositário das mercadorias e bagagens fica o comandante obrigado a exercer a necessaria diligencia em sua guarda, podendo, com esse fim, ainda que sem autorização especial, efetuar as despesas estritamente necessarias, por conta dos respectivos proprietarios.

Art. 137. Competirá ao comandante da aeronave, nos termos dos regulamentos especiais que se expedirem, exercer funções de oficial do registro público, lavrando certidão dos nascimentos ou dos obitos que ocorrerem a bordo da aeronave.

Art. 138. O comandante que, durante a viagem, sem causa justificada, abandonar o exercicio de suas funções, responderá, perante o proprietario, a pessoa em cujo uso ou exploração se encontrar a aeronave, os passageiros ou expedidores pelas perdas e danos que resultarem dessa falta.

Art. 139. Responde o comandante por dolo ou culpa, perante o proprietario, ou a pessoa em cujo uso ou exploração se encontrar a aeronave, os quais contra elle terão recurso pelas indenizações a que estiverem obrigados para com terceiros, por fatos imputaveis á gestão do comandante.

Art. 140. Quem instituir comandante de aeronave, poderá destitui-lo *ad nutum*, devendo o fato ser exarado no livro de bordo.

A destituição do comandante, em nenhum caso, terá efeito contra terceiros de boa fé.

Art. 141. O comandante que, sem causa justificada, fôr destituido durante a viagem, terá, contra quem assim obra, direito á reparação por perdas e danos.

TITULO IV

Disposições Finaes

CAPITULO 1.

DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E COMPETENCIA DE JURISDIÇÃO

Art. 142. Para os efeitos da determinação da lei applicavel e da competencia de jurisdicção, os atos ou fatos que se realizarem ou ocorrerem a bordo de aeronave privada brasileira, em vôo ou pouso, onde quer que se encontre, consideram-se ocorridos ou realizados em territorio brasileiro, ressalvadas, em país estrangeiro, as restrições que derivarem da respectiva soberania territorial.

Art. 143. Para os mesmos efeitos, os atos ou fatos realizados ou ocorridos a bordo de aeronave privada estrangeira em vôo por sobre territorio brasileiro, consideram-se ocorridos ou realizados no territorio do Estado de que a aeronave tenha a nacionalidade, desde que a legislação desse Estado, ou convenção internacional, assegure ás aeronaves privadas brasileiras reciprocidade de tratamento.

Art. 144. Todavia, será sempre applicavel a lei do Brasil e competente a sua jurisdicção:

- a) se se tratar de lei ou regulamento applicavel á navegação aérea em geral;
- b) se houver infração de regulamento ou lei de natureza militar, policial, sanitaria, fiscal ou aduaneira;
- c) se, no caso de delito ou crime, a aeronave pousar em territorio brasileiro, logo após o crime ou delito;
- d) se o exigir a segurança nacional, ou a ordem pública.

Art. 145. Consideram-se ocorridos ou realizados no Brasil os atos ou fatos que se realizarem ou ocorrerem a bordo de aeronave privada estrangeira em pouso em territorio brasileiro.

Sem embargo, se tais atos ou fatos interessarem exclusivamente á disciplina de bordo, ou sua economia interna, se poderão considerar ocorridos ou realizados no territorio do Estado da nacionalidade da aeronave.

Art. 146. Os atos ou fatos que, dentro do territorio brasileiro, se realizarem ou ocorrerem a bordo de aeronave pública estrangeira, em vôo ou pouso, consideram-se verificados no territorio do Estado de que a aeronave tenha a nacionalidade, desde que esse Estado assegure ás aeronaves públicas brasileiras reciprocidade de tratamento.

Art. 147. Toda a aeronave que se achar dentro de territorio brasileiro se considerará em pouso, salvo prova em contrario.

CAPITULO 2.

DAS SANÇÕES

Art. 148. Será passivel de multa de 500\$ a 2:000\$, a juizo da autoridade que superintender a navegação aérea civil, podendo ser simultaneamente suspenso o certificado de navegabilidade, ou a licença referente á carta de habilitação, quem, salvo autorização especial, ou força maior devidamente comprovada:

- a) conduzir aeronave por sobre cidade ou aglomeração urbana em altura inferior á que fôr regulamentarmente prescrita;
- b) efetuar vôo de acrobacia, ou evoluções perigosas, por sobre cidade ou aglomeração urbana;
- c) conduzir aeronave sem as respectivas marcas de nacionalidade e de matrícula;
- d) conduzir aeronave sem o respectivo certificado de navegabilidade, ou sem que este haja sido devidamente revalidado;
- e) conduzir ou tripular aeronave sem a necessaria carta de habilitação e respectiva licença, ou sem que estas hajam sido devidamente revalidadas.

Art. 149. Será passivel de multa de 1:000\$ a 3:000\$, a juizo da autoridade que superintender a navegação aérea civil, devendo ser, ao mesmo tempo, cassado o certificado de navegabilidade, ou a licença referente á carta de habilitação, quem:

- a) infringir as regras gerais de circulação aérea, assim durante a rota como na vizinhança dos aerodromos;
- b) conduzir aeronaves sem os documentos ou livros de bordo prescritos por lei ou regulamento;
- c) contrariar, ou deixar de cumprir, as prescrições regulamentares relativas á utilização desses livros ou documentos.

Art. 150. Será passível de multa de 2:000\$ a 3:000\$, a juízo da autoridade que superintender a navegação aérea civil, quem, sem autorização especial, ou contravindo regulamentação que se expedir, trouxer a bordo de aeronave, aparelho fotografico ou cinematografico, as respectivas chapas ou películas, instrumentos proprios ao levantamento ou reconhecimento de terrenos, ou quaisquer objetos mais, cujo transporte por via aérea seja interdito, ou dependa de autorização especial, ou regulamentação administrativa, podendo a autoridade competente impôr também o confisco do objeto irregularmente transportado.

Art. 151. Constituem transgressão, passível de repressão penal:

- a) Utilizar-se, sem autorização regular, de aeronave que não haja sido inscrita no respectivo registro de matrícula, ou permitir a sua utilização.
Pena: multa de 2:000\$ a 4:000\$, ou prisão de 1 a 2 meses.
- b) Promover a inscrição no Registro Aeronautico Brasileiro de aeronave matriculada em país estrangeiro, sem prévio cancelamento da matrícula anterior.
Pena: multa de 2:000\$ a 4:000\$, ou prisão de 1 a 2 meses.
- c) Impedir, ou dificultar o pronto reconhecimento de uma aeronave, quer alterando as suas marcas e sinais distintivos, quer prejudicando-lhes a visibilidade.
Pena: Multa de 2:000\$ a 4:000\$, ou prisão de 1 a 2 meses.
- d) Contrariar, ou deixar de cumprir, as disposições regulamentares sobre luzes e sinais, concernentes a aeronaves ou organizações de terra.
Pena: Multa de 2:000\$ a 4:000\$, ou prisão de 1 a 2 meses.
- e) Lançar indevidamente substancia ou objeto de bordo de aeronave, ou desrespeitar as disposições relativas ao alijamento.
Pena: Multa de 2:000\$ a 4:000\$, ou prisão de 1 a 2 meses.
- f) Infringir as disposições relativas á obrigação de salvamento.
Pena: Multa de 2:000\$ a 4:000\$, ou prisão de 1 a 2 meses.
- g) Efetuar lançamento falso, ou inexato, em documento ou livro de bordo, prescrito por lei ou regulamento.
Pena: Multa de 5:000\$ a 10:000\$, ou prisão de 2 a 6 meses.

h) Construir aerodromo, ou quaisquer organizações de terra, de caracter permanente, sem a necessaria autorização.

Pena: Multa de 10:000\$ a 50:000\$, ou prisão de 6 a 9 meses.

i) Explorar, sem a necessaria concessão, linha regular de navegação aérea.

Pena: multa de 10:000\$ a 50:000\$, ou prisão de seis a nove meses.

j) Conduzir, por sobre territorio brasileiro, aeronave estrangeira que não esteja habilitada para tal, em virtude de autorização especial, ou convenção internacional.

Pena: multa de 20:000\$ a 50:000\$, ou prisão de um ano a 18 meses.

k) Voar indevidamente por sobre uma zona proibida.

Pena: multa de 30:000\$ a 50:000\$, ou prisão de 18 meses a dois anos.

Art. 152. Serão applicaveis á navegação aérea as disposições do Código Penal relativas aos crimes e delitos contra a segurança dos meios de transporte, assim como as referentes á pirataria.

Art. 153. O contrabando, e quaisquer crimes, delitos ou contravenções de natureza aduaneira ou fiscal, quando cometidos no transporte por via aérea, serão punidos com o dobro das penas previstas na legislação respectiva.

Art. 154. Todo comandante ou piloto de aeronave que, acidentalmente, causar morte ou lesão corporea a pessoa que se encontra a flôr do sólo, está obrigada a pousar, com a maior prestesa possivel onde o possa fazer regularmente, nas proximidades do local do acidente.

O comandante, ou piloto, ficará exonerado dessa obrigação si provar que o pouso no lugar indicado viria comprometer a segurança da aeronave, fóra desnecessario para a sua pronta identificação, ou que não pudera ter conhecimento do dano causado pela aeronave.

Sob reserva da alinea anterior, todo comandante ou piloto que não cumprir a obrigação que se lhe impõe neste artigo, incorrerá no delito de fuga, pelo qual será passível de multa de 3:000\$ a 6:000\$, ou prisão de dois a seis meses.

Art. 155. As disposições deste Código não prejudicarão as penalidades impostas por leis ou regulamentos de caracter militar, policial, fiscal, sanitario ou aduaneiro.

Paragrafo unico. Nos regulamentos administrativos concernentes á navegação aérea, quando se destinem a assegurar a execução deste Código, ou não lhe contrariem os principios gerais, se poderão estabelecer, para os casos omissos, outras penalidades, desde que não excedam os limites previstos no art. 148.

Sala da 8ª Sub-Comissão, Rio de Janeiro, 26 de junho de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Rodrigo Octavio Filho*. — *Trajano Medeiros do Paço*, relator.

Diretoria da Justiça

Primeira Secção

Requerimentos despachados

Sacharel Antonio Bruno Barbosa. — Extinta a Segunda Vara por decreto de 5 de dezembro de 1932, cessou automaticamente a função do requerente com a implicita extinção do cargo. Não ha pois, que deferir.

Adalberto de Souza Ribeiro. — Não ha vaga.

Segunda Secção

Expediente de 1 de agosto de 1933

Por portaria de 1 do corrente mês, foram concedidos três meses de licença, para tratamento de saúde, ao guarda civil de 2ª classe da Policia do Distrito Federal, Hildebrando Moreira Luz.

Requerimentos despachados

João Luiz Lopes, João Thomaz do Nascimento, João Pontes Rocha, João Ba-

ptista Floriano da Silva, Manoel Luiz Pereira, Augusto de Oliveira Soares, Aristides Macêdo Mascarenhas, Silva João e Avelino de Carvalho. — Deferido.

Annibal da Motta e Carlos Maximiano de Brito. — Deferido, para fins civis.

Egberto Bahia Tinoco. — Indeferido. Submeta-se á identificação na Diretoria Geral de Investigações e volte, querendo.

Eulino Guedes de Oliveira. — Aguarde vaga na Casa de Correção.

Heliodoro Torviso. — Junte a certidão de casamento.

Manoel Antonio da Costa Junior. — Não ha que deferir, pois, o suplicante já obteve o cancelamento para fins civis. O pedido de trancamento de notas, para efeitos militares, contraria disposição regulamentar.

Mario Augusto Brasil, Albertina de Souza e Domingos Pereira. — Selemvidamente os documentos apresentados.

Diretoria do Interior

Por portarias de 31 de julho último, foram declarados cidadãos brasileiros:

Gustavo Fessel, natural da Austria, nascido a 23 de julho de 1890, filho de Kolman Fessel e de Francisca Fessel, casado, residente no Estado de São Paulo.

Hermann Israel, natural da Alemanha, nascido a 10 de setembro de 1899, filho de Alex Israel e de Johanna Lima Israel, casado, residente no Estado de Pernambuco.

Remeteram-se aos governos dos Estados os decretos dos que ali residem.

Expediente de 1 de agosto de 1933

Requerimentos despachados

Antonio Pereira Ramos, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpra o despacho de 29 de dezembro

N. 1.315 — Solicitaram-se providências no sentido de ser restituída á firma Frederico Diehl uma apolice ao portador depositada na Tesouraria Nacional.

como garantia da proposta que apresentou para obras na Escola Quinze de Novembro.

N. 1.316 — Solicitou-se a entrega da quantia de 485\$900 ao capitão pagador Joaquim Antonio Guimarães, para atender ao pagamento correspondente a 15 vigésimas partes do respectivo soldo, que compete ao cabo de esquadra reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, Eduardo Pechanha.

N. 1.317 — Solicitaram-se providências no sentido de ser levado ao conhecimento da Diretoria do Domínio da União o fato ao qual se referem os avisos ns. 78, de 16 de abril de 1932, e 61, de 29 de abril último, relativo a diversos volumes importados pela Revista do Supremo Tribunal.

N. 1.318 — Solicitou-se o pagamento da importância de 450\$000 a Accacio Pereira da Cruz, proveniente de limpeza e conservação do jardim do ex-Senado Federal.

N. 1.319 — Solicitou-se a entrega da quantia de 1:000\$000 ao Dr. Octacilio Pessoa, como adiantamento, para ocorrer às despesas de pronto pagamento do Tribunal Regional Eleitoral no Distrito Federal.

N. 1.320 — Solicitou-se o pagamento da importância de 244\$000 à praça da Polícia Militar do Distrito Federal, Gustavo Germano dos Santos, proveniente de gratificações de reengajado, que deixou de receber.

— Ao presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 1.321 — Solicitou-se sejam dadas providências no sentido de ser restituída à firma Frederico Diehl a quantia de 200\$000, conforme caução inclusa, depositada nessa Caixa, em garantia de apresentação de proposta para fornecimento e instalação de uma cozinha a alco na Escola João Luiz Alves, visto já ter sido firmado o contrato.

N. 1.322 — Solicitaram-se providências no sentido de ser restituída a Armando Rodrigues Brandão a importância de 1:000\$000, depositada nesse estabelecimento, na caderneta n. 106.909, em garantia da proposta que apresentou para obras e reparos no Instituto Sete de Setembro.

N. 1.323 — Solicitaram-se providências no sentido de ser restituída à firma Oscar Taves & Comp. a importância de 500\$000, depositada na caderneta numero 38.723, nesse estabelecimento, em garantia de proposta que apresentou para obras na cozinha da Escola Quinze de Novembro.

N. 1.324 — Solicitaram-se providências no sentido de ser restituída à firma Armando Rodrigues Brandão a importância de 500\$000, depositada na caderneta n. 106.909, nesse estabelecimento, em garantia de proposta que apresentou para obras da cobertura da Escola Quinze de Novembro.

N. 1.325 — Solicitaram-se providências no sentido de ser restituída à firma Oscar Taves & Comp. a importância de 1:000\$000, depositada na caderneta numero 38.723, nesse estabelecimento, em garantia de proposta que apresentou para obras e reparos no Instituto Sete de Setembro.

Telegrama:

Ao Interventor Federal no Piauí:

Satisfazendo pedido constante officio datado dezois maio ultimo comunico

vossencia autorizei diretor geral Imprensa Nacional ceder essa interventoria uma linotipo modelo nove em condições de funcionamento.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Telegrama:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional — Amazonas — Manaus:

Tendo presidente Tribunal Apelação Acre comunicado que essa delegacia devolveu contas transportes efetuados por Auton Furtado e Coutinho Anibal & Comp., solicito informações a respeito, visto ter havido distribuição credito para pagamento primeiras daquelas contas.

Imprensa Nacional

Expediente de 1 de agosto de 1933

Offícios:

N. 2.343 — Ao Sr. consultor da Fazenda Publica, comunicando sobre os vencimentos do conferente Gentil Gomes do Amaral. (F. 21.349, de 1933).

N. 2.344 — Ao diretor do Domínio da União, restituindo o empenho da despesa de 3 exemplares do C. de Contabilidade. (F. 21.302, de 1933).

N. 2.345 — Urbino Vianna, comunicando sobre o preço das obras encomendadas. (Processo n. P-61.308, de 1933).

N. 2.346 — Coronel chefe da Segunda Circunscrição de Recrutamento da 1ª Região Militar, comunicando a entrega ao portador dos exemplares do *Diário Oficial*.

(G. 40.228 e 40.229, de 1933).

N. 2.347 — Manuel Nogueira Borges, comunicando não ter sido reformada a assinatura do *Diário Oficial*. (P. numero 61.247, de 1933).

N. 2.348 — Dr. Paulo Lyra Torres, agradecendo a comunicação do exercício do cargo de contador geral da Republica. (F. 21.439, de 1933).

N. 2.349 — Tenente Cirrome Telon, comunicando que o 1º tenente Eduardo Ludovico não é assinante do *Diário Oficial*. (G. 40.249, de 1933).

Requerimento despachado.

Candido Barreto Pereira Pinto. — Certifique-se o que constar.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, tambem anualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Por portarias de 29 de julho de 1933, do senhor ministro, foram concedidas licenças nos termos do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Jandyrá Silva, servente da segunda classe do Abrigo Hospital "Arthur Ber-

nandes" do Departamento Nacional de Saude Publica, pelo prazo de dois meses, em prorrogação, artigo 8º, n. 1.

Arthur Francisco do Nascimento, encarregado do reservatorio de primeira classe, contratado, da Inspeção de Aguas e Esgotos, pelo prazo de tres meses, em prorrogação, sendo um mês e 13 dias, pelo artigo 8º, n. 1, e um mês e 17 dias pelo n. II do citado artigo 8º.

Dr. Manoel Augusto Pirajá da Silva, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Bahia, pelo prazo de cinco meses, em prorrogação, sendo tres meses nos termos do artigo 8º, n. 1, e dois meses pelo n. II do citado artigo 8º.

Georgina de Jesus, guarda de segunda classe do Hospital Nacional da Assistência a Psicopatas, pelo prazo de tres meses, em prorrogação, artigo 8º, n. I.

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Augusto Caetano de Lima, registro de diploma. — Mantenho o despacho de folhas 7, exarado de conformidade com o texto expresso da lei.

José Avelino G. de Alencar, pedido de permissão para prestar exame de química biológica. — Deferido, não podendo, porém, prestar os do sexto ano em que está matriculado, antes de ser aprovado no exame que ora pede.

Registro de professores:

Danilo Chaves. — Prove o exercício do magisterio secundario, pelo prazo minimo de dois anos, nas materias em que requereu registro.

Pedro Flaeschen. — Satisfaza as exigencias legais.

Jorge do Rego Antoxi. — Deferido, uma vez legalizados os documentos.

Alfredo Galvão. — Restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Alvaro Kilkerry. — Apresente atestado de exercício do magisterio com indicação do estabelecimento onde lecionou as materias em que solicita registro.

Alaim de Almeida Carneiro. — Deferido, registre-se em fisica; quanto ao registro em matematica, apresente certidão de aprovação em aritmetica.

Arthur Ferreira de Loyola. — Satisfaza a exigencia da letra d, do artigo 69, do decreto 19.890, de 18 de abril de 1931.

Maria da Gloria Guedes. — Promova o reconhecimento das firmas dos tabeliães de Carangola.

Eugenio Livache, Oscar Amarante e Dulce Freitas de Souza. — Legalisem os documentos apresentados.

Optino Ayer Figueira, Cicero Siquerra, Constantino Cardoso, Domiciano Cósio y Miguel, Domingos Aulicino, Manoel d'Almeida Mendes, Laura de Sampaio Vianna Rego, Emerita Gomes de Araujo, Ergilia Miceli, José Marcelino Nunes de Araujo, José Gonçalves, José Torres, Joaquim Dibo, Jeronimo Maher, Josaphat Araujo Lopes, Laurindo Tavares de Oliveira e Silva, Louis Fontaine, Luiz Gonzaga Dialer, Luiz Cheseaux, Manoel Rufino da Negreiros e Francisco Xavier de Carvalho. — Deferidos.

Superintendencia do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE DO ENSINO COMERCIAL

Expediente de 31 de julho de 1933

Portarias:

Designando o Sr. Manoel Augusto Silva, para o cargo de fiscal desta Superintendencia;

Designando para fiscalizar o curso de comércio do Instituto Gámmon, o Sr. Manoel Augusto Silva.

Requerimentos despachados

Diplomas:

Armando de Oliveira Fernandes, contador pelo Instituto Lafayette; João Baptista Marques, contador pelo Instituto Comercial São Simão. — Deferidos.

Armando de Oliveira Fernandes, contador pelo Instituto Lafayette, João Baptista Marques, contador pelo Instituto Comercial São Simão; Luiz Rossi Filho, guarda-livros pela Escola Comercial de Campinas; Luiz Gonçalves Delgado, guarda-livros pela Escola Comercial de Campinas; Jayme Medalhão, guarda-livros pela Academia de Comércio São Luiz, Campinas; Accacio de Oliveira, guarda-livros pela Academia de Comércio São Luiz, Campinas; Alcides Gonçalves Delgado, contador pela Escola de Comércio do Liceu Nossa Senhora Auxiliadora de Campinas. — Registrados.

Provisionados — Antonio Holm Real, Antonio Peixoto de Lima, Dario Nunes Pinto e Joaquim Lopes Macieira, contadores pela alínea VII; Mauro de Araujo Moreira, contador pela alínea VII; Alcides Gonzaga, Arlindo Helmut Weis, Alvaro Ribeiro de Queiroz, José Antonio da Silva, João Antonio Martins Diniz e Zoroastro Gomes Barbosa, guarda-livros. — Registrados.

Expediente da Secretaria

Ofícios n. 6.904, ao diretor do Instituto Comercial de Campos; 6.905, ao diretor do Ginázio Pinto Ferreira; numero 6.906, ao diretor do Colegio Santa Catarina; n. 6.907, ao diretor da Academia Fluminense de Comércio, solicitando o cumprimento de uma exigencia; n. 6.908, ao Sr. fiscal José Smith, respondendo seu ofício de 25 do corrente; n. 6.909 a 6.970, circular enviada a diversos provisionados solicitando o cumprimento de algumas exigencias legais; n. 6.971, ao diretor da Escola de Comercio 30 de Outubro, acusando o pagamento da quota de fiscalização; numero 6.972, ao fiscal Manoel Victor Azevedo, comunicando a sua designação para o Instituto Brasileiro de Ensino; n. 6.973, ao diretor do Instituto Brasileiro de Ensino, comunicando a designação do fiscal para o seu estabelecimento; n. 6.974, ao fiscal geral Abel Reis, respondendo seu ofício de 25 do corrente; 6.975, ao diretor do Instituto Renascença, com relação ao seu requerimento de 1 de julho; n. 6.976, ao diretor da Escola de Comercio Rio Branco; n. 6.977, ao diretor da Escola de Comercio D. Pedro II; n. 6.978, ao diretor da Academia Comercial Mercúrio; n. 6.979, ao diretor da Escola de Comercio Olavo Bilac; n. 6.980, ao di-

retor do Instituto Pedagógico Frederico Ozanam; n. 6.981, ao Sr. diretor do Curso Comercial da Associação Cristã de Moços; n. 6.982, ao diretor da Escola Comercial da Mooca; n. 6.983, ao diretor do Instituto Comercial Brasil de São Paulo; n. 6.984, ao diretor da Academia Comercial de São Paulo; numero 6.985, ao diretor do Instituto Medico Italo-Brasileiro Dante Alighieri; n. 6.986, ao diretor do Colegio Stafford; n. 6.987, ao diretor do Liceu Académico São Paulo; n. 6.988, ao diretor da Academia de Ciências Comerciais Cesar de Carvalho; n. 6.989, ao diretor da Faculdade Paulista de Comercio; numero 6.990, ao diretor da Academia de Comercio Saldanha Maranhão; n. 6.991, ao diretor do Externato São José; n. 6.992, ao diretor da Escola de Comercio Tiradentes; n. 6.993, ao diretor da Escola de Comercio Perdigões; n. 6.994, ao diretor do Ginázio das Conegas de Santo Agostinho; numero 6.995, ao diretor da Escola de Comercio Álvares Penteado; n. 6.996, ao diretor da Escola de Comercio Campos Sales; n. 6.997, ao diretor da Escola de Contabilidade Carlos de Carvalho; numero 6.998, ao diretor da Escola de Comercio 12 de Outubro, solicitando o cumprimento de algumas formalidades legais; 6.999, ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional; 7.000, ao fiscal Luiz Corrêa Paoliello, respondendo seu ofício de 22 do corrente; 7.001, ao fiscal Alvaro Freire, respondendo seu ofício de 27 do corrente; 7.002, ao prefeito municipal de Descalvado, acusando e agradecendo seu ofício de 18 do corrente; 7.003, ao fiscal Benedito Lino Soares, respondendo seu ofício de 25 do corrente; 7.004, ao Sr. Walfrido Lima Costa, comunicando sua dispensa, em virtude de haver reassumido seu lugar o Sr. Leovigildo Leal; 7.005 ao fiscal geral Alpinolo Lopes Casali, respondendo seu ofício de 18 do corrente; 7.006, ao diretor do Instituto Brasileiro de Ensino, 7.007, ao diretor da Faculdade de Comercio D. Pedro II; 7.008, ao diretor da Faculdade de Comercio D. Pedro II; 7.009, ao diretor da Faculdade de Ciências Economicas de Ribeirão Preto; 7.010, ao diretor do Instituto Comercial Guedes de Azevedo; 7.011, ao diretor da Escola de Comercio Bento Quirino; 7.012, ao diretor da Faculdade de Comercio Pedro II, solicitando o cumprimento de uma exigencia legal; 7.013, ao diretor do Ginázio Progresso; 7.014, ao diretor da Escola de Comercio de Taubaté; 7.015, ao diretor do Liceu São Paulo; 7.016, ao diretor da Academia de Comercio São Luiz, Campinas, solicitando o cumprimento de uma exigencia legal; 7.017, ao fiscal Antonio Burnett Junior, comunicando que o requerimento de Cidomyr de Carvalho Souza, foi indeferido á vista das informações; 7.018 ao diretor da Academia de Comercio do Maranhão, comunicando o despacho dado ao requerimento de Cidomyr de Carvalho Souza.

Cartas:

568, ao fiscal Marcílio Couto de Freitas; 569 ao fiscal Manoel Victor Azevedo; 570, ao fiscal Paulo Ferreira Campanha; 571, ao fiscal Ernesto Jacy Monteiro; 572 ao fiscal Antonio Burnett Junior; 573, ao fiscal Luiz Goulart de Azevedo; 574, ao fiscal José Parente; 575, ao fiscal Antonio Vilela Nunes Bittencourt, remetendo material para o expediente; 576, ao fiscal geral Os-

waldo Orico, remetendo um exemplar das Instruções sobre a fiscalização, 1933.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

Diretoria do Expediente

Expediente de 29 de julho de 1933

Solicitaram-se providencias:

Ao diretor do Saneamento Rural, no sentido de ser devidamente selado o documento que acompanhou o ofício 633 de 24 de julho corrente em que o Dr. Aurelio Waldemiro Pinheiro solicita exoneração das funções de médico contratado deste Departamento. (Ofício E. 146).

Restituíram-se:

Ao Inspetor dos Centros de Saúde e Profilaxia do Estado de Minas Gerais, os laudos 887 e 888 e as segundas vias respectivas relativas ás inspeções a que se submeteram a professora D. Alzira Miranda Santos e bacharel Archânjo Soares de Azevedo. (Of. E. 2.142 e 2.144).

Comunicou-se:

Ao diretor do Hospital São Sebastião, que com relação á consulta feita, sobre o modo de proceder no caso de ser necessário indicar um estrangeiro ou uma mulher, para as vagas de empregados mensalistas do quadro desse hospital á vista do decreto n. 22.885, de 4 deste mês, tais casos deverão ser resolvidos nos termos da legislação em vigor, visto não fazer o citado decreto alusão alguma a respeito. (Of. E. 2.143).

Dia 31

Solicitaram-se providencias:

Ao diretor da Saude Publica do Estado do Ceará, no sentido de ser submetida á inspeção de saúde, a auxiliar de dispensario da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose deste Departamento, que se encontra presentemente residindo á Praia de Iracema sem numero na cidade de Fortaleza. (Ofício E. 2.152).

Remeteram-se:

Ao diretor do Departamento de Saude Publica e Assistencia do Maranhão o laudo da análise procedida na amostra de doce de banana a que se refere a Diretoria de Saude Publica do Estado do Piauí. (Of. E. 2.147).

Ao diretor de Saude Publica do Estado do Rio de Janeiro, a informação prestada pela Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina sobre o Sr. Eduardo José Cardoso, proprietário e responsável pela Farmacia Cardoso, sita á rua da Conceição n. 19. (Of. E. 2.150).

Ao coletor das rendas federais em Araras, São Paulo, o laudo n. 18.968 referente á análise procedida pelo Laboratório Bromatológico deste Departamento no "Vinho Nacional de Uva". (Of. E. 2.151).

Agradeceu-se:

Ao diretor do Instituto Cirurgico Genulio dos Santos, o recebimento do movimento do Hospital da Cruz Vermelha Brasileira, durante o mês de junho proximo findo. (Of. E. 2.149).

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Sylvia Autran, pedindo retificar o seu nome para Sylvia Autram Soares.
— Retifique-se. (Req. 33/377).

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 17 de julho de 1933

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 1:072\$000, por exercícios findos, a Manoel da Silva Carvalho, relativo aos fornecimentos feitos à Diretoria de Saneamento Rural, durante o mês de outubro de 1930 (aviso n. 4.566).

De 124\$000 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz electrica feito pelo Serviço de Saneamento Rural do Distrito Federal, durante o mês de maio último (aviso n. 4.567).

De 30\$600 à The Rio de Janeiro City Improvements Company, Ltd., relativo a serviços prestados ao Hospital S. Sebastião (aviso n. 4.568).

De 4:220\$000 a Antonio Lopes Marques, relativo aos serviços prestados à Inspeção de Profilaxia da Tuberculose, durante o mês de julho do corrente ano (aviso n. 4.571).

De 150\$000 a Manoel Valois da Silva, relativo ao aluguel do predio ocupado por um posto do Serviço de Saneamento Rural, no Distrito Federal, durante o mês de junho findo (aviso n. 4.572).

Requerimentos despachados

De Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Ltda, pedindo levantamento de uma caução. — Indeferido, por haver a caução revertida em favor da Fazenda Nacional.

De Eliza Lopes da Silva, pedindo pagamento de uma conta. — A conta em apreço já foi encaminhada ao Ministerio da Fazenda, pelo aviso n. 4.566/740, de 28 de julho do corrente ano, para o respectivo pagamento.

INSPEÇÃO DE PROFILAXIA DA TUBERCULOSE

Resumo dos serviços realizados durante o mês de junho de 1933:

Doentes examinados pela primeira vez nos dispensarios. 818
Eram tuberculosos 255
Eram suspeitos 459
Não eram tuberculosos 104

Notificações de tuberculose recebidas:

De médicos particulares 49
De outras instituições 65
De leigos 9
Total de exames e notificações 914
Total de tuberculosos 348

Doentes reexaminados nos dispensarios 732
Consultas para medicação nos dispensarios 4.216
Doentes removidos para os hospitais 67
Doentes encaminhados para outros serviços 172
Radioscopias (23 solicitadas por médicos e instituições outras) 620
Radiografias (24 solicitadas por médicos e instituições outras) 90
Pneumotoraces (insuflações) 581
Total de doentes atendidos nos hospitais 7.296

Serviço executado no Consultorio de Oto-Rino Laringologia:

Doentes atendidos 274
Operações, curativos e inalações 43

Injeções praticadas 889
Pesquisa do bacilo de Koch em escarro e fezes 1.332
Positivas 363
Outros exames 364
Exames de escarro pedidos por médicos e particulares 122
Formulas medicamentosas fornecidas 11.359

Publicações educativas fornecidas 332
Escarradeiras distribuidas 10
Desinfetante distribuido (litros) 135
Cartazes de propaganda afixados 157
Habitações visitadas em serviço de profilaxia da tuberculose 354
Officios, cartas e memoranduns remetidos 84
Officios recebidos 67

Serviço dentario:
Doentes atendidos (curativos, obturações e extrações) 397
Comunicações de tuberculose ao Serviço de Enfermeiras 393
Visitas aos tuberculosos pelo Serviço de Enfermeiras 2.256
Doentes atendidos pelo Gabinete de Educação e Instrução. 59

Assistencia social:

Pela Inspeção:
Cobertores 47
Colchões 10
Camas 7

Pela Cruzada Nacional Contra a Tuberculose:
Peças de vestuários 130
Generos alimentícios 2.522
Total de doentes socorridos 1.263

Pela Associação de Socorro aos tuberculosos:
Doentes socorridos 300
Auxílios no valor de 1:169\$400
Rio de Janeiro, 29 de julho de 1933.
— M. T. — Visto. *Genesio Pitanga*,
(doutor), assistente.

Ministerio das Relações Exteriores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Por portarias de 31 de julho próximo findo:

Foi dispensado, a pedido, o consul de 3ª classe Carlos Escobeiro Fernandes da comissão incumbida de organizar o inventario dos bens existentes no Palacio Itamarati.

Foi designado o segundo secretario de Legação Djalma Pinto Ribeiro Lessa para substituir o consul de 3ª classe Carlos Escobeiro Fernandes, na comissão encarregada de organizar o inventario dos bens existentes no Palacio Itamarati.

Ministerio da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados pelo Senhor Chefe do Governo Provisorio:

Aurelio da Rocha Motta (processo n. 33.641, de 1933), candidato classificado em concurso para provimento de empregos de primeira entrancia da Fazenda, realizado no Estado do Ceará, em 1918, pedindo sua nomeação. — Indeferido, á vista das informações.

Pelo Sr. ministro:

N. 44.177, de 1933 — Manoel Rodrigues Parada, candidato classificado em concurso para provimento de lugares de guarda da policia da Alfandega de Santos, pedindo nomeação. — Aguardo oportunidade.

N. 39.651, de 1933 — Antonio Carlos dos Santos, ex-encarregado da venda externa do selo adesivo do Distrito Federal, pedindo cancelamento da nota com que foi exonerado do referido cargo. — Indeferido.

N. 43.204, de 1933 — Fausto Porto, nomeado auxiliar da Administração do Domínio da União no Estado de Pernambuco, pedindo prorrogação de prazo, por 20 dias, para tomar posse do referido cargo. — Deferido, de acôrdo com o parecer.

Pelo Sr. diretor geral:

N. 21.036, de 1933 — Isolina Ferreira da Silva, pensionista da Guerra, pedindo seja feita apostila no respectivo

título de pensão. — Preliminarmente, prove o alegado, com documento habil.

N. 42.038, de 1933 — Mauro Martins Ferreira, quarto escriptorio do Tesouro Nacional, pedindo contagem de antiguidade de classe. — De acordo com o parecer, defiro o pedido para o fim de mandar contar a antiguidade de classe do requerente a partir de 21 de maio de 1930, data em que foi nomeado para o lugar de segundo escriptorio da Delegacia Fiscal no Piauí.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de julho de 1933

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

(*) N. 130 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de não serem conservados "em caixa", pelos tesoureiros e pagadores das diversas repartições subordinadas a esse ministerio, saldos vultuosos "em especie", visto que tal praxe, além de ser prejudicial aos interesses da Fazenda Nacional, contraria as disposições do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, convindo, portanto, que as requisições ao Banco do Brasil sejam feitas dentro do estritamente necessario e que os chefes das referidas repartições exerçam severa fiscalização sobre o movimento de numerario, providenciando quanto ao recolhimento das quantias cuja immediata applicação não esteja devidamente comprovada.

Idêntico aos demais ministerios.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1933

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 87 — Declarando, em referencia ao requerimento em que o pratico-mór da Associação de Práticos da Barra e Rios Navegáveis do Estado de Sergipe pede sejam considerados isentos do imposto sobre a renda os bens moveis e imoveis da mesma associação, que o referido imposto não grava os aludidos bens, mas recai sobre o lucro annualmente apurado, nos termos dos arts. 57 e 75 do regulamento do decreto numero 17.390, de 23 de julho de 1926, e, assim, a interessada deverá apresentar declaração de renda, afim de que se possa apurar o seu rendimento tributavel, de acordo com o art. 78 do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.

-- Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 119 -- Declarando, com referencia ao requerimento em que o 3º official do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Luiz Antonio de Macedo Cunha, pede, á vista do art. 214 da lei 3.154, de 6 de janeiro de 1918, reconsideração do despacho do Ministerio da Fazenda que lhe indeferira o pedido de nomeação para cargo de 1ª entrancia em repartição de Fazenda, que nada ha que deferir, porquanto, tendo sido modificado pelo art. 66, paragrafo unico, do decreto n. 15.240, de 28 de dezembro de 1921, o numero de materias exigidas no concurso para provimento de tais cargos,

(*) Reproduzido, por ter sido publicado com incorrecção, no *Diário Oficial* de 31 de julho último.

está prescrito o prestado pelo petitorio, em 1912, em virtude do disposto na ultima parte do art. 214, por ele invocado.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

Ns. 121 e 122 -- Remetendo os processos referentes ao pagamento aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Gonçalves Machado e Durval Pinto de Miranda, de differença de diarias relativas ao ano de 1926, e solicitando seja excluida das importancias de tais dividas e parte alcançada pela prescrição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de julho de 1933

Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 82 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo á ajuda de custo pretendida pelo mestre da officina de impressão da Casa da Moeda, Belarmino Ferreira Pinheiro, por ter ido a São Paulo, afim de depôr como testemunha no interesse da Fazenda Nacional, resolveu que o interessado não tem direito á vantagem solicitada, visto lhe terem sido pagas, durante os dias em que se ausentou desta capital para aquele fim, as diarias que vinha percebendo por serviços extraordinarios prestados fóra da sua repartição.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 207 -- Solicitando seja fornecida uma caderneta quilométrica ao agente fiscal do imposto de consumo em Minas Gerais, Edmundo da Cunha e Mello.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 336 -- Solicitando seja fornecida uma caderneta quilométrica ao inspetor fiscal do imposto de consumo em Mato Grosso, Arnaldo Olavo de Almeida Serra.

-- Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 130 -- Remetendo o processo referente ao inquerito administrativo instaurado para apurar irregularidades verificadas na Coletoria Federal de Salgueiro, e recomendando seja extraída cópia do mesmo processo que deverá ser encaminhado, em original, á Procuradoria da Republica na secção do Estado de Pernambuco, para a competente ação criminal contra o responsável.

-- Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 358 -- Declarando que o Sr. ministro resolveu que deve aguardar oportunidade Lindolpho Bernardes de Oliveira, que pediu sua nomeação para o lugar de guarda da policia aduaneira da Alfandega de Santos.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 31 de julho de 1933

Offícios:

N. 2.424 — Ao Sr. diretor da "S. Reclamações" da Secção de Compras,

respondendo o officio n. 7.929, sobre o arquivo solicitado por esta repartição.

N. 2.425 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, sobre funcionario designado para instalar a delegação desta Contadoria nesse Ministerio.

N. 2.426 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, transmitindo, por cópia, o officio n. 2.180, da Secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro do crédito aberto, ao Ministerio do Exterior, pelo decreto n. 22.630.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO CONSULTOR

Dia 1 de agosto de 1933

Processo n. 46.281, de 1933 — Requerimento de José Antonio Gomes, solicitando autorização para adquirir apolices federas com deposito no Banco do Brasil. — Defiro o pedido, com as restrições propostas pelo Banco do Brasil, fiscalização bancaria. Faça-se o expediente de remessa, conforme se propõe na parte final do parecer retro. Publique-se.

Offícios:

Ilmos. Srs. depositarios judiciaes da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Sem numero — No processo numero 37.622, do corrente ano, o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 21 de fevereiro, também deste ano, condenou essa associação a pagar aos cofres publicos a multa de 10% sobre o valor de um contrato de emprestimo que celebrara com o condutor de 2ª classe Alvaro Nilo Ferreira, no valor de 3:600\$, emprestimo que a associação deixou de pagar, esgotado o prazo da lei.

Foi assim a Associação Geral de Auxilios Mutuos obrigada a recolher, dentro de cinco dias (prazo ha muito esgotado), a multa em questão, que importa em 360\$000 (trezentos e sessenta mil réis).

Aguardo, com urgencia, o exato e pronto cumprimento da decisão do Sr. ministro da Fazenda.

Sem numero — Para vosso governo, comunico-vos que, de acordo com o artigo 44 do decreto n. 21.576, de 22 de junho de 1932, que dispõe sobre as consignações em folha, essa associação deveria ter pago até a data de hontem a quota de fiscalização, relativa ao 2º semestre deste ano, quota que será de réis 1:000\$000 (um conto de réis).

Aguardo vossas providencias no sentido de ser efetuado, com urgencia, esse pagamento.

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO

Dia 1 de agosto de 1933

Sr. Alarico I. de Araujo, presidente da Caixa de Aposentadorias da Rede Mineira da Viação, Belo Horizonte:

Sem numero — De ordem do Sr. consultor da Fazenda Publica, convindo-vos

a indicar qual seja o processo anterior a que alude o vosso officio n. 3.596, de 4 de julho proximo findo, fichado no Tesouro Nacional sob n. 42.069, de 1933.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de agosto de 1933

Processos:

N. 23.877, de 1933 — Julius Wasitsch, sobre andamento de processo. — Arquite-se. (Em 26 de julho de 1933).

N. 44.181, de 1933 — Nova Usina, quinzeira, pedindo isenção de direitos. — Arquite-se. (Em 29 de julho de 1933).

N. 18.733, de 1933 — The Ceará Gas Company Limited, pedindo baixa do termo de responsabilidade sobre carvão. — Prove a aquisição do carvão nacional, de acordo com a circular numero 67, deste ano. (Em 28 de julho de 1933).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 44.458, de 1933 — Casa do Pobre de Nossa Senhora de Copacabana, pedindo isenção da taxa de pena dagua. — Satisfaca a exigencia do parecer. (Em 29 de julho de 1933).

N. 45.181, de 1933 — Aliança Commercial de Anilinas Ltda., fazendo uma consulta. — Dirija-se, querendo, á Alfandega de Santos. (Em 29 de julho de 1933).

N. 47.094, de 1933 — Edgard da Silva Pereira, pedindo certidão. — Declare a qualidade em que requer. (Em 31 de julho de 1933).

Offícios:

Dia 31 de julho de 1933

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 654 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob numero 87.861, do ano em curso, em que Dario Bezerra da Rocha Moraes pede reconsideração do despacho constante da ordem n. 168, de 14 de fevereiro ultimo, proferiu, em data de 21 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Mantenho o despacho anterior. Os favores concedidos pelo decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1932, só se referem á divida fiscal existente na data da expedição do mencionado decreto, não alcançando os processos definitivamente liquidados, como o de que trata o requerente solucionado em definitivo em abril de 1926."

— Ao Dr. 3º procurador da Republica:

N. 425 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancelada a divida de multa e registro constante das certidões ns. 7.018 e 7.050 F. E., em nome de Abreu de Souza & Comp., pelo predio da rua Buenos Aires n. 283, á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em officio n. 6.007, de 13 do corrente,

N. 426 — Solicito as vossas providencias no sentido de que seja cancelada a divida de taxa de saneamento de 1929 constante da certidão n. 1.353 F. O., pelo predio da ladeira da Gloria n. 3, á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em officio n. 6.190, de 20 do corrente.

N. 427 — Rogo vossas providencias no sentido de serem canceladas as dividas da taxa de pena dagua do exercicio de 1928, constante das certidões da série F. J.

N. 5.981, rua Nisto Baia n. 32.

N. 2.660, rua Enes Filho n. 197.

N. 2.707, rua Fabio da Luz n. 50.

N. 2.089, rua Cardoso Junior n. 280 II.

N. 4.016, rua Miguel Lemos n. 77.

N. 2.662, rua Joviano n. 30.

N. 4.091, rua M. n. 77.

N. 2.756, travessa Ferreira n. 2.

N. 2.951, rua General Severiano numero 48.

N. 2.652, rua Emilia Ribeiro n. 5.

N. 5.338, avenida Suburbana numero 1.801.

N. 3.618, rua Machado Coelho n. 132, á vista das solicitações da Recebedoria do Distrito Federal, constante do processo n. 45.987, de 1933.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Fortaleza:

N. 51 — Comunicando que tendo presente o processo fichado sob numero 68.532 do ano findo, referente a restituição pretendida por Antonio Rodrigues Carneiro, do imposto de Docas, pago nos anos de 1924, 1925 e 1926, deixou de autorizar por despacho de 18 do corrente mês, a referida restituição, de vés que tendo o Supremo Tribunal Federal resolvido que o artigo 666, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mêsas de Rendas, rege todos os casos de erro ou engano em despachos alfandegarios, não ha razão para as distinções feitas anteriormente, estando, assim, prescrito o direito do requerente.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Riod e Janeiro:

N. 1.222 — Para o fim indicado no despacho remete o processo fichado sob n. 40.688, do ano em curso, em que o govêrno do Estado do Rio Grande do Norte pede para que a Alfandega de Natal consinta na remessa de 31 bobinas de papel de imprensa para a empresa "Diario da Noite", desta capital.

N. 1.223 — Transmittindo e solicitando audiencia, do processo fichado sob n. 46.624, deste ano, em que é interessada Margaret M. Gaynor.

N. 1.224 — Comunicando que o Sr. Ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 37.895, do ano em curso, em que a Companhia Telefonica Brasileira pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escripturario Almerindo Castro, proferiu, em data de 21 do corrente mês, o seguinte despacho: "Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"De acordo com o art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, póde ser concedido o favor da redução definitiva de direitos."

N. 1.225 — Comunicando que o Sr. Ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 28.166, do ano em curso, em que The Royal Bank of Canada pede a baixa do termo de responsabilidade, referente á apresentação da certidão da efetiva descarga do volume despachado pela nota de re-exportação n. 494, de 1930, proferiu, em data de 19 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Cobre-se a multa de 10 % sobre os direitos devidos pela mercadoria descrita na guia n. 194, de fl. 2, de conformidade com o disposto no art. 549 da "Nova Consolidação das Leis das Alfandegas". Desde que seja recolhida aos cofres publicos, dê-se baixa no termo de responsabilidade; e, não sendo satisfeita, dentro do prazo de trinta (30) dias, faça-se a cobrança por via executiva."

N. 1.226 — Comunicando que o Sr. Ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 25.642, do ano em curso, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede baixa do termo de responsabilidade, referente á apresentação da certidão da efetiva descarga dos volumes despachados pela nota de transito n. 1.707, de 1929, proferiu, em data de 20 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Em face do disposto no art. 549 da "Nova Consolidação das Leis das Alfandegas", cobre-se a multa de 10 % sobre os direitos a que estavam sujeitas as mercadorias descritas na guia de fls. Satisfeito esse pagamento, dê-se baixa no termo de responsabilidade; e, não efetuado, dentro do prazo de trinta dias, extraia-se certidão de divida para cobrança executiva."

N. 1.227 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob numero 26.501, do ano em curso, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede a baixa do termo de responsabilidade referente á apresentação da certidão da efetiva descarga do volume despachado pela nota de transito n. 459, de 1930, proferiu, em data de 17 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Em face do disposto no artigo 549 da Nova Consolidação cobre-se a multa de dez por cento sobre os direitos a que estava sujeita a mercadoria descrita na guia de folhas. Satisfeito esse pagamento, dê-se baixa no termo de responsabilidade; e, não efetuado, dentro do prazo de trinta dias, extraia-se certidão de divida para cobrança executiva."

N. 1.228 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob numero 25.639, do ano em curso, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede a baixa do termo de responsabilidade referente á apresentação da certidão da efetiva descarga dos volumes despachados pela nota de transito numero 1.549, de 1929, proferiu, em data de 20 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Em face do disposto no artigo 549 da Nova Consolidação cobre-se a multa de dez por cento sobre os direitos a que estava sujeita a mercadoria descrita na guia de folhas. Satisfeito esse pagamento dê-se baixa no termo de responsabilidade; e, não efetuado dentro do prazo de trinta dias, extraia-se certidão de dívida para cobrança executiva."

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 601 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 42.377, do ano em curso em que a firma F. Vallejo & Comp., pede reconsideração do despacho que negou isenção de direitos para 50 caixas de bacalhau, trazidas pelo vapor "Norma", entrado nesse porto, em 23 de novembro de 1930 e despachadas pela nota de importação número 73.762, do mesmo ano, proferiu, em data de 20 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, de vés que o embarque da mercadoria se verificou antes da vigência do decreto n. 19.396, de 8 de novembro de 1930."

N. 602 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 42.376, do ano em curso, em que C. Costa Foutes & Comp., pedem reconsideração do despacho que negou isenção de direitos para 25 caixas de bacalhau, trazidas pelo vapor norueguês "Norma", entrado, nesse porto, em 23 de novembro de 1930 e despachadas pela nota de importação número 73.862, do mesmo ano, proferiu, em data de 20 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, de vés que o embarque da mercadoria se verificou antes da vigência do decreto n. 19.396, de 8 de novembro de 1930."

N. 603 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 39.520, do ano em curso, em que a firma Bovino & Bellacosa pede reconsideração do ato que negou isenção de direitos para 50 caixas de bacalhau, trazidas pelo vapor norueguês "Norma", entrado nesse porto, em 23 de novembro de 1930 e despachadas pela nota de importação número 77.145, do mesmo ano, proferiu, em data de 17 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, de vés que o embarque da mercadoria, segundo rezam, o conhecimento de carga e a fatura consular, se verificou antes da vigência do decreto número 19.396, de 8 de novembro de 1930."

N. 604 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 39.524, do ano em curso, em que a firma Loureiro Costa & Comp. pede isenção de direitos para 25 caixas de azeite de oliveira, trazidas pelo vapor alemão "Monte Olívia", entrado, nesse porto, em 27 de outubro de 1930 e despachadas pela nota de importação n. 77.159, do mesmo ano, proferiu, em data de 18 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, de vez que a mercadoria foi embarcada antes da vigência do decreto n. 19.396, de 8 de novembro de 1930."

N. 605 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente

o processo fichado sob n. 42.480, do ano em curso, em que a firma Arthur Pinto de Souza & Comp. pede reconsideração do despacho que negou isenção de direitos para 25 caixas de azeite de oliveira, trazidas da Europa pelo vapor francês "Eubée", entrado nesse porto, em 21 de novembro de 1930 e despachadas pela nota de importação n. 74.296, do mesmo ano, proferiu, em data de 20 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, de vez que o embarque da mercadoria se verificou antes da vigência do decreto n. 19.396, de 8 de novembro de 1930."

N. 606 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 38.608, do ano em curso, em que The São Paulo Railway Company, Limited pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão A. Siqueira, deferiu, por despacho de 7 do corrente mês, o referido pedido, devendo, porém, ser cobrado o selo de mercê.

N. 607 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 38.917, do ano em curso, em que The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited, pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão A. Siqueira, proferiu, em data de 7 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Com fundamento no art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, pôde ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação recomendando-se na ordem respectiva, seja selado o certificado técnico."

N. 608 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o ofício n. 679, de 26 de junho último, fichado sob número 39.714, do vigente ano, em que The São Paulo Railway Company Limited, pede redução de direitos para 370 caixas contendo óleo mineral para combustão em lamparinas de mecha (Signal Oil), mercadoria constante da relação anexa ao mesmo processo, e para qual essa Alfandega negara o desembaraço mediante assinatura de termo de responsabilidade, — por despacho proferido em data de 20 deste mês, indeferiu esse pedido, em face do parecer desta Diretoria, nos seguintes termos:

"Estando resolvido pela ordem número 732, desta Diretoria à Alfandega do Rio de Janeiro, publicada no *Diário Oficial* de 24 de junho de 1932, que o óleo combustível é material de custeio, o pedido não merece deferimento."

N. 609 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o ofício n. 636, de 19 de junho último, fichado sob número 38.052, do vigente ano, em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro pede redução definitiva de direitos para o material constante da relação anexa ao mesmo processo, já desembaraçado nessa Alfandega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, —

por despacho proferido em data de 20 do corrente mês, indeferiu esse pedido, em face do parecer desta Diretoria, nos seguintes termos:

"De acordo com a circular n. 49, de 25 de agosto de 1928, os parafusos, grampos e talas de junção, só podem gozar do favor de isenção ou redução de direitos quando formarem conjunto com os trilhos. Assim, o pedido não merece deferimento."

N. 610 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 559, de 6 de junho último, fichado sob n. 35.280, do vigente ano, em que a Companhia Docas de Santos pede isenção definitiva de direitos para 66.850 quilos de chapas de ferro simples, lisas, constantes da relação anexa ao mesmo processo e que já haviam sido desembaraçadas nessa Alfandega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, — por despacho proferido em data de 20 deste mês, indeferiu esse pedido, em virtude desse material ter similar na indústria nacional, em face do parecer desta Diretoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 26 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 40.688, do ano em curso, em que o Governo desse Estado pede para que a Alfandega de Natal consinta na remessa de 31 obitais de papel de imprensa para a empresa "Diário da Noite", desta Capital, a qual foi o referido papel cedido, de acordo com a Companhia Finlandesa que o vendeu à "Imprensa Oficial", desse mesmo Estado, proferiu, em data de 17 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Proceda-se nos termos do parecer."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Parece-me que não deve ser permitida a cessão do papel de que se trata. Tendo sido irregular a primitiva aquisição pela Companhia Finlandesa e infringido a circular n. 28, de 21 de maio de 1926, a venda do papel à "Imprensa Oficial" do Rio Grande do Norte, cabe na espécie, a apreensão determinada no n. 24, da circular em apreço."

O papel deve ser apreendido em Natal e este processo remetido à Alfandega do Rio de Janeiro, para proceder contra a Companhia Finlandesa, pela forma ali recomendada."

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 274 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 305, de 20 de abril último, fichado sob número 24.410, do vigente ano, em que o comendador José Giorgi, único proprietário da Empresa de Eletricidade Vale do Paranapanema, recorre do despacho dessa Delegacia Fiscal que deixou de tomar conhecimento do recurso interposto pelo suplicante contra o ato da Coletoria Federal em Palmiral, nesse Estado, que lhe impôs a multa de réis 1:000\$, por infração dos arts. 1, 2º, 3º, e 30, "b", do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, proferiu, em

data de 27 deste mesmo mês, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer baseado nas informações prestadas pela Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos, é evidente a perempção ocorrida. Por esse motivo, deixo de tomar conhecimento da reclamação formulada."

O parecer referido é o desta Diretoria, nos seguintes termos:

"Tendo sido cumprido o despacho de 13 de maio último, encaminhe-se o processo ao gabete do Sr. ministro. Suficiente que de acordo com a informação prestada pela Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos, de Botucatu, a entrega do registrado datado de 10 de maio de 1930, teve lugar no mesmo dia. Assim, verificou-se a perempção."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 226 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que se fez acompanhar do ofício n. 594, de 4 deste mês, fichado sob n. 42.895, do vigente ano, relativo à revisão de despachos procedida na nota de importação n. 16.045, de 30 de setembro de 1927, correspondente ao sulfato de cobre despachado pela firma dessa praça Sperb, Felipe & Comp., por despacho proferido em data de 24 deste mesmo mês, mandou arquivar o referido processo, de acordo com o disposto no art. 1º, n. 2, do decreto n. 22.062, de 9 de novembro de 1932, e restituir os documentos respectivos à alfandega dessa capital.

N. 227 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que se fez acompanhar do ofício n. 588, de 5 deste mês, fichado sob número 42.889, do vigente ano, relativo à revisão de despachos procedida na nota de importação n. 15.962, de 29 de setembro de 1927, correspondente ao sulfato de cobre despachado pela firma dessa praça Bromberg & Comp., por despacho proferido em data de 24 deste mesmo mês, mandou arquivar o referido processo, de acordo com o disposto no art. 1º, n. 2, do decreto n. 22.062, de 9 de novembro de 1932, e restituir os documentos respectivos à alfandega dessa capital.

N. 228 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que se fez acompanhar do ofício n. 583, de 4 deste mês, fichado sob número 42.884, do vigente ano, relativo à revisão de despachos procedida na nota de importação n. 15.975, de 29 de setembro de 1927, correspondente ao sulfato de cobre despachado pela firma dessa praça Damiani Irmãos, por despacho proferido em data de 24 deste mesmo mês, mandou arquivar o referido processo, de acordo com o disposto no art. 1º, n. 2, do decreto n. 22.062, de 9 de novembro de 1932, e restituir os documentos respectivos à alfandega dessa capital.

N. 229 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que se fez acompanhar do ofício n. 591, de 4 deste mês, fichado no Tesouro Nacional sob n. 42.892, do vigente ano, relativo à revisão de despachos procedida na nota de importação

n. 15.333, de 5 de outubro de 1927, correspondente ao sulfato de cobre despachado pela firma dessa praça, Vescovi, Slongo & Comp., por despacho proferido em data de 23 deste mesmo mês, mandou arquivar o referido processo, de acordo com o disposto no art. 1º, n. 2, do decreto n. 22.062, de 9 de novembro de 1932, e restituir os documentos respectivos à Alfandega dessa capital.

N. 230 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que se fez acompanhar do ofício n. 593, de 4 deste mês, fichado sob n. 42.894, do vigente ano, relativo à revisão de despachos procedida na nota de importação n. 16.044, de 30 de setembro de 1927, correspondente ao sulfato de cobre despachado pela firma dessa praça, Sperb, Felipe & Comp., por despacho proferido em data de 24 deste mesmo mês, mandou arquivar o referido processo, de acordo com o disposto no art. 1º, n. 2, do decreto n. 22.062, de 9 de novembro de 1932, e restituir os documentos respectivos à Alfandega dessa capital.

N. 231 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que se fez acompanhar do ofício n. 685, de 4 deste mês, fichado sob n. 42.886, do vigente ano, relativo à revisão do despacho procedida na nota de importação n. 16.101, de 8 de setembro de 1927, correspondente ao sulfato de cobre despachado pela firma dessa praça, Fraeb & Comp., por despacho proferido em data de 24 deste mesmo mês, mandou arquivar o referido processo, de acordo com o disposto no art. 1º, n. 2, do decreto n. 22.062, de 9 de novembro de 1932, e restituir os documentos respectivos à Alfandega dessa capital.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de julho de 1933

Processos:

N. 66.858, de 1933 — D. Odette Coelho Lamego, solicitando pagamento de pensões de montepio. — Indeferido o pedido, de acordo com o resolvido no processo n. 36.936, de 1932, visto como o funcionário em questão não podia legalmente contribuir para o montepio.

Dia 24

N. 6.080, de 1933 — José Aguiar, pedindo pagamento da quantia de 266\$600. — Indeferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21

N. 32.082, de 1933 — D. Nair Nabuco Cirne Ferreira, requerendo pagamento de pensão de montepio. — Preliminarmente, revalide o selo do requerimento de fls.

Dia 22

N. 42.747, de 1933 — Dr. Idulley Iha de Rosklyn Gomes, pedindo apostila em

seu título de pensão. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Justiça. Entre-gue-se, mediante recibo, o título junto.

N. 43.530, de 1933 — D. Josepha Tupinambá de Albuquerque, solicitando certidão do teor do seu título de pensão. — Declare a data em que recebeu o título.

N. 27.646, de 1933 — Dr. Galvão de Azevedo Feio, pedindo aposentadoria. — Satisfaca a exigência.

Dia 25

N. 41.458, de 1933 — D. Elisa Fernandes de Miranda, requerendo expedição de título de pensão. — Satisfacam-se as exigências constantes da informação e parecer.

Dia 27

N. 21.380, de 1933 — D. Antonia Maria Ferreira, solicitando pagamento de pensões. — Prove não ser pensionista da Caixa de Pensões.

N. 36.079, de 1933 — D. Josephina Ribas da Silva, pedindo expedição de títulos de pensão. — Satisfaca a exigência.

N. 37.933, de 1933 — D. Raymunda Ferreira da Costa, solicitando informar o quanto de pensão em exercícios findos, tem a receber. — Satisfaca a exigência.

N. 40.169, de 1933 — Walter de Toledo Penido, pedindo pagamento da importância de 159\$994. — Indeferido. Recomende-se à Delegacia Fiscal no Paraná, a providência proposta no parecer.

Dia 28

N. 44.844, de 1933 — D. Julia Florentina de Freitas, requerendo apostila em seu título de pensão. — Dirija-se à Delegacia Fiscal na Baía. Restituam-se os documentos mediante recibo.

N. 42.920, de 1933 — Albino Itremel, solicitando pagamento de transportes feitos a oficiais e praças do Exército, em caminhão de sua propriedade. — Satisfaca a exigência do parecer.

Diretoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de agosto de 1933

Ofícios:

Sr. pagador da 2ª Pagadoria:

N. 1.568 — Apresentando o Dr. Sindolpho da Silva Faria, engenheiro desta Diretoria, incumbido de assistir e dar quitação à folha de pagamento relativa ao mês de julho que hoje finda, dos trabalhadores de campo do Dominio da União nesta capital.

Cumpra esclarecer que os cheques necessários a esses pagamentos já foram solicitados à Imprensa Nacional e estão quasi ultimados.

— Sr. Dr. primeiro procurador da Republica:

N. 1.569 — Em referencia ao ofício de V. Ex. n. 1.316, de 21 de junho ul-

timo, relativo á ação de depósito requerido no Juízo Federal da Terceira Vara pelo Dr. Rubem Nunes da Rocha, cumpre-me declarar a V. Ex. que esta Diretoria somente deixou de receber, do mencionado Dr. Rubem N. Rocha, o laudêmio devido pela transferência do lote n. 531, do quarteirão 21, sito á avenida Luiz Alves, á vista de não ter aquele seu- nhor, cumprido uma exigência que lhe foi feita, embora tenha sido, pelo "Diário Oficial" convidado a satisfazê-la.

Entretanto, para melhor habilitar essa procuradoria a defender os interesses da Fazenda Nacional, na mencionada ação, remeto-lhe, por cópia, as informações prestadas sobre o assunto, pela Administração desta Diretoria no Distrito Federal, assim como a pagina do "Diário Oficial" em que está publicado o convite acima aludido. (Processo 38.080, de 1933.)

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.570 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio dessa Delegacia n. 1.513, de 27 de novembro de 1930, relativo ao aforamento de um terreno de marinha e de acrecidos, sito em São Vicente, nesse Estado, pretendido por Rolf Sivertsen, recomenda providências no sentido de ser esta Diretoria informada si o terreno em apreço está incluído na area cedida á Municipalidade de São Vicente para logradouro publico.

Cabe esclarecer, para os necessários fins, que a concessão feita á Municipalidade de São Vicente, acima aludida, é aquela que o Sr. Chefe do Governo Provisorio, ha pouco mandou anular. (Processo 49.856/32.)

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.571 — Restituindo o processo encaminhado pelo officio dessa Delegacia n. 34, de 14 de fevereiro do corrente ano, relativo ao recurso interposto por Maria Teresa Amorim Baptista da Silva, do ato ministerial de 25 de agosto do ano proximo passado, que elevou o preço do metro quadrado do terreno dos acrecidos e alagado de marinhas para 2\$ e 1\$ respectivamente, e o metro corrente de frente do de marinhas, para 30\$, eitos á margem do rio Capiberibe, anexos ao sitio em que está edificado o palacete n. 1.229, da avenida Ruy Barbosa, Ponte de Uchoa, nas Graças, freguezia da Boa Vista, municipio dessa capital, pretendida pela requerente, comunica, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em data de 30 de junho ultimo, exarou o seguinte despacho: — Mantenho o despacho recorrido, de acôrdo com o parecer.

Remete, por copia, a informação e pareceres em que se louvou o Sr. ministro, ao proferir o despacho acima transcrito. (Processo 11.196/33.)

— Sr. ministro:

N. 1.512 — Necessitando a Administração desta Diretoria no Estado do Pará, de mais instrumentos de engenharia e existindo no Patronato Agrícola "Manoel Barata", sito no mesmo Estado, alguns que, segundo estou informado, são inuteis áquele estabelecimento, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar junto a S. Ex. o Sr. ministro da Agricultura no sentido da cessão do material seguinte, per-

tencente ao aludido Patronato — um nivel de Gurley n. 12 com tripé, uma mira falante e um teodolito de Gurley em tripeça.

— Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 1.573 — Pede providenciar no sentido de ser devolvido a esta diretoria, caso seja possível, o processo fichado sob n. 39.747, de 1924, o qual foi remetido a esse Gabinete, por intermedio do Protocolo desta repartição, em 23 de agosto daquele mesmo ano.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 1.574 — Remetendo o processo relativo ao aforamento pretendido por João Silveira contra cuja concessão protestam Oswaldo Sampaio e outros, de um terreno que fez parte do antigo sitio José Menino, hoje denominando Campo Grande, situado nesse Estado, recomenda providências no sentido de ser o mesmo processo encaminhado á Administração desta diretoria, nessa delegacia, para ser convenientemente apreciado. (Processo ficha n. 5.061, de 1922.)

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1.575 — Para os fins convenientes, tendo em vista o decreto n. 21.115, de 2 de março do ano proximo passado, que transferiu para a jurisdição desse departamento a Fazenda Nacional de Santa Cruz, transmite o processo em que o capitão Francisco da Silveira Machado pede, por aforamento, oitenta alqueires de terras situadas nos lugares "Daniel" e "Limeira", do Guandú, na mesma fazenda. (Processo n. 54.439, de 1923.)

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.576 — Enviando o processo relativo á novação de aforamento de um terreno de marinha, sito no Porto Velho, em São Gonçalo, nessa Capital, pretendida por Francisco de Abreu Logo, recomenda providências no sentido de que seja o mesmo processo encaminhado á administração deste Dominio junto a essa Delegacia Fiscal, para os fins convenientes. (Processo n. 40.414, de 1932.)

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 1 de agosto de 1933

Requerimento da Sociedade Anonima Empresa da Urca. — Prove o requerente o pagamento de fóros referentes aos exercicios de 1932 e 1933, de acôrdo com a taxa da revisão mandada adotar pela superior autoridade. (Processo numero 3.376, de 1933.)

Requerimento de Violeta Valverde. — Apresente a requerente certidão das importancias pagas como amortização da divida que tem para com a União, resultante da aquisição dos predios numeros 50 e 52, da Praça Arthur Bernardes. (Processo n. 12.467, de 1933.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 1 de agosto de 1933

Reccatorios despachados:

Juizo da Primeira Vara Federal, entrega de 500\$ a favor de Stelio Galvão Bueno. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 244\$238 a favor da Fazenda Nacional. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Manoel Duarte. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Humberto da Rocha Soares. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Eduardo do Sacramento. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 100\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Dr. José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 100\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Requerimentos:

N. 13.732 — José Eicler Hansler. — De acôrdo com a informação e parecer, deferido.

N. 12.457 — Comércio de Verduras Companhia Ltd. — De acôrdo com a informação e parecer, deferido, fazendo o agente fiscal as devidas anotações no livro proprio, devendo a importancia respectiva ser paga dentro de três dias.
N. 11.547 — Companhia Auxiliar de Obras. Junte-se a consulta n. 6.842, de 1933.

N. 11.172 — F. Glaude. — Procede-se pela forma proposta.

N. 15.735 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais. — Idem.

N. 15.736 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais. — Idem.

N. 15.734 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais. — Idem.

Autos de infração:

N. 761, de 1933, contra J. Machado Neves. — De acôrdo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 2.323, de 1931, contra Goulart Irmãos — Do auto de fls. 2 conta que o condutor do pneumatico encontrado sem selo, declarou o ter comprado a Goulart Irmãos, estabelecidos em Passa Tres, Estado do Rio de Janeiro.

No correr do processo, ficou provado que a firma é Irmãos Goulart e não Goulart Irmãos.

Na defesa de fls. 19, Irmãos Goulart confessam a falta arguida no auto de fls. 2, alegando terem vendido apenas como intermediarios do negocio entre o comprador Manoel da Silva e a representante dos pneumaticos, não se tratando de mercadoria pertencente ao estoque de seu estabelecimento, esquecidos de que, na petição de fls. 15 solicitaram a entrega da mercadoria apreendida.

Em tais condições, julgo procedente o auto de fls. 2, e imponho a firma Irmãos Goulart a multa de 200\$, minimo do artigo 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, por intermedio da Contadoria Federal de Mangaratiba, Estado do

Rio de Janeiro, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promovê-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 482, de 1933, contra Antonio Gargaglione & Comp. — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa, somente por equidade, poderiam ser apreciadas pela superior autoridade.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr á firma Antonio Gargaglione & Comp. a multa de 1:000\$000, mínimo do art. 12, § 8º, letra c, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 78200, correspondente ao imposto não satisfeito em tempo.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promovê-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.151, de 1932, contra Azevedo Andrade & Comp. — Atendendo ás razões da defesa apresentada e, tendo em vista o que informam os próprios autuantes, ás fls. 15, julgo improcedente o auto de fls., e, dêste meu despacho, recorro, "ex-officio", para a instância superior.

Feitas as devidas anotações, e entregue a mercadoria apreendida, mediante termo, suba o processo ao Conselho de Contribuintes.

N. 265, de 1933, contra Antunes de Siqueira — Provada como se acha a infração capitulada no auto de fls. julgo procedente o processo, para impôr á firma Antunes de Siqueira a multa de 1:013\$900, com a obrigação de recolher igual importância de imposto sonegado, "ex-vi" dos arts. 204 e 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promovê-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Processos:

N. 14.090, de 1933 — Consulta da Standard Oil Company of Brasil — O produto denominado "Oillex", de fabricação da consulete, está sujeito ao pagamento do imposto de consumo, de acôrdo com o disposto na letra "g", do § 26 do art. 3º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, incidindo na taxa de \$020, por cem gramas ou fração, peso bruto, "ex-vi" da alinea VIII do mesmo parágrafo.

N. 11.883, de 1933 — Consulta de José Cunha — De acôrdo com a informação.

Os panos de flanela destinados á limpeza de moveis, metais, etc., iguais á amostra apresentada, — não estando incluídos entre os artefatos de tecido referidos no § 13 do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, escapa á tributação do imposto de consumo.

Recorro dêste meu despacho para a instância superior.

N. 14.829, de 1933 — Consulta de Ferreira de Mattos & Comp. — Consul-

ta Ferreira de Mattos & Comp. se as bolsas e malélas para colegiais estão sujeitas ao pagamento do imposto de consumo.

Resposta:

As bolsas ou malélas iguais ás apresentadas pelos consulentes estão sujeitas ao pagamento do imposto de consumo, como bolsas, malas ou malélas de mão para roupas ou para viagens, na forma do disposto no § 32, inciso 2º, alíneas I a IV do art. 3º do decreto número 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

N. 7.668, de 1933 — Consulta do Centro de Materiais de Construção — Os tijolos prensados, objeto da presente consulta, incidem na taxa de \$800 por metro quadrado ou fração, na forma do disposto no n. 1, do § 36 do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, como tijolos prensados para pavimentação, uma vez que ambos são produzidos com o mesmo material, têm identica largura e comprimento, havendo apenas diferença de espessura, que nada pôde influir no emprego de ambos para o mesmo fim — pavimentação.

Conselho de Contribuintes

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO
DIA 31 DE JULHO DE 1933

Realizou-se no dia 31 de julho de 1933, ás 9 horas, a 123ª sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes, estando presentes os Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Alberto de Andrade Queiroz, Benedito da Costa, Candido Borges, Guilherme Malaquias dos Santos, João Augusto Alves, José L. Salgado Scarpa, Otto de Andrade Gil, Raul de Araújo Maia e Xisto Vieira Filho, membros do Conselho; o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Orlando Baptista Bittencourt, secretário; faltando os Srs. Mario P. da Camara e Milton de Souza Carvalho.

O Sr. secretário procedeu á leitura da ata da sessão extraordinária realizada no dia 24 do corrente, a qual foi aprovada.

No expediente foram lidos os seguintes officios da Diretoria da Receita: n. 629, de 27, comunicando que o Sr. ministro tomou conhecimento do recurso que o Sr. representante da Fazenda interpôs do acórdão n. 617, que dera provimento aos recursos de Herm Stoltz & Comp. e Companhia Brasileira de Portos, de decisão da Recebedoria do Distrito Federal sobre regulamento do imposto do selo para manter o referido acórdão na parte em que relevou a penalidade imposta aos primeiros recorrentes e condenou a Companhia Brasileira de Portos ao pagamento integral de revalidação e multa impostas, por haver deixado decimir o seu direito de recurso, assinando fóra do prazo de cinco dias, que lhe foi marcado o aviso de responsabilidade; n. 630, da mesma data, comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso que o Sr. representante da Fazenda interpôs do acórdão n. 1.832, relativo ao recurso da Companhia Força e Luz de Santa Te rezia, de decisão da Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, impondo-lhe multa por infração do regulamento do imposto de consumo para restabelecer essa decisão,

porquanto a infração resultante de embargo á fiscalização, não beneficia dos favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.228 — Companhia America Fabril — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Andrade Queiroz. — Negou-se provimento, contra os votos dos Srs. Otto Gil e João A. Alves.

N. 1.241 — Gaspar Silva & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o senhor Benedito da Costa. — Deu-se provimento, contra os votos do relator e do Sr. Malaquias dos Santos. O Sr. Xisto Vieira foi designado para redigir o acórdão.

N. 2.530 — Société Colonnière Belge-Brésilienne — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator, o Sr. Candido Borges. — Negou-se provimento por falta de amostra, unanimemente.

N. 2.534 — Industrias Reunidas F. Matarazzo — Diferença de direitos — Alfandega de Paranaguá — Relator, o Sr. Otto Gil. — Deu-se provimento, contra o voto do Sr. Benedito da Costa.

N. 2.541 — Almeida Land & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Candido Borges. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto fóra do prazo legal, contra os votos do relator e dos Srs. João A. Alves, Otto Gil, Salgado Scarpa. O Sr. Xisto Vieira foi designado para redigir o acórdão.

N. 3.053 — General Electric Co. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o senhor Araújo Maia. — Tomou-se conhecimento para mandar classificar no artigo 801, combinado com a nota 110ª da Tarifa, sujeita á taxa de 50 % *ad-valorem*, contra os votos dos Srs. Otto Gil e João A. Alves.

N. 1.960 — Standard Oil Company of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. João A. Alves. — Deu-se vista ao Dr. Malaquias dos Santos.

N. 2.075 — Elysis Pereira & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Paranaguá — Relator, o Sr. Xisto Vieira. — Deu-se provimento, por se haver extraviado a amostra sem a responsabilidade dos recorrentes, unanimemente.

N. 2.281 — Maurelio Chiorboli — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Otto Gil. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.196 — Standard Oil Company of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfandega de Belém — Relator, o senhor Araújo Maia, com vista do Sr. João A. Alves. — Deu-se vista ao Sr. Xisto Vieira.

N. 1.127 — Freitas & Comp. — Imposto de consumo, arts. 81 e 204 — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Malaquias dos Santos. — Deixou-se de tomar conhecimento, por

ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 1.682 — Olga Schereschusky e F. G. Kessler & Comp. — Imposto de consumo, arts. 61 H e 67 A — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Salgado Scarpa. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso de F. G. Kessler & Comp., por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente, e negou-se provimento ao de Olga Schereschusky, contra os votos do relator e dos Srs. João A. Alves, Otto Gil e Araujo Maia. O Sr. Malaquias dos Santos foi designado para redigir o acórdão.

Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 31 de julho de 1933. — *Orlando Baptista Bittencourt*, secretário.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 1 de agosto de 1933

Offici expedidos:

Ao inspetor da Alfandega de Pernambuco:

N. 17 — Fazendo comunicação.

— Ao inspetor do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul:

N. 18 — Restituindo fichas de "informações nas fontes", afim de serem completadas com os endereços ou residências dos beneficiados.

N. 19 — Idem.

— Ao diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 33 — Restituindo processo em que é interessado Mario Martins Ribeiro e prestando informações.

N. 34 — Idem, em que é interessado Mucio Halfeld Fontainha.

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 97 — Remetendo guia de conversão do contribuinte Amandio dos Santos Abreu.

— Ao delegado fiscal no Pará:

N. 1.002 — Restituindo processo em que é interessado o Banco do Pará.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.003 — Restituindo processo em que é interessado João de Andrade Lima e fazendo comunicação.

— Ao chefe de seção do Imposto de Rendas em Minas Gerais:

N. 1.004 — Remetendo cópia de uma declaração de renda apresentada nesta Delegacia Geral.

— Aos chefes de seção do Imposto de Renda em Minas Gerais e Santos:

Ns. 1.005/1.006 — Solicitando informações.

— Ao chefe de seção do Imposto de Renda no Estado do Rio:

N. 1.007 — Remetendo uma relação.

— Ao chefe de seção do Imposto de Renda em Minas Gerais:

N. 1.008 — Remetendo o resultado do exame da escrita da firma Tostes & Comp.

— Ao chefe de seção do Imposto de Renda em Goiás:

N. 1.009 — Sobre objeto de serviço.

— Ao delegado fiscal no Maranhão: N. 1.010 — Restituindo processo que instruiu o recurso interposto pelo contribuinte Eden Saldanha Bessa.

— Ao diretor da Receita Publica:

N. 328 — Transmitindo requerimento em que é interessado José de Azevedo Carneiro.

Telegrama expedido:

— Ao chefe de seção do Imposto de Renda no Amazonas:

N. 201 — Sobre objeto de serviço.

Requerimentos despachados

N. 9.744/33 — Theotonio Silva. — Explique melhor o caso.

N. 9.138/33 — Raymundo Nonato de Oliveira. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 3.857/32 — Augusto Maria da Motta. — Cancele-se o lançamento suplementar de 1930, á vista do decreto n. 22.828, de 14 de junho do corrente ano.

N. 8.396/33 — Oswaldo de Sá Couto. — Indeferido. Proceda-se pela forma proposta.

N. 7.977/33 — Calino Schermann. — Dos despachos desta Delegacia Geral cabe recurso ao Conselho de Contribuintes, nos termos do artigo 123, do regulamento.

N. 5.533-33 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltda. — Expeça-se nova notificação uma vez que a solicitação feita pelo contribuinte na carta de 25-1 de 1933, qualquer comunicação deve ser endereçada aos cuidados do contador da Anglo Mexican. — Não foi levada em conta.

Remeta-se a declaração do exercício de 1933 para a Seção do Pará e façam-se as necessárias comunicações afim de que o contribuinte possa pagar as quotas restantes, referentes ao exercício de 1932, naquele Estado. O endereço no Pará é "Anglo Mexican Petroleum Co. Ltda. — Belém".

N. 8.455-32 — Pery da Cruz Senna. — Mantenho o lançamento.

N. 1.904-33 — S. A. Vanguarda. — Proceda-se pela forma proposta.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE

Dia 1 de agosto de 1933

Requerimentos despachados

N. 9.687-33 — Luiz Alves Barbosa. — Prove que não auferiu rendimentos nos anos de 1930, 1931 e 1932.

N. 8.584-33 — Macedo & Irmãos. — Digam o fim para que desejam a certidão e qual a declaração de imposto de renda a que aludem.

N. 5.646-33 — Benigno Iglesias Malvar. — Apresente prova do pagamento do debito da firma, relativa a 1931.

N. 9.676-33 — — Ferreira & Goulart. — Em face da portaria n. 101-G, do corrente ano, e tendo em vista a declaração anexa de 1931 e a informação supra, da Seção do Lançamento, certifique-se o que constar.

N. 9.785-33 — Dourado & Irmão Ltd. — Apresente contrato social.

N. 7.981-33 — Zopyro Moraes Goulart. — Não tendo sido ainda pago o imposto relativo a 1931 e 1932, não pode ser dada a certidão.

N. 6.021-33 — Dominguez & Rodriguez. — Não tendo sido satisfeita a exigencia, não pode ser dada a certidão.

N. 5.413-32 — Miguel Calil Chedreus. — Apresente balanço e conta de lucros e perdas, de 1931, que abranja o movimento dos negocios á avenida Suburbana, 2.334, á rua Santa Izabel 114 (Bento Ribeiro) e á rua Carolina Machado 1.006, sob pena de se proceder a lançamento "ex-officio" com os elementos de que dispõe a delegacia.

N. 1.910-33 — Franz Schwalbe. — A vista da informação supra e da de fls. 10, de 18 de março ultimo, e deante do que dispõe a portaria 101-G do corrente ano, certifique-se o que constar.

Ministerio da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de julho de 1936

Ao Sr. Dr. juiz auditor da 1ª Auditoria de Marinha:

Dispensa de oficial dos trabalhos do Conselho de Justiça.

N. 2.620 A — Solicitando seja dispensado dos trabalhos do Conselho de Justiça, para o qual foi sorteado, o capitão-tenente Heitor Doyle Maia.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos: N. 2.621 — De 115\$000, ao marinheiro nacional n. 1.491-SE-Segunda classe, Manoel Facio.

N. 2.622 — De 400\$060, ao fuzileiro naval Washington Frazão Braga.

N. 2.623 — De 300\$060, ao fuzileiro naval Manoel da Costa e Souza.

N. 2.624 — De 611\$200, ao terceiro faroleiro, aposentado, Antonio Teixeira das Neves.

N. 2.625 — De 93\$000, ao foguista da Casa da Força do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Virgilio de Andrade.

N. 2.626 — De 400\$000, ao fuzileiro naval n. 2.002, Libio Lopes Pessoa.

N. 2.627 — De 506\$700, ao segundo tenente, reformado, Alfredo Joaquim Tavares.

N. 2.628 — De 93\$000, ao marinheiro nacional de segunda classe, Reginaldo dos Santos.

N. 2.629 — De 400\$000, ao marinheiro nacional de segunda classe, Misael Ferreira Lopes.

N. 2.630 — De 400\$000, ao terceiro sargento do Corpo de Fuzileiros Navais, José Francisco da Silva.

N. 2.631 — De 400\$000, ao fuzileiro naval n. 2.784, Onofre Mariano da Silva.

N. 2.632 — De 400\$000, ao marinheiro nacional de segunda classe, Manoel Luiz da Silva.

N. 2.633 — De 3.704\$000, ao sub-oficial, reformado, Virgílio da Silva Ramos.

N. 2.634 — De 400\$000, ao marinheiro nacional n. 4.515 — SE — Cabo — Francisco José da Costa.

N. 2.635 — De 400\$000, ao fuzileiro naval n. 2.411, Pedro de Souza.

N. 2.636 — De 400\$000, ao fuzileiro naval José Benedicto dos Santos.

N. 2.637 — De 95\$500, ao marinheiro nacional de primeira classe, João da Cruz Monteiro.

N. 2.638 — De 93\$000, ao segundo marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Jorge Pompílio do Bomfim.

N. 2.639 — De 400\$000, ao cabo fuzileiro naval, Matheus Bernardino.

N. 2.640 — De 400\$000, ao fuzileiro naval, cabo, Francisco Ignacio Rosa.

N. 2.641 — De 400\$000, ao fuzileiro naval Lauro Ferreira de Barros.

N. 2.642 — De 189\$000, ao ex-taifeiro, asilado, Eduardo Ruiz Gonzalez.

N. 2.643 — De 400\$000, ao marinheiro nacional de primeira classe, Antonio Amaro de Souza.

N. 2.644 — De 400\$000, ao fuzileiro naval Hildebrando Ferreira da Silva.

N. 2.645 — De 400\$000, ao fuzileiro naval Manoel Gomes da Silva.

N. 2.646 — De 400\$000, ao fuzileiro naval Julio Germano Baptista.

N. 2.647 — De 3.525\$000, ao ex-cozinheiro, asilado, João Baptista dos Santos.

N. 2.648 — De 93\$ ao segundo marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Francisco Machado da Silva.

Dia 31 de julho de 1933

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitam-se os seguintes pagamentos:

N. 2.469 — De 400\$ ao marinheiro nacional de 2ª classe, Abilio Pereira.

N. 2.650 — De 400\$ ao fuzileiro naval Carlos da Silva.

N. 2.651 — De 400\$ ao marinheiro nacional n. 6.996-SE, 1ª classe, Severino Gomes Seixas.

N. 2.652 — De 430\$ ao sub-oficial contra-mestre, Francisco Rosa Camara.

N. 2.653 — De 362\$700 ao marinheiro nacional n. 14.586, 2ª classe, João do Amorim.

N. 2.654 — De 1.240\$, ao capitão-tenente aviador naval, Antonio Azevedo de Castro Lima.

N. 2.655 — De 93\$ ao 1º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Vicente José Luiz Fernandes.

N. 2.656 — De 377\$ ao marinheiro nacional n. 12.789-PE-A, cabo, Octavio Menezes de Lima.

N. 2.657 — De 184\$ ao fuzileiro naval João Benedicto de Oliveira.

N. 2.658 — De 93\$, ao cozinheiro do dique "Afonso Pena", Adão Constantino da Silva.

N. 2.659 — De 371\$400 ao 1º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João Teixeira de Oliveira.

N. 2.660 — De 400\$ ao fuzileiro naval Vicente Ferreira Lima.

N. 2.662 — De 400\$ ao marinheiro nacional, cabo, Henrique Pereira da Silva.

N. 2.662 — Ao 2º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Alves das Neves.

N. 2.663 — De 93\$, ao 2º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Pereira dos Santos.

N. 2.664 — De 93\$, ao 2º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Alves de Pinho.

N. 2.665 — De 93\$ ao 2º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Marino Alves de Menezes.

N. 2.666 — De 400\$ ao marinheiro nacional, cabo, Euclides José da Silva.

N. 2.667 — De 400\$ ao fuzileiro naval, cabo, João Baptista Vieira.

N. 2.669 — De 93\$, ao segundo marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Alves de Jesus.

N. 2.670 — De 466\$, ao marinheiro nacional, terceiro sargento Adriano Baptista de Souza.

N. 2.671 — De 20\$, ao marinheiro nacional n. 6.643 — PE — SB — Segunda classe — Hildo dos Santos Chaves.

N. 2.672 — De 274\$500 ao sub-oficial Gentil Alves Cardoso.

N. 2.673 — De 140\$, ao ex-taifeiro do cruzador "Baía", Francisco Baptista Cosme.

N. 2.674 — De 555\$800, ao sub-oficial — AR-AV-MO — Cesario de Camargo.

N. 2.675 — De 445\$, ouro, ao segundo sargento — AE-MO — Antonio Guilherme.

N. 2.676 — Transmitindo papeis, referentes à remessa de fundos para pagamento de varios invalidos da Marinha, residentes em S. Vicente (Santo Antão), de Cabo Verde, em Portugal, visto competir a esse ministerio a providencia solicitada pelos interessados, Vicente João Baptista, Manoel Antonio das Neves, Manoel Antonio dos Santos e Antonio Rosa dos Santos, cujas pensões já foram pagas ao Banco da Aliança do Rio de Janeiro.

N. 2.677 — Declarando que foram observadas por este ministerio as formalidades indicadas no parecer de folhas 15 e 16, da Diretoria de Contabi-

lidade do ministerio a cargo de V. Ex., conforme a informação prestada pelo diretor de Fazenda da Marinha, em cópia anexa.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.668 — Transmitindo os papeis referentes ao pagamento da quantia de 20.418\$400, de que é credora a Companhia "Chargeurs Réunis", por serviços prestados ao contra-torpedeiros "Rio Grande do Norte", no exercicio de 1931.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.678 — Submetto á consideração de V. Ex. os inclusos papeis referentes ao pedido que faz o taifeiro Manoel Simeão Ramos, de ser exdido titulo de sua naturalização.

Portarias

N. 2.679 — Concedendo as seguintes licenças para residir fóra do Asilo de Invalidos da Patria:

Ao ex-taifeiro, asilado, Amancio José Pedroso;

N. 2.680 — Ao ex-taifeiro, asilado, Augusto Pio Marinho;

N. 2.681 — Ao ex-marinheiro nacional, cabo, asilado, João Capistrano de Almeida;

N. 2.682 — Ao ex-marinheiro nacional, terceiro sargento, asilado, Ivo Baptista Brignol.

N. 2.683 — Concedendo ao sub-oficial, enfermeiro, Antonio Ferreira, 90 dias de licença, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier.

N. 2.684 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida isenção de direitos aduaneiros e outros impostos, na Alfandega desta capital, para o material constante do pedido anexo, feito á Comissão Central de Compras, que é constituído de um grupo de vernizes para os diferentes trabalhos nos aviões da Aviação Naval.

Como justificação para a presente solicitação, devo declarar a V. Ex. que si o material em apreço importado com isenção de direitos, o seu preço ficará reduzido de 24\$ por galão, o que importará em uma economia de 32.000\$ no total da fatura, que muito virá beneficiar a verba propria destinada a tal fim.

Assim, deve ser autorizada a Comissão Central de Compras a determinar á firma a quem couber a concorrência a importar o material consignado ao Ministerio da Marinha, ficando o seu desembaraço a cargo deste ministerio para que não possa haver fraude.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.685 — Considerando promovido, em 12 do corrente mês, a classe imediatamente superior, o marinheiro nacional 0654-PE-EL-1ª classe Wenceslau Pereira dos Santos.

— Aos Srs. chefes das repartições de Marinha:

N. 2.686 — Circular — Reitero-vos a recomendação contida no aviso-circular n. 2.343, de 2 de julho de 1931, no sentido de ser obtida uma redução de 50 % no consumo de luz das repartições e estabelecimentos a vós subordinados, usando-se da maior parcimônia na iluminação dos edificios e de

suas dependencias, sem prejudicar, entretanto, os serviços de policiamento e vigilância.

Dia 1 de agosto de 1933

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.687 — Tendo sido dada ao Ministério da Marinha a Casa Marcellio Dias, com obrigação deste ministerio saldar as suas contas anteriores, de acordo com a resolução do Conselho Deliberativo daquela sociedade, constante da ata da 8ª sessão ordinaria, realizada em 4 de fevereiro de 1932; e como, de conformidade com os respectivos estatutos (art. 51), ela deverá, por determinação do ministro da Marinha ser utilizada para fins congeneres, ora resolvo seja ali instalado o Instituto de Higiene Naval, tendo anexo o hospital correspondente. Desta forma ficam satisfeitas as exigências dos estatutos que determinam, quando não possa a Casa Marcellio Dias preencher seus fins sociais, ser a mesma, por determinação da referida autoridade, utilizada para fins educativo profissional e de assistência.

N. 2.691 — Dispensando o sub-official enfermeiro naval, Eduardo Luiz da Cruz das funções que exerce de sub-ajudante de quimica do Serviço Quimico da Marinha.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 2.688 — De 143\$900, ao segundo sargento — AE-MA — Bonifacio da Silva Barreto.

N. 2.690 — De 720\$000, ao motorista aposentado, da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha desta Capital, Antonio do Amorim Stinton.

— Ao Sr. diretor geral de Fazenda:

Referencia: Officio n. 891, de 24 de julho de 1933 da Diretoria do Armamento.

N. 2.689 — Autorizando a mandar anular a quantia de 1:900\$000, do crédito distribuido por aviso n. 182, de 21 de janeiro do corrente ano, na importância de 50:000\$000, a Diretoria do Armamento da Marinha e a distribuir a mesma quantia á Diretoria de Engenharia Naval, para atender as obras de que parece o rebocador "Diretor Baptista".

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.692 — Solicitando providências, no sentido de ser internado no Sanatorio Militar de Itatiaia o aluno do 2º ano do Curso Prévio da Escola Naval Tacarijé Thomé de Paula, que necessita fazer uma estação higienica, conforme radiografia anexa.

— Ao Exmo. Sr. Dr. segundo promotor da Republica:

N. 2.693 — Transmittindo cópia do parecer do consultor juridico deste ministerio, emitido em consulta sob o número 3.364, de 25 de julho último, com o qual V. Ex. ficará habilitado a defender os interesses da União na ação sumária especial contra ela proposta ao Juizo Federal da 2ª Vara pelo capitão de fragata-comissario, Sylvio da Silva Freire, para o fim de anular o ato do Governo que o transferiu para a Reserva de Primeira Classe.

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.694 — Providenciai afim de que o navio-tanque "Novaes de Abreu", seja desligado da Diretoria de Fazenda e posto á disposição da Diretoria de Navegação.

N. 2.695 — Providenciai afim de que o navio mineiro "Tenente Maria do Couto", seja desligado da Diretoria de Navegação e posto á disposição da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina.

Requerimentos despachados

Narciso de Medeiros Corrêa Filho (req. de 29/12/932). — Indeferido.

Proprietario da casa n. 40, da rua Capitulira (req. de 26/7/933). — Compareça á Diretoria do Expediente.

José Francisco Ferreira (req. de 15/10/1932). — Indeferido, em vista da inspeção de saúde.

Luiz Pinto de Souza, 2º tenente, reformado (req. de 28/12/932). — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Os pedidos de assinatura official devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, tambem anualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Na carta-patente do official abaixo mencionado foi lavrada a seguinte apostila:

Por decreto de 11 de agosto de 1932, foi reformado, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Agildo da Gama Barata Ribeiro, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto a que tem na reserva de primeira classe, contando sete anos, quatro meses e quinze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1933.
— General *Espirito Santo Cardoso*.

Requerimentos despachados

Adalberto da Silva, operario de quinta classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, solicitando retificação de seu nome, nos respectivos assentamentos, onde consta Adalberto Silva. — Como pede.

Adolpho Marques da Rocha, soldado do 4º grupo de artilharia de dorso, solicitando pagamento de diarias. — Pague-se, por conta dos créditos de que tratam os avisos ns. 96 a 109, de março findo.

Alvino José Ferreira, soldado do quar-

to grupo de artilharia de dorso, solicitando pagamento de diarias. — Pague-se, por conta do crédito de que tratam os avisos ns. 96 a 109, de março findo.

Antenor dos Santos Lima, 1º sargento do 1º R. I., solicitando pagamento do acrescimo de 15 %, sobre os respectivos vencimentos. — Deferido, de acordo com o parecer da D. G. C. G.

Antonio Corrêa de Lemos, reservista do Exército, solicitando inclusão no Quadro de Engenheiros do Exército. — Indeferido, não tem amparo legal.

Antonio Miguel, soldado do 4º grupo de artilharia de dorso, solicitando pagamento de diarias. — Pague-se, por conta do crédito de que tratam os avisos ns. 96 a 109, de março findo.

Apparicio de Oliveira, 2º sargento-contador do 4º grupo de artilharia de dorso, solicitando pagamento de diarias. — Pague-se, por conta do crédito de que tratam os avisos ns. 96 e 109, de março findo.

Arlindo Milagres Mascarenhas, 2º tenente, comissionado, servindo na Diretoria de Intendencia da Guerra, solicitando pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, em vista das informações.

Arione Brasil, 1º tenente, servindo no 3º R. I., solicitando pagamento da quantia de 144\$400. — Indeferido, em vista das informações da D. G. C. G.

Arthur da Costa Seixas, 1º tenente, servindo no 9º R. A. M., solicitando melhor colocação no Almanaque do Ministerio da Guerra. — Como pede, em vista do parecer unanime da Comissão de Promoções.

Asterio de Menezes, sargento, musico, reformado, solicitando que sua reforma seja considerada de acordo com o decreto n. 19.697, de 12 de novembro de 1931. — Indeferido. Restitua-se ao requerente, sua provisão de reforma.

Bento Pedreira da Costa, 1º sargento do 3º R. I., solicitando pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, em vista das informações da D. G. C. G.

Cirilo José de Sant'Anna, soldado do 4º grupo de artilharia de dorso, solicitando pagamento de diarias. — Pague-se, por conta do crédito de que tratam os avisos ns. 96 e 109, de março findo.

Companhia Aliança da Bafa, solicitando pagamento da quantia de 2:210\$000. — Cabe á autoridade judiciaria.

Companhia Paulista de Estradas de Ferro, solicitando pagamento da quantia de 54\$200. — Pague-se, por conta do crédito de que tratam os avisos numeros 96 e 109, de março findo.

Dario Tavares Gonçalves, 1º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha, solicitando pagamento da quantia de réis 800\$000. — Indeferido. Secretario de junta de alistamento nenhuma vantagem pecuniaria lhe cabe.

Edgardino de Azevedo Pinto, capitão, servindo no 1º grupo de Regiões Militares, solicitando adiantamento de soldo para confecção de novos uniformes. — Indeferido.

Felippe Ortiz, 2º tenente reformado, solicitando melhoria de reforma. — Indeferido.

Florentino Velloso Monteiro, soldado do 7º G. A. C., solicitando licenciamento do Serviço do Exército. — Prove que é arrimo.

Francisco da Costa Reis Filho, cabo asilado, solicitando permissão para residir no Estado de Pernambuco, ficando adido ao 21º B. C. — Deferido, correndo as despesas de transporte por conta própria.

Hermínio Pires de Souza, 2º tenente reformado, solicitando anulação do decreto que o reformou. — Mantenho o despacho anterior.

João Alcides da Cunha, major reformado, adjunto vitalício do Colégio Militar de Porto Alegre, solicitando reversão à atividade. — Arquite-se, em face do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931.

João Antonio da Silva, ex-praça do Exército, solicitando asilamento. — Seja inspecionado de saúde em grau de recurso pela Junta Superior de Saúde.

João Guilherme dos Santos, 1º sargento reformado, solicitando pagamento da quantia de 444\$360. — Está prescrito o direito do requerente, de acordo com a uniforme jurisprudência.

João Machado de Freitas, 2º sargento, auxiliar de escrita, servindo no D. G., solicitando pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, em vista do parecer do diretor da D. G. C. G.

Joanna Baptista Cattani, solicitando seja transferido do 5º Grupo de Artilharia de Montanha para o 2º Grupo da mesma arma, seu filho Joaquim Cattani, soldado do Exército. — Aguarde oportunidade.

Diretoria da Aviação

Primeira Divisão

Requerimentos despachados

Pelo Sr. general diretor:

Evertton Pinto & Comp., Limitada; engenheiros civis, pedindo inscrição nessa diretoria, para a concorrência administrativa para a construção de um pavilhão para Laboratório de Ensaios Físicos, Químicos e Mecânicos do Parque Central de Aviação. — Indeferido. Em 21-VII-933.

Nelson Vieira de Mello, civil, propondo a compra de um avião "Moth", que se acha em São Paulo, para fins de propaganda. — Indeferido. Em 21-VII-933.

J. Pinheiro Irmão & Comp., S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil e Cardoso & Pinto Limitada, construtores, todos pedindo inscrição para a concorrência administrativa a se realizar em 28 do corrente. — Deferidos. Em 22-VII-933.

Gusmão, Dourado & Baldassini Limitada, fazendo identico pedido. — Indeferido, por falta de apresentação dos documentos necessários. Em 22-VII-933.

Armando de Souza e Mello Arari-gboia, major, da arma de aviação, pedindo cancelamento de punições. — Deferido. Em 22-VII-933.

Adriano Hailliot, Cibeira, cabo reservista, pedindo reinclusão no Exército e no 1º Regimento de Aviação. — Indeferido, à vista da informação. Em 26 de julho de 1933.

Felix Tancredo de Almeida, soldado do 16º B. C., pedindo matrícula no curso de sargento aviador. — Indeferido, por ultrapassar da idade limite. Em 28-VII-933.

Mario Souto Lyra, Antonio Nazario de Gouvêa e Gabriel Junqueira. Em 25 de julho de 1933.

Cadmo Fausto de Souza. Em 26 de julho de 1933.

Ivo Pradal.
Todos civis, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Dia 1 de agosto de 1933

Requerimento despachado

Ida Quandt de Oliveira, pedindo os favores do montepio. — Apresente os seguintes documentos:

a) certidão de nascimento dos tres filhos do contribuinte citados, na certidão de óbito, de nomes Guilherme, Raulino e outro — o declarante do registro do mesmo óbito;

b) requerimento de Abilio, pedindo a parte da pensão que lhe cabe, com a assistência de sua progenitora;

c) prova de que a habilitanda se conserva no estado de viuva e vive honestamente;

d) prova de que a habilitanda, e bem assim, seus filhos menores puberes, nada percebem dos cofres publicos;

e) prova de que o finado contribuinte além dos filhos citados no processo, outros não deixou, legitimos, legitimados ou naturais reconhecidos;

f) prova de que o finado pagou todas as contribuições devidas ao montepio, após a sua aposentadoria. (Processo n. 13.008, de 1933).

Foram remetidos para a Diretoria da Despesa Publica, os processos de habilitação de pensões de montepio de donas Annita Gomes Coutinho, Joanna Leone Bieudo, Maria Hercilia Brandão da Silveira, Reinalda Montes Cotrim, Francisca Barbosa Duarte e de Alfredo Francisco Pereira e outros.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de julho de 1933

(*) Designando, sem vantagens especiais, o 1º official Raul Camarate, da Diretoria Geral, para estudar em Belo Horizonte o caso de que trata o processo n. 64.090/33, sobre execução de serviços de correios ambulantes, sugerindo as medidas que se tornarem necessarias, tendo em vista o parecer do Superintendente de Trafego Postal e as informações do chefe do Trafego Postal da Diretoria Regional de Minas Gerais.

O referido 1º official deverá examinar também as condições de suficiencia dos funcionarios da Diretoria Regional citada, relativamente à execução dos multiplos serviços da mesma para o efeito de projetar a lotação definitiva de pessoal, atentas as reclamações que esta Diretoria Geral tem recebido sobre a falta de empregados naquela repartição. (Port. 912717/7/33).

Dia 1 d agosto de 1933

Transformando provisoriamente, em agencia postal telefonica, a agencia postal telegrafica de Ipiranga, subordinada à Diretoria Regional do Paraná. (Port. 963/1/8/33).

Dispensando, por abandono de emprego, a diarista Maria de Lourdes Campos, como incurso no art. 130, n. 6, do regulamento vigente, combinado com o art. 14, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (Port. 864, de 1 de agosto de 1933).

Transferindo da Diretoria Regional de Pernambuco para a da Baía, com a função de chefe dos serviços de linhas e instalações, o inspetor tecnico de 2ª classe, Horacio Cesar Jordão, e, bem assim, designando o inspetor tecnico de 3ª classe, Heitor de Andrade Lima, para exercer na primeira diretoria citada a função de que se trata. (Port. 965, de 1 de agosto de 1933).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Anna Bastos de Araujo Lima, agente, da agencia "Brejo dos Santos", subordinada à Diretoria Regional do Ceará, três meses, em prorrogação, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 18 de março.

Annibal Wanderley Cavalcanti, auxiliar de 2ª classe, da Diretoria Regional de Pernambuco, três meses, em prorrogação, com metade do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 4 de abril.

Antonio Pinto Sampaio, servente da agencia "Caçapava", subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, um mês, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 3 de julho último.

Henrique Pinto Rodrigues, aprendiz de 4ª classe, da Oficina Mecânica, da Diretoria Geral, cinco meses, em prorrogação, com metade do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 24 de março.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Maria Rosa Tanajura, Guimarães, agente, da agência "Largo do Carmo", subordinada à Diretoria Regional da Baía, seis meses, sendo cinco meses e um dia com 1/3 da gratificação e o restante com 1/6 da mesma, para tratamento de saúde, a contar de 14 de março.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos

Requerimento despachado

Dia 2 de julho de 1933

Alvaro dos Santos, pedindo readmissão como mensageiro. — Indeferido, à vista das informações.

Ministerio da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1933

Luiz Borba de Medeiros, pede prorrogação de prazo para apresentar os documentos necessários a sua efetivação.

— Indeferido, de acordo com as informações.

Dia 29

Dirce de Giacomo pede reconsideração do despacho anterior. — De acordo com as informações da Diretoria Geral de Agricultura, mantenho o meu despacho anterior.

Titulos registrados, de acordo com a portaria de 8 de abril do corrente ano: Tennyson Freire, técnico-agricola.

Nearco Martini, engenheiro agrônomo. José Pereira da Silva Filho, engenheiro agrônomo.

Arthur de Miranda Bastos, diploma de químico.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de julho de 1933

Seção de Expediente e Contabilidade

Ofícios:

Ao Sr. prefeito municipal de Maria da Fé:

N. 2.005 — Comunicando não dispor este ministério, presentemente, de sementes de batata para plantio.

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 2.006 — Solicitando o pagamento da importância de 440\$, proveniente de diárias vencidas, durante os meses de março e abril últimos, pelo inspetor agrícola do 12º distrito, agrônomo Luiz G. Gomes de Freitas.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.008 — Comunicando a nomeação e posse do agrônomo Alvaro Simões Lopes, para o cargo de assistente-chefe da 2ª Seção Técnica da Diretoria do Ensino Agrônomo.

Aos Srs. Beck, Gies & Comp.:

N. 2.010 — Comunicando não ser possível atender ao pedido de sementes de algodão Seridó, de fibra comprida, solicitadas pela firma Thiago Ferreira & Assis, de Amore, em Minas Gerais.

Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.015 — Solicitando de ordem do Sr. ministro, providências no sentido de serem aceitos pelos agentes daquela companhia as requisições de passagens e transporte que, em objeto de serviço público, forem feitas durante o corrente ano pelos funcionários da Diretoria de Fruticultura:

Diretor — Agrônomo José Eurico Dias Martins.

Chefes de seções — Agrônomos: Henrique Carlos Moreira e Octavio Gomes de Moraes Vasconcellos.

Assistentes técnicas — Agrônomos: Ariosto Rodrigues Peixoto, Eduardo Claudio da Silva e Manoel Mendes da Fonseca e pelo agrônomo Antonio da Cunha Bayma, chefe dos Serviços Experimentais de Irrigação do Nordeste.

Ao Sr. presidente da Companhia Paulista de Estrada de Ferro:

N. 2.016 — Solicitando de ordem do Sr. ministro, providências no sentido de serem aceitas pelos agentes daquela companhia, as requisições de passagens, transportes de sementes, plantas, etc., e bem assim, serviço telegrafico que, em objeto de serviço público, forem feitos durante o corrente ano pelos seguintes funcionários: da Diretoria de Fruticultura:

Diretor — Dr. José José Eurico Dias Martins.

Chefe de seção — Agrônomos: Henrique Carlos Moreira e Octavio Gomes de Moraes Vasconcellos.

Assistentes técnicos — Ariosto Rodrigues Peixoto, Eduardo Claudio da Silva e Manoel Mendes da Fonseca e pelo inspetor agrícola no E. de São Paulo, agrônomo Franklin R. Viégas.

Ao Sr. diretor do campo de sementes de São Simão:

N. 2.018 — Aprovando o termo de baixa de material inutilizado, encaminhado pelo diretor daquele campo.

Expediente de 25 de julho de 1933

N. 2.025 — Ao Sr. superintendente da The Great Western of Brazil Railway — Recife:

Solicitando de ordem do Sr. ministro, providências no sentido de serem aceitas pelos agentes daquela superintendência, as requisições de passagens, transportes de sementes, material agrícola, etc., e bem assim franquia telegrafica que, em objeto de serviço público, forem feitas, durante o corrente ano, pelos seguintes funcionários:

Da Diretoria de Fruticultura:

Diretor, agrônomo José Eurico Dias Martins.

Chefes de seção, agrônomos Henrique Carlos Moreira e Octavio Gomes de Moraes Vasconcellos.

Assistente técnico, agrônomo Ariosto Rodrigues Peixoto.

Da Diretoria de Plantas Texteis:

Inspetor no Estado de Alagoas, Benon Maia Gomes.

Da Diretoria de Fomento e Defesa

Agrícolas:

Chefe dos Serviços Experimentais de Irrigação do Nordeste, agrônomo Antonio da Cunha Bayma.

Ao Sr. diretor da Rede de Viação Cearense:

N. 2.026 — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, providências no sentido de serem aceitas pelos agentes daquela companhia, as requisições de passagens e transportes de sementes, plantas, etc., que, em objeto de serviço público forem feitas durante o corrente ano, pelo agrônomo Antonio da Cunha Bayma.

Ao Sr. diretor de Plantas Texteis:

N. 2.031 — Comunicando haver designado o agrônomo Clarindo de Barros Gouveia, sub-assistente técnico da 2ª seção daquela diretoria, para ficar à disposição do assistente técnico, agrônomo Antonio da Cunha Bayma, afim de auxiliar os Serviços Experimentais de Irrigação no Nordeste.

Ao Sr. diretor do Fomento e Defesa Agrícolas:

N. 2.032 — Comunicando a designação dos agrônomos Irineu Felix Pedroso, inspetor agrícola do 9º Distrito, e José Aristobulo de Castro Filgueiras, ajudante de 1ª classe daquela diretoria, para auxiliarem o assistente técnico, agrônomo Antonio da Cunha Bayma, nos Serviços Experimentais de Irrigação do Nordeste.

Diretoria do Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1933

Requerimento despachado

ex-Inspetor Meteorologista, pedindo uma indenização de despesas feitas com preparativos de viagem. — Arbitro a ajuda de custo em 800\$000. Requeira por exercícios findos. (7.093-33.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de julho de 1933

Requerimentos despachados

Estrada de Ferro Sorocabana, contas relativas ao ano de 1932, na importância de 757\$400. — Requeira por exercícios findos. (D. E. C. 7.794-33.)

Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, pedindo pagamento de uma conta de 104\$700, de transportes feitos em 1932, em proveito do extinto Serviço de Industria Pastoral. — Apresente a 1ª via do empenho global n. 25/25, de 3 de março de 1932. (D. E. C. 7.744-33.)

Estrada de Ferro Sorocabana, conta na importância de 122\$500, relativa ao ano de 1932. — Requeira por exercícios findos. (D. E. C. 7.795-33.)

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1933

Requerimentos despachados

Odaléa Maria de Assumpção, pedindo seu aproveitamento neste Ministério. — Aguarde oportunidade.

Djalma Pires Ferreira, pedindo sua nomeação para o cargo de 2º oficial desta Secretaria de Estado. — Indeferido.

João Gonçalves Carneiro, pedindo revisão do processo que o exonerou. — Dirija-se o requerente à Procuradoria Geral da Republica, a quem está afeto o processo.

Hildebrando Bastos, pedindo sua promoção a continuo da Secretaria de Estado. — Aguarde oportunidade.

Avisos:

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.936 — Em resposta ao vosso recado datado de 13 do corrente em que trazeis ao meu conhecimento que a firma F. W. Bolgiano & Comp., de Washington, remeteu cinco toneladas de sementes de cana, para este porto, sem o competente certificado de sanidade afim de que este Ministerio emitisse parecer sobre o assunto, cabe-me declarar-vos que não é possível permitir o desembarque nesta Capital das mudas de cana, nas condições em que foram remetidas.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.937 — Tendo em vista o recado do ministro das Relações Exteriores, de 13 do corrente, trazendo ao conhecimento deste Ministerio o embarque de cinco toneladas de sementes de cana para esta Capital, sem o competente atestado de sanidade, feito pela firma F. W. Bolgiano & Comp., de Washington, solicita vossas providencias no sentido de ser impedido o desembarque e desembarago das aludidas mudas, por prejudicial ao país.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de julho de 1933

Offícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 1.925 — Restitue o processo referente á disponibilidade do mestre de oficinas do Aprendizado Agrícola de Satuba, Joaquim Rodrigues de Lima, acompanhado de uma cópia autentica do officio daquele Patronato, em que são prestados os esclarecimentos solicitados por essa Diretoria.

— Sr. diretor geral de Industria Animal:

N. 1.926 — Tendo a Diretoria do Dominio da União comunicado que o Sr. ministro da Fazenda, conhecendo do requerimento em que o porteiro dessa Diretoria Geral, Antonio José Torres, pedia dispensa do desconto relativo á taxa de 2 % sobre o valor do proprio nacional que ocupa, resolveu reduzir de 1 % a taxa acima referida.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação do Algodão em João Pessoa — Estado da Paraíba:

N. 1.927 — Solicita providencias no sentido de serem enviados a esta Dire-

toria, com a possível urgencia, novos documentos relativos á renda arrecadada de janeiro a março.

— Sr. inspetor agrícola do 1º Distrito no Amazonas:

N. 1.928 — Declarando que, no "Inventario" que acompanhou o officio numero 380 devem ser feitas varias correções.

E que deveis remeter a esta Diretoria mais uma via do "Inventario", de acordo com a circular n. 1.316.2, de 31 de dezembro de 1925.

— Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.929 — Solicitando providencias no sentido de ser dada urgencia á confecção dos impressos constantes da relação que acompanhou o officio n. 913, apressando sobretudo a remessa dos avulsos, de preferencia aos livros, afim de evitar que a falta absoluta dessa materia venha determinar a paralisação do expediente desta Diretoria.

— Sr. diretor do Patronato Agrícola "Wenceslau Braz" — Caxambu — Minas Gerais:

N. 1.930 — Pedindo informações, com urgencia, da data da posse e exercicio do medico interino Dr. Lyandro Pereira Guimarães, visto como da folha de pagamento do mês de maio ultimo, não constam esses dados, indispensaveis para a respectiva verificação da despesa e apuração do tempo de serviço do funcionario em apreço.

— Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 1.931 — Transmittindo, a declaração de familia feita, na qualidade de funcionario da extinta Diretoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, pelo diretor de Secção da Diretoria Geral de Expediente desse Ministerio, bacharel Alvaro Figueiredo.

— Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 1.932 — Remetendo o decreto de nomeação do diretor do Campo de Sementes de Plantas Texteis, José Ignacio Marinho, devidamente apostilado.

— Sr. contador geral da Republica, interino:

N. 1.933 — Agradecendo a comunicação de haverdes sido designado para exercer, interinamente, o cargo de contador geral da Republica.

— Sr. diretor geral de Industria Animal:

N. 1.934 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Ministerio da Fazenda declarou não poder ser feita a cessão de salas do edificio da Alfandega de Porto Alegre por falta de espaço.

— Sr. inspetor de Plantas Texteis no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.935 — Solicitando providencias no sentido de serem enviados a esta Diretoria, com a possível urgencia, os certificados de recolhimento da renda arrecadada no mês de abril proximo findo.

Diretoria Geral de Pesquisas Cientificas

Secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de julho de 1933

Offícios:

Ao Sr. diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 894 — Comunica que, por decreto de 18 do corrente, foi posto em disponibilidade por contar mais de 10 anos de serviço publico federal, o auxiliar-meteorologista de 2ª classe, da extinta Diretoria de Meteorologia, Everardo Marques de Carvalho.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 895 — Comunica que a auxiliar de 2ª classe da Rede Meteorologica, que serve na Estação de Itacatiara, Estado do Amazonas, do Instituto de Meteorologia, Hidrometria, e Ecologia Agrícola, Leonor Oliveira foi suspensa de suas funções por tres dias.

— Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 896 — Envia, atendendo ao pedido constante do officio número EC. 230/505.4, de 10 de julho do corrente ano, solicitando a remessa das leis em vigor, sobre o aproveitamento de aguas e o desenvolvimento de forcas hidráulicas cópia da informação prestada pelo assistente-chefe da Divisão de Aguas, do Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil, bem como o folheto — "Legislação sobre o uso da energia hidráulica" — da autoria do diretor do aludido instituto.

— Ao Sr. diretor do Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 897 — Pede providencias no sentido de ser feita daqui por deante, nas diversas vias de contas, executadas as primeiras vias, a declaração de haver sido feita a conferencia e verificação na primeira via, de acordo com o parágrafo 4º do art. 258, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. diretor do Instituto Biologico Federal:

N. 898 — Comunica, que o Sr. ministro, na proposta para ser arbitrada uma ajuda de custo, para o assistente desse instituto, Sr. Paulo de Campos Porto, afim do mesmo ir ao Estado de São Paulo, exarou o seguinte despacho: "O funcionario em questão, tem direito apenas ás diarias, de acordo com a tabela recentemente publicada.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 899 — Transmite uma via do quadro numérico, devidamente aprovado, do pessoal variavel do Instituto de Ténologia, bem como uma via da respectiva relação nominal desse pessoal, contratado para servir no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente ano.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho

Vide — Expediente — na primeira pagina.

ATA DA 3ª REUNIÃO, EM 30 DE JULHO DE 1933, NO PALÁCIO TIRADENTES, DE DELEGADOS-ELEITORES, DE ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS, DO GRUPO: PROFISSÕES LIBERAIS, PARA ELEIÇÃO DE SEUS REPRESENTANTES À ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE

Presidencia do Sr. Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, ministro do Trabalho, Indústria e Comércio

Ao meio dia, o Sr. presidente convida para servirem como secretários os Srs. Drs. Edmundo de Miranda Jordão e Lucio José dos Santos, delegados-eleitores, que tomam assento à mesa. Para servirem como escrutinadores, o Sr. presidente convida os delegados-eleitores, Srs. Isidoro de Azevedo Ribeiro e Henrique Pereira Netto, que tomam assento à mesa. O senhor presidente comunica que ha número legal para abertura dos trabalhos e declara que, nos termos dos decretos números 22.653 e 22.696, "vai ser procedida a eleição" digo de 20 de abril e 11 de maio, tudo de 1933, vai ser procedida a eleição para 3 (três) deputados e seus suplentes, do grupo de Profissões Liberais. O secretário Sr. Edmundo de Miranda Jordão, faz a chamada. Os delegados-eleitores vão comparecendo, um a um, assinando o livro de presença e colocando na urna o seu voto, em cedula, fechada em sobrecarta no gabinete indevassável. Terminada a chamada, às 13 horas e dez minutos, comparecendo 79 (setenta e nove) delegados-eleitores, que assinaram o livro de presença e votaram. Aberta a urna foram recolhidas e contadas 79 (setenta e nove) sobrecartas — conferindo o número dos eleitores que assinaram o livro de presença. Procede-se à apuração dos votos. Às 14 horas, terminada a apuração, o Sr. presidente anuncia o seguinte resultado: Para Deputados foram votados os senhores: Ranulpho Pinheiro Lima e Levy Fernandes Carneiro, com 32 votos, cada um; Alvaro Cumplido de Sant'Anna e Julio Afranio Peixoto, com 28 votos cada um; Abelardo Marinho de Albuquerque de Andrade, com 27 votos; Julio Eduardo da Silva Araujo, com 22 votos — e outros menos votados. Não havendo nenhum dos votados alcançado maioria absoluta o Sr. presidente declara que poderão ser votados em 2º escrutínio, apenas esses seis nomes, em chapa com 3 nomes. Para suplentes foram votados, os Srs. Julio Thiers Perissé, com 45 votos; Thomaz Gomes Pinto, com 33 votos e Carlos Newlands, com 20 votos — e outros menos votados. O senhor presidente declara eleito suplente o Sr. Thiers Perissé, com 45 votos, alcançando maioria absoluta — e comunica que, em 2º escrutínio somente poderão receber votos, em chapa com 1 nome, os Srs. Thomaz Gomes Pinto e Carlos Newlands. Às 14 horas e 15 minutos, foi suspensa a reunião, afim de serem confeccionadas as cédulas para o 2º escrutínio. Receberam ainda votação para deputados no 1º escrutínio, os Srs. Herbert Moses, 15; Luiz Simões Lopes, 13; Cesar Rego Monteiro, 8; Antonio Vicente de Andrade Bezerra, 6; Nelson

A. de Mello, 5; João Mangabeira, 4; Roberto da Silva Freire e Lucio José dos Santos, 3; João Felipe Pereira, 2; Alberto do Rego Lins, Alfredo Ruy Barbosa e Oswaldo Cruz, 1 voto cada. Para suplentes, receberam votos, ainda — no 1º escrutínio Abelardo Arruda de Brito, 14; Abelardo Marinho de Albuquerque de Andrade, 4; Levi Carneiro, 4; Roberto da Silva Freire, 4; Alberto Rego Lins, 4; Julio da Silva Araujo e Herbert Moses, 3 cada; Dario Bezerril Corrêa Lima, Pedro da Costa Rego, Cesar Rego Monteiro, Alvaro Cumplido de Sant'Anna, Joao Mangabeira, Pedro Richard Filho, Francisco Pereira de Andrade Netto, 2 votos, cada um; André Rebouças, Edgard Ribas Carneiro, Julio Afranio Peixoto, Antonio Vicente Andrade Bezerra e Nestor Figueiredo, 1 voto cada um. Às 14 horas e 30 minutos, reabertos os trabalhos e examinada a urna, é iniciado o 2º escrutínio, procedendo-se à chamada pelos títulos depositados pelos que votaram em 1º escrutínio, tendo respondido à mesma e votado, depois de assinado o livro de presença 79 delegados eleitores. Às 15 horas e 5 minutos, aberta a urna foram recolhidas e contadas 79 sobrecartas, conferindo o número com o das assinaturas no livro de presença. O Sr. presidente faz proceder à apuração das cédulas. Às 15 horas e 35 minutos, terminada a apuração, o Sr. presidente anuncia o seguinte resultado: para deputados, Ranulpho Pinheiro de Lima, 40 votos; Levy Fernandes Carneiro, 39 votos; Abelardo Marinho de Albuquerque e Andrade, 33 votos; Alvaro Cumplido de Sant'Anna, 29 votos; Julio Afranio Peixoto, 27 votos; Julio Eduardo da Silva Araujo, 20 votos. Foi recebido um voto para Carlos da Silva Araujo. Para suplentes foram votados: Thomaz Gomes Pinto, 48 votos e Carlos Newlands, com 20 votos. O senhor presidente proclama eleitos deputados os Srs. Ranulpho Pinheiro de Lima, Levy Fernandes Carneiro e Abelardo Marinho de Albuquerque e Andrade. Proclama ainda, eleito suplente o Sr. Thomaz Gomes Pinto. Antes de ser levantada a reunião, falam, pela ordem: os Srs. Dr. Ernesto Leme, para declarar em nome da delegação de S. Paulo, que esta, comparecendo como fez à reunião, de acordo com a convocação feita pelo Governo Provisorio, para eleição dos representantes das Associações Profissionais na Assembléa Nacional Constituinte, não quer com isso dizer que apoia a representação de classes, no Congresso Legislativo e reafirma esse ponto de vista doutrinário, a uma pergunta do Sr. presidente para esclarecer a sua declaração unico objetivo de sua ida à Tribuna. O Sr. Alvaro Cumplido de Sant'Anna fala em apoio da representação de classes e congratula-se com o Sr. Abelardo Marinho de Albuquerque e Andrade, ilustre medico, que representará com brilho a sua classe. O senhor Abelardo Marinho de Albuquerque e Andrade, agradecendo a sua eleição, refere a sua iniciativa na idéa de representação de classes e assinala a expressão nacional dessa eleição, visto como recebeu votos de varios Estados e procedencias. Por fim o Sr. presidente congratula-se com o resultado da eleição e pela boa ordem dos trabalhos, certo da ação útil e patriótica dos novos deputados eleitos, na Assembléa Constituinte. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente levanta a reunião às 15 horas e 50 minutos. — Joaquim Pedro Salgado Filho. — Edmundo de Miranda Jordão. — Lucio José dos Santos. — Henrique Pereira Netto. — Dr. Isidoro de Azevedo Ribeiro. Em tempo: Retifique-se no texto da Ata rétro: Onde se escreve "Ranulpho Pinheiro de Lima", escreva-se "Ranulpho Pinheiro Lima"; e onde se escreve "Abelardo Marinho de Albuquerque e Andrade", escreva-se "Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade". — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1933. — Joaquim Pedro Salgado Filho. — Edmundo de Miranda Jordão. — Lucio José dos Santos. — Henrique Pereira Netto. — Dr. Isidoro de Azevedo Ribeiro.

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 27 de julho de 1933

José Amorim, fazendo considerações sobre o modo por que foi escolhido o delegado-eleitor do Sindicato dos Lavandeiros

do Distrito Federal (D. G. E. numero 349-J-933). — Arquivar-se, por já ter o ato produzido seus efeitos.

Carvalho Lauro & Comp., pedindo cancelamento de multa imposta pelo Conselho Nacional do Trabalho, por infração dos arts. 11, § 1º, e 16, paragrafo unico, do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926 (D. G. E. n 255-C1932). — Converto o julgamento em diligencia, para que os peticionarios provem, dentro do prazo de cinco dias, que as férias já estavam devidamente lançadas.

Fiscal do Trabalho no Rio Grande do Sul, fazendo uma consulta sobre a con-

cessão de carteira profissional. — Jogar não é profissão, sendo inadmissivel a concessão da carteira.

Sindicato os Operarios em Pedreiras, com sede nesta Capital, pedindo regulamento para a profissão (D. N. T. numero 1.018-S-933). — Indiquem os sindicatos de empregadores e de empregados representantes para a comissão.

12ª Inspetoria Regional, sobre o fornecimento de passagens ao delegado-eleitor da Associação Beneficente dos Funcionarios Postais de Porto Alegre (D. N. T. n. 1.713-1933). — A passagem foi

autorizada só para empregados sindicalizados.

Dholly Braga Ribeiro, ex-funcionaria do Instituto de Previdência, pedindo uma colocação. (D. G. E. n. 38-D-933.) — Aguarde a conveniência do seu aproveitamento.

Foram assinadas as cartas de reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, das seguintes instituições:

União dos Operários em Trapiches e Armazens, com sede em Itajaí, Santa Catarina. (D. G. E. 97-U-933.)

Sindicato dos Talleiros, com sede em Belém, Pará. (D. G. E. 656-S-933.)

Dia 28

Casa Domingos Joaquim da Silva S. A., fazendo reclamações contra a Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e em Café a respeito do serviço de carga e descarga em seus depósitos particulares. (D. N. T. 1.063-933). — Diga o sindicato reclamado.

Centro dos Operários e Empregados da Light e Companhias Associadas, fazendo considerações sobre o depósito de 7.000\$ na Caixa Econômica desta Capital. (D. G. E. 6.126-933). — Comunique o Departamento ao Banco a diretoria eleita e sua capacidade para movimentar a conta de acordo com os estatutos.

Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem, com sede em Piracicaba, São Paulo, sobre a dispensa do operário Artibano Chitochina, da Fábrica Aretusina S. A. Boyes. (D. N. T. 2.993-933). — Inexistindo recurso, devolve o processo ao Departamento Nacional do Trabalho para fazer cumprir o seu despacho.

Associação dos Empregados no Comércio de Campos, consultando sobre a prorrogação do ano financeiro e administrativo. (D. G. E. 5.697-933). — Como parece: (O parecer é favorável ao pedido.)

Carlos de Andrade & Comp., pedindo relevação de multa por infração do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. (D. G. E. 405-C-933). — Dou provimento para absolver da multa pelo motivo arguido no parecer supra. (O parecer declara que o fiscal não presenciou a violação da lei, como exige o art. 2º do decreto n. 22.300.)

Sindicato dos Operários da Refinação de Açúcar, com sede nesta Capital, comunicando que o gerente da Companhia Usinas Nacionais pretendeu subornar o presidente do Sindicato e pedindo providências para o caso. (D. G. E. 874-S-933.) — A boa harmonia que deve presidir as relações entre empregadores e empregados, e o nível em que deve pairar a direção do Sindicato, desaconselharam o ato do presidente, que contraria sua defesa na simples recusa, si notasse a intenção atribuída ao empregado. Arquivar-se, de acordo com a opinião do diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho.

Foram deferidos os pedidos de reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, das seguintes instituições:

Sindicato dos Operários na Fabricação de Carburato de Cálcio, com sede em

Santos Dummont, Minas Gerais. (D. G. E. 914-S-933.)

Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga, com sede nesta Capital. (D. G. E. 809-S-933.)

Foram assinadas as cartas de reconhecimento de acordo com o decreto número 19.770, de 19 de março de 1931, das seguintes instituições:

Sindicato dos Operários Estivadores, com sede em Maceió, Alagoas. (D. G. E. 51-U-932.)

União dos Operários em Construções Civis, com sede em Itajaí, Santa Catarina. (D. G. E. 96-U-933.)

Ordem dos Contadores, com sede em São Salvador, Bahia. (D. G. E. 28-O-933.)

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e ofícios despachados

Dia 27 de julho de 1933

Sociedade Anonima Toddy do Brasil, pedindo autorização para funcionar na Republica. (D. N. T. C. 28-T, de 1933). — Faça-se o expediente.

Dia 28

Procuradoria da Republica, transmitindo a contra-fé do protesto interposto por João Maria da Silva Junior no Juízo Federal da 2ª Vara, com o fim de ressaltar a garantia de seus direitos na construção de casas para funcionários e operários. (D. G. E. 4.888, de 1933). — O protesto é inócuo: não dá nem tira direito. A falta de razão do reclamante é manifesta, em face da lei e da moral. Foi um favor pessoal, atentatório ao interesse público, e nem sequer foi, aliás, atingido por qualquer ato do Poder Público. Arquivar-se.

Jorge de Mattos, auxiliar de contra-mestre da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, pedindo lhe seja facultado pagar em 20 prestações a importância de 142\$700, de que é devedor ao Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União. (D. G. E. 293-J, de 1933). — Indeferido, de acordo com a informação do Instituto de Previdência. (É a seguinte a informação a que alude o despacho: "Conforme se verifica das informações de folhas 5 e 5 v., o requerente, bem ao contrário do que afirma, tendo feito a sua inscrição de pecúlio em 27 de janeiro de 1928, somente em 8 de março do corrente ano, para poder contrair empréstimo neste Instituto, apresentou a sua certidão de idade. Por esse documento ficou constatado que o requerente, ao fazer o seu pecúlio, diminuira a idade cerca de três anos, declarando ter 42 anos quando tinha de fato, 45. A diferença de prémios, desde a data da inscrição, resultou um débito de réis 142\$700, conforme conta corrente do fls. 6, débito esse que, a rigor, deveria ter sido deduzido da importância do empréstimo a pagar, ou ser cobrada de uma só vez, visto se tratar de declaração falsa de idade. Entretanto, o Instituto, não querendo fazer uso desse direito, facilitou tal pagamento, desdobrando a dívida em 10 pequenas prestações mensais de 14\$300. Aceitar o pedido de

maior dilatação, além de ser prejudicial aos serviços do Instituto, é mau precedente, pois todos os funcionários, em idênticas condições e para os quais tem o Instituto adotado critério semelhante viriam, naturalmente, pleitear igual favor, fixando cada um, a seu belprazer, o prazo para o pagamento dos seus débitos, trazendo, pois, maiores encargos aos serviços contábeis desta casa.")

Dia 29

Empresa Agricola Industrial Fluminense, pedindo aprovação de alterações feitas nos seus estatutos. (D. G. E. 338-E, de 1931, com informações do Departamento Nacional da Indústria e Comércio). — Trata-se de evidente equívoco, que poderia ser sanado antes da perda de tempo com tantas informações. Convide-se a suplicante a esclarecer.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Requerimentos despachados:

Dia 27 de julho de 1933

N. 305-J-933 — João Carlos de Magalhães Castro, auxiliar-fiscal da Inspeção Regional na Paraíba, pedindo ajuste de custo equivalente a dois meses de vencimentos. — Defiro, arbitrando em quinhentos mil réis.

Dia 28

N. 3.086-933 — Companhia Salinger S. A., apresentando contas de fornecimentos relativos ao exercício de 1931, feitos ao Serviço de Proteção aos Índios em Santa Catarina, na importância de 11:530\$500. — Satisfazer a exigência.

N. 124-M-933 — Dr. Maurício Godinho, ex-médico do Centro Agrícola em Santa Cruz, reclamando diferença de vencimentos durante o período em que substituiu o médico efetivo. — Indeferido de acordo com os pareceres da D. G. C.

N. 126-R-933 — Raul Pereira Caldas, auxiliar-fiscal da Inspeção Regional em Santa Catarina, pedindo pagamento de diárias. — Arbitro em dez mil réis.

N. 114-E-933 — Ernesto Evangelista Pereira Pinto, auxiliar-fiscal da Inspeção Regional no Amazonas, pedindo averbamento do tempo de serviço e elogio constantes das certidões que apresenta. — Faça a averbação.

N. 52-H-933 — Henrique Dietrich, engenheiro do Departamento Nacional do Povoamento, pedindo pagamento, por exercício findo, por serviços extraordinários. — Autorizo o pagamento na forma proposta.

N. 332-J-933 — José Jerônimo de Nascimento, porteiro-arquivista da Inspeção Regional no Espírito Santo, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Mantenho o despacho anterior. Não há obstáculo ao recebimento dos vencimentos, nem depende de ato do ministro. Cumpra apenas ao funcionário receber, ou outorgar poderes a quem o receba.

Dia 29 de julho de 1933

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1-C-283 — Solicitando seja posto à disposição da Delegacia Fiscal em

Santa Catarina, o crédito de 2:500\$000.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1-C-284 — Comunicando a solicitação acima mencionada.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 1-C-285 — Comunicando que resolveu delegar competência ao inspetor R. interino, engenheiro Alvaro de Albuquerque, para requisitar adiantamentos e pagamentos por conta dos créditos à disposição daquela delegacia.

Telegrama:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Belém:

Fazendo identica comunicação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL
Ofícios:

Dia 28 de julho de 1933

Ao Sr. inspetor regional no Pará:

N. 1-C-1.434 — Comunicando que o senhor ministro arbitrou em 30% a diaria a que fêz jus o inspetor regional, Deodéciano Coelho de Souza.

— Ao Sr. D. G. do D. N. do Povoamento:

N. 1-C-1.435 — Transmittindo ordem do senhor ministro, afim de serem fornecidas passagens pelo Lloyd Brasileiro aos delegados eleitores Josias Ribeiro de Moura e Joaquim Moura Filho.

Dia 29

Ao Sr. D. G. de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 1-C-1.436 — Remetendo documentos relativos ao adiantamento de réis 5:000\$, recebido pelo diretor de Secção desta Secretaria, Edgard de Mello.

— Ao Sr. D. G. do D. N. do Povoamento:

N. 2-C-1.437 — Comunicando que o senhor ministro em relação às substituições de funcionarios do Centro Agrícola "Santa Cruz", proferiu a respeito o seguinte despacho: "Não ha substituição entre contratados. Arquite-se."

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 2-C-1.438 — Remetendo uma relação.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Previdência:

N. 2-C-1.439 — Solicitando seja remetida a esta diretoria geral, uma relação de todos quantos receberam, administraram, despenderam ou guardaram bens da União, em 1932.

Telegramas:

Ao Sr. inspetor regional em Curitiba — Comunicando que o senhor ministro, em referencia ao telegrama daquela inspetoria n. 80, proferiu o seguinte despacho: "Informe movimento inspetoria".

— Ao Sr. inspetor regional em Belém — Comunicando que por telegrama foi transmittida a autorização para requisição de pagamentos e adiantamentos.

— Ao Sr. inspetor regional em Belém — Solicitando informações sobre as empresas que necessitam ser autorizadas a aceitar requisições.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL
Dia 31 de julho de 1933

Processos ns. 231-E-931 e 198, de 1928
— Reclamantes, Eugenio dos Santos e

Waldemar da Silva; reclamada, Companhia America Fabril. — Contra a Companhia America Fabril, apresentaram queixa os operarios Waldemar da Silva, em 1928, e Eugenio dos Santos, em 1931.

A primeira das reclamações, a firma em aprego ofereceu defesa (fls. 4 e 5, do processo junto), á reclamação de folhas 2, nenhuma alegação de defesa foi oferecida.

Os processos foram convenientemente estudados, e juntados para efeito de julgamento, visto se tratar de infração continuada.

A vista do que consta dos autos, julgo procedente as reclamações, para o fim de impôr a multa de 2:000\$ á Companhia America Fabril, minimo da pena estatuida no art. 15, do decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931, para o fim indicado no art. 31, do mesmo decreto.

Intime-se a firma a comparecer neste departamento para receber as guias de recolhimento da multa imposta, dando-se-lhe o prazo de 10 dias, para interpor recurso, mediante depósito previo, o que será feito no prazo de cinco dias (decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932).

Façam-se as anotações e publique-se o despacho.

Expediente da Segunda Secção

Notificações:

Dia 29 de julho de 1933

N. 47 — Aos Srs. Nogueira & Corrêa, notificando a imposição da multa de 100\$, por infração aos dispositivos do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 48 — Ao Sr. Vicente dos Santos Caneco, notificando para recolher a importância da multa de 2:000\$, por infração aos dispositivos do decreto numero 19.808, de 28 de março de 1931, sob pena de cobrança executiva.

N. 49 — Ao Sr. Julio d'Albergaria, idem.

N. 50 — Ao Sr. diretor da Companhia America Fabril, idem.

N. 51 — Ao Sr. diretor da Companhia America Fabril, idem.

N. 52 — Ao Sr. diretor da Companhia America Fabril, idem.

N. 53 — Ao Sr. diretor da Companhia America Fabril, idem.

N. 54 — Ao Sr. diretor da Companhia America Fabril, idem.

N. 55 — Ao Sr. diretor da Companhia America Fabril, idem.

N. 56 — Aos Srs. Couri & Ferreirinha, notificando a imposição da multa de 100\$, por infração aos dispositivos do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 57 — Aos Srs. Coragem & Freilas, idem.

N. 58 — Ao Sr. João Rodrigues da Carvalho, idem.

N. 59 — Aos Srs. Rabello & Rodrigues, idem.

N. 60 — Aos Srs. Moreira Piedras & Comp., notificando a imposição da multa de 200\$, por infração aos dispositivos do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 61 — A Sra. Felisbela Borges, notificando a imposição da multa de 100\$000, por infração aos dispositivos do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 62 — Ao Sr. José Joaquim Martins Alves de Castro, idem.

N. 64 — Aos Srs. J. R. Teixeira & Comp., Ltda., idem.

N. 64 — Aos Srs. Sarmento & Martins, notificando a imposição da multa de 200\$000, por infração aos dispositivos do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 65 — Ao Sr. A. A. Koury, notificando a imposição da multa de 100\$000, por infração aos dispositivos do regulamento aprovado pelo decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 66 — Ao Sr. F. Augusto Vieira, idem.

N. 67 — Ao Sr. Philogenio da Silva Araujo, idem.

N. 68 — Ao Sr. N. Russo, idem.

N. 69 — Ao Sr. F. da Costa Junior, idem.

N. 70 — Ao Sr. Carlos Gallo de Oliveira, notificando para recolher a multa de 200\$000, imposta por infração aos dispositivos do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, sob pena de cobrança executiva.

N. 71 — Ao Sr. Manoel Joaquim Pires, notificando a imposição da multa de 100\$000, por infração, aos dispositivos do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 72 — Aos Srs. José M. Soares & Comp., notificando a imposição da multa de 200\$000, por infração aos dispositivos do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932.

N. 73 — Aos Srs. Costa & Motta, notificando a imposição da multa de 100\$000, por infração aos dispositivos do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 74 — Ao Sr. Sun Yung Fú, notificando a imposição da multa de 200\$000, por infração aos dispositivos do regulamento n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

Expediente da 4ª secção

Dia 27 de julho de 1933

Ofícios:

Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 4.987 — Remetendo, pelo proprio interessado, um requerimento do Sindicato dos Trabalhadores em Teatro, afim de serem cumpridas as exigencias da lei do selo, por não se achar o referido documento devidamente selado.

— Ao presidente do Sindicato dos Proprietarios de Farmacias, Drogarias e Laboratorios, nesta:

N. 4.987 — Solicitando sua presença nesta secção.

— Ao presidente da Associação dos Carpinteiros Navaes, nesta:

N. 4.988 — Reiterando os termos dos officios ns. 4.783 e 4.851, deste Departamento, solicitando sua presença nesta secção, sob pena de ser proposto o arquivamento do processo por falta de providencias do interessado.

— Ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores de Macau, Rio Grande do Norte:

N. 4.989 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, exarado no respectivo processo de pedido de reconhecimento do quele sindicato, determinou que o mesmo se organize por profissão.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, S. Salvador:

N. 4.900 — Remetendo os documentos de Buthenio Alves e outros, sócios do Sindicato dos Trabalhadores em Armazéns e Trapiches de Caravelas, afim de serem satisfeitas as exigências do selo.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho, Curitiba, Paraná:

N. 4.991 — Remetendo o processo D. N. T. 3.425/933, afim de serem dadas as necessárias providências.

— Ao Dr. Avila Mello, Inspetoria Federal de Estradas, nesta:

N. 4.992 — Solicitando sua presença nesta seção.

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 4.993 — Remetendo uma relação de socios da Federação Sindical Sul de Minas, com sede em São Sebastião do Paraíso, afim de ser cumprido o Regulamento do Imposto do Selo.

— Ao Sr. inspetor regional do Trabalho, Florianópolis, Santa Catarina:

N. 4.994 — Afim de serem dadas as necessárias providências, devolvendo os processos daquela Inspetoria ns. 70 e 72, que tomaram neste Departamento, respectivamente, os ns. D. N. T. 779-933 e D. N. T. 1.193-933

Dia 28

Ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 4.995 — Solicitando providências, para os devidos efeitos legais, no sentido de serem apreendidos os bens do Sindicato dos Operários em Artefatos de Metal, desta Capital, dissolvido por ato de 29 de maio último.

— Ao presidente do Sindicato dos Mestres e Contra-mestres das Industrias Textis do Distrito Federal:

N. 4.996 — Comunicando que não tendo até a presente data aquele sindicato atendido a convocação constante do officio n. 2.121, deste Departamento, torna-se a mesma indispensável, para os devidos fins.

— Ao Sr. inspetor regional nos Estados da Bahia e Sergipe — São Salvador — Bahia:

N. 4.997 — Comunicando que o senhor ministro, por despacho de 4 do corrente, determinou que o memorial do Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto da Bahia, fosse remetido ao titular da pasta da Marinha, por ser assunto de sua competência.

— Ao presidente do Sindicato dos Operários em Construção Civil — Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro:

N. 4.998 — Solicitando providências relativas ao processo de reconhecimento.

— Ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lage do Muriaé, Estado do Rio de Janeiro:

N. 4.999 — Respondendo ao assunto constante do telegrama, daquela associação, de junho último.

Telegramas:

Dia 27 de julho de 1933

Ao presidente do Centro dos Industriais de Madeira — Curitiba Paraná:

N. 378 — Solicitando a remessa da relação individual dos socios daquela Centro, afim de que possa ter andamento o respectivo processo.

— Ao presidente do Sindicato da In-

dustria de Calçados e C. Anexas — Ribeirão Preto, São Paulo:

N. 379 — Reiterando os termos do telegrama deste Departamento, de 18 de março último, solicita providências relativas ao processo de reconhecimento.

— Ao presidente da Associação dos Empregados no Comércio — Campina Grande, Paraíba do Norte:

N. 380 — Solicitando providências relativas ao processo de reconhecimento.

— Ao presidente do Sindicato de Usineiros — Recife, Pernambuco:

N. 381 — Idem, idem.

— Ao presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio — Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia:

N. 382 — Idem, idem.

Dia 29

Offícios:

Ao Sr. presidente do Gremio dos Comissarios da Marinha Mercante — Nesta:

N. 4/1.000 — Comunicando, para os devidos fins, não constar da relação de associados aqui existente o nome do senhor Raulino Martins de Almeida, 2º secretário daquele gremio, tornando-se por isso necessario a remessa da lista completa dos seus associados.

— Ao presidente do Sindicato de Condutores de Veículos — São Francisco do Sul, Santa Catarina:

N. 4/1.001 — Solicitando as especificações contidas no art. 2º do decreto numero 19.770, relativamente a associados, cujos nomes não figuram nas relações existentes neste Departamento, e a observancia da alinea c) do art. 1º, do mesmo decreto, mediante a remessa de atestado provando que o Sr. Fausto Fernandes, membro da atual diretoria, conta mais de 20 anos de residencia efetiva no paiz.

— Ao presidente do Centro dos Conferentes e Concertadores de arga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro — Nesta:

N. 4/1.002 — Solicitando sua presença nesta seção, para os devidos fins.

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 4/1.003 — Remetendo para os devidos fins, por não estar selado, um requerimento do Sindicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante, desta Capital:

— Ao presidente do Sindicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante — Nesta:

N. 4/1.004 — Informando a respeito do assunto que trata o requerimento daquele sindicato, de 26 de junho findo, hoje remetido á Recebedoria do Distrito Federal para revalidação.

— Ao presidente do Sindicato dos Operários e Empregados da Usina de Electricidade de Aracaju, Sergipe:

N. 4/1.005 — Solicitando a devolução dos documentos enviados com o officio n. 4/519 deste Departamento áquello sindicato, afim de que possa ter solução definitiva o processo referente ao pedido de reforma do art. 3º dos estatutos, devendo, tambem, o mencionado sindicato informar si a Usina de Electricidade de Aracaju pertence á Empresa de Tracção Elétrica da mesma cidade.

Telegramas:

Ao presidente do Sindicato dos Operários em C. Civil — Manaus, Amazonas:

N. 385 — Solicitando providências relativas ao processo de reconhecimento.

— Ao Sr. Adail Valente Couto — Departamento do Trabalho — São Paulo:

N. 384 — Comunicando que o Sindicato dos Operários em Construção Civil de Barretos já se acha reconhecido em carta expedida em 29 de maio último, conforme consta da relação em seu poder.

— Ao diretor do Departamento do Trabalho — São Paulo:

N. 383 — Comunicando, em resposta ao seu telegrama de 28 do corrente, que o pedido de reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores em Hoteis, Restaurantes e Cafés está em diligencia, convido ao interessado nomear procurador, operario sindicalizado, afim de satisfazer as exigências legais.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de julho de 1933

Jayme da Nobrega Santa Rosa (processo 9.662-33). — Concedo o prazo.

Associated Electrical Industries Limited (proc. 4.953-30) e Dr. Luiz Carlos Berrini (proc. 2.561-33). — Satisfazam a exigencia da Seção.

Raul de Castilho (proc. 3.738-32). — Satisfaz a exigencia constante do artigo 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Januario, Loureiro & Comp. (processo 1.360-32). — Preliminarmente, junte procuração, em forma legal, ou prove que é sociedade comercial matriculada.

Jpseh Brandwood (proc. 6.410-30). — Satisfaz a exigencia da Seção.

Cruzeiro do Sul-Patentes e Marcas Limitada (proc. 6.262-33). — Atenda-se. Pedidos de patente de modelo de utilidade:

José Visconti, para "um novo tipo de aquecedor economico de agua" (depósito n. 12.201). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Frederico Hahn, para "um mapa instructivo para creanças" (depósito numero 12.127). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade, conforme opinam os técnicos, em maioria.

Pedidos de privilegio de invenção:

José Maria Torres Martins, para "um novo tipo de fivelas para cintos, denominado — Fivella Lido" (depósito numero 12.225). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923.

Marie Sarkis Haddad, para "uma especialidade farmaceutica, denominada — Pillulas Dagfal" (depósito n. 12.303). — Rejeito o pedido, nos termos do artigo 43 do decreto n. 16.264, de 1923.

Marie Sarkis Addad, para "uma composição medicinal, denominada — Cedro Miraculoso" (depósito n. 12.302). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923.

Hugo Fazini, para "aperfeiçoamentos em aparelhos de iluminação, de pé ou de suporte" (depósito n. 12.145). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Vereinigte Stahlwerke Aktiengesellschaft, para "um processo para evitar a

diminuição nos momentos de resistencia das estacas-pranchas ou ensecadeiras metálicas, cujos fechos de ligação se acham na zona externa da parede" (depósito n. 12.304). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Axel Carl Georg Petersen e Arnold Poulsen, para "aperfeiçoamentos em e relativos à impressão dos sons, em películas" (depósito n. 11.795). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Fernando Crudo, para "novos fonogramas para produção optico-sonora" (depósito n. 12.084). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Humberto Pomilio, para "novo aparelho eletrolizador industrial" (depósito n. 12.078). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Di Gurgel de Saint-Clair, para "um conjunto cinematográfico spnoro de sincronismo contraolavel" (depósito número 2.198). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Fernando Crudo, para "novo aparelho optico de reprodução sonora" (depósito n. 12.085). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Oliver Shinwell, para "aperfeiçoamentos em maquinismo trapador da urdidura dos téares" (depósito n. 12.284). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Joaquim Dias Bexiga Junior, para "um dispositivo regulador de comunicações telefônicas" (depósito n. 11.389). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Edmundo de Castro Lopes, para "uma nova sandália" (depósito n. 12.065). — Deferido, de acordo com a maioria dos técnicos.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para "processo de obtenção de hidrocarburetos de alto valor e baixo ponto de ebulição, provenientes de carvões, alcatrões, óleos minerais e semelhantes" (depósito n. 11.921). — Deferido, de acordo com o examinador da Estação Experimental de Combustíveis e Minérios.

Oswaldo Dominieis, para "um novo aparelho, denominado — Cremador Higienico Nacional" (depósito n. 12.023). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Mauricio Hilpert, para "um novo processo de revestimento e impermeabilização de terraços e demais construções similares" (dep. n. 11.812). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Alexandre Nachmanovitch, para "um cadeado de segurança, com combinação variavel, denominado — Omega" (depósito n. 1.882). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Transferencia de patente:

Augusto de Souza Pinto (proc. 3.637-33, transferencia para seu nome da patente n. 16.411, adquirida de Maria Luiza Serra). — Anote-se a transferencia.

Anotações de transferencias de patentes:

Foram anotadas as seguintes transferencias:

Da patente n. 20.495, de 24 de junho de 1922, para "processo de fabricação de misturas de sais", de Gesellschaft für Fokelsalz m. b. H., para The Griffith Laboratories;

Da patente n. 21.038, de 6 de abril de 1933, para "aperfeiçoamentos em um combustor pulverizador", de Hugo Junkers para Junkers & Co. G. m.b.H.

Retificação:

Elic Isaac Hazan (proc. n. 7.559-33, pede expedição de guia para o pagamento das anuidades em atraso da patente número 16.778, concedida em 29 de maio de 1928, para "uma lampada elétrica incandescente de tres intensidades"). — Deferido, de acordo com as informações, e não como por engano saiu publicado no "Diário Oficial" de 26 de julho de 1933. Dia 24 de julho de 1933 (adilamento).

Moraes Netto & Souza (proc. 7.077-33). — Ciente. Arquite-se na 1ª seção dando conhecimento à 2ª seção.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO.

Dia 29 de julho de 1933

Pedro Waldemar de Carvalho, Fiorindo Dalla Coletta, Joaquim Pedro Domingues da Silva. — Lavre-se o termo.

Chemische Fabrik Wittlich Trimann & Co. — Preliminarmente, lavre-se o termo. Sociedade Anonima Fabrica Votorantim. — Lavre-se o termo, devendo a requerente provar o pagamento do imposto de industrias e profissões.

Raul de Albuquerque Borborena. — Lavre-se o termo, devendo a requerente provar o pagamento do imposto de industrias e profissões.

Edmundo Zumsteg. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Francisco Meyer Ferreira (processo n. 6.133-33). — Publiquem-se os novos pontos caracteristicos.

João Arruda (proc. n. 9.941-33). — Encaminhe-se.

João Rossi (proc. n. 384-33). — Preste esclarecimentos.

Brasil Patentes Incorporada (processo n. 10.153-33), Brunner, Conenna & Masaro (proc. n. 9.852-33), Momsen & Harris (proc. n. 9.976-33), Hermann Schayé (proc. n. 10.039-33) e Ramos & Comp. Ltda. (proc. n. 10.164-33). — Atenda-se.

Sylvio da Pontoura Rangel (processo n. 9.910-33). — Atenda-se, nos termos da informação.

David do Gatto Pinto da Motta (processo n. 9.731-33), Julio Pinto de Souza e Affonso Henriques de Melol (processo n. 10.028-33), Henrique José Schultz (proc. n. 10.027-33) e Libero Castello (proc. n. 9.847-33). — Dê-se certidão.

J. Ed. Murray (proc. n. 9.760-33). — Dê-se certidão, nos termos da informação.

Gaetano Enrico Dossena e Angelica Berva Cationi (proc. n. 9.396-33), Eduardo de Lima Rodrigues (proc. n. 9.960-33), Hime, Lima Ltda. (proc. n. 10.144-33, réplica ás alegações feitas pelo Centro da Industria de Calçados e Comercio de Couros), "Tres" Gyógyszer-Vegyészeti Ipari és Kereskedelmi Rt. T. (processos ns. 9.936, 9.937 e 9.938-33). — Juntem-se aos processos.

Robert Thomson Stewart (processo n. 9.977-33), Antonio Gaudencio Sobri-

nho (proc. n. 9.989-33), Aracy Freire de Aguiar (proc. n. 9.980-33) e Hermenegildo Santos do Amaral (proc. n. 10.022-33). — Juntem-se aos processos e encaminhem-se.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE MARCAS

Enoch Morgan's Sons Company, Moura Brasil & Comp., RCA Victor Company, Inc., Avilés, Moroni & Comp., Atlantic Refining Company of Brazil, Arnaldo Lopes e Condoroll & Paint (cinco requerimentos). — Lavre-se o termo e publique-se a descrição.

Zanotta, Lorenzi & Comp., (dois requerimentos), Augusto Caldas (dois requerimentos) e A. M. Pontes & Comp. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Hermann Weege. — Publique-se a descrição.

Alvaro Velleda Pinto (proc. n. 9.744-33) e Anna G. Lopes (proc. n. 9.176-32). — Publiquem-se as novas descrições.

Iberê de Vasconcellos Bernardes (processo n. 10.162-33) e Franklin Silva Araujo (processos ns. 10.156, 10.158 e 10.163-33). — Dê-se certidão.

A. Guimarães (proc. n. 9.890-33). — De acordo. Faça reconhecer a firma e signal do tabelião que autenticou o documento retro.

— Com o processo n. 9.860-33 a North and South American Products Inc. (Produtos das Americas do Norte e Sul S. A.) apresenta réplica ao recurso interposto pela The Dry Milk Company Inc.

São convidados a comparecer a este departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acordo com o art. 108, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Carvalho, Teixeira & Comp., marca "Defesa" (p. 12.089-31);

Dr. Nicolau Ciancio, marca "Higiene" (3.725-32);

Euro de Andrade, marca "Apis" (número 6.180-32);

Kabushiki Kaisha Takeda Chohei Shoten, marca "Vitacampher" (9.579-32);

Moura Costa & Comp., Limitada, marca "Roth" (9.580-32);

Paulo Salton & Irmãos, marca "Vinho Nacional" (9.691-32);

Companhia Melhoramentos de S. Paulo, marca "Camelia" (9.691-32);

Moinho da Baía, sociedade anonima, "Camelia" (9.697-32);

Lopes Sá & Comp., marca "Noite de Festa" (9.705-32);

Benedicto Penha da Costa Ultra, marca "Vida Automobilística" (9.750-32).

SEÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos caracteristicos da invenção de "um preparado para polir metais e mo-

reis", para a qual pediu privilegio Pedro Valdemar de Carvalho (depósito numero 12.614, de 29 de julho de 1933):

1. um preparado para polir metais e noveis, que é feito com as seguintes matérias, para a quantidade de 130 gramas: carbonato de calcio, 50 gramas; gasolina, 20 gramas; benzol, 10 gramas; amonea, 10 gramas; terebentina, 20 gramas; nitrobenzol hell, 15 gramas e ácido oleico, 5 gramas.

Pontos característicos da invenção de "uma caixa ou estojo" para que pede privilegio Chemische Fabrik Wittlich Ernani & Com. (depósito n. 12.612, de 29 de julho de 1933):

Uma caixa ou estojo, especialmente os de folha de Flandres, caracterizada pela ligação da tampa (3) e da parte inferior ou base (1) mediante uma mola chata (5), de pequena largura, fixada, de um lado, á parte inferior (1) e do outro lado, á tampa (3) e tendo, em sua forma natural, de repouso, uma forma curva de maneira a maufer a tampa em posição aberta, emquanto que, ao fechar-se a tampa, a referida mola toma uma forma estendida, encontrando-se em linha réta, ás faces externas da tampa e da parte inferior da caixa ou estojo, e, nesta posição estendida, está com tendencia permanente de abrir a tampa (3) logo que esta for solta da sua posição fechada.

Pontos característicos da invenção de "um novo esporte atletico", para a qual pediu privilegio Raul de Albuquerque Borborema (depósito n. 12.613, de 29 de julho de 1933):

Em resumo: os pontos característicos do invento são os seguintes: um novo esporte atletico, praticado por seis concorrentes numa pista de forma quadrangular, fechada em todo o sentido por uma tela de arame, com dez metros de largura, trinta de comprimento e seis de altura, tendo em cada extremidade três compartimentos de um metro e cinquenta centímetros de fundo por três metros e trinta de largura, abertos para o centro da pista, ficando em cada um dels um disputante (player), o qual fará o possivel para evitar que qualquer dos eus adversarios faca entrar a bola no goal sob a sua guarda, sob pena de ser afastado da pista. É proclamado vencedor da partida o competidor que ficar sosinho na pista, cabendo o segundo logar ao ultimo player retirado pelo juiz.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de anuncios e reclames utilizando para esse fim relógios a serem colocados em diversos pontos da cidade", para a qual pediu patente de modelo de utilidade Edmundo Zumsteg (depósito n. 12.614, de 29 de julho de 1933):

Em resumo, reivindica o requerente como pontos característicos do privilegio de modelo de utilidade:

1º, o novo tipo de anuncios e reclames caracterisa-se pela originalidade a a

grande utilidade publica, espalhando-se por toda cidade relógios e anuncios de fino gosto; o publico, procurando verificar a hora, lê contemporaneamente os anuncios;

2º, o novo tipo de anuncios e reclames, cujos modelos podem variar quanto á altura, largura, formato, sistema de iluminação ou pintura, material de construção, estrutura e variantes, oferece a vantagem de preencher uma lacuna na comodidade de uma grande cidade, qual seja a de orientar facilmente o horario aos transeuntes;

3º, o novo tipo de anuncios e reclames, conforme acima descrito, além das vantagens incontestaveis que oferece e, não sendo ainda conhecido ou usado em nosso país, põe as nossas grandes cidades (onde puder ser introduzido) em posição de destaque ao lado das grandes metropoles estrangeiras, onde a originalidade do sistema de anunciar é grandemente apreciada, constituindo até a preocupação permanente de grandes companhias e técnicos especializados;

4º, expostos os característicos acima mencionados reivindica o requerente para si os direitos de exclusividade da colocação de relógios combinados com a exploração de anuncios e reclames em logares publicos, podendo ainda ter termômetros, espelhos e guias de bondes e onibus, conforme a descrição retro, em conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que rege a materia.

Pontos característicos da invenção de "um novo sistema de placa-forma luminosa, fixa ou não, para ser imbutida no sólo", para a qual pediu patente de modelo de utilidade Joaquim Pedro Domingues da Silva (depósito n. 12.616, de 29 de julho de 1933):

1º, reivindico como ponto característico da invenção de "um novo sistema de plataforma luminosa, fixa ou não, para ser imbutida no sólo, pelo fato de ser o conjunto de novo sistema de plataforma luminosa e transparente, imbutida no sólo de passeios, meios fios em geral, praças publicas, jardins, refugios e gares, conforme descrito;

2º, "um novo sistema de plataforma luminosa, fixa ou não, para ser imbutida no sólo, caracterizado pelo fato da caixa D ser provida de instalação para fornecer luz para os efeitos de projetar os raios luminosos sobre a superficie transparente, contendo decorações ou não, tudo como descrito no memorial e representado pelo desenho anexo.

Pontos característicos da invenção de "uma bomba semi-rotativa de duplo efeito", para a qual pediu privilegio — Fiorindo Dalla Coletta (depósito numero 12.617, de 1933):

1º, uma bomba semi-rotativa de duplo efeito, tendo uma camara esferica que comporta um setor e um pistão, sendo que o primeiro divide a dita camara e sobre o qual se movimentam o pistão, ambos providos de duas valvulas, que se alternam simultaneamente a sucção e o recalque;

2º, uma bomba semi-rotativa de duplo efeito, como reivindicada em 1, um pis-

tão com meios adequados para suportar uma calota de couro ou de aneis elasticos metalicos e, cujas valvulas são articuladas em um único pino;

3º, uma bomba semi-rotativa de duplo efeito como reivindicada em 1 e 2, um setor com valvulas laterais, e uma canelura longitudinal adequada para receber uma guarnição de couro, de forma de (omega virado), que faz corpo com o pistão, porém, deixando livre o seu movimento semi-circular;

4º, uma bomba semi-rotativa de duplo efeito, como reivindicada em 1 a 3, construída e operando, substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho junto.

Pontos característicos da invenção de "um novo sistema de fêcho para sacos de correio e semelhantes", para a qual pediu patente de modelo de utilidade — William Mazzocco (depósito n. 12.605, de 23 de julho de 1933):

1º, "um novo sistema de fêcho para sacos de correio, e semelhantes", que se caracteriza pelo fato de que o fêcho se compõe de três partes distintas, unidas entre si: corrente, placa fixa, e grampo ou haste movel, que para fechar o "fêcho" tem que se achar em função conjuntamente;

2º, "um novo sistema de fêcho para sacos de correio, e semelhantes", como reivindicado em 1º, que se caracteriza pelo fato de que a placa citada se compõe de duas pontas ou pinos salientes que provocam esforço para se prender aos elos da corrente, e dificuldade para se retirar, e de um espaço entre duas pontas perfuradas, em que se coloca um elo da corrente, e vem permitir prendê-lo por introdução do grampo ou haste movel citado;

3º, "um novo sistema de fêcho para sacos de correio, e semelhantes", como reivindicado em 1º e 2º, que se caracteriza pelo fato de que o grampo ou haste movel citado tem uma forma curva especial, em angulo determinado o que permite, puxando-se pela corrente, enfiar o dito grampo, não o retirando, porém dos orificios das pontas da placa fixa, entre as quais ele está prendendo um elo da corrente;

4º, "um novo sistema de fêcho para sacos de correio, e semelhantes", como reivindicado em 1º, 2º, e 3º, que se caracteriza pelo fato de que é possível, pela juxtaposição á placa fixa de uma placa perfurada, movel, colocar-se no fêcho qualquer indicação certa, ou endereço, ou itinerário, a qual estará perfeitamente segura e inalteravel si a collocarmos entre as duas placas, deixando ler qualquer escrito, pelas perfurações da placa movel;

5º, "um novo sistema de fêcho para sacos de correio, e semelhantes", como reivindicado em 1º, 2º, 3º e 4º, que se caracteriza pelo fato de que a este tipo de fêcho poderá ser aplicado, indifferente, qualquer espécie de "sigillo", com o fito de provar a inviolabilidade do sacco.

Todas as peças que compõem este sistema, poderão ser construídas em qualquer dimensão e de qualquer material resistente.

Tudo segundo desenhos. "cliché", e modelos junto a este.

Pontos característicos da invenção de "preparado denominado Cimento Pyrita, destinado á applicação na prótese dentaria", para a qual pediu privilegio Francisco Meyer Ferreira (depósito n. 10.735, de 2 de dezembro de 1931):

a) compõe-se o Cimento Pyrita de um pó e um liquido cuja composição exata é a seguinte em cem partes:

Pó cimento branco dos construtores, 95;

Plombagina, 5.

Liquido:

Acido clorídrico, 75;

Água pura, 20;

Água saturada de carmin, 5.

Este cimento é preparado pelo processo habitual dos dentistas, dando para resultado uma restauração que chega a se confundir com o proprio dente.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro Atlantic Refining Company of Brasil, destinada a artigos das classes 2 e 47 (depósito n. 26.889, de 29 de julho de 1933):

Consiste essencialmente das palavras de fantasia "Raio K", encimadas pela palavra "Inseticida", as quais se encontram dentro de um paralelogramo que contém ao alto, em espaço distinto, os dizeres "Uma fórmula nova e segura para matar rapidamente qualquer insecto!" e em baixo, da mesma forma, os dizeres "Marca-Registrada" e "Producto da Atlantic Refining Company of Brasil".

No centro, no meio de uma série de circunferencias concentricas incompletas, distingue-se a figura de uma moça com um aparelho ás mãos, destinado ao emprego do inseticida em questão, fazendo menção de usá-lo, vendo-se ao seu lado esquerdo uma sombra que reproduz a sua imagem na posição e em que se acha.

A marca supra pôde variar em cores e dimensões e serve para distinguir um inseticida do comercio da depositante, incluído nas classes ns. 2 e 47.

Descrição da marca para que pediu registro Arnaldo Lopes, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 26.890, de 29 de julho de 1933):

Consiste em um rótulo de forma retangular, tendo ao alto, em uma faixa a palavra "Bilidreno", seguindo-se os dizeres: "Doenças do fígado"; no centro do rótulo, fica um quadrado, sobre o qual está um oval em pé, tendo ao centro um busto de indio, em um retangulo que tem de cada lado uma proleta envolvida por uma cobra com a cabeça para dentro da taça, atravessando o rótulo fia a palavra "Anchie-ta". Na parte inferior firmam os dizeres: "Arnaldo Lopes — S. Paulo".

Esta marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir e assinalar um produto pharmaceutico de sua industria e comercio, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Zanotta Lorenzi & Comp., destinada a artigos das classes 41, 42 e 43 (depósito n. 26.891, de 29 de julho de 1933):

Consiste no vocabulo de fantasia — "Lacta" — impresso em um rotulo, fundo de qualquer cor, com caracteres de forma á fantasia decrescentes da esquerda para a direita, sublinhando a perna do caracter — L — os demais caracteres do vocabulo.

Esta marca que poderá ser acompanhada de desenhos ou ornatos, consta, em assencia, unicamente do vocabulo — "Lacta" — grafado da forma descrita e acima representada, podendo entretanto variar em cores e dimensões.

Servirá a marca para assinalar artigos de sua produção e comércio, como sejam: artigos de confeitaria em geral, refrescos e bebidas com e sem alcool, aguas minerais e gazozas, farinhas alimenticias e massas, e outros produtos do ramo compreendidos nas classes 41, 42 e 43 do regulamento em vigor e não assegurados pelo depósito n. 21.073, de 1931 tambem de sua propriedade.

Descrição da marca para que pediu registro Zanotta, Lorenzi & Comp., destinada a artigos das classes 41 e 43 (depósito n. 26.892, de 29 de julho de 1933):

Consiste a marca no vocabulo — "Sublime" — grafado em letras a fantasia, em um rotulo de forma circular, interrompido por uma tira que o atravessa de lado a lado, emprestando-lhe aspecto original.

O rotulo trás, no alto, no espaço compreendido entre a tira e o arco formado pela circunferencia, um homem musculoso segurando um côpo na mão direita e um haltere na mão esquerda; no centro, no espaço ocupado pela tira, o vocabulo — "Sublime" — e, em baixo em linha curva, aflorando á circunferencia, os dizeres: "Zanotta, Lorenzi & Comp. — S. Paulo". Entre esses dizeres uns arabescos, afim de emprestar maior destaque ao rotulo.

Reivindicam como principal característico da marca, o vocabulo — "Sublime" — destinado a assinalar os artigos de seu comércio e industria compreendidos nas clases 41 e 43 do regulamento em vigor, a saber: aguas gazozas naturais e artificiais, refrescos e bebidas sem alcool; substancias usadas como alimentos ou artigos de confeitaria, como sejam: chocolates, caramelos, bombons, balas e semelhantes, exceção feita de: goiabada, marmelada, pecegada, laranja e geleas de frutas.

Descrição da marca para que pediu registro Enoch Morgan's Sons Company, destinada a artigos da classe 507 (depósito n. 26.893, de 29 de julho de 1933):

Consista num envoltorio prateado que se apresenta desdobrado, o qual é circundado por uma cinta ou tira azul com inscrições em letras douradas e dois filetes dourados que correm ao longo da borda da faixa. Na parte principal

desta faixa leem-se os dizeres "Enoch Morgan's Sons" dispostos em arco sobre uma figura humana (homem ou mulher) que se mira no fundo de uma panela ou utensilio semelhante, onde se vê o seu reflexo, como num espelho; tendo sob estes a palavra "Sapolio" cujas letras seguem a ordem crescente do centro para os lados, dando á parte superior do conjunto a forma de arco invertido e, abaixo desta palavra, na interrupção dos citados filetes, os dizeres: "Net Weight 10 OZ". Ladeando o conjunto de palavras e a representação descrita, observa-se a palavra "Sapolio" disposta no sentido transversal á faixa, encerrada entre quatro parenteses, dois grandes e dois menores, que lhe ficam na parte superior e inferior; observando-se ainda, do lado esquerdo do primeiro conjunto os dizeres "Marcas de fábrica registradas". Para a extremidade direita da cinta ou tira citada, observava-se ao alto a palavra "Sapolio" ladeado por duas espiras e, em baixo da espira da esquerda, entre duas sinuosas ascendentes os dizeres "For Cleaning" e em baixo da espira da direita, entre duas sinuosas descendentes, os dizeres "And Polishing". A partir da palavra "Sapolio" disposta ao alto e entre os citados sinuosas, observam-se em várias ordens os dizeres: "Sole" — "Manufacturers"; seguindo-se o nome e o endereço da depositante: "Enoch Morgan's Sons Co." — "439 West Street, New York", e, na interrupção dos filetes dourados acima mencionados: "Made in U. S. A."

A marca, para a qual se reivindicam as cores mencionadas, poderá variar em dimensões, e servirá para distinguir um preparado para limpar, esfregar e polir, incluído na classe 50-F, da industria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Avilés, Moroni & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 26.894, de 29 de julho de 1933):

Consiste na palavra de fantasia "Levarol" em caracteres desenhados que seguem a ordem crescente do centro para os lados; observando-se inferiormente á citada palavra, quatro circunferencias concentricas, que encerram uma forma ou recipiente contendo aparentemente levedura em forma transbordante.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve a distinguir substancias usadas como alimentos ou como ingredientes de alimentos, especialmente levedura artificial para uso de pastelarias, incluídas na classe 41, da industria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro R. C. A. Victor Company, I. N. C., destinada a artigos da classe 8 (depósito 26.895, de 29 de julho de 1933):

Consiste em dois círculos dispostos um ao lado do outro, em que o da esquerda encerra as letras R C A, em tipo de fantasia, sendo que a letra "A" se prolonga para esquerda, sublinhando as outras e o citado está ligado ás extremidades laterais exteriores das letras

inicial e final; e o da direita encerra a apresentação de um cão sentado, em frente a uma gramophone, encimando os dizeres no idioma inglês "His Master's voice" (A voz do dono).

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir "aparelhos e petrechos ou equipamentos fotograficos e electro-fisicos para registro de sons, aparelhos e petrechos ou equipamento para reprodução ou registro de efeitos de luz, aparelhos e petrechos ou equipamento para o registro coordenado e ou reprodução de efeitos de luz e sons, Stereopticons, Cinematografos, camaras cinematograficas, chapas (para projecção) para stereopticons e discos, stereotropos, filmes cinematograficos microscopicos e chapas para projecção, chapas para projecção autocromas, todas e quaisquer combinações de registro e reprodução de imagens sonoras e aparelhos para fins industriais, educativos e de entretenimento, partes e accessorios para os mesmos — a saber: Filmes sonoros, filmes cinematograficos, filmes cinematograficos e sonoros combinados, alimentadores de filme e ou dispositivos de guia, caixa para enroladeira de filmes, aparelhos duplicadores de filmes, camaras, dispositivos indicadores de correntes e ou voltagem, telas de projecção, aparelhos para trocar a ligação de uma maquina sonora para outra, incluídos na classe 8, da industria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Moura Brasil & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 26.896, de 29 de julho de 1933):

Apresentam a marca supra que poderá variar em cores e dimensões, consistindo no nome característico "Laparo — Seda" (Laparo, traço de união, seda) seguido de Moura Brasil & Comp., Uruguaiana, 35 e Rio, em linhas horizontais e sobrepostas, dentro de um retângulo.

A referida marca, servirá para distinguir um produto farmaceutico de sua industria e comércio incluído na classe tres.

Descrição da marca para que pediu registro Condoroil & Paint, S. A., destinada a artigo da classe 1 (deposito numero 26.897, de 29 de julho de 1933):

Consiste essencialmente na palavra "Múltiplo", em caracteres de imprensa.

Poderá variar em cores, tipo e dimensões, e se destina a assinalar tintas de qualquer especie para pinturas, vernizes, esmaltes e produtos quimicos usados na industria ou comercio, incluídos na classe 1 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Condoroil Paint, S. A., destinada a artigo da classe 1 (deposito numero 26.898, de 29 de julho de 1933):

Consiste essencialmente na palavra de fantasia "Pyroxiloide" em caracteres de imprensa.

Poderá variar em cores, tipo e dimensões, e se destina a assinalar tintas de qualquer especie para pinturas, vernizes, esmaltes e produtos quimicos usados na industria ou comercio, incluídos na classe 1 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Condoroil Paint, S. A., destinada a artigos da classe 1 (deposito n. 26.899, de 29 de julho de 1933):

Consiste essencialmente na palavra de fantasia "Pyroxilac" em caracteres de imprensa.

Poderá variar em cores, tipo e dimensões, e se destina a assinalar tintas de qualquer especie para pinturas, vernizes, esmaltes e produtos quimicos usados na industria ou comercio, incluídos na classe 1 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Condoroil & Paint S. A., destinada a artigos da classe 1 (deposito 26.900, de 29 de julho de 1933):

Consiste essencialmente na palavra de fantasia Pyroxilue em caracteres de imprensa.

Poderá variar em cores, tipo e dimensões, e se destina a assinalar tintas de qualquer especie para pinturas, vernizes, esmaltes e produtos quimicos usados na industria ou comercio, incluídos na classe 1 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Condoroil & Paint S. A., destinada a artigos da classe 1 (deposito 26.901, de 29 de julho de 1933):

Consiste essencialmente na palavra de fantasia Pyrox em caracteres de imprensa.

Poderá variar em cores, tipo e dimensões, e se destina a assinalar tintas de qualquer especie para pinturas, vernizes, esmaltes e produtos quimicos usados na industria ou comercio, incluídos na classe 1 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Augusto Caldas, destinada a artigos da classe 48 (deposito 26.902, de 29 de julho de 1933):

Consiste em uma etiqueta retangular, em que se vê, na parte inferior á esquerda um triangulo, tendo uma barra formada por três linhas, sobre esta barra vê-se uma flor campestre, desenhada em fantasia, do centro da qual partem cinco linhas sinuosas, sendo três superiores e duas inferiores, as três superiores formam um fundo em volutas dando idéa de nuvens, á frente das quais se vê um busto de moça, a qual tem a mão esquerda suspensa á altura dos labios, e mantém seguro entre os dedos, indicador e médio, um galho. Á direita vê-se uma faixa em sentido oblíquo, tendo uma barra formada por três traços. Na parte superior da etiqueta vê-se uma barra, destacando-se da mesma dois traços paralelos. Quasi ao centro e mais para a direita, vêm-se as palavras caracteristicas: "Sabonete" "Flores" "do" "Campo", já registrada sob o n. 24.325, escritas em quatro regras. Vê-se ainda que uma das linhas sinuosas está sob a palavra "Campo".

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir sabonetes, na classe 48, da industria e comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Augusto Caldas, destinada a artigos da classe 48 (deposito numero 26.903, de 29 de julho de 1933):

Consiste em uma etiqueta retangular, na qual vê-se, na parte inferior á esquerda, um triangulo, tendo na parte mais aguda uns pequenos pontes dando idéa de rios, á direita vê-se um galho com três flores, sendo que a primeira está completamente aberta, e as outras duas ainda desabrochando. Na parte superior á direita vê-se um triangulo igual ao que está na parte inferior, porém, um pouco menor. Vêm-se ao lado as palavras caracteristicas: "Agua de Colonia Delicia", já registrada sob o numero 23.731, escritas em duas regras.

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir agua de Colonia, na classe 48, da industria e comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro A. M. Pontes & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito numero 26.904, de 29 de julho de 1933):

Consiste em dois circulos, um inscrito no outro, formando dois circulos paralelos, sendo que, na parte superior do circulo, está escrita a palavra "Sal", e na parte inferior, a palavra "Ioa". Separado por um enfeite composto de duas linhas sinuosas separa-o por um enfeite de forma losanga.

A marca que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir sal de seu comércio incluídos na classe n. 41 do regulamento em vigor.

Departamento Nacional da Industria e Comércio

Expediente de 25 de julho de 1933

Offícios:

N. 953 — Ao Sr. Antonio Vieira, Caetité, Bahia, remetendo informações.

N. 954 — Ao Sr. Alfredo Bergamini, Rua Benjamin de Oliveira n. 40, São Paulo, sobre o mesmo assunto.

N. 955 — Ao Sr. Dr. Mario de Moraes Paiva, diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, agradecendo comunicações.

N. 956 — Ao Sr. presidente da Associação dos Fruticultores de Iguassú, Nova Iguassú, E. do Rio, agradecendo o relatório da administração dessa associação.

N. 957 — Ao Sr. Adward J. Tourner, 110, Clinton Avenue, Clifton, N. J., remetendo informações.

N. 958 — Ao Sr. chefe de Divisão de Estatística e Publicidade do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Ministerio da Agricultura, sobre o mesmo assunto.

N. 959 — Ao Sr. inspetor da Estação de Desinfecção de Plantas e Produtos Agricolas, Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas, Ministerio da Agricultura, agradecendo publicações.

N. 960 — Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores, sobre

bre o "Boletim de Hacienda", órgão oficial do Ministério da Fazenda do Equador.

N. 961 — Ao Sr. secretario geral do Ministério das Relações Exteriores, sobre a estatística do movimento geral da população da Venezuela, no mês de fevereiro ultimo.

N. 962 — Ao Sr. diretor da Diretoria Geral de Estatística do Estado da Baía, São Salvador, Baía, agradecendo a remessa das estatísticas relativas à situação economica da Baía em 1932.

N. 963 — Ao Sr. secretario geral do Ministério das Relações Exteriores, sobre um relatório do comercio na Suíça em 1932.

N. 964 — Ao Sr. Howard C. Bronn. 642, N. Dillon Street, Hollywood, Calif. U. S. A., remetendo informações.

N. 965 — Ao Sr. Dewan Bahadur Nesrisingh Chandmal, Zaveri Bazar, Bombay, 2, remetendo informações.

N. 966 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, enviando exemplar da marca de exportação da firma C. Torres & Comp.

N. 967 — Ao Sr. secretario geral do Instituto Internacional de Agricultura, Roma, Italia, solicitando a remessa de um "Anuario Internacional de Estatística Agrícola".

N. 968 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, remetendo a 1ª via do ponto dos funcionarios da diretoria geral.

Dia 26

N. 969 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, remetendo informações.

N. 970 — Ao Sr. Lourival Fontes, diretor geral do Gabinete do Sr. interventor no Distrito Federal — Nesta, agradecendo orçamentos de 1928 e 1933.

N. 971 — Ao Sr. secretario do Interior, Justiça e Instrução Pública — Curitiba, Paraná, agradecendo quatro exemplares das leis orçamentarias desse Estado.

N. 972 — Ao Sr. José Castellano Rodrigues — Instituto Borges de Medeiros, Porto Alegre, R. G. do Sul, remetendo publicações.

N. 973 — Ao Sr. diretor de Estatística, Indústria e Comércio — São Paulo, agradecendo publicações.

N. 974 — Ao Sr. José Henriques — Vila Ruiva — Gouveia, Portugal, sobre o "Brazil of Today".

N. 975 — Ao Sr. Renato Portela, diretor interino de Lavoura, Indústria e Comércio — Natal, R. G. do Norte, remetendo publicações.

N. 976 — Ao Sr. J. A. de Jong — Olympiakade 15 — Amsterdam, Holanda, remetendo publicações.

N. 977 — Ao Sr. Octavio Benedicto, delegado tecnico da F. E. E. S. P. junto a A. E. C., rua São Pedro n. 342, Campinas, São Paulo, remetendo dois dos "Mapa Económico do Brasil", de 1932.

N. 978 — Ao Sr. presidente da Associação Instrutiva José Bonifácio — San-

tos. São Paulo, remetendo publicações.

N. 979 — Ao Sr. official de gabinete da Interventoria da Paraíba — João Pessoa, agradecendo coleções de decretos.

N. 980 — Ao Sr. Fernando Barcellos — Instituto Borges de Medeiros — Porto Alegre, R. G. do Sul, remetendo publicações.

N. 981 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre — Rio Grande do Sul, remetendo exemplar da marca de exportação da firma Esteves e Sá.

N. 982 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Pelotas — Rio Grande do Sul, sobre serviço.

N. 983 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre — Rio Grande do Sul, remetendo exemplar de exportação da Cooperativa de Fruticultores do Vale do Caf.

Conselho Nacional do Trabalho

Expediente da Segunda Secção

Parecer n. 739, de 1933 — Vistos e relatados os autos de recurso em que são partes, como recorrente, Carlos da Cunha Lima e recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Italcable:

Considerando que, sobre a materia de que trata o presente recurso, já tem este Conselho jurisprudencia firmada no sentido de que a restituição de contribuições, de que cogita o artigo 25, paragrafo 5º, segunda parte, do decreto n. 20.465, de 14 de outubro de 1931, não beneficia apenas ao associado que já tenha o tempo de serviço exigido para a obtenção de aposentadoria ordinaria, quando verificada a extinção do respectivo cargo, sem que haja contribuido durante cinco anos, simplesmente porque o artigo 53 garante a efetividade no cargo aos empregados com mais de dez anos de serviço, os quais não podem ser dispensados senão em virtude de falta grave, devidamente apurada em inquérito administrativo, ressalvada a hipótese prevista no paragrafo 5º, do mesmo artigo (decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932), em que se lhes assegura, quando demittidos sob as condições ali estabelecidas, direito a uma aposentadoria;

Considerando que, nessa conformidade, todo e qualquer associado com menos de dez anos de serviço efetivo na empresa, desde que seja dispensado por motivo de extinção do cargo, tem direito a restituição das contribuições pagas a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões; isto posto e.

Considerando que, tanto pelo documento de fls. 6, como pelo de fls. 10, se verifica que o recorrente foi demittido do emprego em virtude da "redução dos efetivos do pessoal", constando ainda do primeiro que essa medida foi determinada pela reorganização dos serviços de contabilidade da empresa, que, desse modo, fez suprimir cargos e dispensar empregados;

Considerando que, assim sendo, assiste ao recorrente o direito de haver as contribuições com que entrou para a

Caixa recorrida, feita exceção á joia ou contribuição inicial (artigo 9º, letra b), que lhe não pôde ser restituída, conforme aliás já foi esclarecido pelo officio-circular n. 3.421, de 4 de julho de 1932, item d);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o efeito de, reformada a decisão recorrida, determinar a restituição das contribuições pagas á Caixa pelo recorrente, observada a restrição relativa á joia ou contribuição inicial.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1933. — Deodato Maia, presidente. — C. Pereira da Rocha, relator. — Fui presente. J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

processo n. 2-124/22 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes, como reclamante, João Marins, e como reclamada, "The Leopoldina Railway Compny":

Considerando que o reclamante, em carta dirigida ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio, se insurge contra a sua demissão do cargo que occupava na citada Estrada, verificada em novembro de 1930:

Considerando que, ouvida a respeito da queixa apresentada, declara a referida empresa ter o suplicante abandonado o trabalho por sua livre e espontanea vontade, remetendo, aliás, a fls. 12, certificado do seu tempo de serviço, do qual se verifica contar o mesmo apenas sete anos, onze meses e quatorze dias de serviço;

Considerando que, nessa conformidade, não tem o reclamante a contagem de tempo necessaria á garantia da efetividade no cargo, prevista no art. 43 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, então vigente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento á presente reclamação, por falta de fundamento legal, ressalvado ao interessado a faculdade de melhor provar, em embargos, o seu alegado direito.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933. — Deodato Maia, presidente. — Gustavo F. Leite, relator. Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 2-747/32 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que, pelo officio de fls. 23, a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto e Companhia suas associadas submetê á aprovação deste Conselho as instruções constantes de fls. 24 a 26, para regular a prestação de serviços medicos e hospitalares aos seus associados, nos termos do Regulamento aprovado pelo dec. n. 22.016, de 26 de outubro de 1932:

Considerando que, tratando-se de instruções complementares ao Regulamento baixado com o citado dec. n. 22.016, desde que, como é obvio, devem guardar perfeita conformidade com as disposições do mesmo regulamento, não dependem de aprovação por parte deste Conselho;

Considerando que, conforme esclarece o parecer de fls. 28 v. a 29, do Sr.

Dr. 1º adjunto do procurador geral, relativamente ao disposto no art. 6º das referidas instruções, não se justifica a faculdade concedida aos associados da Caixa — de escolherem livremente o medico de sua confiança, em face do que dispõem os arts. 3º e 6º do Regulamento apenso ao dec. n. 22.016 já citado, os quais evidenciam justamente o proposito de coibir os abusos sempre onerosos, que a experiencia revelou nessa pratica;

Considerando que, assim sendo, como sugere o alludido parecer, afim de ajustar as suas condições peculiares aos ditames do mencionado dec. n. 22.016, deve a Caixa confiar aos cuidados profissionais de um medico, em cada localidade, a assistência aos respectivos associados, mediante uma tabela de preço, razoavelmente fixado, à vista da preferencia dada, reservando-se ella a faculdade de, em qualquer momento, quando lhe convier, rescindir o ajuste, sem direito, por parte do medico, de qualquer reclamação uma vez que o aviso seja dado com 15 dias de antecedencia;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em solução ao officio de fls. 23, mandar responder à Caixa que, observada a restrição feita ao art. 6º, na forma exposta, as instruções constantes de fls. 24 a 26 ficarão harmonizadas com o Regulamento aprovado pelo dec. n. 22.016, de 26 de outubro de 1932, podendo, assim, ser executadas e obedecidas, sem mais formalidades.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2-785-33 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que, pelo officio de fls. 4, tendo em vista a extinção da Contadoria Central Ferroviária de São Paulo, verificada em 31 de dezembro de 1932, as Caixas de Aposentadoria e Pensões das Companhias Mogiana e Paulista de Estradas de Ferro, das Estradas de Ferro Sorocabana, São Paulo-Goiaz, Dourado e da São Paulo Railway Company submetem à aprovação deste Conselho as condições em que deverá ser feita a liquidação da respectiva Caixa, já extinta por força do art. 83 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934, a saber:

1º, que o pagamento das aposentadorias e pensões da Caixa extinta fique a cargo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company;

2º que o compromisso liquido assumido pela mesma instituição, na forma do item anterior, seja rateado entre as Caixas das empresas que eram filiadas àquella Contadoria, tomando-se por base proporcional a média resultante dos relatórios dos ultimos três anos;

3º, que a contribuição assim rateada seja acrescida de uma quota de expediente, em favor da Caixa liquidante, feita a redução dessa quota na mesma proporção em que occorrer a despesa com a liquidação proposta;

4º que os atuais funcionarios ativos da Contadoria, que contarem me-

nos de dez anos de serviço, serão aproveitados pelas empresas filiadas, emquanto que aquellos, que tiverem mais de dez anos de trabalhos, serão aposentados, nos termos do § 5º do art. 53 do dec. n. 21-081, de 24 de fevereiro de 1932;

5º que seja dada, por este Conselho, garantia para a perfeita execução dessa forma de liquidação, por parte de todas as Caixas das empresas que eram filiadas à extinta Contadoria Central Ferroviária de São Paulo;

Considerando que, conforme bem esclarece o parecer de fls. 10 e verso, do Sr. Dr. procurador geral deste Conselho, verificada a extinção daquella Contadoria, já não pode subsistir a situação em que se encontravam os associados da respectiva Caixa, por força dos acordos de "10 de dezembro de 1931" (processo n. 5.081-31-Diário Oficial de 15 de janeiro de 1932) e de "23 de junho de 1932" (Proc. n. 2-36-32-Diário Oficial de 22-7-1932) apoiar do disposto no art. 83 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1934;

Considerando que, assim sendo, consoante o criterio adotado em relação à extinta Caixa da Contadoria Central Ferroviária do Rio de Janeiro, que foi mandada incorporar à da Central do Brasil, cabe a este Conselho determinar a incorporação daquella outra instituição a uma das Caixas das empresas filiadas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, ex-vi do disposto no art. 80 do citado dec. n. 20.465, determinar seja a extinta Caixa da Contadoria Central Ferroviária de São Paulo incorporada à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da S. Paulo Railway Company, observadas as condições estabelecidas ao officio de fls. 4, já citadas, devendo, porém, relativamente ao item 4º, ser remittida a este Conselho uma relação completa dos funcionarios ali mencionados, com os respectivos vencimentos e tempo de serviço de cada um deles, para ulterior deliberação. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2-1.146/32 — Vistos e relatados os autos de processo, referente à eleição, constituição e posse da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Diretoria de Aguas e Esgotos de Vitória, Estado do Espirito Santo;

Considerando que foram cumpridas as determinações constantes do acórdão de 17 de março de 1932 (fls. 6), pelo qual este Conselho aprovou a eleição, constituição e posse da Junta Administrativa da referida Caixa, com faz certo o officio de fls. 8, acompanhado dos documentos de fls. 9 a 16;

Considerando que, posteriormente, em virtude da renuncia apresentada pelo membro efetivo eleito, Dr. José Neves Cypreste, foi convocado para exercer esse cargo o suplente José Bonifacio de Aguiar, conforme esclarece o officio de fls. 20, em resposta ao telegrama de folhas 25, da Secretaria deste Instituto, verificando-se tambem que, por ter deixado a presidência da Caixa o Sr. José de Deus Pimentel, foi eleito em substituição o Sr. Antonio Barbosa de Aranio,

como se vê da ata de fls. 31, por cópia devidamente autenticada;

Considerando que, a respeito dessa eleição, não consta dos autos qualquer protesto ou recurso;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a eleição do atual presidente da Junta Administrativa da alludida Caixa.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. P. 2-1923/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, referendando-se a obrigatoriedade de inscrição dos associados e membros de suas familias, para efeito da concessão dos beneficios legais, conforme o disposto no artigo 42, § 2º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934, observado pelo pagamento unico do art. 2º do regulamento baixado com o decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932, pede lhe seja permittido, em casos de urgencia comprovada, para intervenção cirurgica, atender aos interessados, desde que tenham eles procedido à respectiva inscrição, embora desacompanhada dos documentos comprobativos de sua existencia civil, mantendo-se, porém, rigorosamente, em relação as pessoas da familia do associado, o preceito legal da documentação comprobatoria;

Considerando que, para os fins de inscrição, a prova de identidade não precisa ser feita por meio de certidões dispêndiosas, bastando a apresentação da caderneta legal, que é prova de identidade para inscrição do associado, ou, na falta desta, qualquer outra prova admitida em direito (decreto n. 20.465, citado, art. 42, combinado com o § 2º do art. 76);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho deferir o presente pedido, desde que o associado prove, como exige a lei, a sua identidade pelos meios regulares.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *G. Tavares Bastos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2-3.582/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes, como reclamante, João Narciso de Sá, e reclamada, a Estrada de Ferro Oeste de Minas;

Considerando que, ouvida a respeito do objeto da queixa de fls. 2, remeteu à Estrada de Ferro Oeste de Minas o inquerito administrativo a que foi submetido o reclamante (fls. 56 a 197), para o efeito de serem apuradas as faltas graves que lhe foram atribuidas pelas denuncias constantes das cartas de fls. 54 e 55;

Considerando que, conforme sustenta o Sr. Dr. 1º ajudante do procurador geral, no brilhante e juridico parecer de fls. 345 v. usque 350 v., quer da prova testemunhal, quer da documental, e, bem assim, da prova circumstancial, não ressalta nenhum indicio inequivoco de que a participação do acusado nos fatos ou atos relatados naquele processo tivesse como movel a apropriação illicita das

bre o "Boletim de Hacienda", órgão oficial do Ministério da Fazenda do Equador.

N. 961 — Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores, sobre a estatística do movimento geral da população da Venezuela, no mês de fevereiro último.

N. 962 — Ao Sr. diretor da Diretoria Geral de Estatística do Estado da Baía, São Salvador, Baía, agradecendo a remessa das estatísticas relativas à situação econômica da Baía em 1932.

N. 963 — Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores, sobre um relatório do comércio na Suíça em 1932.

N. 964 — Ao Sr. Howard C. Bronn. 642, N. Dillon Street, Hollywood, Calif. U. S. A., remetendo informações.

N. 965 — Ao Sr. Dewan Bahadur Nesrisingh Chandmal, Zaveri Bazar, Bombay, 2, remetendo informações.

N. 966 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, enviando exemplar da marca de exportação da firma C. Torres & Comp.

N. 967 — Ao Sr. secretário geral do Instituto Internacional de Agricultura, Roma, Itália, solicitando a remessa do "Anuario Internacional de Estadística Agrícola".

N. 968 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, remetendo a 1ª via do ponto dos funcionários da diretoria geral.

Dia 26

N. 969 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, remetendo informações.

N. 970 — Ao Sr. Lourival Fontes, diretor geral do Gabinete do Sr. interventor no Distrito Federal — Nesta, agradecendo orçamentos de 1928 e 1933.

N. 971 — Ao Sr. secretário do Interior, Justiça e Instrução Pública — Curitiba, Paraná, agradecendo quatro exemplares das leis orçamentárias desse Estado.

N. 972 — Ao Sr. José Castellano Rodrigues — Instituto Borges de Medeiros, Porto Alegre, R. G. do Sul, remetendo publicações.

N. 973 — Ao Sr. diretor de Estatística, Indústria e Comércio — São Paulo, agradecendo publicações.

N. 974 — Ao Sr. José Henriques — Vila Ruiva — Gouveia, Portugal, sobre o "Brazil of Today".

N. 975 — Ao Sr. Renato Portela, diretor interino de Lavoura, Indústria e Comércio — Natal, R. G. do Norte, remetendo publicações.

N. 976 — Ao Sr. J. A. de Jong — Olympiakade 15 — Amsterdam, Holanda, remetendo publicações.

N. 977 — Ao Sr. Octavio Benedicto, delegado técnico da F. E. E. S. P. junto a A. E. C., rua São Pedro n. 342, Campinas, São Paulo, remetendo dois dos "Mapa Econômico do Brasil" de 1932.

N. 978 — Ao Sr. presidente da Associação Instrutiva José Bonifácio — São

Paulo, remetendo publicações.

N. 979 — Ao Sr. oficial de gabinete da Interventoria da Paraíba — João Pessoa, agradecendo coleções de decretos.

N. 980 — Ao Sr. Fernando Barcellos — Instituto Borges de Medeiros — Porto Alegre, R. G. do Sul, remetendo publicações.

N. 981 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre — Rio Grande do Sul, remetendo exemplar da marca de exportação da firma Esteves e Sá.

N. 982 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Pelotas — Rio Grande do Sul, sobre serviço.

N. 983 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre — Rio Grande do Sul, remetendo exemplar de exportação da Cooperativa de Fruticultores do Vale do Café.

Conselho Nacional do Trabalho

Expediente da Segunda Seção

Parecer n. 739, de 1933 — Vistos e relatados os autos de recurso em que são partes, como recorrente, Carlos da Cunha Lima e recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Italcable:

Considerando que, sobre a matéria de que trata o presente recurso, já tem este Conselho jurisprudência firmada no sentido de que a restituição de contribuições, de que cogita o artigo 25, parágrafo 5º, segunda parte, do decreto n. 20.465, de 14 de outubro de 1931, não beneficia apenas ao associado que já tenha o tempo de serviço exigido para a obtenção de aposentadoria ordinária, quando verificada a extinção do respectivo cargo, sem que haja contribuído durante cinco anos, simplesmente porque o artigo 53 garante a efetividade no cargo aos empregados com mais de dez anos de serviço, os quais não podem ser dispensados senão em virtude de falta grave, devidamente apurada, em inquérito administrativo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 5º, do mesmo artigo (decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932), em que se lhes assegura, quando demitidos sob as condições ali estabelecidas, direito a uma aposentadoria;

Considerando que, nessa conformidade, todo e qualquer associado com menos de dez anos de serviço efetivo na empresa, desde que seja dispensado por motivo de extinção do cargo, tem direito à restituição das contribuições pagas à respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões; isto posto e

Considerando que, tanto pelo documento de fls. 6, como pelo de fls. 10, se verifica que o recorrente foi demitido do emprego em virtude da "redução dos efetivos do pessoal", constando ainda do primeiro que essa medida foi determinada pela reorganização dos serviços de contabilidade da empresa, que, desse modo, fez suprimir cargos e dispensar empregados;

Considerando que, assim sendo, assiste ao recorrente o direito de haver as contribuições com que entrou para a

Caixa recorrida, feita exceção à joia ou contribuição inicial (artigo 9º, letra b), que lhe não pôde ser restituída, conforme aliás já foi esclarecido pelo ofício-circular n. 3.421, de 1 de julho de 1932, item d);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o efeito de, reformada a decisão recorrida, determinar a restituição das contribuições pagas à Caixa pelo recorrente, observada a restrição relativa à joia ou contribuição inicial.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1933. — Deodato Maia, presidente. — C. Pereira da Rocha, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

processo n. 2-124/22 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes, como reclamante, João Marins, e como reclamada, "The Leopoldina Railway Compy":

Considerando que o reclamante, em carta dirigida ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, se insurge contra a sua demissão do cargo que ocupava na citada Estrada, verificada em novembro de 1930;

Considerando que, ouvida a respeito da queixa apresentada, declara a referida empresa ter o suplicante abandonado o trabalho por sua livre e espontânea vontade, remetendo, aliás, a fls. 12, certificado do seu tempo de serviço, do qual se verifica contar o mesmo apenas sete anos, onze meses e quatorze dias de serviço;

Considerando que, nessa conformidade, não tem o reclamante a contagem de tempo necessária à garantia da efetividade no cargo, prevista no art. 43 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, então vigente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento à presente reclamação, por falta de fundamento legal, ressalvado ao interessado a faculdade de melhor provar, em embargos, o seu alegado direito.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933. — Deodato Maia, presidente. — Gustavo F. Leite, relator. Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 2-747/32 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que, pelo ofício de fls. 23, a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto e Companhias suas associadas submete à aprovação deste Conselho as instruções constantes de fls. 24 a 26, para regular a prestação de serviços médicos e hospitalares aos seus associados, nos termos do Regulamento aprovado pelo dec. n. 22.016, de 26 de outubro de 1932;

Considerando que, tratando-se de instruções complementares ao Regulamento baixado com o citado dec. n. 22.016, desde que, como é obvio, devem guardar perfeita conformidade com as disposições do mesmo regulamento, não dependem de aprovação por parte deste Conselho;

Considerando que, conforme esclarece o parecer de fls. 28 v. a 29, do Sr.

Dr. 1º adjunto do procurador geral, relativamente ao disposto no art. 6º das referidas instruções, não se justifica a faculdade concedida aos associados da Caixa — de escolherem livremente o medico de sua confiança, em face do que dispõem os arts. 3º e 6º do Regulamento apenso ao dec. n. 22.016 já citado, os quais evidenciam justamente o proposito de coibir os abusos sempre onerosos, que a experiencia revelou nessa pratica;

Considerando que, assim sendo, como sugere o aludido parecer, afim de ajustar as suas condições peculiares aos ditames do mencionado dec. n. 22.016, deve a Caixa confiar aos cuidados profissionais de um medico, em cada localidade, a assistência aos respectivos associados, mediante uma tabela de preço, razoavelmente fixado, á vista da preferencia dada, reservando-se ela a faculdade de, em qualquer momento, quando lhe convier, rescindir o ajuste, sem direito, por parte do medico, de qualquer reclamação uma vez que o aviso seja dado com 15 dias de antecedencia;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em solução ao officio de fls. 23, mandar responder á Caixa que, observada a restrição feita ao art. 6º, na forma exposta, as instruções constantes de fls. 24 a 26 ficarão harmonizadas com o Regulamento aprovado pelo dec. n. 22.016, de 26 de outubro de 1932, podendo, assim, ser executadas e obedecidas, sem mais formalidades.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2-785-33 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que, pelo officio de fls. 4, tendo em vista a extinção da Contadoria Central Ferroviaria de São Paulo, verificada em 31 de dezembro de 1932, as Caixas de Aposentadoria e Pensões das Companhias Mogiana e Paulista de Estradas de Ferro, das Estradas de Ferro Sorocabana, São Paulo-Goiáz, Dourado e da São Paulo Railway Company submetem á aprovação deste Conselho as condições em que deverá ser feita a liquidação da respectiva Caixa, já extinta por força do art. 83 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, a saber:

1º), que o pagamento das aposentadorias e pensões da Caixa extinta fique a cargo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company;

2º) que o compromisso liquido assumido pela mesma instituição, na forma do item anterior, seja rateado entre as Caixas das empresas que eram filiadas áquella Contadoria, tomando-se por base proporcional a média resultante dos salarios dos ultimos três anos;

3º), que a contribuição assim rateada seja acrescida de uma quota de expediente, em favor da Caixa liquidante, feita á redução dessa quota na mesma proporção em que crescer a despesa com a liquidação proposta;

4º) que os atuais funcionarios ativos da Contadoria, que contarem me-

nos de dez anos de serviço, serão aproveitados pelas empresas filiadas, emquanto que aqueles, que tiverem mais de dez anos de trabalhos, serão aposentados, nos termos do § 5º do art. 53 do dec. n. 21-081, de 24 de feyereiro de 1932;

5º) que seja dada, por este Conselho, garantia para a perfeita execução dessa forma de liquidação, por parte de todas as Caixas das empresas que eram filiadas á extinta Contadoria Central Ferroviaria de São Paulo;

Considerando que, conforme bem esclarece o parecer de fls. 10 e verso, do Sr. Dr. procurador Geral deste Conselho, verificada a extinção daquella Contadoria, já não pôde subsistir a situação em que se encontravam os associados da respectiva Caixa, por força dos acordãos de "10 de dezembro de 1931" (processo n. 3.081-31-*Diário Oficial* de 15 de janeiro de 1932), e de "23 de junho de 1932" (Proc. n. 2-96-32-*Diário Oficial* de 22-7-1932), apesar do disposto no art. 83 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro, de 1931;

Considerando que, assim sendo, consoante o criterio adotado em relação á extinta Caixa da Contadoria Central Ferroviaria do Rio de Janeiro, que foi mandada incorporar á da Central do Brasil, cabe a este Conselho determinar a incorporação daquella outra instituição á uma das Caixas das empresas filiadas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, *ex-vi* do disposto no art. 80 do citado dec. n. 20.465, determinar seja a extinta Caixa da Contadoria Central Ferroviaria de São Paulo incorporada á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da S. Paulo Railway Company, observadas as condições estabelecidas no officio de fls. 4, já citadas, devendo, porém, relativamente ao item 4º, ser remida á este Conselho uma relação completa dos funcionarios ali mencionados, com o respectivos vencimentos e tempo de serviço de cada um deles, para ulterior deliberação. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2-1.146/32 — Vistos e relatados os autos de processo, referente á eleição, constituição e posse da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Diretoria de Águas e Esgotos de Vitória, Estado do Espirito Santo;

Considerando que foram cumpridas as determinações constantes do acórdão de 17 de março de 1932 (fls. 6), pelo qual este Conselho aprovou a eleição, constituição e posse da Junta Administrativa da referida Caixa, com faz certo o officio de fls. 8, acompanhado dos documentos de fls. 9 a 16;

Considerando que, posteriormente, em virtude da renuncia apresentada pelo membro efetivo eleito, Dr. José Neves Cypreste, foi convocado para exercer esse cargo o suplente José Bonifacio de Aguiar, conforme esclarece o officio de fls. 20, em resposta ao telegrama de folhas 23, da Secretaria deste Instituto, verificando-se também que, por ter deixado a presidência da Caixa o Sr. José de Deus Pimentel, foi eleito em substituição o Sr. Antonio Barbosa de Aranio,

como se vê da ata de fls. 31, por cópia devidamente autenticada;

Considerando que, a respeito dessa eleição, não consta dos autos qualquer protesto ou recurso;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a eleição do atual presidente da Junta Administrativa da aludida Caixa.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. P. 2-1923/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, referindo-se á obrigatoriedade de inscrição dos associados e membros de suas familias, para efeito da concessão dos benefícios legais, conforme o disposto no artigo 12, § 2º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, observado pelo paragrafo unico do art. 2º do regulamento baixado com o decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932, pede-lhe seja permitido, em casos de urgencia comprovada, para intervenção cirurgica, atender aos interessados, desde que tenham ôles procedido á respectiva inscrição, embora desacompanhada dos documentos comprobativos de sua existencia civil, mantendo-se, porém, rigorosamente, em relação ás pessoas da familia do associado, o preceito legal da documentação comprobatoria;

Considerando que, para os fins de inscrição, a prova de identidade não precisa ser feita por meio de certidões dependiosas, bastando a apresentação da caderneta legal, que é prova de identidade para inscrição do associado, ou, na falta desta, qualquer outra prova admitida em direito (decreto n. 20.465, citada, art. 12, combinado com o § 2º do art. 76);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho deferir o presente pedido, desde que o associado prove, como exige a lei, a sua identidade pelos meios regulares.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *G. Tavares Bastos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2-3.582/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes, como reclamante, João Narciso de Sá, e reclamada, a Estrada de Ferro Oeste de Minas;

Considerando que, ouvida a respeito do objeto da queixa de fls. 2, remeteu á Estrada de Ferro Oeste de Minas o inquerito administrativo a que foi submetido o reclamante (fls. 56 a 197), para o efeito de serem apuradas as faltas graves que lhe foram atribuidas pelas denuncias constantes das cartas de fls. 54 e 55;

Considerando que, conforme sustenta o Sr. Dr. 1º ajudante do procurador geral, no brilhante e juridico parecer de fls. 345 v. usque 350 v., quer da prova testemunhal, quer da documental, e, bem assim, da prova circunstancial, não resalta nenhum indicio inequivoco de que a participação do acusado nos fatos ou atos relatados naquele processo tivesse como movel a apropriação illicita das

quantias por ele recebidas, relevando notar, por outro lado, que a cooperação do acusado nos fatos relativos aos pagamentos simulados a que se refere o dito inquerito não pôde ser punida porque, intervindo o acusado em semelhantes irregularidades, fê-lo tão somente em cumprimento de ordens do seu superior hierárquico, engenheiro residente doutor João Baptista Pimenta, não sendo lícito, pois, repartir com ele a responsabilidade das faltas cometidas por ordem daquele, tanto mais que o abuso já se achava de tal modo radicado que, praticá-lo em virtude de ordem superior, a nenhum subordinado se afiguraria ato ilícito, cuja repulsa o levasse a insurgir-se temerariamente contra um chefe de serviço;

Considerando que, em relação às irregularidades que se podem realmente imputar ao acusado, segundo a prova colhida no inquerito, não subsiste a possibilidade de classificá-las como "faltas graves", já pela sua natureza, já porque, conforme se deduz do inquerito, eram também praticadas por muitos outros funcionários da estrada, decorrendo inerte da atividade ilícita destes do que da imperfeita organização do serviço em que trabalhavam e da natural solicitação do meio, agravada pela falta de fiscalização, que é reconhecida pela própria comissão de inquerito;

Isto posto, e

Considerando que dos autos está provado que o reclamante contava mais de 35 anos de serviço efetivo quando foi dispensado do cargo, não se lhe podendo, pois, em face do que expressamente dispõe o § 8º do art. 69, do regulamento apenso ao decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, então vigente, deixar de reconhecer que naquela data já se achava com direito à aposentadoria extraordinária com vencimentos integrais, prevista no art. 18, § 1º, do citado regulamento;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento à presente reclamação, para o efeito de ordenar a reintegração de João Narciso de Sá no quadro do pessoal da Estrada de Ferro Oeste de Minas (Rêde Mineira de Viação), afim de que, em seguida, o reclamante possa habilitar-se à percepção do benefício legal a que fez jus, perante a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-10.158/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes, como reclamante, Antonio Fernandes Vianna; e reclamada, a Leopoldina Railway Company Limited:

Considerando que, ouvida sobre o objeto da reclamação de fls. 2, dirigida ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a empresa reclamada declara, a fls. 10, que deixou de instaurar inquerito administrativo para comprovar a falta grave que justificou a demissão do reclamante — "desobediência a uma ordem de remoção" —, porque contava ele menos de 10 anos de serviço efetivo na estrada (9 anos, 3 meses, 14 dias e 1 hora, conforme documento de fls. 11), não lhe amparando, pois, a garantia da estabilidade no emprego, de que cogita o art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que, em virtude das notificações de fls. 6 e 19, o reclamante ofereceu os certificados de fls. 14 e 15, fornecidos pela própria empresa, sendo o primeiro idêntico ao documento de fls. 11, já citado, enquanto que o de fls. 15 prova ter ele também trabalhado no Almoxarifado, em Niterói, durante o período de 1 de junho de 1916 a 30 de abril de 1924, com interrupções, no total de 1 ano, 1 mês, 11 dias e 4 horas líquidas de efetivo serviço, seguindo-se que, somados ambos os períodos, subsistiria tempo de serviço superior a 10 anos, conforme exige a lei, para o efeito da garantia prevista no aludido art. 53; mas,

Considerando que dos próprios certificados de fls. 11 e 14, aliás idênticos, consta que o reclamante, em janeiro de 1924, por sua livre e espontânea vontade, deixou o serviço da estrada, para ser readmitido em dezembro do mesmo ano, não podendo, pois, em face da jurisprudência firmada por este Conselho em vários julgados, no sentido de que não deve ser computado o tempo de serviço anterior ao afastamento do empregado, quando a interrupção se verifica por solicitação do próprio, invocar a garantia da estabilidade funcional, porque, desse modo, não possui o tempo de serviço exigido pela lei;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, pelas razões expostas, negar provimento à reclamação de fls. 2, ressalvado ao reclamante o direito de provar o alegado na petição de fls. 20, relativamente ao fato de não ter havido interrupção de serviço, conforme consta dos aludidos certificados, oficiando-se ao Sr. ministro, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2-13.726-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rêde de Viação Cearense transmite pedido do associado Antonio Pompeu de Souza Brasil (Dr.), no sentido de que, para efeito de aposentadoria por invalidez, seja ordenada a respectiva inspeção médica, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, onde se acha o suplicante, por motivo de licença para tratamento de saúde:

Considerando que, por acórdão de 22 de junho ultimo, publicado no *Diario Oficial*, de 10 do corrente mês, resolveu este Conselho tomar conhecimento do presente pedido, para o efeito de, por via telegráfica: a) autorizar a inspeção de saúde do requerente, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro — (Rua Alvarães de Azevedo n. 165, casa VII), designando a caixa a respectiva junta médica, na forma da lei; b) determinar que a caixa promovesse o processo de aposentadoria por invalidez do suplicante, sem necessidade de retardar o seu andamento em seus termos preliminares, diligenciando, com urgência, as providências requeridas para a realização do exame médico;

Considerando que, ciente dessa decisão, a referida caixa volta a insistir para que este instituto designe a junta

médica que deverá proceder à inspeção de saúde daquele associado, como se vê do telegrama de fls. 21, alegando não conhecer médicos, nesta capital, que possam constituir-las;

Considerando que, embora a prova de invalidez dos associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões deva ser feita por uma junta médica designada por elas próprias, art. 26, § 3º, do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, — não sendo lícito a este Conselho, portanto, exercer semelhante atribuição, já se resolveu, todavia, nos autos do recurso n. 710-33 (acórdão de 1º de junho do corrente ano), autorizar que a inspeção de saúde do interessado fosse feita por intermédio do Departamento Nacional de Saúde Pública;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho em aditamento ao acórdão de 22 de junho ultimo, mandar telegrafar à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rêde de Viação Cearense, informando-lhe de que o exame médico do associado Dr. Antonio Pompeu de Souza Brasil poderá ser feito por intermédio daquele departamento.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

EXPEDIENTE DA SECÇÃO TECNICA

Processo C-6.063, de 1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia da Estrada de Ferro e Minas São Jerônimo apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1933 e pede que seja elevada de 10 % para 20 % da receita prevista, a dotação para a verba "Serviços Médicos", do referido orçamento:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

1º, aprovar a proposta em apreço;
2º, solicitar à caixa esclarecimentos quanto às dotações para "Administração — Pessoal — Consultor Jurídico" e "Administração — Material — Diversas despesas" (locomoção dos membros da junta e alugueis), ambas de 4:200\$ (quatro contos e duzentos mil réis) cada uma e a relação discriminada dos médicos com os respectivos ordenados, de acórdão com o § 1º do art. 50 do decreto n. 20.465;

3º, quanto à elevação da verba para o serviço médico, responder pela negativa, em face do parágrafo unico do artigo 23 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *F. de O. Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões Prada solicita instruções para a execução da circular n. 3-1.040, de 1932:

Considerando que a caixa em apreço, foi fundada recentemente e, por con-

seguinte, não pôde fornecer elementos estatísticos suficientes para a elaboração dos cálculos exigidos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar aplicar o disposto no § 3º do art. 25 do decreto n. 20.465, modificado pelo de numero 21.081, quanto ao coeficiente 85 %.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933.
— *Deodato Maia*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-10.103/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação solicita autorização para extornar 10\$000 (dez mil réis) de "Material de consumo" para "Diversas Despesas" e o reforço de 1:400\$000 (um conto e quatrocentos mil réis) para "Despesas de Administração — Material", de réis 4:000\$000 (quatro contos de réis) para "Transferência"; de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis) para "Aposentadorias por invalidez"; de 100:000\$000 (cem contos de réis) para "Pensões"; e de 400\$000 (quatrocentos mil réis) para "Diversas Despesas — Despesas miúdas".

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho deferir os pedidos em apelo, exceto quanto o de 1:400\$000 (um conto e quatrocentos mil réis) para "Despesas de Administração — Material" que deverá ser justificado.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933.
— *Deodato Maia*, presidente. — *Francisco Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-660/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operários da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil (Maceió) solicita autorização para instalar uma carteira de empréstimos.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a abertura da carteira de empréstimos com o capital de 20:000\$000 (vinte contos de réis), sem qualquer despesa que não seja previamente autorizada por este Conselho, conforme determina o artigo 22 do regulamento anexo ao decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1933.
— *Deodato Maia*, presidente. — *F. de O. Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. P. 2.451, de 1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor Fernando de Andrade Raimo apresenta o relatório da inspeção e tomada de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Italcable, referente ao exercício de 1932.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apelo, ratificadas as recomendações do inspetor, devendo a Caixa providenciar:

a) para que sejam remetidos a este instituto todos os balancetes trimestrais em atraso, financeiros e patrimoniais, cujos modelos constam das instruções

para os serviços de escrituração nas Caixas de Aposentadoria e Pensões;

b) para que constem do seu balancete de execução orçamentaria e da demonstração da receita e despesa (modelos numeros 2 e 4-A) as importancias empregadas na aquisição de material permanente, para tal fim efetuando os seguintes lançamentos em sua escrituração:

1.º Lançamento financeiro;

Material permanente.
2. Caixas.

2.º Lançamento patrimonial:

Móveis e utensílios:

A variações do Patrimônio

3.º No fim do exercício.

Variações do patrimônio

A Patrimônio:

c) para que figurem no balanço patrimonial os móveis e utensílios com um valor consentâneo com o seu estado de conservação, não se registrando na despesa a depreciação anual deles, o que se consegue pelos seguintes lançamentos:

1.º Variações do Patrimônio

a Móveis e utensílios.

(Pela depreciação).

2.º Patrimônio.

Variações do Patrimônio.

(Pela depreciação).

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1933.
— *Deodato Maia*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-1.774/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Nazareth solicita autorização para instalar uma carteira de empréstimos.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

1.º autorizar a abertura da carteira de empréstimos, com o capital de 30:000\$ (trinta contos de réis);

2.º conceder a dotação anual de 900\$000 (novecentos mil réis), para as despesas administrativas, sendo 600\$000 (seiscentos mil réis) para "Pessoal" e 300\$000 (trezentos mil réis) para "Material".

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1933.
— *Deodato Maia*, presidente. — *F. de O. Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. II-6.993 A-31 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da S. Paulo Railway Company, cumprindo o inciso 2º do acórdão de 27 de abril último, apresenta a minuta do contrato a assinar com a firma Camargo & Mesquita, e informa, por ofício de 29 de maio do corrente ano, que resolveu contratar para fiscalizar as obras o Dr. Milton Ranzini, com os honorários de 500\$000 (quinhentos mil réis), mensais, enquanto durar a construção.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

a) aprovar o contrato da referida Caixa com a firma Camargo & Mesquita, para a construção de sua sede, no valor de 519:000\$000 (quinhentos e dezenove contos de réis), devendo ser feitas as alterações sugeridas pelo Serviço de

Fiscalização de Construção de Casas, constantes do processo, bem como substituída a cláusula sexta do contrato pela seguinte: "No caso de pendência judicial, fica instituído o foro desta Capital, como o unico competente para se processar o litigio, na conformidade das regras estabelecidas pelo Código do Processo";

b) aprovar a designação do Dr. Milton Ranzini para fiscalizar a referida construção, com os honorários de 500\$000 (quinhentos mil réis), mensais.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1933.
— *Deodato Maia*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 06 DE JULHO DE 1933

Presidente, *Fernandes Couto* — Diretor, *Dr. Izidoro Campos*

Presentes: o presidente *Fernandes Couto*, os deputados *Porto, Leite, Burlamaqui, Bráulio, Eugênio* e o diretor da Secretaria, *Dr. Izidoro Campos*. Foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Faltou com causa justificada o deputado *Teixeira*.

Expediente:

Ofício da Junta Comercial de Alagoas, comunicando que foi nomeado para presidente da mesma o senhor *Alvaro da Silva Peixoto*. Agradeça-se.

Requerimentos:

No processo de denúncia contra os leiloeiros *Aníero Cavalcanti Cidade* e *Nilo Esteves Cardoso*, a Junta Comercial mandou intimar este ultimo a apresentar, dentro de 48 horas, o jornal contendo a publicação do leilão que efetuou em 8 do corrente.

Sociedade Anônima Casino Balneario da Urua, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária (aprovação da alteração nos estatutos). — Deferido.

Sociedade Anônima Malharia Casulo, para o arquivamento da ata de assembléa ordinária (aprovação de contas etc.). — Deferido.

Companhia Caféeira de Minas Gerais, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

S. A. Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária (aprovação de balancete e aumento de capital). — Deferido.

Indústria Brasileira de Artefatos de Metal S. A., para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária (liquidação com prestação de contas etc.). — Deferido.

Da Companhia Jardins Gavea, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária (eleição de novo diretor). — Deferido.

Da Nova Cooperativa Central dos Motoristas Proprietários do Brasil, para o arquivamento da ata de assembléa geral e novos estatutos com aumento de capital social. — Deferido.

Dos Armazens Gerais Confiança S. A., para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária (aprovação da resolução para liquidação, etc.). — Sem prejuizo do processo em andamento. Deferido.

De Graciano & Comp., Azeredo & Campos Limitada, Ary Mattos & Comp., Limitada, Borrelli & Comp., Limitada, Huldo Monteiro & Comp. e Martins de Sá & Comp., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Oberst, Rocha & Comp., Limitada, para o arquivamento de seu contrato social. — Deferido. Cancele-se o registro da firma.

De Granado & Comp., Agostinho & Comp. e B. van Mastwyk & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Cesario Puime III & Comp., para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Deferido. Cancele-se o registro da firma.

De F. Briguiet & Comp., J. Pinho & Comp., W. Ferreira & Comp., Salgado, Rocha & Comp., Alvaro Queiroz & Comp., Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. Cumpram as exigências.

De Araujo Castro & Azeredo, Arnaldo Santarém & Irmão, A. Brandão & Gomes, Faria & Mattos, Gomes Paz & Almeida, J. J. Ribeiro & Comp., Luiz Pinto, Guimarães & Comp., Limitada, Pereira & Moreira e Sociedade Laboratorios Reunidos Limitada, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Miguel Acceta, Cohen, Schwegler & Comp., A. Braga & Irmão, A. Ferreira & Ferreira, J. Prochnow, Luiz da Silva Reis, Carlos Rocha, Antonio Martins de Souza, F. P. de Oliveira & Comp., Moraes & Irmão, Barbosa, Albuquerque & Comp., Rocha, Couto & Rebello, M. Pereira & Vasquez, E. Varella & Comp., Affonso Pereira & Companhia, Noronha Motta & Comp., Pereira, André & Comp., Garcia & Santos, J. Martins & Sanguineto, Dias & Costa, Manoel Quesada, Moreira Irmão, J. Tinoco & Araujo, J. Rocha & Rocha, Dias da Rocha & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De G. Paes Marques, para o registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

De Antonio J. L. Proença, Motta, Carvalho & Comp., para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigências.

De Carlos R. Coelho, para o registro de sua firma. — Modifique a firma.

Da Sociedade Armazens Gerais Brasil Limitada, para o arquivamento de regulamento interno e tarifas. — Deferido.

De Giulia Scienzo, pedindo registro da autorização para comerciar dada pelo seu marido Leone Salvatore Giovanni. — Registre-se.

De Carlos F. Piza, pedindo registro de um documento de liquidação. — Registre-se.

De Matheus da Costa Ventura, pedindo transferencia de seu coprador. — Deferido.

De Conde & Figueiredo, pedindo anotação em seu registro de firma (abertura de filiais). — Anote-se.

De O. Neiva & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (saída de um socio solidario). — Anote-se.

De José Ferreira Martins, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de sede). — Anote-se.

De Habib Fayad, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de sede). — Anote-se.

De C. Santos & Irmão, pedindo anotação em seu contrato (declaração de sucessão). — Indeferido pelo parecer.

Da Sociedade Laboratorios Reunidos Limitada, pedido de não arquivamento de distrato social. — Nada ha que deferir pelo parecer.

Da Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus, pedindo rubrica de livros. — Sim, pelo precedente.

De J. L. Freire, Manoel Peres Rodrigues, para os cancelamentos de sua firmas. — Cancele-se.

Contratos:

De Graciano & Comp., firma composta dos socios solidarios Graciano Esteves Areal e Carlos Mendes, para o commercio de café, consignações, etc., á rua da Quitanda n. 198, sobrado, com o capital de 500:000\$000, prazo indeterminado.

De Martins de Sá & Comp., firma composta dos socios solidarios Alzira Martins de Sá e dos socios de industrias José Maria Alves Pereira e Oswaldo Santos Pereira, para o commercio de fabrico de moveis, á rua Visconde de Itatuna n. 79, com o capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Ary Mattos & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Antonio Pereira Pinto Carvalho e Ary Kerne de Mattos, para o commercio de roupas feitas para homens, etc., á Estrada Marechal Rangel n. 63, com o capital de 20:000\$000, prazo 10 anos.

De Azeredo & Campos, Limitada, firma composta dos socios solidarios José Azeredo Silva e Norval Campos, para o commercio de borracheiro, etc., á rua Haddock Lobo n. 60, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Oberst, Rocha & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Antonio da Silva Rocha, Pedro Oberst e Hermann Oberst, para o commercio de comissões, etc., á rua Buenos Aires numero 471, com o capital de 130:000\$, prazo 5 anos.

De Huldo Monteiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Huldo de Souza Monteiro e Gustavo Monteiro Salvini, para o commercio de consignações, etc., á praça Mauá n. 7, com o capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Borrelli & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Ferdinando Borrelli, Attilio Borrelli e Armido Borrelli, para o commercio de tipografia, á rua Frei Caneca n. 48, com o capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De B. van Mastwyk & Comp., o capital social fica elevado a 1.000:000\$000.

De Agostinho & Comp., alterando as clausulas nona, decima e decima primeira.

De Cesario Puime & Comp., retira-se o socio Albino Antonio Borges Cesario

Puime, recebendo a importancia de réis 465:845\$720, continuando a sociedade com os demais socios.

De Granado & Comp., retira-se o socio Manoel da Silva Cardoso, recebendo a importancia de 72:219\$329, continuando a sociedade com os demais socios.

Distratos:

De Gomes Paz & Almeida, retira-se o socio Raul de Souza Almeida, recebendo a importancia de 1:200\$, ficando com o ativo e passivo o socio Antonio Gomes Paz, na importancia de 4:200\$000.

De Arnaldo Santarém & Irmão, retiraram-se os socios Arnaldo Bernardo Santarém, recebendo a importancia de réis 6:000\$, e Seraphim Bernardo Santarém, recebendo a importancia de 8:000\$000.

De J. J. Ribeiro & Comp., retira-se o socio, Joaquim Simões, recebendo a importancia de 5:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Joaquim José Ribeiro na importancia de 6:250\$000.

De Faria & Mattos, retira-se o socio, Bernardino Ferreira de Mattos, recebendo a importancia de 8:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Manoel Lopes Faria, na importancia de 11:000\$000.

De A. Brandão & Gomes, retira-se o socio Antonio Ferreira Brandão, recebendo a importancia de 1:038\$260, ficando com o ativo e passivo o socio Manoel José Gomes na importancia de... 5:038\$260.

De Luiz Pinto, Guimarães & Comp. Ltda., retiraram-se os socios, Luiz Pinto de Souza, Francisco José Gomes Guimarães, Joaquim Marques Maia do Amaral e Agenor Pinto de Souza, recebendo cada um a importancia de 2:000\$000.

De Pereira & Moreira, retira-se o socio João Paes Pereira, recebendo a importancia de 2:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Antonio José Moreira na importancia de 20:000\$000.

De Araujo Castro & Azevedo, retira-se o socio Alvaro de Araujo Castro Silva, recebendo a importancia de 5:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio José Azeredo Silva, na importancia de réis 5:000\$000.

De Sociedade Laboratorios Reunidos Limitada, retira-se o socio, doutor Germano Wittrock, recebendo a importancia de 5:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Paulo Schmitz, na importancia de 10:000\$000.

Firmas individuais:

De Manoel Quesada, o capital elevado a 200:000\$000.

De Antonio Martins de Souza, para o commercio de laboratorio, á rua S. José, n. 50, com capital de 10:000\$000.

De Carlos Rocha, para o commercio de padaria e confeitaria, Largo de S. Francisco de Paula, n. 34, com capital de... 50:000\$000.

De Luiz da Silva Reis, para o commercio de fabricação e commercio de caixões de madeira, á rua Benedito Otoni, n. 37, com capital de 50:000\$000.

De J. Prochnow, para o commercio de accessorios para automoveis, á Praça da Republica, n. 52, com capital de réis 20:000\$000.

De Miguel Acceta, para o commercio bancario, á Avenida Rio Branco, numeros 69 a 77, com capital de 200:000\$000.

NOTICIÁRIO

Ministerio da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 30 de julho de 1933

Previsões para o período de 18 horas do dia 30 às 19 horas do dia 31

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Bom, passando a instável, com chuvas e trovoadas possíveis. Temperatura: Estável à noite, entrando em declínio ao correr do dia. Ventos: Variáveis, predominando os do quadrante norte; rajadas muito frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, passando a instável, com chuvas e trovoadas possíveis. Temperatura: Estável à noite entrando em declínio ao correr do dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas; melhorando no interior do Rio Grande e Santa Catarina. Geadas possíveis, nestes dois Estados. Nevoeiro. Temperatura: Em declínio à noite e estável de dia, salvo em S. Paulo onde melhorará. Ventos: De noroeste a sudoeste até Santa Catarina e de oeste e sul no Rio Grande. Rajadas fortes.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando seus avisos anteriores, previne que os ventos fortes reinantes de oeste e sul, no extremo sul, deverão atingir o litoral de S. Paulo e possivelmente o do Rio de Janeiro.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 29 às 14 horas do dia 30

O tempo foi bom todo o período com nevoeiro fraco e baixo, pela manhã. A temperatura foi estável à noite e elevada de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 30.1 e mínima 17.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 26.7 e mínima 18.7, respectivamente, até 14 horas e às 6 horas e 25 minutos. Os ventos foram variáveis e frescos.

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 30 de julho de 1933										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz.....	761.0	—	28	—	NE	2	5b	Tranq.	B	31	23	0	B	B	B
Barra do Corda (X).....															
Grajaú (X).....	61.3	-0.1	27	0	S	2	0	—	B	34	18	0	B	B	B
Terezina.....															
Fortaleza (Poranga- ba).....	61.3	-0.6	29	2	SE	2	0	—	B	33	24	0	B	B	B
Quixeramobim (X).....															
Sobral.....	61.0	1.0	29	0	C	0	0	—	B	35	22	0	B	B	B
Iguatú (X).....															
Natal.....	62.5	—	26	—	SE	2	5a	—	B	28	20	1	lo	l	B
João Pessoa.....	60.6	0.1	26	1	SE	5	5b	—	B	28	14	0	l	B	B
Campina Grande.....	62.1	-0.1	23	1	SE	2	5b	—	B	28	16	0	l	B	B
Recife (Olinda).....	63.2	1.9	24	0	C	0	9b	Chão	M	27	20	0	8x	B	B
Pesqueira.....	59.9	0.5	19	1	S	5	5a	—	B	27	16	0	l	B	B
Golana.....	63.5	—	25	—	E	2	2a	—	B	29	18	0	C	B	B
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X).....															
Maceió (X).....															
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	64.7	0.2	25	0	SE	5	2b	—	B	26	22	0	—	B	l
Propriá (X).....															
São Salvador (X).....															
Barra do R. Grande.....	62.8	—	24	—	E	2	0	—	B	32	14	0	B	B	B
Caetité.....	66.3	0.7	16	0	C	0	9b	—	l	25	14	1	l	B	A
Ilhéus.....	66.3	-0.4	23	1	S	2	5b	Chão	l	25	19	25	lo	lo	l, ai
Caravelas.....	66.9	-0.2	22	-2	C	0	0	Tranq.	B	25	16	0	l	3	B
Belo Horizonte.....	65.3	-0.5	17	-2	C	0	5a	—	B	25	11	0	B	3	B
Januária.....	63.5	—	22	—	E	5	0	—	B	31	14	0	B	B	B
Teófilo Otoni.....	64.6	-1.0	20	1	NE	2	9b	—	l	27	17	1	B	B	A
São Lourenço.....	67.5	—	12	—	C	0	5a	—	B	26	6	0	B	B	B
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro (X).....															
Poços de Caldas.....	64.0	-0.6	15	-1	E	2	2a	—	B	23	7	0	l	l	B
Juiz de Fora (X).....															
Goiás.....	66.2	-0.1	20	-1	E	2	0	—	B	32	12	0	B	B	B
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	64.3	—	11	—	S	2	5b	—	l	26	10	0	l	l	l
Bela Vista (X).....															
G. Gomes Carneiro (X).....															
Vitória.....	67.0	-0.1	25	0	NW	2	5b	P. vgs.	B	25	19	0	l	l	B=2c1
U. Iapemirim.....	67.4	-0.9	20	1	N	2	2b	—	B	29	13	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. Greenwich) do dia 30 de julho de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	65.2	-0.4	20	-1	N	2	5a	P. vgs.	B	26	19	0	B	B	B
Campos.....	65.9	-1.0	23	0	N	2	9a	—	B	29	16	0	B	B	B
Friburgo.....	67.7	-0.1	12	-2	C	0	5a	—	B	21	8	0	B	B	B
Petropolis.....	65.4	-1.8	18	1	NE	2	2a	—	B	21	13	0	B	B	B
Rezende.....	65.6	-1.1	15	-4	C	0	5a	—	B	29	12	0	B	B	B
Terezopolis.....	66.3	-0.7	17	1	N	2	5a	—	B	23	7	0	B	B	B
Cabo Frio.....	64.9	-0.5	22	0	NE	2	5a	Chão	B	26	9	0	B	B	B
Angra dos Reis (X)...	65.4	-1.1	14	-1	N	2	5a	—	B	26	10	0	I	I	B
S. Paulo.....	63.3	-1.9	19	-1	C	0	9a	P. vgs.	B	21	18	0	B	A	A
Ribeirão Preto.....	64.4	-1.0	19	0	C	0	5a	—	B	29	12	0	B	B	B
S. C. do Pinhal (X)...	65.4	-1.6	18	0	C	0	9a	—	B	27	13	0	B	B	B
Faxina (X).....	63.7	-3.1	17	5	W	2	0	—	B	25	9	0	B	B	B
Campinas.....	63.1	-3.0	18	0	C	0	9b	Tranq.	I	21	17	0	I	I	I
Campos do Jordão (X)	64.0	1.2	11	-7	NW	2	—	—	B	24	10	0	B	B	B
Curitiba.....	64.8	1.6	8	-5	SW	2	9b	—	I	22	7	7	I	I	lo
Paranaguá.....	63.0	0.5	10	-6	SW	2	5b	—	B	18	9	0	I	At	Aot
Guarapuava.....	62.2	-3.0	18	1	C	0	—	Tranq.	B	20	16	1	lo	I	I
Palmas.....	64.9	5.1	7	-10	S	2	9b	—	I	20	6	44	I	lo	lo
Florianópolis (X)....	63.3	-1.0	12	-1	NW	2	5b	—	B	17	11	38	Ao	Aot	Aot
Lages.....	71.8	—	5	—	SW	2	—	—	B	12	4	0	B	B	B
Herval Novo (X).....	62.0	-8.3	9	1	SSW	9	9b	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Francisco.....	66.0	-6.0	5	1	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Xanxerê.....															
Porto Alegre.....															
Uruguaiana (X).....															
S. Luiz Gonzaga.....															
Santa Vitoria (X).....															
Montevideu.....															
Buenos Aires.....															

A temperatura máxima verificou-se em Sobral com 36° C.

A temperatura mínima verificou-se em São Luiz Gonzaga com 4° C.

Observações — Estado do céu: em decimos do céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom após perturbação. I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuvas; T, trovoadas; ☁, chuviscos; ☁, nevoa seca; ☁, nevoeiro; ☁, granizo; ☁, trovoadas com relâmpagos; ☁, relâmpago; ☁, ventania; ☁, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa, lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 29 às 9 horas do dia 30

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu bom no Ceará e instável com chuvas fracas esparsas no Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Sergipe. Hoje, às 9 horas, o tempo apresentava-se bom no Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba e incerto em Alagoas e Sergipe. A temperatura foi, em geral, estável. Os ventos sopraram de sul a leste, com rajadas frescas esparsas. Não é feita a sinopse dos demais Estados, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas, decorreu, em geral, bom e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura manteve-se estável. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom, exceto no litoral e serra do Paraná, onde foi estável com chuvas. Às 9 horas de hoje, o tempo continuava bom, salvo no litoral e serra, onde era incerto. A temperatura foi estável, exceto em alguns pontos do Paraná, onde sofreu oscilações. Os ventos sopraram fracos, de norte em São Paulo e da componente oeste, no Paraná. Não é feita a sinopse de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima.....	27.6	(X) 28.2	29.8	—	(X) 29.4	31.9	—	—	—	30.9	31.0	—	—
Minima.....	19.4	16.5	15.6	—	18.2	15.6	—	—	—	17.6	19.0	—	—
Chuva.....		0.0	0.0	—	0.0	0.0	—	—	—	0.0	0.0	—	—

(X) Significa maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 29:			Rio Paraíba do Sul — Dia 30:		
Esperança (X).....			Guararema.....	0.10	0.02
S. P. Olivença.....	8.02	-0.10	Jacarei.....	0.56	0.02
Fonte Boa.....	5.99	-0.03	Caçapava.....	0.50	0.00
Tefê (X).....			Pindamonhangaba.....	1.02	0.00
Manaus.....	27.25	-0.07	Guaratinguetã.....	1.29	-0.02
Porto Velho.....	84.87	-0.15	Rezende.....	0.28	-0.01
Itacoatiara.....	—		Barra Mansa (X).....		
Parintins (X).....			Barra do Pirai.....	1.04	-0.01
Obidos.....	5.80	-0.03	Paraíba do Sul.....	0.04	0.00
Santarém (X).....			Anta.....	0.28	-0.01
Porto Nacional.....	0.91	-0.01	Porto Novo (X).....		
Carolina.....	—		S. Fidelis.....	2.10	0.00
Bôa Vista.....	0.15	0.01	Campos.....	6.62	-0.02
Imperatriz.....	1.14	-0.02	Rio Itajai-Assu — Dia 30:		
Conc. ^{do} do Arag. ^a	0.54	0.00	Barracão.....	0.70	0.52
Cruzeiro do Sul.....	1.53	0.00	Taió (X).....		
S. Felipe.....	3.06	—	Rio do Sul.....	1.07	0.00
Rio Branco (X).....			Hansa.....	0.68	-0.01
Labrea (X).....			Subida (X).....		
S. Gabriel.....	7.34	—	Aquidaban.....	0.86	0.00
Humaitá.....	3.82	-0.10	Indaial (X).....		
Maués (X).....			Passo Manso (X).....		
Mjr. Amarante.....	1.61	0.00	Blumenau.....	0.00	0.00
Itaituba (X).....			Gaspar.....	1.36	0.14
Arumanduba.....	3.66	0.25	Ilhota.....	2.25	0.10
Alta Mira.....	1.93	-0.02	Rio Belmonte-Pardo — Dia 30:		
Rio S. Francisco — Dia 30:			Arassuaí.....	1.10	0.00
Pirapora.....	0.43	0.00	Barra Pontal.....	0.78	0.00
S. Francisco.....	0.03	0.00	Itinga (X).....		
Januária.....	0.08	-0.02	Itaobim.....	0.78	-0.02
Carinhanha.....	0.30	0.00	São Pedro.....	1.15	0.02
Rio Branco.....	1.01	0.00	Bacia Paraná-Paraguai — Dia 29:		
Barra do Rio Grande.....	0.80	0.00	Três Lagoas.....	2.21	0.00
Remanso (X).....			Pres. Epitacio (X).....		
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cabrobó.....	1.33	0.00	Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Foz Iguassú (X).....		
Piranhas.....	0.75	-0.02	Cuiabá.....	1.41	0.00
Propriá.....	0.04	0.00	S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá.....	4.88	-0.02

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 29 — Baixando em S. P. Olivença, F. Bôa, Manaus, Porto Velho, Humaitá, Obidos, P. Nacional e Imperatriz. Estacionario em C. do Sul, C. do Araguaia e M. Amarante. Subindo em B. Vista.

Rio São Francisco — Dia 29 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 30 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajai-Assu — Dia 30 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rios Belmonte-Pardo — Dia 30 — Estacionario em Arassuaí e B. Pontal. Baixando em Itaobim e São Pedro.

Bacia Paraná-Paraguai — Dia 29 — Estacionario em Tres Lagoas e Cuiabá. Baixando em Corumbá.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X).....	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal	9.30	SSE 9	SSE 10	SSE 10	SSE 9	—	—	—	—	1.950 ms.
Olinda (XX).....	9.30									
Maceio (X)	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuiabá	7.30	S 5	—	SE 7	E 6	ESE 4	NW 4	N 3	N 3	9.300 ms.
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte	9.30	ENE 5	SSE 1	NE 3	SSE 1	S 5	ESE 1	SE 3	—	4.350 ms.
Vitoria	9.30	N 9	N 6	NNW 5	N 4	N 4	NNW 4	N 5	—	9.150 ms.
Campos	9.30	NNW 6	NNW 6	NW 5	WSW 2	S 5	NNW 4	—	—	3.450 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NNW 3	N 4	N 3	NNW 3	WSW 3	WNW 5	W 8	W 9	6.200 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NW 3	NNW 3	NNW 5	SW 4	SSW 5	NW 6	WNW 8	—	4.200 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	21.00									
Santos	9.30	N 5	NNW 7	WNW 6	W 4	SW 7	—	—	—	2.550 ms.
Curitiba	9.30	WNW 7	WNW 13	WNW 6	WNW 15	WNW 18	—	—	—	2.250 ms.
Florianopolis (X).....	9.30									
Porto Alegre	9.30	WNW 14	WNW 16	—	—	—	—	—	—	900 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 31 de julho de 1933

Previsões para o período de 18 horas do dia 31 às 18 horas do dia 1

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Bom, passando a instavel, com chuvas. Temperatura: Noite mais fresca e em declínio de dia. Ventos: De sul a leste, com rajadas bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, passando a instavel, com chuvas. Temperatura: Noite mais fresca e em declínio de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas até Paraná, melhorará em Santa Catarina e bom no Rio Grande do Sul. Temperatura: Em declínio, salvo no Rio Grande do Sul, onde manteve-se a baixa. Geadas no Rio Grande do Sul. Ventos: De sul, com rajadas até Santa Catarina e de sul a oeste, no Rio Grande do Sul.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 14 horas do dia 30 às 14 horas do dia 31

O tempo foi bom todo o período, com nevoa seca, forte e baixa à noite e após 10 horas de hoje. Houve pela manhã nevoeiro fraco. A temperatura foi estavel à noite e declinou de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 25.1 e minima 17.8 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 25.0 e minima 19.4, respectivamente, às 11 horas e às 7 horas. Os ventos sopraram de noroeste a principio e de noroeste, após, frescos por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 31 de julho de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz.....	760.8	-0.2	28	0	NE	2	5b	Tranq.	B	30	23	3	B	Bo	B
Barra do Corda.....	60.0	—	25	—	C	0	0	—	B	34	17	0	B	B	B
Grajaú.....	60.8	—	20	—	C	0	5a	—	B	34	15	0	B	B	B
Therézina.....	61.0	-0.3	25	-2	S	2	2b	—	B	34	20	0	B	B	I
Fortaleza (Poranga- ba).....	61.3	0.0	28	-1	SE	2	5a	—	B	33	24	0	B	B	B
Quixeramobim.....	63.0	—	25	—	E	5	2a	—	B	32	24	0	B	B	B
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa.....	60.5	-0.1	25	-1	SE	2	5b	—	I	28	19	0	B	B	B
Campina Grande (X).....															
Recife (Olinda).....	63.0	-0.2	24	0	SE	2	5a	Chão	B	27	20	2	B	B	lo
Pesqueira.....	59.1	-0.8	18	-1	S	2	2a	—	B	28	16	0	B	B	I
Goianna (X).....															
Guaranhuns (X).....															
Fernando Noronha (X).....															
Maceió (X).....															
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracajú.....	64.7	0.0	25	0	SE	5	2b	—	B	26	19	2	lo	I	lo
Propriá.....	65.2	—	23	—	S	2	9b	—	I	27	12	3	I	I	lo
S. Salvador.....	65.8	—	26	—	C	0	5b	Chão	B	26	21	1	B	lo	B
B. do Rio Grande.....	62.7	-0.1	24	0	C	0	0	—	B	31	15	0	B	B	B
Caetité.....	64.8	-1.5	19	3	SE	2	5b	—	I	23	13	0	I	B	I
Ilhéus.....	66.3	0.0	21	-2	S	2	9b	P. vgs.	I	25	19	2	I	I	lo
Caravelas.....	66.3	-0.6	20	-2	C	0	2b	Tranq.	B	25	13	0	I	B	B
Belo Horizonte.....	64.5	-0.8	17	0	C	0	0	—	B	28	12	0	B	B	B
Januária.....	62.5	1.0	23	1	E	2	2a	—	B	31	14	0	B	B	B
Theofilo Ottoni.....	64.7	0.1	14	4	NE	2	—	—	B	26	13	0	B	B	B
São Lourenço.....	66.7	-0.8	14	2	C	0	2a	—	B	28	6	0	B	B	B
Cambuquira.....	64.2	—	18	—	SE	2	0	—	B	27	11	0	B	B	B
Passa Quatro (X).....															
Pocos de Caldas.....	63.4	-0.6	16	1	E	2	0	—	B	26	6	0	B	B	B
Juiz de Fora.....	65.5	—	16	—	NW	2	0	—	B	26	10	0	B	B	B
Goiás (X).....															
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá.....	763.9	—	17	—	C	0	—	—	I	24	12	0	B	B	B
Aquidauana.....	63.4	-0.9	16	5	S	2	5a	—	B	25	13	0	I	B	B
Bela Vista (X).....															
Gal. G. Carneiro (X).....															
Vitória.....	66.1	-0.9	22	-1	NW	5	0	Vagas	B	26	18	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	67.2	-0.2	19	-1	NW	2	0	—	B	29	12	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 31 de julho de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	64.5	-0.7	21	1	C	0	0	P. vgs.	B	29	19	0	B	B ∞ 2	B ∞ 2
Campos	61.5	-1.4	23	0	N	2	0	—	B	28	16	0	B	B	B
Friburgo	67.0	-0.7	12	0	C	0	0	—	B	24	7	0	B	B	B
Petropolis	65.4	0.0	18	0	C	0	0	—	B	25	13	0	B	B	B
Rezende.....	65.2	-0.4	15	0	C	0	0	—	B	33	10	0	B	B	B
Terezopolis.....	65.5	-0.8	17	0	N	2	0	—	B	25	5	0	B	B	B
Cabo Frio.....	64.0	-0.9	20	-2	N	2	0	Chão	B	26	18	0	B	B	B
Angra dos Reis (X)...															
S. Paulo.....	65.3	-0.1	16	2	NE	2	9a	—	B	27	10	0	B	B	B
Santos	65.9	2.6	19	0	C	0	9b	P. vgs.	B	26	18	0	B	B	B
Ribeirão Preto	64.8	0.4	18	-1	C	0	0	—	B ∞	30	12	0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	65.0	—	19	—	NE	2	2a	—	B	29	13	0	B	B	B
Faxina	63.9	—	19	—	C	0	0	—	B ∞	29	10	0	B ∞	B ∞	B ∞
Campinas	66.1	0.7	17	-1	C	0	0	—	B	29	13	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)...															
Curitiba	63.6	-0.1	14	-3	S	2	2a	—	B	25	12	0	B ∞	B ∞	B
Paranaguá	66.5	3.4	18	0	C	0	—	Tranq.	—	24	15	0	B	B	B
Guarapuava	65.8	1.8	8	-3	SE	2	0	—	B	19	3	0	B	B	B, ge
Palmas.....	68.9	4.1	8	0	C	0	0	—	B	20	5	0	B	B	B
Florianopolis	65.9	—	12	—	SE	2	9b	Chão	B	23	11	0	B	B	B
Lages (X).....															
Herval Novo	67.6	—	7	—	C	0	9a	—	B	19	6	0	B	B	B
S. Francisco	65.8	3.6	14	-4	—	—	2a	P. vgs.	B	22	13	0	B	B	B ∞
Xanxerê	69.5	4.6	2	-5	C	0	9b	—	B	19	1	0	B	B	B
Porto Alegre	68.2	4.9	10	-2	W	2	5e	—	B	13	9	0	B	B	A
Uruguiana (X).....															
S. Luiz Gonzaga	74.9	3.1	3	-2	S	2	2a	—	B	6	1	0	B ≡	B	B
Santa Vitória (X).....															
Montevideu	69.8	7.8	9	0	SW	3	2a	—	B						
Buenos Aires	71.0	5.0	4	-1	WSW	1	0	—	B						

As temperaturas máximas verificaram-se em Imperatriz e Remanso com 35° C.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Xanxerê e Luiz Gonzaga com 1° C.

Observações — Estado do céu : em décimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, amigável; M, mau. Fenômenos diversos: (○) chuvas; T, trovoadas; ☉, chuviscos; ☉☉, nevoa seca; ≡, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; ⚡, relâmpagos; ☄, ventania; ☄, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco íris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco, e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à ratificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 30 às 9 horas do dia 31

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas o tempo foi bom e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura continuou estável. Os ventos sopraram de norte a leste, com fraca intensidade.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu bom. Às 9 horas, hoje, o tempo continuava bom, exceto em alguns pontos do litoral e serra de Santa Catarina, onde se apresentava incerto. A temperatura manteve-se estável no Estado de São Paulo e declinou nos demais Estados, tendo geado pela madrugada em Guarapuava. Os ventos predominaram do norte a leste, fracos. Não é feita a sinopse do Rio Grande do Sul, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14.30 horas.

Discriminação das zonas : Zona norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados : Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Pena	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima.....	24.8	(X) 29.8	24.4	—	(X) 29.4	—	—	—	—	25.9	—	—
Minima.....	18.9	16.3	16.2	—	18.3	—	—	—	—	18.6	—	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	—	—	—	—	0.0	—	—

(X) Significa maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrometrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 30:			Rio Paraíba do Sul — Dia 31:		
Esperança (X).....			Guararema	0.00	-0.10
S. P. Olivença.....	7.95	-0.07	Jacarei.....	0.56	0.00
Fonte Boa.....	5.96	-0.03	Caçapava.....	0.48	-0.02
Tefé (X).....			Pindamonhangaba.....	1.00	-0.02
Manaus (X).....			Guaratinguetá.....	1.28	-0.01
Porto Velho (X).....			Rezende.....	0.28	-0.00
Itacoatiara (X).....			Barra Mansa.....	1.22	0.00
Parintins (X).....			Barra do Pirai.....	1.03	-0.01
Obidos.....	5.77	-0.03	Paraíba do Sul.....	0.02	-0.02
Santarém.....	4.58	—	Anta.....	0.25	-0.00
P. Nacional.....	0.91	0.00	Porto Novo.....	0.22	-0.02
Carolina.....	—	—	S. Fidelis.....	2.02	-0.18
Bôa Vista.....	0.10	-0.05	Campos.....	6.61	-0.01
Imperatriz.....	1.13	-0.01	Rio Itajai-Assú — Dia 31:		
Conceição Araguaia.....	0.53	-0.01	Barracão.....	0.22	-0.48
Cruzeiro do Sul.....	1.50	-0.03	Taió.....	0.43	—
S. Felipe.....	3.00	-0.06	Rio do Sul.....	1.20	0.13
Rio Branco (X).....			Hansa.....	0.67	-0.01
Labrea (X).....			S. Jida.....	0.38	-0.02
S. Gabriel (X).....			Aquidaban.....	0.86	0.00
Humaitá.....	3.72	-0.10	Indaial.....	0.83	-0.06
Maués (X).....			Passo Manso.....	0.60	0.00
Mjr. Amarante.....	1.61	0.00	Blumenau (X).....		
Itaituba (X).....			Gaspar.....	1.15	-0.21
Arumanduba.....	3.69	0.03	Ilhota.....	1.60	-0.65
Alta Mira (X).....			Rios Belmonte Pardo — Dia 31:		
Rio S. Francisco — Dia 31:			Arassuaí.....	1.10	0.00
Pirapóra.....	0.52	0.09	Barra Pontal.....	0.78	0.00
S. Francisco.....	0.03	0.00	Itinga.....	1.42	-0.01
Januária.....	0.08	0.00	Itaóbim.....	0.78	-0.02
Carinhanha.....	0.30	0.00	São Pedro.....	1.15	-0.02
Rio Branco.....	1.01	0.00	Bacia Paraná Paraguai — Dia 30:		
Barra do Rio Grande (X).....			Tres Lagoas.....	2.21	0.00
Remanso.....	0.60	0.00	Pres. Epitacio (X).....		
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cobrobo.....	1.33	0.00	Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Foz Iguassú (X).....		
Piranhas.....	0.72	-0.03	Cuiabá.....	1.41	0.00
Propriá.....	0.04	0.00	S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá.....	4.86	-0.02

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios.

Bacia Amazonica — Dia 30 — Baixando em São Paulo de Olivença, F. Boa, Cruzeiro do Sul, São Felipe, Humaitá, Obidos, Conceição do Araguaia, Bôa Vista e Imperatriz. Estacionario em Porto Nacional e Major Amarante.

Rio S. Francisco — Dia 31 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 31 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 31 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 31 — Estacionario em B. Pontal e Arassuaí. Baixando em Itinga, Itaóbim e São Pedro.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 30 — Estacionario em Três Lagoas e Cuiabá. Baixando em Corumbá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Horas	Altitudes								
		200	500	1 000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
F. Noronha (X).....	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador	9.30	ESE 10	SE 4	SE 7	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Cuiabá	7.30	SW 1	SSE 2	SE 3	ENE 7	NE 7	E 4	WNW 2	NW 4	9.200 ms.
Caravelas	9.30	SSE 1	ENE 4	ENE 4	NE 4	—	—	—	—	1.500 ms.
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitoria.....	9.30	N 7	N 9	NNW 8	NNW 7	NE 2	E 3	S 3	WSW 8	8.550 ms.
Campos	9.30	NNW 5	NNW 4	WNW 2	SSW 7	NNW 3	WNW 3	WNW 3	W 4	7.350 ms.
Rio de Janeiro	9.30	ENE 1	WNW 6	WNW 5	SW 3	SSW 7	SE 2	—	—	3.000 ms.
Rio de Janeiro	13.00									
Rio de Janeiro (O) (X).....	21.00									
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba	9.30	S 2	W 4	SE 2	W 7	W 11	WNW 17	—	—	3.000 ms.
Florianopolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 1 de agosto de 1933

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 1 ás 18 horas do dia 2

Distrito Federal e Niteroi — Tempo : Ameaçador com chuvas. Temperatura : Noite fria e estavel de dia. Ventos : Do quadrante sul, com rajadas muito frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Ameaçador com chuvas. Temperatura : Noite fria e estavel de dia.

Estados do Sul — Tempo : Perturbado com chuvas até Paraná, onde melhorará, e bom, com nebulosidade nos demais Estados. Chuvas, salvo em São Paulo. Nevoeiro. Temperatura: Manter-se-ha baixa, salvo no Rio Grande, onde se elevará de dia. Ventos: Em geral, de oeste e sul, com rajadas muito frescas, até Santa Catarina.

Sinopse do tempo occorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 31 ás 14 horas do dia 1

O tempo foi bom em parte da tarde, e ameaçador, após, com chuva: Trovejou hoje. A temperatura foi estavel a noite e declinou acentuadamente de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 20.6 minima 16.6 as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 20.5 minima 16.4, respectivamente, a 0h.00 e até 14 horas. Os ventos sopraram de sul, com rajadas, sendo muito frescas, em varios pontos.

Observações realizadas ás 9 horas (12h de Greenwich) — No dia 1 de agosto de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m.m.	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manãos (X).....	62.1	—	26	—	C	0	9c	—	I	33	32	12	B	B	Aot
Belém.....	61.3	0.5	28	0	NE	2	5b	Tranq.	I	30	24	0	B	B	B
São Luiz.....															
Barra do Corda (X).....															
Grajaú (X).....	62.4	1.4	27	2	SE	2	2b	—	B	34	20	0	B	B	B
Perezina.....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....	63.4	1.3	26	1	S	2	5a	—	B	33	25	0	B	B	100
Quixeramobim.....															
Gobral (X).....															
Guatubara (X).....															
Natal (X).....	60.9	0.4	26	1	SE	2	5b	—	B	28	19	0	B	B	B
João Pessoa.....	62.9	—	22	—	SE	5	5b	—	B	28	17	0	B	B	B
Campina Grande.....	63.7	0.7	25	1	S	2	5b	Chão	I	27	20	1	B	B	10
Recife (Olinda).....	59.5	0.4	18	0	S	2	5a	—	B	28	16	0	B	B	1
Pesqueira.....	64.1	—	26	—	S	2	2a	—	B	29	19	0	B	B	B
Goiana.....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X).....															
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	65.2	0.5	24	-1	NW	2	5b	—	I	26	20	2	B	B	10
Propriá.....	65.1	2.9	23	0	C	0	9b	—	I	27	12	0	B	B	B
São Salvador.....	66.2	0.4	24	-2	C	0	9b	Chão	I	26	21	3	B	B	10
B. do Rio Grande.....	63.8	1.1	24	0	E	2	2a	—	B	32	13	0	B	B	B
Caetité.....	65.2	0.4	19	0	E	2	2a	—	B	25	13	0	B	B	B
Ilhéus.....	66.4	0.1	21	0	S	2	5b	Tranq.	I	25	18	0	B	B	B
Caravelas.....	66.7	0.4	22	2	C	0	0	Tranq.	B	26	15	0	B	B	B
Belo Horizonte.....	64.5	0.0	19	2	C	0	5a	—	B	29	14	0	B	B	B
Januária (X).....															
Teófilo Otoni.....	66.4	1.7	17	-7	SE	2	—	—	B	26	12	0	B	B	B
São Lourenço.....	66.4	-0.3	15	1	C	0	5a	—	B	28	10	0	B	B	B
Cambuquira.....	64.2	0.7	19	1	SE	2	9a	—	Bx	28	13	0	B	B	B
Passa Quatro ().....															
Poços de Caldas (X).....															
Juiz de Fora (X).....															
Goias.....	66.2	—	23	—	C	0	0	—	B	34	13	0	B	B	B
Catalão.....	—	—	20	0	C	0	5a	—	B	29	14	0	B	B	B
Cuiabá (X).....															
Corumbá.....	66.3	2.4	17	0	S	2	0	—	B	26	14	0	B	B	B
Aquidauana.....	65.4	2.0	16	0	S	2	2b	—	B	29	12	0	B	B	B
Bela Vista (X).....															
G. Gomes Carneiro (X).....															
Vitoria.....	67.4	1.3	21	-1	C	0	5b	Chão	B	26	17	0	B	B	B
C. Itap. mirim.....	68.4	1.2	19	0	—	—	9b	—	I	30	15	—	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 1 de agosto de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempos e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	68.3	3.8	18	-3	S	5	9b	P. vgs.	M ☉	25	18	0	B ≡	B ☉ 2	I ☉
Campos.....	67.6	3.1	20	-3	S	2	9b	—	I	29	18	0	B	B	I
Friburgo.....	67.8	0.8	15	3	CC	0	—	—	I	26	11	0	B	B	I
Petropolis.....	67.7	2.3	18	0	CC	0	9b	—	I	23	13	0	I	I	I
Rezende.....	67.0	1.8	17	2	CC	0	9b	—	I	31	17	0	B	B	I
Terezopolis.....	67.6	2.1	15	-2	CC	0	9b	—	I	25	14	0	B	I	I
Cabo Frio.....	67.5	3.5	20	0	W	2	9b	P. vgs.	M ☉	26	20	0	B	I	I
Angra dos Reis.....															
S. Paulo.....															
Santos.....	69.5	3.6	18	-1	S	2	9b	Vagas	I	21	18	0	I	I	I
Ribeirão Preto (X)...															
S. C. do Pinhal (X)...															
Faxina.....	68.0	4.1	13	-6	SE	2	9b	—	I	29	12	0	B	B ☉	B ☉
Campinas.....	68.6	1.9	15	-2	SE	5	9b	—	I	28	13	0	B	B	I
Campos do Jordão...															
Curitiba (X).....															
Paranaguá (X).....															
Guarapuava (X).....															
Palmas (X).....															
Florianopolis.....	70.1	4.2	15	1	—	—	9b	Chão	I	19	11	0	I	B	B
Lages.....	69.0	—	5	—	S	2	9b	—	I	11	0	0	B	B	B
Herval Novo.....	72.0	4.4	4	-3	C	0	—	—	B ≡	15	2	0	B	B	B
S. Francisco (X).....															
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	72.1	3.9	10	-0	C	0	2b	—	B	15	8	0	B	I	B
Uruguaiana.....	73.9	—	6	—	C	0	0	—	B	16	2	0	B	δ	B
S. Luiz Gonzaga (X)...															
Santa Vitória.....	72.0	—	4	—	NW	2	0	—	B	14	3	0	I	I	B
Montevideu.....	73.0	3.2	6	-3	WNW	1	2a	—							
Buenos Aires.....	73.0	2.0	5	1	WNW	1									

As temperaturas máximas verificaram-se em Terezina e outras localidades com 34° C.

A temperatura mínima verificou-se em Lages com 0° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos. (O) chuva T, trovoadas; ☉ chuviscos; ☉ nevoa seca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; ⚡ trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ≡ ventania; ☉ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; al, arco íris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à reificação pelos mapps mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 31 às 9 horas do dia 1

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo decorreu bom, salvo em alguns pontos do Estado do Rio, onde foi instável, com chuvas fracas. Às 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se perturbado com chuvas e sparsas no Estado do Rio e continuava bom nos demais Estados. A temperatura manteve-se estável, exceto no Estado do Rio, onde sofreu declínio. Os ventos sopraram fracos, do norte a leste em Minas e do sul a oeste, nos demais Estados.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje, às 9 horas, exceto em alguns pontos de São Paulo, onde era incerto. A temperatura sofreu declínio em São Paulo, e foi baixa nos demais Estados. Os ventos sopraram do sul, com rajadas frescas esparsas. Não é feita a sinopse do Paraná, devido à falta de informações meteorológicas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul

Postos Termo Pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangú	SantaCruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocangú
Maxima	17.7	(x) 23.8	20.8	—	(x) 23.3	—	—	—	—	20.1	21.0	—	—
Minima	13.9	16.8	16.4	—	18.4	—	—	—	—	16.4	15.3	—	—
Chuva	—	0.0	0.4	—	2.9	—	—	—	—	0.0	3.0	—	—

(x) Significa maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje

Serviço hidrometrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 31:			Rio Paraíba do Sul — Dia 1:		
P. Olivença (X).....	7.83	-0.07	Guararema.....	0.12	0.12
Fonte Boa.....	5.93	-0.03	Jacarei.....	0.60	0.04
efe (X).....	—	—	Caçapava.....	0.50	0.02
Manaus.....	27.21	—	Pindamonhangaba.....	1.00	0.00
Porto Velho.....	84.67	-0.10	Guaratinguetá.....	1.26	-0.02
Arcoatiara.....	—	—	Rezende(X).....	0.28	0.00
Arintins.....	6.80	-0.03	Barra Mansa (X).....	1.18	-0.04
Obidos.....	5.74	-0.03	Barra do Pirai.....	1.02	-0.01
Anterem (X).....	—	—	Paraíba do Sul.....	0.02	0.00
P. Nacional.....	0.91	0.00	Anta.....	0.21	-0.04
Carolina.....	—	—	Porto Novo.....	0.21	-0.01
Área Vista (X).....	—	—	S. Fidelis.....	2.00	-0.02
Imperatriz.....	1.13	0.00	Campos.....	6.56	-0.05
Con. Arag. (X).....	—	—	Rio Itajaí-Assú — Dia 31, 18 horas:		
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Barracão.....	—	—
S. Felipe (X).....	—	—	Taíó (X).....	—	—
Rio Branco (X).....	—	—	Rio do Sul (X).....	—	—
Labrea (X).....	—	—	Hansa.....	0.67	-0.01
S. Gabriel (X).....	—	—	Subida (X).....	—	—
Humaitá (X).....	—	—	Aquidaban.....	0.86	0.00
Maues.....	8.44	—	Indaial.....	0.83	-0.01
Mjr. Amarante.....	1.51	0.00	Passo Manso.....	0.60	0.00
Matuba (X).....	—	—	Blumenau.....	0.00	0.00
Arumanduba.....	3.69	0.00	Gaspar.....	1.40	0.10
Alta Mira.....	1.90	0.00	Ilhota.....	2.10	0.10
Rio S. Francisco — Dia 1:			Rio Belmonte Pardo — Dia 1:		
Pirapóra ().....	—	—	Arassuaí.....	1.08	-0.02
S. Francisco.....	0.03	0.00	Barra Pontal.....	0.78	0.00
Jahuarã.....	0.05	-0.02	Itinga (X).....	—	—
Carinhanha.....	0.30	0.00	Itaobim (X).....	—	—
Rio Branco.....	1.00	-0.01	São Pedro.....	1.13	-0.01
Barra do Rio Grande.....	0.79	—	Bacia Paraná Paraguai — Dia 31:		
Remanso.....	0.60	0.00	Três Lagoas.....	2.20	-0.01
Joazeiro (X).....	—	—	Pres. Epitácio (X).....	—	—
Calbrob.....	1.33	0.00	Guaira (X).....	—	—
Paulo Afonso (X).....	—	—	Porto Mendes (X).....	—	—
Piranhas.....	0.72	0.00	Fóz Iguassú (X).....	—	—
Propriá.....	0.04	0.00	Cuiabá.....	1.41	0.00
			S. Luiz Cáceres.....	—	—
			Corumbá.....	4.81	-0.01

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 31 — Baixando em S. P. Olivença, Fonte Boa, Porto Velho, Obidos e Imperatriz. Estacionario em Arumanduba, Alta-Mira, Porto Nacional e Major Amarante.

Rio São Francisco -- Dia 1 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 1 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 31, 18 horas — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 1 — Baixando em Arassuaí e São Pedro. Estacionario em Barra do Pontal.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 31 — Estacionario em Cuiabá, Baixando em Três Lagoas e Corumbá.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha (X)...	10.00										
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (XX).....	9.30										
Maceió (X).....	9.30										
S. Salvador (XX).....	9.30										
Cuiabá (X).....	7.30										
Caravelas.....	9.30	SSE 2	SE 3	E 3	NE 5	NE 4	SW —	W —	WNW 11	2.550 ms.	
B. Horizonte.....	9.30	E 7	E 8	ENE 8	E 4	E 3	SW 9	W 8	WNW 11	5.000 ms.	
Vitória.....	9.30	SSW 2	SW 1	E 2	SSE 4	—	—	—	—	1.500 ms.	
Campos (XX).....	9.30										
Rio de Janeiro (XX)....	9.30										
Rio de Janeiro (XX)...	13.00										
Rio de Janeiro (O) (X)...	21.00										
Santos (XX).....	9.30										
Curitiba (XX).....	9.30										
Florianopolis (XX).....	9.30										
Porto Alegre.....	9.30	W 3	SW 5	S 6	SSE 12	SSE 11	S 12	S 14	S 11	6.900 ms.	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pragas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	4 59/256	4 47/256
Valor da libra.....	56\$731,301	57\$356,947
Sobre Paris.....	—	\$690
Sobre Italia.....	—	\$905
Sobre Alemanha.....	—	\$8125
Sobre Portugal.....	—	\$537
Sobre Belgica (papel).....	—	—
Sobre Belgica (ouro).....	—	2\$410
Sobre Hespanha.....	—	1\$440
Sobre Suissa.....	—	3\$340
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	—
Sobre Nova York.....	—	12\$420
Sobre Montevideu.....	—	7\$000
Sobre Buenos Aires (papel).....	—	1\$390
Sobre Buenos-Aires (ouro).....	—	—
Sobre Holanda.....	—	6\$967
Sobre Japão.....	—	3\$660
Sobre Rumania.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Austria.....	—	—
Sobre Chile.....	—	—

Moedas

Vales-ouro por 1\$000.....	6\$785
Dollar (papel).....	15\$000
Peseta (papel).....	1\$860
Lira (papel).....	1\$080
Escudo (papel).....	\$650

Bolsa

Apolices	
Uniformizadas de 1:000\$000, 5 %.....	885\$000
Apolices emprestimo nacional de 1903, port.....	900\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, nom.....	883\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port.....	882\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7% (1930).....	998\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7% (terceira emissão).....	1:010\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.....	157\$000
Apolices emprestimo municipal de 7%, port. (decreto n. 1:535).....	177\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port.....	176\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 7%, port. (decreto n. 9.716).....	875\$000
Obrigações do Tesouro de Minas. 1:000\$000, 9 %.....	1:023\$000
Apolices Rio de Janeiro de 100\$, 4%, port.....	102\$500
Ações de bancos:	
Banco do Comercio.....	136\$000
Banco do Brasil.....	390\$000
Ações de companhia:	
Companhias Docas de Santos, port.....	239\$000
Debentures:	
Companhia de Tecidos Aliança (1ª série).....	145\$000
Companhia Docas de Santos.....	190\$000
Vendas por alvará:	
15 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5%.....	876\$000
3 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, nom.....	886\$000
Secretaria de Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 1 de agosto de 1933. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 31

Café	
Entradas.....	11.817
Saidas.....	39.538
Consumo local.....	1.000
Sacas	

Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café.....	338
Existência.....	351.880
Mercado calmo.	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3.....	118000
Tipo 4.....	108700
Tipo 5.....	108400
Tipo 6.....	108100
Tipo 7.....	98800
Tipo 8.....	98500

Assucar

Entradas.....	Sacos	8.916
Saídas.....		9.507
Existência.....		34.655
Mercado calmo.		
Preços por sacos de 60 quilos:		
Branco cristal.....	508000 a 518000	
C. amarelo.....	448000 a 458000	
Mascavinho.....	Nominal	
Mascavo.....	Nominal	

Algodão

Entradas não houve.	Fardos	
Saídas.....		738
Existência.....		10.420
Mercado estável.		
Preços por 10 quilos:		
Fibra longa:		
Tipo seridô:		
Tipo 3.....	418000 a 428000	
Tipo 4.....	408000 a 418000	
Fibra média:		
Sertões:		
Tipo 3.....	398000 a 408000	
Tipo 5.....	368000 a 378000	
Ceará:		
Tipo 3.....	Nominal	
Tipo 5.....	368000 a 378000	
Fibra curta:		
Matas:		
Tipo 3.....	348000 a 358000	
Tipo 5.....	328000 a 338000	
Paulista:		
Tipo 3.....	378000 a 388000	
Tipo 5.....	358000 a 368000	
O síndico, Bento Dias Pereira.		

Arrecadada de 2 de janeiro a 1 de agosto de 1933.....	139.917:5418000
Em igual período de 1932.....	128.617:7918544
Diferença para mais em 1933.....	11.299:7498456

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 28 de julho de 1933.....	16.852:1398653
Em 29 de julho de 1933.....	3.068:0108745
Total.....	19.920:1508400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 28 de julho de 1933.....	16.837:6208255
Em 29 de julho de 1933.....	3.958:7668445
Total.....	19.896:3868700

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA, ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
1 de agosto de 1932.....	188:0718200	915:8928520
1 de agosto de 1933.....	134:9508000	79:5728100
Receita global:		
De 2 de janeiro a 1 de agosto de 1932.....	17.644:1898400	16.058:9928700
De 2 de janeiro a 1 de agosto de 1933.....	26.480:0548100	25.078:3518400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933.....	8.835:8358000	9.019:3588700

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conterão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faceret.

Edital 419.187

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 10-8-1933.

Para stock.

1. Carvão Cardiff, espec. 96 (I) E. F. C. B., para entrega na zona suburbana, tonelada..... 50
2. Querosene em tambores de 200 litros, para entregas em qualquer zona do Distrito Federal, litro..... 3.200

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada a 1 de agosto de 1933.....	26:0658600
Total.....	26:0658600
Em igual período de 1932.....	82:6108600
Diferença para menos em 1933.....	56:5458000
Arrecadada de 2 de janeiro a 1 de agosto de 1933.....	143.930:7308600
Em igual período de 1932.....	133.730:6838271
Diferença para mais em 1933.....	10.200:0478329

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada a 1 de agosto de 1933.....	18:9338800
Total.....	18:9338800
Em igual período de 1932.....	82:3108600
Diferença para menos em 1933.....	63:3768800

3. Lenha seca em achas de 1,00, para entrega em qualquer zona do Distrito Federal, tonelada. 60
4. Lenha seca em acha de 1,00, para entrega em Santa Cruz, tonelada. 80

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de setembro de 1933.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos acima, e especificados para as zonas supra discriminadas.

2° — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20% para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3° — A C. C. C. requisitará os artigos oferecidos, dentro de 90 dias contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á C. C. C.

4° — O material oferecido será entregue mediante requisições parciais e escritas assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, com exceção dos artigos constantes dos itens 1 e 4, que deverão ser entregues nos locais acima determinados, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição, é de dois dias.

5° — Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades líquidas.

6° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

7° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas a marca do artigo constante do item 2 deste edital, que se propõem fornecer.

8° — O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento do artigo constante dos itens 3 e 4 do presente edital, deverão provar estarem devidamente habilitados pela Diretoria de Inspetoria Agrícola e Florestal, da Prefeitura Municipal a efetuar fornecimentos de lenha.

9° — Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior á 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

10° — O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10% sobre o valor da encomenda consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo do stock, ou findo o prazo contratual.

11° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

12° — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que, os proponentes declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 10 de agosto de 1933, das 11 ás 13 horas á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital — 419.216

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 14-8-1933.

Stock:

1. Alho perfeito de 1ª qualidade, tamanho médio, quilo	400
2. Café em pó de 1ª qualidade, tipo adotado pela Comissão: Café puro torrado do tipo 7 e nunca inferior a 7. Condição exigida: Humidade em pó nunca superior a 5 % o que se verificará em análise prévia, quilo....	17.000
3. Canela em rama, quilo.....	7
4. Côco da Baía, um.....	48
5. Louro, quilo	20
6. Palitos portugueses, caixinha de 70, tipo Mar-guezinho, caixa	700
7. Fosforos de pau em caixas tipo grande Olho, Ipiranga ou Sól, maço.....	800
8. Pimenta em grão, quilo.....	18
9. Velas de searina de 1ª qualidade, maço.....	200

Nota: As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 1º de setembro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidades das repartições.

1° — Os artigos oferecidos deverão ser de 1ª qualidade e obedecer rigorosamente ás condições acima estipuladas.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3° — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4° — A C. C. C. requisitará os artigos propostos, dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á C. C. C.

5° — Os artigos acima serão entregues mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

6° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

7° — Os proponentes deverão declarar em suas propostas, o peso das velas que se propõem fornecer.

8° — Deverão os proponentes apresentar amostras de um quilo, em duplicata, do artigo constante do item 2, deste edital, que pretendem fornecer, devendo essas amostras conter café em grão e não em pó.

9° — O fornecedor fica sujeito ás seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de mercadorias por não serem de 1ª qualidade ou da marca contratada, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato, e exclusão da firma do registro de fornecedores da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia; sob pena de serem adquiridos de terceiros por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importancias das multas e aquisições de material não substituído, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na Comissão, descontadas da caução, ou cobradas por ação executiva.

10 — A C. C. C. agirá com o maximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar

fornecimentos identicos ao constante d'este edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

11 — Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

12 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante d'este edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo do stock, ou findo o prazo contratual.

13 — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

14 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da C. C. C., e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 14 de agosto de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pelo Secretaria da C. C. C.

Edital n. 703.452

Artigo — Unidade — Quantidade

Proposta para 16-8-1933

Para entrega no Deposito Naval do Rio de Janeiro

Grupo 23

Stock

- | | |
|---|-----|
| 1. 23-C-1: Colete salva-vidas, um..... | 300 |
| Informação: De cortiça descoberta presa em lona, de acôrdo com o modelo no Deposito Naval. | |
| 2. 23-D-1: Deposito para lixo n. 1, um..... | 60 |
| 3. 23-D-1: Deposito para lixo n. 2, um..... | 60 |
| Informação: Deposito de ferro zincado com tampa, reforçado no fundo e com duas alças para transporte. | |
| Dimensões: | |
| N. 1, boca 0m.43, altura 0m.41, espessura da chapa 1 m/m. | |
| N. 2, boca 0m.36, altura 0m.37, espessura da chapa 0m/m.8. | |
| 4. 23-F-1: Farol de navegação n. 4, um..... | 36 |
| Informação: Farol de latão tendo 3 faces com vidro branco, verde e encarnado; de acôrdo com o modelo existente no Deposito Naval. | |
| 5. 23-O-1: Oculos protetor tipo C, par..... | 300 |
| Informação: Oculos inteiramente de malacachola tendo um elastico para prender, de acôrdo com o modelo do Deposito Naval. | |
| (As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante). | |

1°. Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas submeter-se rigorosamente ás especificações do Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2°. Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até ao local de entrega.

3°. Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitario;

b) a declaração por parte dos proponentes, do menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos que pretendem fornecer.

4°. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

5°. O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante d'este edital deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação do material pela repartição requisitante.

6°. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

7°. Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria desta Comissão e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 16 de agosto de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 13 horas e 45 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital — 811.092/3

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 16-8-1933

Para entrega no Almoxtarifado do Centro Agrícola "Santa Cruz" (Departamento Nacional do Povoamento)

- | | |
|--|-------|
| 1. Centro telefonico de fabricação da Bell Telefonica, com magnéto tipo 2.202-B, com três circuitos de ligação e capacidade para dez linhas (tipo usado pela Companhia Telefonica Brasileira), incluída a instalação em Santa Cruz e seus arredores, um..... | 1 |
| 2. Fio de ferro galvanizado n. 12-B. W. G. — tipo apropriado para rede telefonica, com garantia do fornecedor, quilo..... | 1.600 |
| 3. Isolador de porcelana ou vidro, n. 5, com os respectivos pínos curvos, um..... | 600 |
| 4. Profetor para telefone (instalado), um..... | 10 |
| 5. Sistema de proteção para centro telefonico, um..... | 1 |
| 6. Telefone de magnéto, de quatro barras, tipo de mesa, fabricação da Bell Telephone, um..... | 10 |
| 7. Telefone portatil (de campainha), para ligação á linha, fabricação da Bell Tel. ou Westerr, um..... | 3 |

Observações: A instalação do centro telefonico, dos aparelhos e seus pertences deverá ser feita pelo fornecedor ao qual fôr adjudicado o pedido.

A linha mais extensa terá aproximadamente 24 kms.

1°. Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até o local de entrega.

2°. Constituem elemento de julgamento das propostas:

a) o preço unitario;

b) a declaração por parte dos proponentes, dos prazos em que se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos que pretendem fornecer.

3°. Deverão os proponentes declarar em suas propostas marca, fabricante, tipo do material oferecido, bem como fornecer outros detalhes que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

4°. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas, pelos proponentes, no sentido de substituir os artigos pedidos por outros similares, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito dos mesmos sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

5°. Deverão os proponentes assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento do material proposto, pelo prazo mínimo de 5 annos.

6°. A garantia de perfeito funcionamento, dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas, resultantes de imperfeição de fabricação.

7°. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

8°. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação do material pela repartição requisitante.

9°. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

10. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria da C. C. C. e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 16 de agosto de 1933, das 11 às 13 horas á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital — 903.202

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 25-8-1933.

Para entrega na Estação do Arpoador (Departamento dos Correios e Telegrafos):

1. Torre de ferro galvanizado "Milliken", desprovida de espigas, tipo "Self", com 60 metros de altura, de acôrdo com o desenho do catalogo na C. C. C., colocada e instalada no local indicado pelo diretor do Material, uma.....

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira e outra em moeda nacional, correspondente ao valor das despesas portuárias, transporte até o local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

2° — Deverão os proponentes fornecer preços em separado, para o fornecimento e para a montagem da torre oferecida.

3° — Constituem elemento de julgamento das propostas:

- a) o preço unitário;
- b) a declaração por parte dos proponentes, do menor prazo em que se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação ao artigo que pretendem fornecer.

4° — Os proponentes deverão declarar em suas propostas, procedência, fabricante e tipo do material oferecido, altura do mesmo, dimensões da base, número de painéis da torre oferecida, principais esforços a que estão sujeitas as diversas peças, coeficientes de resistência e alongamento das mesmas, comprimento e peso da maior peça, peso total da torre e outros detalhes que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

5° — Deverão os proponentes juntar ás suas propostas, desenhos e calculos justificativos sobre o material que pretendem fornecer.

6° — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

7° — O fornecedor ao qual fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverá prestar uma caução de 10 %

sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação do material pela repartição requisitante.

8° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, a seu exclusivo critério.

9° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 25 de agosto de 1933, das 11 às 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas ás 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar o cartão de identidade fornecido pela secretaria da C. C. C.

RETIFICAÇÃO

Referencia: Edital 419.211/2. (Farinaceos e Massas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência acima mencionado, publicado no *Diario Oficial* de 31 de julho de 1933:

Onde se lê: No principio do edital:

Propostas para 18-8-1933.

Deve-se lêr:

Propostas para 10-8-1933.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referencia: edital 806.072 (Bote).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência acima mencionado, publicado no *Diario Oficial* de 31 de julho de 1933:

Onde se lê: Nas dimensões:

Roda de prôa	0m,80 x 0m,05
Cadaste	0m,80 x 0m,04

Deve-se lêr:

Roda de prôa	0m,08 x 0m,05
Cadaste	0m,08 x 0m,06

Onde se lê: Ainda nas dimensões:

Cantoneiras desbancadas de 0m,20 x 0m,20.

Deve-se lêr:

Cantoneiras das bancadas de 0m,20 x 0m,20.

Onde se lê:

Chapa da roda da prôa em metal 0m,25 x 0m,10, um....

Deve-se lêr:

Chapa da roda da prôa em metal 0m,25 x 0m,10, um 1

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referencias editais:

- | | |
|------------|---|
| 419.208 | (Assucar e cereais). |
| 419.210 | (Peixe, gelo, carne e derivados). |
| 419.211/2 | (Farinaceos e massas alimenticias). |
| 419.214 | (Frutas, verduras e temperos). |
| 419.217/20 | (Molhados finos). |
| 624.224 | (Flans). |
| 806.072 | (Bote). |
| 903.201 | (Accessorios para linhas telegraficas). (Torres metalicas). |

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência acima mencionados, publicados no *Diario Oficial* de 31 de julho de 1933, acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referencia edital 903.201 — (Accessorios para linhas telegraficas — Torre metalica).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência acima mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 31 de julho de 1933:

Onde se lê: No principio do edital:

...Propostas para 28-8-1933.

Deve-se ler: Propostas para 23-7-1933.

Onde se lê: Na clausula 4ª:

... Deverão os proponentes declarar em suas propostas, tipo, fabricante, procedencia, peso total das torres oferecidas, peso da maior peça e comprimento das torres, etc.

Deve-se ler: Deverão os proponentes declarar em suas propostas, tipo, fabricante, procedencia, peso total das torres oferecidas, peso e comprimento da maior peça das torres, etc.

Onde se lê: No fim do edital:

...e serão abertas ás 13 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, etc.

Deve-se ler:

...e serão abertas ás 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, etc.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referencia: edital n. 705.068 (equipamento de oficina: torno mecanico).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, que, no edital supra mencionado publicado no *Diário Oficial* de 28 de julho de 1933:

Onde se lê — Nos dados técnicos:

Peso liquido 1.300 grs.

Deve-se ler:

Peso liquido 1.300 kgs.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referencia: edital n. 103.045/50 (equipamento de Hospitais e Laboratorios):

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, que, no edital supra mencionado publicado no *Diário Oficial*, de 28 de julho de 1933:

Onde se lê, no item 3:

Bretificador, segundo, etc.

Deve-se ler:

"Biretificador", segundo, etc.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referencia editais:

N. 103.045/50 (equipamento de Hospitais e Laboratorios: aparelhos de destilação, areômetros, biretificadores).

N. 419.195 (material de pintura: óleo de linhaça crú).

N. 705.068 (equipamento de oficina: torno mecanico).

N. 705.067 (instrumentos de precisão: Stetoscópio e theodolito magnetico de viagem).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, que os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 28 de julho de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em "Brejinho das Amethystas", no Estado da Baía, Edesio Antonio dos Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, a importância de 24\$800, alcance apurado na gestão do citado ex-agente, do periodo de 10 de abril de 1913 a 24 de agosto de 1926, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora que forem devidos, foi ele condenado por acórdão deste Tribunal de 31 de maio do corrente ano, sob pena de ser

feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da responsabilidade do referido ex-agente no aludido cargo.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 13 de julho de 1933. — Alexandre Emilio Sommer, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em São João dos Pombos, no Estado de Pernambuco, José Gomes de Andrade, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142, do decreto n. 15.770, de 1 de

novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre a importância de 107\$400, alcance verificado na gestão do citado ex-agente, do periodo de 1 de janeiro de 1891 a 3 de agosto de 1923, produzirem documentos, constituírem procurador na sede do Tribunal ou declararem o domicilio, para o efeito de serem nêle notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 21 de julho de 1933. — Alexandre Emilio Sommer, diretor interino.

AVISO

Referencias editais.

N. 703.451 (Material electrico).

N. 703.454 (Balanças);

N. 707.064 (Aparelhos de oxigenio).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 27 de julho de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret.

AVISO

Referencia editais:

N. 103.023/9 (equipamento de laboratorio;

N. 104.166 (microscopios);

N. 419.180/4 (material de limpeza);

N. 419.213 (forragens).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 29 de julho de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret.

RETIFICAÇÃO

Referencia edital 103.023/9 (equipamento de laboratorio):

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 29 de julho de 1933, onde se lê:

No principio do edital:

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para

Deve-se ler:

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 29-8-1933.

Onde se lê: no item 16:

...na estativa central MMDP, pal., focalizavel, P6 X, uma . . .

Deve-se ler:

...na estativa central MMDP, pal., tel. Metissen-Metixonk, uma . . .

Onde se lê: no item 32:

...com mecanismo para registro 25 para para dilatometro UDDA, um . . .

Deve-se ler:

...com mecanismo para registro modelo 25 para dilatometro UDDA, um . . .

Onde se lê: no item 48:

...e 12 cadinhos sobressalentes, para 220 volts, um....

Deve-se ler:

...e 12 cadinhos sobressalentes, para 220 volts, um....

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referencia edital 705.067 (instrumentos de precisão: Stetoscópio e theodolito magnetico de viagem).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, que, no edital, supra mencionado publicado no *Diário Oficial* de 28 de julho de 1933.

Onde se lê: Edital 707.067.

Deve-se ler: Edital "705.067".

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio em "Bragança", no Estado do Pará, José Mileno Menescal, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que for a bem do seu direito sobre a importância de 531\$160, alcance verificado no processo de tomada de contas, referente ao período de 29 de setembro de 1909 a 27 de maio de 1912, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 25 de julho de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente do correio em Paraguassu, no Estado de Minas Gerais, Luiz Julio Bebreix, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre a importância de 698\$319, alcance verificado na gestão do citado ex-agente, no período de 3 de a 15 de setembro de 1904, produzirem documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 13 de julho de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Pelo presente edital é intimado o ex-coletor das rendas federais da Setima Colêtor da capital do Estado de São Paulo, Abilio Nobre Cruz, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de 17:506\$135, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 6 de fevereiro de 1926 a 1 de outubro de 1927, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora que forem devidos, foi condenado por acórdão deste Tribunal de 2 de março de 1932, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 13 de julho de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Diretoria da Receita Pública

Por esta Secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, ficam convidados, por este edital, de ordem do Sr. diretor, a comparecer à 3ª Sub-diretoria, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste, a fim de satisfazer o pagamento do sêlo proveniente de certidões requeridas, os Srs. Manuel Nunes da Silva, José Ferreira Bastos Caulino e Milton Monteiro da Silva.

Fim do prazo acima aludido, as certidões que não forem reclamadas e pago o respectivo sêlo, serão remetidas à cobrança executiva.

Secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, em 1 de agosto de 1933. — *Odilon da Silva Consado*, secretário.

Diretoria do Dominio da União ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA O ARRENDAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAIS SITUADOS À RUA CARLOS SEIDL N. 349, 357 E 359, EM S. CRISTÓVÃO, NESTA CAPITAL

De ordem do Sr. diretor do Dominio da União, faço publico que em obediência ao despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda, no processo n. 2.676, de 1933, acha-se aberta, nesta administração, uma concorrência publica para o arrendamento dos imóveis acima mencionados, obedecendo as seguintes condições:

I — Os interessados proponentes, mediante guia fornecida por esta administração, depositarão na Caixa Economica a importância de 2:000\$000 (dois contos de réis) como garantia da assinatura do contrato, caução que o proponente preferido perderá em benefício dos cofres publicos se deixar de fazer dentro de três dias da data do recebimento do convite para aquele fim.

II — As propostas deverão ser entregues nesta administração até às 14 horas do dia 12 do proximo mês de agosto, em envelopes fechados e lacrados, contendo três vias, a primeira devidamente selada, todas datadas e assinadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando das mesmas, por extenso e em algarismos, o aluguer mensal proposto o qual será englobadamente para os três imóveis; não podendo a proposta ser inferior a 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis).

III — As propostas serão abertas na presença do Sr. diretor do Dominio da União ou da comissão para esse fim nomeada, e dos interessados, devendo os proponentes exhibir na ocasião o recibo de depósito a que se refere a condição I deste edital.

Depois de lidas e examinadas, aquelas que obedecerem as disposições contidas neste edital, serão rubricadas por todos os concorrentes presentes, que assinarão também uma ata podendo fazê-lo sob protesto, com justificação de motivo.

IV — O prazo de arrendamento será de cinco (5) anos a contar de trinta dias da data da assinatura do respectivo contrato, sendo o pagamento mensal e adiantadamente, devendo ser efetuado até o dia 5 de cada mês, sob pena de multa de 30\$000 por dia excedente até atingir a importância de 1:200\$000, caso em que será considerado caduco o contrato e como não mais existente.

V — Os imóveis serão entregues no estado em que se encontram, podendo ser examinados todos os dias uteis das 8 às 17 horas, sendo objeto de cláusula contratual a obrigação do arrendatário fazer por conta propria, dentro de 90 dias, os concertos que os mesmos necessitem.

Nas novas dependencias que forem construídas e destinadas a residência, deverão ser obedecidas pelo arrendatário todas as exigências da Saúde Publica, ficando ainda obrigado a zelar pela conservação de todos os imóveis sob a immediata fiscalização desta administração.

VI — A proposta aceita não poderá ser transferida a terceiros, e uma vez assinado o contrato de arrendamento, a transferência de direitos será precedida de autorização da Diretoria do Dominio da União, que ficará com a faculdade de

modificar as clausulas contratuais ou apresentar novas exigências.

VII — Do contrato de arrendamento a ser lavrado e assinado na Diretoria do Dominio da União, constarão duas clausulas essenciais.

A primeira, determinando que nos casos de rescisão de contrato, cuja ação será immediata, não assistirá direito ao arrendatário a qualquer reclamação, pedido de indenização, ou proposição de qualquer medida de ordem judicial.

A segunda, é que, assinado o contrato, não poderá o governo mais rescindi-lo salvo se necessitar dos referidos imóveis para qualquer fim, notificando com 30 dias de antecedencia e obrigado a reembolsar, previamente, o arrendatário de todas as despesas efetuadas, segundo comprovação documentada.

VIII — Aprovada a concorrência pela autoridade superior, o concorrente cuja proposta for preferida, depositará na Caixa Economica a importância correspondente a um trimestre de arrendamento como garantia da fiel execução das clausulas contratuais, sendo ordenada a restituição a todos os concorrentes, na caução a que se refere a clausula I.

IX — Fica reservado a Diretoria do Dominio da União o direito de anular a presente concorrência sem justificação de motivos.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1933. *Adelia Duarte Lisboa*, auxiliar de 3ª classe. — *Felippe Nery Lins*, chefe de seção administrativa. — *Ayres Ferreira Barroso Junior*, administrador do Dominio da União no Distrito Federal.

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A VENDA DE MATERIAL DISPONIVEL NA FAZENDA DE S. BENTO

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no dia 26 do corrente mês de julho.

Administração do Dominio da União no Distrito Federal, 24 de julho de 1933. — *Ayres F. Barroso Jr.*, administrador.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1932:

E 31.65, Abreu — Renato da Veiga, Dep. do Pessoal da Guerra.

E 34.620, Almeida — Nelson de Vasconcellos e, avenida Rio Branco número 185.

E 11.340, Breitenmoser — Frederico rua São Pedro n. 14.

E 25.746, Breves — Joaquim José de Souza, rua Duvivier n. 43.

E 7.564, Brito — Luciano Toscano de, rua Mearim n. 198.

E 12.109, Castilho — Arthur Pereira de, Inspetoria Federal das Estradas (Praça Mauá).

E 1.647, Costa — Antonio, rua São José n. 18.

E 11.095, Cruz — Manoel Vieira da, avenida Mello Mattos n. 20.

E 41.840, Cunha — Adelino Cerqueira da, rua do Lavradio n. 113.

E 20.438, Cunha — Arlindo Azeiteira da, rua Martins Penna n. 5.

E 2.006, Gomes — José, rua do Acre n. 73.

E 38.496, Immendorff — Hanni, rua da Alfandega n. 5, 4º andar.

E 40.290, Keir — John, rua da Alfandega n. 81.

E 23.130, Leite — Antonio, avenida Rio Branco n. 128-132.

E 5.874, Lima — Raul Gutierrez de, rua Barão de S. Francisco Filho número 28.

E 12.942, Lodi — Ricardo David, rua Republica do Perú n. 33.

E 7.824, Magalhães — Mario Soares de, rua Pedro I n. 4, ap. 201.

E 29.284, Margal — Eugenio, rua Conde de Bomfim n. 50.

E 31.286, Martins — João Baptista, Largo da Carioca n. 9/11.

E 14.625, Meissner — Hermann, rua da Alfandega n. 48, 5º andar.

E 5.687, Mello — Pedro de Alcantara Pessoa de (Dr.), rua Silveira Martins n. 70.

E 5.674, Meyer — Julião Florencio, Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos.

E 7.136, Mulford — Georges Augustus, rua Theophilo Ottoni n. 95, sobrado.

E 26.387, Nurnberger — Carlos, avenida Paulo de Frontin n. 495.

E 22.390, Ochs — Alfred, rua Visconde de Pirajá n. 135, Ipanema.

E 9.324, Palmeira — Alfredo da Costa (espólio), rua Ipanema n. 139.

E 20.163, Pamplona — Artidonio (Dr.), rua 1º de Março n. 13.

E 3.254, Panema — Francisco José Fernandes, rua General Polydoro número 39, Botafogo.

E 2.787, Reusullo — Luigi, avenida Rio Branco n. 35, loja.

E 6.569, Ribeiro — Guilherme Aloysio Telles, Escola de Aviação Militar.

E 31.348, Robinson — Charles, rua da Quitanda n. 106/110.

E 2.849, Rodrigues — Alberto de Paula (Dr.), rua General Glycerio número 29.

E 24.360, Sobral — Peregrino Garcia, rua Gustavo Riedel n. 78/A.

E 20.791, Tavares — Paulo Lyra (Dr.), rua Conde de Irajá n. 44.

E 32.069, Vega — Clemente Daniel, rua Prudente de Moraes n. 320.

E 22.804, Vianna — Edward George Mc., Estação Barão de Mauá.

E 28.465, Villmont — J., rua Barata Ribeiro n. 535.

E 5.262, Vinhatti — José, rua Visconde de Rio Branco n. 51.

Exercício de 1932:

Suplemento:

E 39.114, Atem — Jorge Tanus, rua Copacabana n. 597 A.

E 2.545, Bernardes — Joaquim Pereira, rua General Silva Teles n. 21.

E 30.131, Blanco — Antonio Oreiro, rua Abolição n. 41.

E 4.214, Brandão — Antonio Dias de Souza, rua Pará n. 32.

E 9.051, Costes — La Fayette, rua Conde de Bomfim n. 186.

E 1.893, Cunha — Albertino Cardoso da, Avenida Rio Branco n. 137 — 12º.

E 2.558, Cunha — Alvaro Fonseca da (Dr.), rua Toneleros n. 38.

E 4.715, Cunha — José de Lemos, Ministério da Marinha.

B 6.781, Cunha — Manoel Estellita da, rua Lins de Vasconcelos n. 555.

E 13.220, Cunha Junior — Herculanio Antonio Pereira da, rua Capitão Salomão n. 22 — Botafogo.

E 11.934, Guimarães — Alberto (Dr.), rua Heloisa Leal n. 38 — Praia Vermelha.

E 10.040, Guimarães — Deolinda Baptista, rua Almirante Alexandrino número 369.

E 4.051, Guimarães — Ivano da Silva, rua Figueiredo Magalhães n. 109.

E 25.255, Lima — João das Virgens, rua Imperador n. 170.

E 16.559, Lisboa — Alfredo, rua Barata Ribeiro n. 496.

A 532, Macedo — João Moraes, rua Conde de Bomfim n. 142.

A 1.474, Magalhães Sobrinho — Eduardo d'Almeida, (Dr.) (espólio), rua General Camara n. 47.

E 29.905, Maia — João, rua 24 de Maio n. 31.

E 3.057, Moraes — Manoel Corrêa de, Avenida Democráticos n. 1.221.

E 16.934, Morano — Francisco Amaro Vaz, rua Bambina n. 146.

E 21.638, Moura — Bento Pereira de, rua S. José n. 26.

E 1.616, Navarro — João Gimeno, rua S. Francisco Xavier n. 894.

E 27.058, Oliveira — Albano Joaquim, rua Mercado n. 20.

E 34.613, Parreiras — Ary, rua Mem de Sá n. 414 — Niterói.

E 12.571, Pinto — Adelino da Silva (Dr.), rua Almirante Cockrane n. 72.

E 47.882, Ramos — Manoel d'Oliveira, rua D. Gerardo n. 42 — 3º andar.

E 29.804, Reis — Annibal Rodrigues dos, rua Real Grandeza n. 222.

B 5.086, Reis — Artemiza Candida Nunes dos, rua Real Grandeza n. 222.

E 2.468, Rodrigues — Affonso Fonseca, rua Gustavo Sampaio n. 198 — Leão.

E 2.776, Silva — Alcides Carrilho da Fonseca e, rua Maria Amalia n. 50.

A 425, Silva — José Ribeiro Monteiro, rua S. Pedro n. 38.

B 6.224, Simões — Eduardo Alberto, rua Voluntarios da Patria n. 33.

A 10, Tavares — Francisco, rua Paulo de Frontin n. 72.

E 16.313, Veirano — Adolfo, rua Urbano dos Santos n. 13.

A 781, Wilkens — Hans, rua da Alfandega n. 5 — 3º andar.

E 23.982, Woortmann — Carl, rua Barão Petropolis n. 161.

Ficam identificados esses contribuintes de que foram lançados e expedida-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral dentro do prazo de dez dias, contados da data de 5 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do imposto sobre a Renda. — Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1933. — O secretário, interino, Waldemar Pinto.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE AJUDANTES DE DESPACHANTES.

De ordem da Banca Examinadora, convido os candidatos abaixo mencionados, a comparecerem, quinta-feira, 3 do

corrente, às 14 horas, no Liceu de Artes e Offícios, afim de se submeterem a exame oral de aritmética:

Irineu Cupertino da Silva.

José Mendonça de Brito.

José Augusto dos Santos.

Murilo Barbosa Amaral.

Nelson de Souza Teles.

Suplementares:

Newton Gerardo Braune.

Norival Macedo.

Alfandega, em 1 de agosto de 1933. — O secretário, *Thales de Mello*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telegrafos

EMIÇÃO DE SÉLO ADICIONAL

Faço público, de ordem do Sr. diretor geral, que, dentro de noventa dias, da data do presente edital, entrará em circulação o selo de cem réis instituído pelo decreto n. 22.620, de 5 de abril último, com aplicação adicional e obrigatória em cada carta, carta bilhete ou encomenda que for destinada a qualquer ponto do país.

O selo terá os característicos seguintes: cor sepia e forma retangular, 11 milímetros de altura por 28 de largura, como motivo principal o monumento a Santos Dumont em "Saint Cloud", tendo os dizeres: "Brasil — Correio" ao alto e na parte inferior horizontalmente, na proporção de um terço da sua altura, os algarismos — 100 — em cada lado de uma guirlanda.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1933. — *Elesbão de Castro Velloso*, diretor do Material.

EMIÇÃO DO SÉLO COMEMORATIVO DO 441º ANIVERSÁRIO DA PARTIDA DE CHRISTOVÃO COLOMBO, DE PALOS.

Faço público, de ordem do Sr. diretor geral, que, dentro de 90 dias, a contar da data do presente edital, entrará em circulação o selo de 200 réis, comemorativo do 441º aniversário da partida de Christovão Colombo, de Palos, para o descobrimento da America.

Esse selo, tem os característicos seguintes: Cor carmin, forma, retangular, 22 milímetros de altura por 40 milímetros de largura. Como motivo principal o novo selo apresenta a bandeira da raça, ladeada dos seguintes dizeres: — "Christovão Colombo — Palos — 5-8-1492", ao alto; — 200 réis, em baixo e Brasil — e — Correio — respectivamente, do lado esquerdo e direito, em sentido vertical.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1933. — *Elesbão de Castro Velloso*, diretor do Material.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONTRATO DOS SERVIÇOS ESPECIAIS DE CARROS DORMITÓRIOS, RESTAURANTES e BUFFETS

De ordem da diretoria e de acordo com a determinação do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, transmitida pelos officios ns. 1.714, de 12 do maio ultimo, e 2.392, de 11 do corrente, ambos da Diretoria Geral de Contabilidade (1ª Secção), e nos termos do decreto

n. 21.336, de 29 de abril ultimo, faço publico que, ás 13 horas do dia 3 de agosto proximo vindouro, na Inspeção Commercial da 1ª Divisão desta Estrada, á praça Christiano Ottoni, sob a presidência do respectivo inspetor, serão recebidas propostas para arrendamento dos carros especiais dormitórios, Pullmans, restaurantes e buffets, e seu funcionamento nesta via-ferrea, mediante as seguintes condições:

1.ª A concorrência será realizada após 19 dias da data da primeira publicação do presente edital no *Diário Oficial*.

Só poderão concorrer empresas que já explorem serviços da mesma natureza em outros países, ou que apresentem título de absoluta idoneidade, inclusive para o serviço de propaganda, que se obrigarão a fazer no estrangeiro, em ligação com grandes empresas, das que facilitam o turismo mundial.

As empresas que já exploram serviços da mesma natureza em outros países, ou pessoas que provem estar em ligação com as mesmas empresas, poderão igualmente concorrer, sob a condição de apresentarem, dentro de 90 dias da data da aprovação da concorrência, a prova de sua existência legal no país ou a de haverem organizado sociedade nacional, devidamente aparelhada no estrangeiro, por si ou por intermedio de empresas já existentes, para a execução dos serviços postos em concorrência.

Na falta dessa prova no prazo estabelecido, a concorrente perderá a caução de que trata a cláusula 25ª, cabendo a preferência a concorrente classificada em segundo lugar.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, no dia e hora acima indicados, datadas e assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir seladas com estampilhas federais de 15000 (mil réis) por folha e serão entregues em envoltórios fechados e lacrados, com a declaração, por fôr, do nome do proponente e do assunto, envoltório que será acompanhado de outro, em separado, contendo os documentos acima mencionados e os necessários á prova de capacidade técnica e financeira do proponente para a perfeita execução dos serviços que fazem objeto da presente concorrência.

Além desses deverá também o proponente juntar os documentos comprobatórios do pagamento e quitação de todos os impostos a que estiver sujeito, e, tratando-se de firma commercial, certidão de registro da firma ou contrato social na Junta Commercial; bem como, si fôr sociedade anonima ou companhia nacional ou estrangeira, a prova de sua existência legal na fôrma da legislação em vigor.

A idoneidade dos proponentes será previamente examinada e julgada pela Diretoria da Estrada no prazo de 8 dias, á vista dos documentos apresentados.

2ª — Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em dia e hora previamente marcados, abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados, as quais serão rubricadas em todas as folhas pelo presidente da concorrência e pelos proponentes presentes.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos, sendo-lhes as mesmas propostas e as cauções devolvidas.

Antes de qualquer decisão, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial*.

3ª — Os concorrentes deverão declarar, explicitamente, em suas propostas que se obrigam ao seguinte:

a) manter os serviços arrendados em perfeitas condições, com o pessoal idoneo, bem como o número de carros em serviço, de acordo com as necessidades do tráfego;

b) assumir inteira responsabilidade das despesas de custeio dos serviços contratados, quer as de pessoal, quer as de material;

c) assumir inteira responsabilidade pela conservação do material arrendado e pela sua reparação, em oficinas proprias ou em outras que não as da Central, salvo se convier á administração desta confiar essa preparação ás suas proprias oficinas, caso em que terá preferência.

Os carros arrendados deverão passar, semestralmente, por uma revisão e feitas, então, as reparações necessarias, sob a fiscalização da Estrada de Ferro Central do Brasil;

d) manter, no estrangeiro, um serviço intenso de propaganda do Brasil, das suas riquezas e belezas naturais, divulgando as noticias de facilidade de excursões no Brasil, e principalmente, nas linhas da Central, em guias e publicações especiais destinadas á circulação e distribuição nas grandes agencias de turismo mundiais.

4ª — Os proponentes deverão declarar expressamente que aceitam e elegem a cidade do Rio de Janeiro, para seu dominio, para todos os efeitos de direito.

5ª — Das propostas deverá constar expressamente a declaração de ser competente o fôro nacional brasileiro para dirimir quaisquer questões judiciais originais do contrato que deverá ser assinado em virtude da presente concorrência.

6ª — A entrega á contratante, dos carros arrendados, será feita mediante termo lavrado na estrada, do qual constará minuciosamente todo o material, inclusive moveis e utensilios, com indicação, valor e demais esclarecimentos necessarios.

Constará, também, de termo nas mesmas condições, a restituição dos carros á Central.

7ª — O serviço interno dos carros arrendados será feito por pessoal do contratante, sob a fiscalização dos chefes de trens e seus auxiliares e inspetores de serviço da Central. A Central poderá pedir a retirada de qualquer empregado do contratante quando assim julgar conveniente.

8ª — O contratante ficará sujeito ás disposições do Regulamento Geral de Transportes, Regulamento para Segurança, Policia e Trafega das Estradas de Ferro e demais instruções que regem o serviço de transportes na parte referente á execução dos serviços contratados.

9ª — A concorrência versará sobre a percentagem, que caberá á Central, sobre a renda suplementar correspondente aos leitos nos carros dormitórios e ás poltronas nos pullmans e sobre uma quota mensal para arrendamento dos carrs restaurantes.

A percentagem será, no minimo, de 55 % sobre os preços atuais, liquidos de impostos, dos suplementos, de dormitórios e poltronas, até a receita anual total de 3.800:000\$000 para esses suplementos.

Para receitas anuais superiores a

3.800:000\$, a percentagem que caberá á Central na parte excedente será de 70 %.

A quota mensal para arrendamento dos carros restaurantes e buffets não poderá ser inferior a 4:000\$000.

10ª — Nenhuma participação terá o contratante nos preços das passagens, taxas e impostos mesmo das passagens dos carros dormitórios e pullmans.

O contratante terá direito apenas á renda dos suplementos de leitos e poltronas, deduzida a percentagem que couber á Central e á renda dos serviços de restaurantes e buffets.

11ª — As tabelas dos serviços nos carros restaurantes e buffets serão aprovadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

O pessoal uniformizado e em serviço nos trens terá direito ao abatimento de 60 % nos preços fixados para as refeições a menu, servidas nos carros.

Os demais empregados da Estrada, munidos de passes em serviço da Estrada e quando passageiros dos mesmos trens, terão direito á redução de 50 % sobre os mesmos preços.

12ª — O contratante obriga-se a manter, com pessoal seu e sob sua exclusiva responsabilidade, as agencias urbanas que a Estrada de Ferro Central do Brasil tem instaladas no Rio de Janeiro e em São Paulo, assumindo a responsabilidade dos respectivos contratos de locação.

O contratante poderá cobrar uma taxa adicional até 5 % pela venda de passagens, leitos e poltronas para as estações da Central.

13ª — O arrendamento compreenderá também a lavanderia mecanica de propriedade da Central, cuja conservação e custeio ficarão a cargo do contratante, fornecendo a Estrada a energia elétrica necessaria ao seu funcionamento.

A entrega da lavanderia com os seus moveis e utensilios, será feita mediante termo, que ficará como parte integrante do contrato.

A restituição da lavanderia, seus moveis e utensilios, se fará pelo mesmo processo.

O contratante é obrigado a fazer, gratuitamente, o serviço da lavanderia da roupa de uso nos escritorios da Central.

14ª — A Central fornecerá a energia elétrica para a carga dos acumuladores dos carros especiais.

15ª — A Estrada fornecerá gratuitamente ao contratante os impressos, talões, bilhetes, etc., necessarios ao serviço a cargo das agencias, com exceção dos impressos sujeitos á venda.

16ª — O contratante não terá direito a qualquer reclamação sobre a fixação ou alteração dos horarios, modificação e supressão de trens em que circularem os seus carros, assim como contra qualquer interrupção passageira ou duravel de circulação que a Central tenha em seus trens.

17ª — O contratante terá direito á expedição de telegramas relativos á circulação ou á execução dos serviços dos carros dormitórios, restaurantes e pullmans, redigidos o mais abreviadamente possivel, os quais serão aceitos e transmitidos pelas estações onde forem apresentados, bem como os telegramas referentes a logares vagos nos carros.

18ª — Os empregados do contratante encarregados do serviço nos carros serão transportados gratuitamente nos mes-

mos. Esses empregados deverão ser portadores de carteiras de identidade emitidas pelo contratante, com indicação do nome do empregado e o serviço que lhe está afeto, carteiras que serão mostradas sempre que forem exigidas pelos fiscais da Estrada.

O contratante deverá comunicar à Estrada as carteiras cuja validade ficar sem efeito.

O quadro desses empregados será aprovado pela Diretoria da Estrada, a quem fica, também, assegurado o direito de alterá-lo quando julgar conveniente.

19ª — O contratante terá direito a três (3) passagens livres para três representantes seus, além do pessoal em serviço nos carros e do incumbido de sua fiscalização permanente.

20ª — A administração da Estrada terá, gratuitamente, a sua disposição uma cabine em cada trem, a qual, não sendo utilizada, poderá ser vendida pelo contratante.

A Diretoria da Estrada se reserva, ainda, o direito de, em casos excepcionais e também a título gratuito, requisitar mais uma cabine em cada carro-dormitório dos trens noturnos.

21ª — Os atuais guardas dormitórios pertencentes ao quadro da Estrada e contribuintes da Caixa de Aposentadorias e Pensões serão aproveitados nos serviços do contratante, continuando, porém, os seus vencimentos a ser pagos pela Estrada, sem prejuízo de seus direitos de ferroviários. O contratante será, entretanto, obrigado a indenizar a Estrada de tal pagamento, o que deverá ser feito até o dia 10 de cada mês, mediante guia extraída pela Inspetoria da Despesa. Si o não for, a importância será deduzida da caução de que trata a condição.

Fica, no entanto, livre ao contratante o direito de substituir esses guardas por empregados seus, a proporção que se verificarem vagas decorrentes de motivos legais previstos nos regulamentos da Estrada, a juízo da diretoria respectiva.

22ª — O encontro de contas entre a Central e o contratante será feito mensalmente até o dia 10, obrigando-se o contratante a exibir talões de passagens, leitos e poltronas que lhe tiverem sido entregues, acompanhados de quadros explicativos para serem confrontados com os documentos da Estrada.

23ª — As tabelas de preços dos leitos e poltronas serão inicialmente as que estão em vigor e só poderão ser alteradas por iniciativa do Governo.

24ª — Pela infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, o contratante ficará sujeito à multa de 200\$ a 1.000\$000, a juízo da Diretoria da Estrada.

No caso de reincidência, a multa será elevada ao dobro.

Si o contratante persistir na infração, a Diretoria da Estrada proporá ao Ministério da Viação a rescisão imediata do contrato, com perda da caução a que se refere a condição, independente de interposição judicial ou extra-judicial e sem que reste ao contratante direito a reclamação alguma.

O contratante obriga-se a recolher a importância das multas aos cofres da Central, dentro do prazo improrrogável de oito dias, contados da data do recebimento da intimação para tal fim.

Si o não fizer nesse prazo, serão as importâncias respectivas descontadas da

caução que o contratante ficará obrigado a integralizar, dentro do prazo, também improrrogável, de 15 dias, findo o qual poderá a administração da Estrada rescindir, desde logo, o contrato, na forma por que ficou acima estabelecido.

25ª — No ato da entrega da proposta e para garantia da assinatura do contrato deverão os concorrentes exibir o recibo da caução provisória de 100:000\$, feita na Inspetoria do Tesouro da Estrada, até a véspera da realização da concorrência, em dinheiro ou em títulos da dívida pública, cotados pelo seu valor nominal.

Essa caução reverterá aos cofres da Estrada si o proponente preferido recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo de oito dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim lhe for feito.

27ª — O contrato resultante desta concorrência será pelo prazo de quatro anos, a contar da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, e será considerado prorrogado por mais quatro anos se não for, até seis meses antes de terminar, denunciado por, escrito, por qualquer das partes contratantes. Dessa prorrogação será lavrado o competente termo na Estrada e dada ciência àquele tribunal.

27ª — O proponente, para garantia de execução do contrato resultante desta concorrência, caucionará, na Inspetoria do Tesouro da Estrada, a quantia de réis 200:000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, calculados pelo seu valor nominal.

Essa caução só será restituída, findo o prazo do contrato e no caso de fiel e integralmente cumpridas as suas cláusulas, ou reverterá para os cofres da estrada, nos casos previstos neste edital.

28ª — Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de um acréscimo de preço sobre a proposta mais elevada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração. As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

29ª — O contrato só se tornará efetivo depois de definitivamente aprovado pelo ministro da Viação e Obras Públicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se esse instituto lhe denegar registro, salvo a restituição da caução depositada.

30ª — A estrada reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, anular a presente concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de julho de 1933. — João Clapp Filho, pelo secretário.

MINISTERIO DA GUERRA

Diretoria da Aviação

CONTADORIA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 31 do mês findo, pag. 15.206 e 15.207.

Instituto Militar de Biologia

Proposta

Ilmo. Sr. diretor do Instituto Militar de Biologia — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1933 — Amigo e senhor — Saudações — Servimo-nos da presente para apresentar a V. S., a proposta para distribuição exclusiva dos produtos fabricados pelo Instituto Militar de Biologia, sob as seguintes condições:

I. O Escritório Técnico de Importação e Exportação Limitada se obriga a vender em todo o território nacional e quando possível no exterior os produtos já fabricados e os que ainda venham a sê-lo pelo Instituto Militar de Biologia.

II. O Escritório Técnico de Importação e Exportação Limitada se obriga a manter no centro comercial, escritório de representação e depósito que terá sempre em estoque todos os produtos de fabricação do Instituto Militar de Biologia, correndo as despesas respectivas à conta da comissão que, pelo contrato lhe for cometida.

III. O depósito a que se refere a cláusula acima será fiscalizado pelo Instituto Militar de Biologia, por intermédio de um seu representante, que receberá do Escritório Técnico de Importação e Exportação Limitada, uma gratificação de 5 % (cinco por cento), sobre o bruto das vendas realizadas, e a conta da comissão que lhe for arbitrada.

IV. O Escritório Técnico de Importação e Exportação Limitada será obrigado a manter em todos os Estados da União, tantos representantes quantos forem necessários, a juízo do Instituto Militar de Biologia, que não poderá intervir diretamente junto a eles, sendo que todos os entendimentos deverão ser feitos por intermédio do Escritório Técnico de Importação e Exportação Limitada.

V. O Instituto Militar de Biologia, não poderá fazer venda ou entrega de seus produtos diretamente aos comerciantes ou consumidores, cabendo tal direito, exclusivamente, ao Escritório Técnico de Importação e Exportação Limitada que lhe fornecerá diariamente os pedidos necessários.

VI. Exceção-se da cláusula acima as forças ativas do Exército e da Marinha e bem assim as Forças Policiais e outras, quando a eles incorporadas.

VII. Será organizado pelos contratantes um serviço de propaganda que será feito direta e indiretamente.

VIII. A propaganda direta ficará a cargo do Instituto Militar de Biologia e constará da distribuição de amostras gratuitas de seus produtos acompanhadas da respectiva literatura, tudo por intermédio do Escritório Técnico de Importação e Exportação Limitada, que justificará perante o Instituto Militar de Biologia a distribuição feita aos interessados.

IX. O Instituto Militar de Biologia mandará imprimir nas caixas de seus produtos e nas literaturas que às mesmas acompanhar, o nome do Escritório Técnico de Importação e Exportação Ltda., o seu endereço, com a declaração de ser o mesmo seu único representante.

X. A propaganda indireta, que constará de anúncios em jornais, cartazes, anúncios pelo rádio, e luminosos, ficará a cargo do Escritório Técnico de Importação e Exportação Ltda., que se obriga a manter, também, propaganda constante, pelo menos em duas revistas científicas, indicadas pelo Instituto Militar de

Biologia, correndo á conta do primeiro as despesas respectivas.

XI. Todas as vendas serão feitas normalmente a dinheiro e excepcionalmente a prazo, que não poderá exceder de noventa dias.

XII. O Escritório Técnico de Importação e Exportação Ltda., recolherá, diariamente, ao Banco do Brasil, e a crédito do Instituto Militar de Biologia, as importâncias relativas ás vendas do dia anterior, fazendo-lhe na mesma data, a devida comunicação.

XIII. O Escritório Técnico de Importação e Exportação Ltda., fornecerá semanalmente, ao Instituto Militar de Biologia o balancete das vendas da semana anterior, bem como a relação das faturas vendidas a prazo, com todos os esclarecimentos necessários.

XIV. O Escritório Técnico de Importação e Exportação Ltda. se obriga a vender, anualmente, e a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, um mínimo de "trinta contos de réis", devendo recolher ao Banco do Brasil, no dia trinta e um de dezembro de cada ano, esta importância, quando nenhuma venda for feita durante o ano, e a que faltar para o seu montante, no caso contrario.

XV. Todas as vezes que as vendas mensais forem superiores a dez contos de réis (10.000\$000) o Escritório Técnico de Importação e Exportação Ltda. reservará dez por cento (10 %) de sua comissão para as "Economias Lícitas" do Instituto Militar de Biologia.

XVI. Para completa organização de seus serviços o Escritório Técnico de Importação e Exportação Ltda. terá o prazo de sessenta dias, a contar da data da assinatura do contrato.

XVII. O Escritório Técnico de Importação e Exportação Ltda. durante a vigência do contrato não poderá aceitar representação de produtos equivalentes ou similares aos fabricados pelo Instituto Militar de Biologia.

XVIII. Os contratantes elegem para seu domicilio legal a Capital da Republica.

XIX. Para a execução dos serviços acima mencionados ao Escritório Técnico de Importação e Exportação Ltda., caberá uma comissão de vinte e cinco por cento (25 %) para as vendas no Distrito Federal e de trinta por cento (30 %) para as vendas nos demais Estados.

XX. O valor da comissão referida será empregado em impostos, comissões, seguros, embalagem, etc., que correrão por conta do Escritório Técnico de Importação e Exportação Ltda.

XXI. O Escritório Técnico de Importação e Exportação Ltda. ficará obrigado a cumprir o que determinou o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

XXII. O contrato terá a duração de cinco anos a contar da data de seu registro no Tribunal de Contas, e se prolongará até igual data do mês e ano de 1938 (mil novecentos e trinta e oito), sendo renovado por tacita recondução e por períodos iguaes, caso não seja denunciado por qualquer das partes, em carta registrada, com antecedencia de sessenta dias.

Certo de que nossa proposta, bem aceita será, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração e antecipada-

mente gratos, confessamo-nos De V. S. amigo atento, criado obrigado.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1933.
— Pelo Escritório Técnico de Importação e Exportação Ltda. — Luiz Fabricio Silva, gerente.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Agricultura

DIRETORIA DO ENSINO AGRONOMICO

Chamo a atenção dos senhores interessados, de ordem do senhor diretor, para o edital desta diretoria, referente a uma concorrência publica a se realizar no proximo dia 7 de agosto, publicado no *Diário Oficial* do dia 21 do corrente, á pagina n. 14.546.

Diretoria do Ensino Agronomico, em 24 de julho de 1933. — Astolpho de Lucca, 2º escrivuario. Visto. — Alvaro Simões Lopes, diretor.

Escola Agrícola de Barbacena

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. diretor desta Escola, levo ao conhecimento dos interessados que, de acôrdo com o artigo 52, do Código de Contabilidade da União e segundo as normas estabelecidas nos artigos 757 a 760 e 762, do respectivo regulamento, baixado com o decreto número 15.783, de 8-11-922, se acha aberta na secretaria desta repartição, a inscrição para o fornecimento a este estabelecimento, durante o corrente ano, do material constante dos grupos inframencionados, mediante as condições abaixo, cabendo aos interessados solicitar a remessa das listas discriminativas dos diversos artigos dos referidos grupos:

I

Os requerimentos solicitando inscrição serão dirigidos ao diretor e recebidos nesta Escola até o dia 15 de agosto p. futuro, acompanhados dos documentos para julgamento da idoneidade dos concorrentes e das provas de quitação dos impostos a que estiverem sujeitos, sendo as propostas encerradas em envelopes fechados, as quais serão recebidas até ás 12 horas do dia 17 de referido mês de agosto, e abertas em seguida.

II

As propostas deverão ser feitas em 3 vias, sendo a 1ª via devidamente selada com estampilha federal de \$000 (por folha) e mais o selo de \$200 da Educação, e as demais apenas datadas e assinadas, sendo os preços indicados em algarismos e por extenso, referindo-se aos artigos e respectivos numeros de ordem, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem rigorosamente estas condições.

III

Será a preferencia dada aos artigos oferecidos pelos menores preços, e, em caso de empate, será a preferencia estabelecida por sorte ou desempate no ato da concorrência.

IV

As propostas que contiverem emendas ou rasuras na designação dos artigos, nos numeros de ordem e nos preços por extenso ou em algarismos, não serão tomadas em consideração nesta

parte, prevalecendo, neste caso, o preço imediatamente superior, se não exceder de 10 % dos correntes da praça. Todas as entrelinhas, por acaso verificadas nas propostas, prejudicarão o artigo a que a mesma se referir, ficando ele excluído, e se elas se derem em relação ao artigo de menor preço, prevalecerá o critério estabelecido acima.

V

Os artigos serão todos de 1ª qualidade e deverão ser entregues no Almoxarifado desta repartição dentro de 48 horas após a entrega dos pedidos, quando fornecidos por negociantes estabelecidos em Barbacena. Quando os artigos tiverem de ser fornecidos por comerciantes de outras praças, serão os mesmos entregues nas estações das vias ferreas nesta cidade, ficando esses comerciantes obrigados a efetuarem o despacho dos artigos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do recebimento dos pedidos, salvo motivo de força maior, a juízo do diretor desta Escola.

VI

A diretoria desta Escola se reserva o direito de só adquirir os artigos quando julgar necessario, no limite das necessidades da repartição e dentro dos recursos orçamentarios e bem assim o de anular a concorrência, no todo ou em partes, sem que, destes atos, resulte aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenisação sob qualquer pretexto.

Grupo 1 — Artigos de expediente;

Grupo 2 — Artigos dentarios.

Grupo 3 — Adubos, inseticidas e fungicidas;

Grupo 4 — Material para construção.

Escola Agrícola de Barbacena, 28 de julho de 1933. — O escrivuario, Alber-tino de A. Cesar.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Navegação

DIVISAO DE FAROIS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 47 — 1933

Brasil — Estado do Rio de Janeiro

Foram colocadas tres boias cegas pintadas de branco e com a letra — T — em azul, entre a ilha de Moçangüê e Niteroi, assinalando o cabo electrico submarino destinado ao serviço daquella ilha.

Cartas afetadas: Nacional "Baía de Guanabara"; e inglesa n. 541.

Diretoria de Navegação (D. N. 3), Rio de Janeiro, 29 de julho de 1933. — Cesar da Fonseca, capitão de fragata, chefe da D. N. 3.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acôrdo com o art. 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitario em vigor, serão vistoriados, no proximo dia 4 de agosto, os seguintes imóveis:

Rua Campos da Paz (vasio) n. 42, ás 14 horas.

Rua D. Julia (casas 1, 2, 3 e 4) n. 95, às 14,20 horas.

Poderão comparecer às vistorias, querendo, os proprietários dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1933.
— Dr. M. Pereira de Vasconcellos, secretário.

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acordo com o art. 1.095, § 2º do Regulamento Sanitario em vigor, será sujeito à vistoria sanitaria, no proximo dia 15 de agosto, às 15 horas, o imóvel sito á rua de São Pedro número 214.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1933.
— M. Pereira de Vasconcellos, secretário.

Assistencia a Psicopatas

COLONIA DE PSICOPATAS (HOMENS)

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente publicado á página 15.052 do *Diario Oficial* de 28 de julho.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do senhor inspetor aviso aos proprietários dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de dez dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desses imóveis e a applicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932:

Estrada Santa Cruz n. 118.

Rua Senador Pompeu n. 140.

Rua Benjamin Constant n. 144.

Rua do Senado ns. 244-246.

Rua Haddock Lobo n. 13.

Secção de Expediente, 22 de julho de 1933. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA CERTO E ENROLAMENTO DE UM GERADOR ELÉTRICO

Tendo de se proceder, nesta repartição, de conformidade com a letra d do paragrafo 2º do art. 738 do Regulamento anexo ao Código de Contabilidade e de acordo com a autorização do Sr. ministro, contida no officio n. 2.417, de 18 do mês passado, da Diretoria Geral de Contabilidade, á concorrência

administrativa para concerto e enrolamento de um gerador eléctrico, segundo as especificações adeante transcritas, solicito ás firmas especialistas no assunto a apresentação de seus documentos de idoneidade e de suas propostas, em três vias, sendo a primeira devidamente selada, no dia 10 do mês fluente, ás 13 horas, na Secretaria d'este Observatorio, devendo cada proposta conter o preço minimo do serviço a executar e o prazo para sua conclusão, o qual não deverá exceder de 20 dias.

Especificações

Concerto e enrolamento de um "Gerador Elétrico "Marelli", n. 356.443, de 1 1/2 quilowatts, 2 x 1000 volts, corrente continua, 750 miliampéres, 2.800 R. p. m. e desmontagem completa e reparação dos dois coletores do gerador e o coletor do excitador com armadura de aço e malacacheta para substituir a armadura de papelão. Reenrolar completamente do novo o induzido do gerador, depois de concertado, experimentar com plena carga durante 8 horas e entregar o gerador em perfeito estado de funcionamento.

Observatorio Nacional, 1 de agosto de 1933. — *Sodré da Gama*, diretor.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escritorio de Obras

CONCURRENCIA PARA OBRAS DE REPARO DO PALACIO MONROE

Autorizado pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, por seu aviso n. 1.284, de 25 de julho de 1933, faço público que no dia 19 de agosto de 1933, ás 14 horas, neste Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, serão recebidas propostas para obras de reparo do Palacio Monroe, obedecidas as clausulas e especificações que se seguem:

1ª clausula — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer a este Escritorio de Obras até o dia 18 de agosto de 1933, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Economica ou no Tesouro Nacional, a quantia de 200\$ (duzentos mil réis), destinada a garantir a proposta apresentada.

2ª clausula — As propostas constarão de dois envolveros fechados e lacrados:

O 1º envolvero com o subscrito "Comprovação de idoneidade da firma....." conterá a) recibos de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive do imposto sobre a renda e certificado relativo ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931; b) recibo do depósito de que trata a clausula 1ª do edital; c) contrato social devidamente legalizado;

O 2º envolvero com o subscrito "Proposta da firma....." conterá: a) proposta em quatro vias (a primeira estampilhada de acordo com a lei) sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada, indicando o preço global e prazo em dias consecutivos, escritos em algarismos e por extenso.

3ª clausula — As propostas deverão conter unica e exclusivamente uma formula de inteira submissão a todas as clausulas e especificações deste edital, preço e prazo em dias consecutivos que o proponente oferece para custo e terminação integral dos trabalhos, indicações que serão escritas por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata.

4ª clausula — No dia e hora acima marcados, em sessão pública, a comissão composta dos Srs. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Jaziel Luz, auxiliar do engenheiro, e Luiz José Pereira das Neves, escriptorario, receberá os envolveros referidos na 2ª clausula. Em seguida a comissão passará ao julgamento das idoneidades dos con-

currentes, abrindo para isso os envolveros correspondentes e lendo em voz alta os diversos documentos nêles contidos.

5ª clausula — Feito o julgamento das idoneidades dos concurrentes procederá a comissão a imediata abertura das propostas que serão lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes. Do ocorrido será lavrada uma ata que, com um quadro comparativo dos preços e com as propostas recebidas será publicada no *Diario Oficial*.

6ª clausula — A obra será adjudicada ao proponente que propuzer preço mais reduzido por minima que seja a diferença.

7ª clausula — No caso de duas ou mais propostas apresentarem preços minimos identicos, a preferencia caberá a que em carta fechada, 48 horas após fazer maior redução no preço proposto. Reproducindo-se o empate, será a obra adjudicada ao que fôr sorteado.

8ª clausula — As cartas de redução e prazo serão recebidas pela comissão em sessão pública, abertas e lidas em voz alta e rubricadas pelas partes interessadas e pelo engenheiro chefe. A ata do tal occurencia bem como as cartas serão publicadas no *Diario Oficial*.

9ª clausula — Antes da assinatura do contrato, a concorrência poderá ser anulada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, sem que por esse motivo tenham os concurrentes direito a indenização de especie alguma.

10ª clausula — Si dentro de cinco dias uteis, contados da data da publicação ou notificação mediante protocolo, não comparecer a este Escritorio de Obras para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a clausula 1ª do edital, sendo cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juizo do Sr. ministro da Justiça, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos ás penalidades previstas para o primeiro.

11ª clausula — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado, apresentará o recibo da Caixa Economica ou do Tesouro Nacional, provando ter efetuado o depósito de Rs....., equivalente a 5 % sobre a proposta aceita.

12ª clausula — Os depositos, de que tratam as clausulas 1ª e 11ª do edital, poderão ser realizados em moeda corrente, ou em titulos da Dívida Pública Federal, ao portador, pelo seu valor nominal.

13ª clausula — Após a lavratura do contrato para as obras é que poderão as firmas concurrentes, inclusive a contratante, requerer a restituição da caução de que trata a clausula 1ª deste edital.

14ª clausula — O prazo para a terminação dos trabalhos será de 60 dias consecutivos no maximo, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

15ª clausula — O contratante ficará sujeito á multa de 100\$ por dia que exceder ao prazo estipulado anteriormente.

16ª clausula — Quando o excesso for de 30 dias, o contrato será rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interpelação judicial perdendo a firma contratante a caução de que trata a clausula 11ª deste edital e sua idoneidade para contratar com o Governo que será cassada bem como a quantia que fôr necessaria para completar as obras contratuais, que serão executadas então pelo Escritorio de Obras, cabendo-lhes apenas o saldo, após o pagamento das obras.

17ª clausula — Todos os materiais a serem empregados, serão de 1ª qualidade e a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes, podendo em qualquer tempo ser rejeitado todo o material que a juizo da fiscalização não satisfizer aquelas condições, devendo o contratante retirá-los do local das obras no prazo de 24 horas a partir da ordem por escrito.

18ª clausula — O contratante aceito tambem tem a obrigação de dispensar imediatamente da obra todo e qualquer subordinado seu que fôr julgado inconveniente pela fiscalização.

19ª clausula — Todas as despesas necessarias ou inherentes aos trabalhos correrão por conta do contratante sejam de que natureza forem como: levantamento de andaimes, remoção de entulho, etc.

20ª clausula. O contratante obriga-se a demolir, concertar e refazer todo e qualquer serviço que sofra impugnação por parte da fiscalização.

21ª clausula. Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, intimação, imposição de multa, entendimento, etc., entre a fiscalização e os contratantes, e reciprocamente será sempre por escrito e devidamente protocolada e só deste modo produzirá efeito.

22ª clausula. Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro da Justiça por proposta do engenheiro chefe do Escritorio de Obras, independentemente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante o direito de indenização de especie alguma.

23ª clausula. As multas em que incorrer os contratantes por força de clausulas contratuais serão descontadas da caução de que trata a clausula 11ª deste edital.

24ª clausula. Não serão aceitas propostas superiores a Rs. 18:900\$000.

25ª clausula. O pagamento será efetuado em uma unica prestação após integral terminação e aceitação da obra.

26ª clausula. Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras, caberá resolver as duvidas porventura existentes no decurso do contrato. A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para resolver.

27ª clausula. Neste Escritorio de Obras, serão diariamente das 14 ás 17 horas, fornecidos todos os esclarecimentos solicitados pelos candidatos á concorrência.

ESPECIFICAÇÕES

A) Impermeabilização:

1º) Preparo do pizo de todos os terraços; 2º) camada geral com asfalto puro quente; 3º) camada de feltro de 1ª qualidade a juizo da fiscalização; 4º) camada de asfalto puro quente; 5º) nova camada de feltro; 6º) camada de asfalto puro e cascalhinho. Rodapés do mesmo material com 15 centímetros de altura com pestana imbutida. Reparo dos rasgos por conta do empreiteiro.

B) Calhas e condutores:

Revisão de todas as calhas do edificio. Dar caimento, ressoldar, substituir ou completar de modo a dar perfeito escoamento ás aguas pluviais.

C) Cupolas:

Passar a tinta das 3 cupolas. Rebater as chapas; ressoldar, repregar com pregos de cabeça de chumbo e substituir chapas onde fôr necessario de modo a que fiquem todas as cupolas em perfeitas condições.

D) Mastro:

Substituir o mastro da fachada principal por outro tambem de madeira devidamente pintado.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 1 de agosto de 1933. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

CONCURRENCIA PARA DIVERSAS OBRAS NO PALACIO DA JUSTICA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Oficial* n. 176 de 31 de julho de 1933 a pags. 15.208, 209 e 210.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 1 de agosto de 1933. Pelo engenheiro-chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, Joaquim Silva, auxiliar do engenheiro.

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS NO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Oficial* n. 171, de 25 de julho de 1933, a pags. 14.788, 14.789 e 14.790.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 26 de julho de 1933. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

CONCURRENCIA PARA INSTALAÇÃO DE COZINHA A OLEO NO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Oficial* n. 171, de 25 de julho de 1933, a pags. 14.790 e 14.791.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 26 de julho de 1933. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Inspetoria do Trafego da Policia do Distrito Federal

O inspetor do Trafego da Policia do Distrito Federal, de acordo com o disposto nos arts. 1º e 100, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, revigorado pelo artigo 20, do decreto n. 22.232, de 10 de janeiro de 1933, determina que, a partir da data da publicação do presente edital, o trafego de veiculos, no largo de São Francisco de Paula, seja feito em uma só direção e de forma circular em torno da estatua ali existente, obedecendo-se mão, do lado da igreja, da rua Ramalho Ortigão, para a rua do Teatro; do lado da Escola Politécnica, da rua do Teatro para a rua Luiz de Camões; do lado da rua dos Andradas, da rua Luiz de Camões para a rua dos Andradas e do lado da rua do Ouvidor, da rua dos Andradas para a igreja.

Fica terminantemente proibido o trafego de qualquer veiculo na parte do referido largo em que está situada a rua do Ouvidor, entre a rua Ramalho Ortigão e o beco do Rosario, devendo, os

veiculos que viérem da rua Luiz de Camões ou do referido beco, com destino á rua do Teatro, fazer seu percurso junto ao gradil da mencionada estatua.

As infrações do presente edital, serão punidas depois de decorridos 30 dias de sua publicação, com a multa de 30\$000, e o dobro nas reincidencias, conforme o previsto no regulamento acima aludido.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1933. — O inspetor do Trafego, Edgard Pinto Estrella.

O inspetor do Trafego da Policia do Distrito Federal, de acordo com os artigos 1º e 100 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, revigorado pelo artigo 20 do decreto n. 22.332, de 10 de janeiro de 1933, determina que, a partir desta data, só tenham um curso de direção, os veiculos em geral, que trafegarem pela rua Felipe Camarão, no trecho situado entre a rua S. Francisco Xavier e a avenida Vinte e Oito de Setembro, obedecendo-se mão da primeira para a segunda das vias publicas acima mencionadas.

As infrações do presente edital serão punidas, depois de decorridos 30 dias de sua publicação, com a multa de 30\$000, e o dobro, nas reincidências, na conformidade com o disposto no regulamento acima aludido.

Inspetoria do Tráfego, em 19 de julho de 1933. — O inspetor do Tráfego. *Edgard P. Estrela.*

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 2 do corrente, às 8 horas:

Domingos dos Santos Vianna, Antonio Ferreira Pinto, Carlos Fragozo de Lima Campos, Eduardo Carneiro da Costa Guimarães, Francisco Augusto Mendes, Antonio Ayres, Nelson Teixeira Serra, Salvador José Rosa, José Agostinho e Anna Althoff Sachs.

Prova regulamentar:

Antonio Pereira da Paixão, Joaquim da Rocha e José Passos Soares.

Turma suplementar:

De Senibus Antonietta, Cyro Henrique Werner, Marcos Abramo, Carlos Rico e Julio Ferreira da Silva.

Resultado dos exames efetuados no dia 1 do corrente:

Aprovados: Diogenes Ribeiro Saigado, Plinio Rocha de Araujo, Alfredo Nascimento Cardoso, João Fernandes, Manoel Gonçalves da Costa, João Adão Fecher Sobrinho, Rubem Azevedo Dias, Raymundo da Silva Sampaio, Miguel Archanjo da Costa e Aureo Brasil da Motta.

Reprovado: 1

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do artigo 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Onibus

Dia 28

N. 482, Renascença A. Onibus, artigo 248, L, motorista.

N. 536, Renascença A. Onibus, artigos 82 e 81, motorista.

N. 317, Alvaro G. Oliveira, artigo 248 C, motorista.

N. 208, Viação Nacional, artigo 248 L, motorista.

Dia 27

N. 416, Mario Bianchi, artigos 248 C e 81, motorista.

Dia 28

N. 419, Mario Bianchi, artigo 248 E, motorista.

Dia 27

N. 241, Viação Guanabara, artigos 248 C e 81, motorista.

N. 348, Viação Guanabara artigos 248 C, e 81, motorista.

Dia 28

N. 525, Viação Cruzeiro do Sul, artigo 144 motorista.

Dia 27

Viação Cruzeiro do Sul, artigo 248 C. e 81, motorista.

Dia 28

N. 193, Rio de Janeiro A. Onibus, artigo 248 L, motorista.

N. 269, Renascença A. Onibus, artigo 81, motorista.

N. 305, Viação Brasil, artigo 144, motorista.

N. 305, Viação Brasil, artigo 144, motorista.

N. 359, Nerval Campos, artigo 258 L, motorista.

Dia 27

N. 407, Renascença A. Onibus, artigos 248 L e 81, motorista.

Dia 28

N. 440, Empresa Onibus Luxo, artigo 248 E, motorista.

N. 441, Empresa Onibus Luxo, artigo 248 E, motorista.

Dia 27

N. 72, Light and Power, artigos 248 L e 81, motorista.

Dia 28

N. 98, Light and Power, artigo 248 L, motorista.

N. 103, Light and Power, artigo 248 L, motorista.

N. 135, Empresa Brasileira Onibus, artigos 144 e 218 L, motorista

Carga:

N. 539, Manoel Cassiano Simões, artigo 106, motorista.

N. 656, Manoel Thomaz Serpa, artigo 248 L, motorista.

Dia 22

N. 3.429, José M. Fonseca, artigo 246 e 252, motorista.

Dia 28

N. 3.495, Amaro S. Laranjeira, artigo 248 L, motorista.

Passageiros:

Dia 27

N. 986, Francisco W. Hime, artigo 444, motorista.

Dia 28

N. 1.335, Ferreira & David, artigo 248 L e 100, motorista.

N. 2.388, M. Sayer, artigo 102, motorista.

N. 2.537, Simon Poldehen, artigo 248 L, motorista.

N. 3.187, Mello Sobrinho & Comp., artigo 248 L, motorista.

N. 3.807, J. Antonio Moreira, artigo 248 L, motorista.

N. 4.337, José M. Sabino, artigo 248 L, motorista.

Dia 29

N. 4.899, Castro Carvalho & Comp., artigo 248 L, motorista.

Dia 27

N. 5.845, D. Silva & Irmão, artigo 86, motorista.

N. 5.366, Hugo Boncoult, artigo 102, motorista.

Dia 21

N. 5.996, Manoel Ribeiro dos Santos, artigos 252, 254, e 257, motorista.

Dia 16

N. 6.838, Arthur F. Josetti, artigos 252, 79 e 254, motorista.

Dia 27

N. 6.943, Antonio Martins, artigo 86, motorista.

Dia 28

N. 7.035, José A. M. Pimenta, artigo 82, motorista.

Dia 28

N. 7.210, Francisco Ribeiro Barros, artigo 102, motorista.

Dia 28

N. 8.423, Antonio C. Fortes, artigo 102, motorista.

N. 9.822, José S. dos Santos, artigo 143, motorista.

Dia 27

N. 10.337, Antonio L. da Cunha, artigo 86, motorista.

N. 10.402, Dr. Paulo Magalhães, artigo 102, motorista.

Dia 28

N. 10.464, Manoel Francisco D. Garcia, artigo 102, motorista.

Dia 27

N. 11.241, Francisco de Assis, artigo 86, motorista.

N. 13.194, Manoel Telles Dias, artigo 86, motorista.

Dia 28

N. 13.888, José M. C. Branco, artigo 248 E, motorista.

N. 14.167, José C. Lopes, artigo 144, motorista.

Dia 27

N. 14.660, Abilio Armando, artigo 86, motorista.

Dia 28

N. 15.363, Adelino P. Miranda, artigo 248 L, motorista.

Dia 29

N. 15.704, Mathias Oliveira Roxo, artigo 248 L, motorista.

Dia 15

N. 15.732, J. Alves Peixoto, artigos 246 e 252, motorista.

N. 17.105, Agostinho T. Alves Pinto, artigos 246 e 252, motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar de acordo com o artigo 364, do regulamento que baixou com o decreto 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1933.
—O inspetor, *Edgar Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do artigo 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Onibus:

Dia 21

N. 98, Light and Power, artigos 246 e 252, motorista.

N. 7, Martins Jordão & Comp., artigo 144, motorista.

Dia 29

N. 18, Martins Jordão & Comp., artigos 248 L e 81, motorista.

Dia 28

N. 38, Light and Power, artigo 248 L, motorista.

Dia 29

N. 43, Light and Power, artigo 148 C, motorista.

N. 65, Light and Power, artigo 248 C, motorista.

Dia 28

N. 85, Light and Power, artigo 169, motorista.

Dia 30

N. 89, Light and Power, artigos 248 L e 84, motorista.

Dia 29

N. 90, Light and Power, artigo 248 C, motorista.

N. 100, Light and Power, artigo 248 L, motorista.

N. 100, Light and Power, artigo 248 L, motorista.

N. 112, Light and Power, artigo 248 C, e 81, motorista.

N. 115, Light and Power, artigo 248 L, motorista.

Dia 30

N. 122, Light and Power, artigo 79, motorista.

Dia 29

N. 124, Light and Power, artigo 248 L, motorista.

Dia 30

N. 131, Empresa Onibus Luxo, artigo 248 C e 81, motorista.

N. 141, Martins ordão & Comp., artigo 248 L, motorista.

Dia 29

N. 141, Martins Jordão & Comp., artigos 248 C e 81, motorista.

N. 150, Empresa Onibus Luxo, artigo 248 C e 81, motorista.

N. 174, J. Antonio Moreira, artigo 143, motorista.

N. 183, Light and Power, artigos 248 C e 81, motorista.

N. 194, Empresa Onibus Luxo, artigo 248 C, motorista.

Dia 28

N. 205, Viação Nacional, artigos 84, e 248 L, motorista.

Dia 29

N. 215, J. Antonio Moreira, artigo 248 L, motorista.

Dia 30

N. 260, João Ferreira Martins, artigos 248 C e 81, motorista.

N. 273, Martins Jordão & Comp., artigo 248 L, motorista.

Dia 29

N. 285, Light and Power, artigo 248 L, motorista.

Dia 30

N. 286, Empresa Brasileira Onibus, artigo 248 L, motorista.

N. 289, Martins Jordão & Comp., artigo 248 L, motorista.

Dia 29

N. 297, Light and Power, artigo 248 L, motorista.

Dia 28

N. 306, João Ferreira Martins, artigo 248 C, motorista.

Dia 29

N. 306, João Ferreira Martins, artigo 248 L e 81, motorista.

N. 318, Alvaro G. Oliveira, artigos 248 C, e 81, motorista.

Dia 30

N. 324, Viação Brasil, artigo 248 L, motorista.

N. 350, Rio de Janeiro A. Onibus, artigos 248 L e 81, motorista.

N. 362, Empresa Brasileira Onibus, artigo 248 L, motorista.

N. 365, Viação Brasil, artigo 252, motorista.

Dia 28

N. 385, Empresa Brasileira Onibus, artigo 248 L, motorista.

Dia 29

N. 388, Empresa Brasileira Onibus, artigos 248 L e 81, motorista.

N. 388, Empresa Brasileira Onibus, artigo 248 L, motorista.

N. 396, Empresa Onibus Luxo, artigo 248 L, motorista.

Dia 30

N. 399, Empresa Onibus Luxo, artigo 248 L, motorista.

N. 412, Mario Bianchi, artigo 248 L, motorista.

N. 413, Mario Bianchi, artigo 248 L, motorista.

N. 414, Mario Bianchi, artigo 248 L, motorista.

Dia 29

N. 414, Mario Bianchi, artigos 248 L e 81, motorista.

Dia 30

N. 415, Mario Bianchi, artigo 248 L, tomistas.

Dia 29

N. 428, Mario Bianchi, artigos 83, 252 e 151, motorista.

Dia 30

N. 417, Mario Bianchi, artigo 248 L, motorista.

Dia 28

N. 442, Empresa O. Luxo, artigo 248 L, motorista.

Dia 29

N. 444, Empresa O. Luxo, artigo 248 C, motorista.

Dia 30

N. 461, Empresa Viação Popular, artigo 248 C, motorista.

Dia 28

N. 492, Neves & Braunes, artigo 160, motorista.

Dia 29

N. 493, Viação Estrela Norte, artigo 248 L, motorista.

N. 493, Viação Estrela Norte, artigo 248 L, motorista.

N. 506, Viação Ipiranga, artigo 248 L, motorista.

Passageiros:

Dia 29

N. 4.606, João Ribeiro Junior, artigo 252, motorista.

N. 5.064, José G. Oliveira, artigo 248 L, motorista.

Dia 22

N. 5.064, José G. Oliveira, artigos 246 e 252, motorista.

Dia 29

N. 5.399, Pasquale Cataldo, artigo 248 E, motorista.

Dia 30

N. 6.095, Lafayette G. Ribeiro, artigo 144, motorista.

Dia 22

N. 6.754, João B. Pinho, artigos 248 e 252, motorista.

Dia 29

N. 6.835, Gaspar Nunes, artigo 248 L, motorista.

Dia 22

N. 6.962, Mario & Lopes, artigos 246 e 252, motorista.

Dia 29

N. 7.010 Clovis L. Rodrigues artigo 143, motorista.

Dia 30

N. 7.058, Victor Nothamam, artigo 248 L, motorista.

Dia 29

N. 7.397, Ricardo Gladnick, artigo 248 L, motorista.

N. 7.862, Roberto S. Freire, artigo 102, motorista.

N. 8.197, Colegio Batista, artigos 102 e 257, motorista.

Dia 30

N. 8.410, Heliodoro A. Fonseca, artigo 248 L, motorista.

Dia 24

N. 9.228, A. F. Costa Junior, artigo 246, 2 52 e 94, motorista.

Dia 30

N. 9.458, Mario E. da Silva, artigo 106, motorista.

Dia 29

N. 10.210, Antonio Almeida Sampaio, artigo 248 E, motorista.

N. 10.402, Dr. Paulo Magalhães, artigo 248 E, motorista.

N. 11.238, Dirceu A. Valle Silva, artigos 144, e 159, motorista.

Dia 21

N. 11.383, Manoel Lopes Ferreira, artigo 248 L, motorista.

Dia 29

N. 11.591, José Francisco Oliveira Diniz, artigo 159, motorista.

N. 11.974, Cesario S. Andrade, artigo 102, motorista.

Dia 30

N. 12.341, Manoel Lourenço, artigo 248 L, motorista.

Dia 27

N. 13.243, Raphael Garcia, artigos 92 e 79, motorista.

Dia 29

N. 13.363, Flavio S. Nunes Faro, artigo 248 L, motorista.

Dia 30

N. 13.390, Domingos G. Rodrigues, artigo 248 L, motorista.

Dia 29

N. 14.661, Industrial A. Corporation of S. A., artigos 248 I e 314 paragrafo unico, motorista.

Dia 28

N. 14.681, Domingos Alves, artigo D. M., motorista.

Dia 29

N. 14.731, Joaquim Santos Ferreira, artigo 248 L, motorista.

Dia 30

N. 14.783, Mario Bianchi, artigo 102, motorista.

Onibus:

Dia 29

N. 507, Viação Ipiranga, artigo 248 L, motorista.

N. 517, Viação Estrela Norte, artigo 248 C, motorista.

Dia 28

N. 543, Companhia Internacional E. O. Luxo, artigo 248 C, motorista.

Dia 30

N. 543, Companhia Internacional E. O. Luxo, artigo 248 C, motorista.

N. 543, Companhia Internacional E. O. Luxo, artigo 144, motorista.

N. 544, Companhia Internacional E. O. Luxo, artigo 248 L, motorista.

N. 544, Companhia Internacional E. O. Luxo, artigo 248 L, motorista.

Dia 29

N. 548, Companhia Internacional E. O. Luxo, artigo 248 C, motorista.

Dia 28

N. 550, Companhia Internacional E. O. Luxo, artigo 248 C, motorista.

Dia 29

N. 555, Mello & Lopes Limitada, artigo 248 L, motorista.

Carga:

N. 366, Pinheiro Guimarães & Comp., artigo 79, motorista.

N. 547, Thomaz V. de Souza, artigos 102 e 81, motorista.

Dia 30

N. 1.990, S. A. "Esquerda", artigo 248 L, e D N, motorista.

Dia 3 de junho

N. 2.077, A. Dias Martins, artigos 246, 252, e 254, motorista.

Dia 30

N. 2.617, Raymundo Paschoal, artigo 88, motorista.

Dia 29

N. 4.221, Emmanuel Block & Freire, artigo 79, motorista.

N. 6.813, Francisco Souza Nunes, artigo D. M., motorista.

Experiencia:

N. 13, Mestre Blatgé, artigo 144 motorista.

Passageiros:

Dia 29

N. 2.091, Chinder & Adler, artigo 248 L, motorista.

Dia 30

N. 2.359, Clotilde B. de Araujo, artigo 86, motorista.

N. 2.852, Dr. Mario Fabião, artigo 144, motorista.

N. 3.093, José Manoel Silveira, artigo 248 L, motorista.

N. 3.160, Luiz Azevedo Sodré, artigo 79, motorista.

Dia 29

N. 3.359, Raul Magalhães, artigo D. M., motorista.

Dia 30

N. 4.229, José B. Pereira, artigo 159, motorista.

Dia 17

N. 4.232, João C. da Silva, artigos 246 e 252, motorista.

Dia 29

Passageiros:

N. 15.122, José Proença Filho, artigos 102 e 257, motorista.

N. 15.712, José M. Santos, artigo 248 L, motorista.

Dia 30

N. 15.752, Mestre & Blatgé, artigos 81 e 248 L motorista.

N. 16.030, J. Antonio Moreira, artigo 248 L, motorista.

Dia 29

N. 16.083, Manoel de Oliveira, artigo 248 L, motorista.

N. 16.122, Armando Chermont, artigo 248 L, motorista.

Dia 30

N. 16.164, Joaquim Simões Estrela, artigo 102, motorista.

Dia 29

N. 16.689, elia P. de Souza, artigos 102 e 257, motorista.

N. 16712, Assunta Bomboni, artigo 248 L. motorista.

N. 16.775, Carlos Nigro, artigo 248 L. motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas importa, na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar de acordo com o artigo 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1933.
— O inspetor, *Edgar Pinto Estrella*.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO

Conselho Nacional do Trabalho

Expediente da Terceira Secção

Srs. Ribeiro & Pacheco:

De ordem do Sr. diretor geral, fica, pelo presente notificada essa firma a comparecer à sua repartição, dentro de 8 dias, entre 13 e 15 horas, afim de ser ouvida sobre uma reclamação de férias apresentada ao Departamento Na-

cional do Trabalho, sendo reclamante Rodrigo Dias Leite. (Proc. 363-R, de 1932.)

Terceira Secção, 31 de julho de 1933.
— *Americo Palha*, 3º oficial. — Visto.
Em 31 de julho de 1933. — *A. da Silva Rocha*, S. de diretor da Terceira Secção.

Junta Comercial do Distrito Federal

ARMAZENS GERAIS

Pelo presente, de conformidade com o despacho da Junta Comercial, intimo as Companhia Nacional de Armazéns Gerais, Armazens Gerais, Companhia Maritima Netuno, Armazens Gerais Rio de Janeiro, Empresa Franco Brasileira de Armazens Gerais (S. Kerouas & Comp.), Comp. Brasileira de Armazens Gerais, Companhia Franco Brasileira de Armazens Gerais, Companhia de Armazens Gerais e Imunizadora Franco Brasileira, Armazens Gerais Paulista (V. Torres & Irmão), Armazens Gerais Trapiche Centenario (A. L. Teixeira), Armazens Gerais Tamoiu, Armazens Gerais Trapiche Guimarães (Guimarães Costa & Companhia), Companhia de Armazens Gerais Mineiro, S. A. de Armazens Gerais Fluminense, Comp. Armazens Gerais do Estado do Rio e Companhia Armazens Gerais Manhassú, para no prazo de cinco dias, a contar da publicação do

presente, apresentarem defesa no processo que lhes está sendo movido por infração do artigo 13, do decreto número 1.102, de 21 de novembro de 1903, com pena de revelia e de lhes ser aplicada a penalidade do artigo 32, do citado decreto, comunicando que esta Secretaria funciona á rua do Ouvidor n. 15, das 11 ás 17 horas, diariamente.

Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, 1 de agosto de 1933. — *Isidoro Campos*, diretor.

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE DEZ CASAS PARA COLONOS NO CENTRO AGRICOLA DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência publica para a construção de casas para colonos no Centro Agrícola de Santa Cruz, publicado no "Diário Oficial" de 20 do corrente, ás pags. 14.458 a 14.560.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, 21 de julho de 1933.
— *Octavio Pacheco*, diretor de secção.

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE 10 CASAS PARA COLONOS, NO NÚCLEO COLONIAL "SÃO BENTO", NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, constante do ofício n. 2-C1.274, de 12 de julho proximo findo, da Diretoria Geral de Contabilidade deste Ministério, e as disposições do Código de Contabilidade Pública, serão recebidas no dia 22 do corrente mês, ás 13 horas, na 5ª Secção deste Departamento, no edificio do Ministério da Agricultura, á praça Marechal Ancora, propostas para a construção de 10 casas para colonos no Nucleo Colonial em fundação na Fazenda São Bento, no Estado do Rio de Janeiro, mediante as seguintes condições e especificações que acompanham este edital:

Primeira — Os interessados, no dia e hora acima determinados, apresentarão ao diretor da 5ª Secção, presidente da Comissão de Concorrência, deste Departamento, em envelope fechado com a declaração no exterior do seu conteúdo, todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade da firma, companhia ou sociedade, além dos recibos de pagamento de todos os impostos federais, estaduais e municipais, bem como o conhecimento comprovante de haverem depositado na Caixa Economica do Rio de Janeiro, mediante guia fornecida pela referida Secção, a importância de Rs. 3:000\$000, em moeda corrente ou titulos da Divida Pública Federal, ao portador, para garantia da assinatura do contrato.

Segunda — Em outro envoltório fechado e lacrado, com indicação no exterior do nome do concorrente e do conteúdo do mesmo, apresentarão os proponentes, no dia e hora acima indicados, as propostas em três vias, totalmente datilografadas, ou manuscritas datadas e assinadas, sendo a 1ª via selada, mencionando sem emendas, rasuras ou entrelinhas, a importância total, por extenso e em algarismo, por que se propõem construir as 10 casas, de acordo com as especificações que se seguem e a planta existente na 2ª Secção deste Departamento.

Terceira — Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos não serão tomadas em consideração. Si o concorrente não julgado idoneo quizer recorrer da deliberação da comissão, poderá fazê-lo, apresentando o seu recurso até ás 13 horas do dia útil seguinte, afim

de ser submetido á solução da autoridade competente. Si o concorrente se conformar com a decisão da comissão, as propostas dos demais concorrentes serão imediatamente abertas. Em caso contrário, a abertura aguardará a solução do recurso. Si este não for apresentado até a hora acima determinada, ficará prejudicado e as propostas serão imediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes, e pelo presidente da concorrência, e mandadas publicar na integra no *Diário Oficial*.

Quarta — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Não serão tomadas em consideração as que delas se afastarem ou oferecerem redução de preço sobre a proposta mais vantajosa, e bem assim, as que forem superiores ao preço de cada casa, isto é, 7:000\$000 (sete contos de réis). No caso de igualdade de preço, será feita nova concorrência de abatimento, que poderá ser imediatamente ou em hora marcada pelo presidente da concorrência. No caso de novo empate, observar-se-á o que dispõe o Regulamento da Contabilidade Pública, a respeito.

Quinta — O concorrente a quem for adjudicada a execução da obra, fará antes de assinar o contrato, e mediante guia, uma nova caução, na Caixa Economica do Rio de Janeiro, cuja importância corresponderá a 5 % do valor total de sua proposta, para garantir a fiel execução do contrato, podendo este depósito ser feito em moeda corrente ou titulo da divida pública federal, ao portador.

Sexta — O autor da proposta preferida que dentro de cinco dias uteis contados da publicação do edital de chamada no *Diário Oficial*, não comparecer para assinar o contrato, perderá a caução a que se refere a condição primeira, a qual será definitivamente recolhida aos cofres públicos. No ato de assinar o contrato, o concorrente fará entrega do conhecimento da caução a que se refere a clausula 5ª o qual será anexado ao processo de concorrência.

Setima — Ao concorrente ao qual não forem adjudicadas as construções em apreço, será restituída a caução a que se refere a clausula 1ª, mediante as formalidades legais. Assinado o contrato terá o contratante tambem direito á restituição da referida caução.

Oitava — O material será de primeira qualidade e a mão de obra a melhor possível. O contratante será obrigado, sob pena de rescisão do contrato e perda total da caução, a

desmanchar e refazer á sua custa, os trabalhos que por má qualidade do material ou imperfeição da mão de obra, forem rejeitados pela fiscalização das obras.

Nona — As obras serão executadas no prazo que constar de sua proposta, contado da ordem de execução. O contratante ficará sujeito ao pagamento da multa de 200\$000 por dia que exceder o prazo de sua proposta, até completar o máximo da caução de que trata a cláusula 5ª, se não apresentar motivo plenamente justificado. Atingido esse máximo, será o contrato rescindido, não tendo o contratante direito a reclamação de qualquer natureza.

Decima — O pagamento será feito á medida que forem entregues as casas á administração, completamente acabadas, nos termos deste edital e depois de devidamente aprovadas pela fiscalização.

Decima primeira — As contas serão apresentadas em quatro vias, acompanhadas do respectivo empenho e duplicata e de um requerimento pedindo ao diretor geral deste Departamento o respectivo pagamento, que será feito no Tesouro Nacional á conta da sub-consignação competente.

Decima segunda — O contrato que fôr celebrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor depois de aprovado pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, si aquêle Instituto denegar o seu registro.

Decima terceira — A esta Diretoria Geral é reservado o direito de anular a concorrência realizada em virtude deste edital e de só autorizar a execução da obra de que se trata, se julgar conveniente, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

Decima quarta — O contratante obriga-se a só empregar nestas obras operários sindicalizados, de acordo com as determinações em vigor, sendo os trabalhadores escolhidos, de preferência os colonos do Centro Agrícola.

Diretoria Geral do Departamento Nacional do Povoamento, em 1 de agosto de 1933. — *Dulpe Pinheiro Machado*, diretor geral.

ESPECIFICAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA COLONOS

Materiais e condições gerais

Planta — Serão construídas de acordo com a planta fornecida e com todas as dimensões indicadas.

Materiais — Todos os materiais a empregar, deverão ser de 1ª qualidade, sob o ponto de vista de resistência e aplicação aos fins a que se destinam. Antes do seu emprego na obra, serão submetidas a devida apreciação da fiscalização das obras.

Alvenarias — a) Paredes de 1/2 tijolo e de 1/4:

Argamassa:

- 1 parte de cimento.
- 4 partes de cal.
- 12 partes de saibro ou areia.

Concreto — O concreto do chão, (camada impermeabilizante) e degraus externos terão a seguinte dosagem:

- 1 parte de cimento.
- 3 partes de areia.
- 5 partes de pedra britada n. 2 e n. 3.

Revestimento — Serão os seguintes: das paredes internas e externas:

a) Embôco:

- 1 parte de cimento.
- 3 partes de cal.
- 10 partes de saibro.

b) Rebôco:

- 1 parte de cimento.
- 4 partes de cal.
- 4 partes de areia fina.

Do piso e parede da cosinha até 1,50 de altura:

- 1 parte de cimento.
- 2 partes de areia.

Tempo — O prazo para a construção será de 90 dias, sendo a pintura das paredes feitas no mínimo 10 dias depois de colocado o rebôco e a demão de tinta a óleo das esquadrias e ferragens dadas com espaço mínimo de 5 dias entre cada uma.

Fundações — As valas para fundação serão abertas com as profundidades suficientes, nunca inferior ás indicadas no projeto, devendo a terra de excesso ser transportada para lugares oportunamente indicados pela Fiscalização e até uma distancia de 50 metros.

Apiloamento — Depois de abertas as fundações serão elas socadas a maço de ferro de 100 quilogramas, até o terreno oferecer completa nêga.

Aterro — Serão feitos os aterros para levantar o nível do solo por cima do nível do terreno, até a camada impermeabilizadora, devendo ser empregado para este fim, terra apropriada em camadas de 15 centímetros e socados a maço de ferro de 100 quilogramas.

Alicerces — Será construído por um radier de concreto armado, com 0,60, de largura e 0,10 de espessura, com traço de:

- 1 parte de cimento.
- 3 partes de areia.
- 5 partes de pedra britada n. 2, tendo 3 ferros de tração de 1/2" e 4 de distribuição por metro linear de ferro 1/4". Sobre este radier será levantada alvenaria de pedra com argamassa de:
- 1 parte de cimento.
- 2 partes de cal.

12 de saibro, o embasamento até o nível do piso, que ficará a 0,40 do solo natural será em pedra aparente com juntas tomadas.

Sólo — Será impermeabilizado com uma camada de concreto, traço 1 x 3 x 5, com espessura de 0,10. Os degraus de entrada serão de concreto comum, revestidos de cimento. Ficará embutido e fixado no concreto por meio de ganchos de ferro, o barrotamento para fixar o assoalho, e será construído de pernas de 5 de cougoeira, de sucupira ou macaranduba. Os barrotes serão devidamente impregnados com preparado especial afim de immunisa-los.

Paredes — Serão construídas de alvenaria de tijolos feitos a máquina, com as espessuras indicadas no projeto. As paredes serão reforçadas por meio de um pilar de 1 tijolo, pilar este que servirá, para apoio da linha da tesoura. Rematando as paredes externas correrá uma percinta em concreto armado com a largura de 1/2 tijolo e 0,10 de altura, armada com 2 ferros de 3/8". Serão reforçados os 4 cantos das paredes por meio de 2 vergas de concreto em cada canto virando 1 metro para cada lado, com 2 ferros de 3/8".

Madeiramento do telhado — Será de peroba rosa, sucupira ou macaranduba, levará uma tesoura sendo a linha da tesoura e pendural de 4 1/2" por 3". Caibros de 2" x 3" espaçados de 0,50. Escoras, cumieiras, terças e flechais, pernas de 3" x 3". Ripas de sucupira, peroba ou canela, de 20 de cougoeira.

Cobertura — Cobertura com telhas nacionais tipo francesas, amarradas uma a uma com fio de cobre n. 18. O beiral terá de 0,40 para mais e não será permitido cortar telha. No beiral levará chapa testa, abas de sucupira de 0,15 x x 0,025. Contornando toda a volta da construção.

Piso — Os 3 quartos serão assoalhados com frisos de peroba rosa, 0,10 por 0,025. macho e fêmea, aplinado em 1 das faces. Não será permitido emenda no assoalho. O encontro nas soleiras será macheado. Será permitido o assentamento de assoalho de tacos de peroba rosa; os mesmos levarão pregos para aderir á massa que será de cimento e areia com traço 1 x 3. A cosinha, W. C. e patamar externo terão o piso revestido de cimento liso com espessura de 0,02.

Roda-pé — Todos os compartimentos levarão roda-pés de argamassa de cimento liso com espessura dos alisares de 0,20 de altura.

Portas — As folhas serão de taboas de cedro de macho e fêmea com a espessura de 1" reforçadas de um lado por travessas. Os caixões terão 1" de espessura e a largura de acordo com as paredes. Os alisares serão lisos com 3/4" espessura de 4" de largura.

As ferragens serão de ferro, levarão três dobradiças, de 3" e fechaduras de caixão sendo as portas externas com maçanetas. As portas externas levarão pingadeiras.

Janelas — Serão de folhas simples de cedro, metade de vidro metade venezianas, protegidas internamente por postigos de 1/2" em taboas macho e fêmea. As folhas e marcos terão a espessura de 1". As ferragens serão de ferro, cada folha levará 3 dobradiças de 2 1/2". Haverá pingadeira; a

soleira será de argamassa de cimento e areia, 1 x 2 e levará batente.

Revestimento — As paredes externas e internas serão emboçadas com argamassa de 1 x 3 x 10, respectivamente, de cimento, cal e saibro e emboçadas com argamassa de 1 de cimento, 4 de cal e 4 de areia fina. Reboco paulista.

Revestimento das paredes internas — Será todo liso e acabado com uma caiçação de 3 demãos espaçadas de 3 dias no mínimo uma da outra.

Revestimento das fachadas — Será feito de acôrdo com as plantas ou outros desenhos a critério da fiscalização das obras que também indicará as diferentes cores da caiçação, que será de 3 demãos.

Pintura — Todas as esquadrias de madeira, as beiradas de telhado os roda-pés, levarão pintura a oleo com 3 demãos.

Instalação de agua — Será colocada uma caixa de agua de ferro galvanizado, chapa n. 18, com capacidade para 600 litros, na parte posterior da construção. A caixa terá 3 saídas sendo 1 em cano de chumbo de 1/2" para o ladrão que escoará no tanque, 1 de 3/4" para o chuveiro e caixa automatica e 1 de 3/4" com redução para 1/2" para a torneira da pia da cozinha e do tanque, e as torneiras serão de latão de 1/2". A ligação entre o registro de entrada e a caixa será de ferro galvanizado de 3/4". A caixa levará 1 boia com entrada de 3/4". Será construída na cosinha uma pia de ferro esmaltado número 0 e externamente um tanque em tojolo revestido de cimento.

Instalação sanitaria — No gabinete sanitario, haverá: a) um W. C. de grés amarelo, com caixa de agua automatica de descarga em cano de 1 1/2", de chumbo; b) um ralo de 0m,15 x 0m,15, com tampa de grade de ferro escoando para os fundos; c) um chuveiro de zinco de 8" com os respectivos puxadores. A 10 metros da casa levará uma fossa sanitaria de 3 compartimentos para 8 pessoas com as respectivas ligações em manilhas de 4". A fossa estará sujeita á aprovação do médico do Centro. A parede do gabinete será revestida até 1m,50 de altura como na cosinha.

Fogão — Na cosinha terá um fogão de alvenaria de tijolo com chapa de ferro para 3 bocas. A chaminé será de manilha de grés de 4" de diametro e levada até 0,60 acima do telhado.

Passeio — Em volta do edificio haverá um passeio de concreto traço 1 x 3 x 5 e revestido com argamassa de cimento traço 1 x 3 que é alisado a colher.

Confere. Em 13-7-33. — M. Clycia Morison, auxiliar de 1ª. Visto. — P. Villaboim, diretor de secção.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA FABRICA DE PAPEL PETROPOLIS

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1933

Ativo		
Maquinimos e acessorios..	1.854:277\$955	
Imoveis e construções....	1.026:485\$990	
Movéis e utensilios.....	22:005\$850	
Material rodante	10:000\$000	2.912:769\$795
Materiais no almoxarifado	774:752\$314	
Combustiveis	11:982\$115	
Lubrificantes	5:688\$615	792:423\$044
Sélos	833\$240	
Devedores em contas cor-		
rentes	413:007\$881	
Caixa	21:156\$900	
Depositos	630\$000	435:627\$991
Ações caucionadas	20:000\$000	
		4.160:820\$830

Passivo

Capital	1.400:000\$000	
Empréstimos-debentures ..	900:000\$000	2.300:000\$000
Dividendos não reclama-		
dos	5:554\$000	
Obrigações sorteadas	200\$000	
Letras a pagar.....	214:133\$131	
Coupons-obrigações	1:910\$000	
Credores em contas corren-		
tes	1.568:809\$899	
Diversas contas	50:213\$800	1.840:820\$830
Caução da diretoria.....		20:000\$000
		4.160:820\$830

Petropolis, 30 de junho de 1933. — Alvaro da Costa Martins, diretor-presidente. — Mario da Costa Martins, diretor-secretário. — Pedro Elmer, diretor-gerente. — Abelardo Simões, contador. (C-4.204-1-8-33-52\$000)

S. A. COMPOSIÇÕES "INTERNACIONAL" (do BRASIL)

RELATORIO DO EXERCICIO DE 1932, TERMINADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932, A SER APRESENTADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 4 DE AGOSTO DE 1933.

Srs. Acionistas — Cumprindo o preceituado nos estatutos, temos a honra de apresentar-vos as contas e atos de nossa gestão no exercicio de 1932.

A situação geral e especialmente os acontecimentos politicos, o aumento de despesas e de impostos, bem como a situação cambial, foram os fatores que não permitiram outro resultado que o detalhado nos documentos ora submetidos á vossa apreciação.

Além dos mercados estaduais onde a sociedade vem operando com resultados satisfatorios, procura ela agora desenvolver os seus negócios em São Paulo, onde no fim do ano abriu uma agencia.

Os compromissos internos da sociedade têm sido solvidos com a maior pontualidade; os externos, porém, acham-se cercados pelas restrições cambiais.

Para atender á procura de seus vernizes, foi necessário aumentar as dependencias respectivas em nossa fábrica, eslando as obras ainda em andamento.

A diretoria submete á vossa apreciação o parecer do conselho fiscal, mantendo-se ao vosso inteiro dispôr para quaisquer esclarecimentos ultteriores.

São Gonçalo, 29 de julho de 1933. — Pela S. A. Composições "Internacional" (do Brasil): Adhemar de Faria, diretor-presidente. — W. Krause, diretor-secretário e tesoureiro. — F. Keppich, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo		
De marcas e privilegios	500:000\$000	
De terrenos	54:489\$900	
De edificios da fábrica	240:069\$204	
De maquinismos	206:494\$300	
De moveis e utensilios:		
Do escritorio	11:062\$000	
Da fábrica	6:748\$000	17:810\$000
De ponte	22:526\$300	
De Laboratorio	1:935\$200	
De ferramentas e utensilios	1:071\$600	
De stocks	659:322\$400	

De devedores diversos, títulos, selos e estampilhas:

Em conta corrente	576:230\$240	
Juros a receber	1:358\$700	
Contas a receber	763\$600	
Depósitos	75:404\$800	
Títulos	12:541\$480	
Depósitos e cauções	10:879\$870	
Estampilhas	1:065\$506	
Selos de consumo	541\$300	
Material de propaganda ..	3:166\$600	681:952\$090

De Caixa:

Em mão:		
No escritório..	8:718\$419	
Na fábrica ...	588\$100	9:306\$519
Nos Bancos	61:445\$870	70:752\$389

De sigistro fábrica	1:100\$000
De pagamentos adiantados	7:481\$300

De cauções	50:000\$000
De Bancos — conta cobrança..	61:673\$400
De títulos caucionados	20:000\$000

Passivo

A capital:	
1.500 ações de 1:000\$ cada uma.....	1.500:000\$000
A empréstimo por obrigações:	
18 debentures de £ 500 cada uma:	
£ 9.000 ao cambio de 5 7/16 por mil réis	397:241\$400

A fundo de reserva:

Geral	65:842\$882
Para depreciação	5:887\$650

A reserva para devedores duvidosos	30:558\$900
--	-------------

A credores diversos:

Em conta corrente	302:433\$590
Por juros a pagar	41:710\$300
Por contas a pagar	46:520\$820

A conta de lucros e perdas	74:809\$137
----------------------------------	-------------

A depósitos da diretoria	50:000\$000
A títulos em cobrança	61:673\$400
A contas correntes — conta títulos	20:000\$000

São Gonçalo, Estado do Rio, 31 de dezembro de 1932. — Pela S. A. Composições "International" (do Brasil): *Adhemar de Faria*, diretor-presidente. — *W. Krause*, diretor-secretário e tesoureiro.

Verificamos que o balanço geral supra acha-se de acordo com os livros da S. A. Composições "International" (do Brasil).

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1933. — *Deloitte, Plender, Griffiths & Co.*, peritos em contabilidade.

COMPANHIA TERRITORIAL JARDIM SÃO VICENTE S. A. EM LIQUIDAÇÃO.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA COMPANHIA TERRITORIAL JARDIM S. VICENTE S. A., EM LIQUIDAÇÃO, REALIZADA AOS VINTE E NOVE DE JULHO DE 1933

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e três, reunidos na sede social a rua Marquez

de São Vicente n. 514, às 14 horas, os liquidantes Flavio de Carvalho Leão Teixeira e o Dr. Pedro Eloy Cordeiro, e os acionistas representando mil novecentas e trinta ações, conforme se verifica do livro de presença, o Sr. Flavio de Carvalho Leão Teixeira, liquidante da sociedade, declarou aberta a sessão e convidou os presentes para elegerem o presidente para dirigir os trabalhos da assembléa. Aclamado presidente o acio-

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas — Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da S. A. Composições "International" (do Brasil), São Gonçalo, cumprindo o que lhes determinam os estatutos, vêm declara-vos que, verificando os documentos e contas apresentadas pela diretoria e confrontando-os com os livros, verificaram estar tudo exato e em boa ordem, razão pela qual são de parecer que os atos e contas da mesma sejam aprovados.

São Gonçalo, 29 de julho de 1933. — *Lafayette Gomes Ribeiro*. — *H. Kerti*. — *W. A. Lunau*.

(C-3.958-1-8-33-140\$800)

BANCO FEDERAL DE CREDITO POPULAR E AGRICOLA DO BRASIL

(Ex-Banco do Distrito Federal)

Soc. Coop. de Resp. Ltda.

Federação dos Bancos Populares e Caixas Rurais do Brasil

Sede propria: Rua 1° de Março n. 115

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1933

Ativo

Letras a receber.....	341:877\$000
Letras descontadas	29:925\$511
Letras e efeitos a receber p/c de terceiros.	22:268\$400
Letras e efeitos em cobrança no interior...	1:751\$200
Valores em liquidação.....	120:142\$950
Correspondentes no interior.....	6:998\$418
Valores caucionados	549:700\$000
Valores depositados	740:850\$000
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	26:872\$000
Imoveis (sede)	344:428\$925
Movéis e utensílios.....	46:184\$736
Caixa: em moeda corrente..	266:294\$266
Caixa: no Banco do Brasil..	48:548\$611
Caixa: em outros Bancos...	70:000\$000

Diversas contas	315:737\$163
-----------------------	--------------

2.931:579\$263

Passivo

Capital	401:000\$000
Fundo de reserva.....	210:502\$291
Depósitos em c/corrente com juros	107:746\$549
Depósitos em c/corrente sem juros	12:212\$511
Depósitos em c/corrente limitadas	91:455\$712
Depósitos de aviso prévio...	100:000\$000
Depósitos a prazo fixo.....	540:361\$900

Cobranças a efetuar.....	22:268\$100
Títulos em cobrança no interior.....	1:751\$200
Títulos em caução e em depósito.....	1.300:842\$100
Diversas contas	143:438\$597

2.931:579\$263

Placido de Mello, presidente. — *J. Bartholo Silva*, diretor-gerente. (C-3.959-1-8-33-66\$300)

nista Marcilio Akover, convidou este para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Durval Monteiro Teixeira e Carlos Gerhard. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente, depois de agradecer a indicação de seu nome para a presidência, mandou que o primeiro secretário procedesse á leitura do anuncio de convocação. O Sr. Durval Monteiro Teixeira leu, então, as publicações feitas no Diário

Oficial, do seguinte teor: "Companhia Territorial Jardim São Vicente S. A., em liquidação — Assembléa geral extraordinária — Os liquidantes da Companhia Territorial Jardim São Vicente S. A., de acordo com o disposto no artigo 159, n. 3, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, convidam os Srs. acionistas para a assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 29 do corrente, às 14 horas, em sua sede social, à rua Marquez de S. Vicente n. 514, afim de deliberar sobre o seguinte: a) autorização para a venda dos imóveis pertencentes à sociedade; b) ratificação do acordo feito com os verdadeiros proprietários dos mesmos imóveis, para facilitar a venda; c) deliberação sobre a liquidação definitiva da sociedade. De acordo com os estatutos, as ações deverão ser depositadas três dias antes da assembléa. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1933. — **Flavio de Carvalho Leão Teixeira**. — **Pedro Eloy Cordeiro**, liquidantes." Terminada a leitura, o senhor Flavio de Carvalho Leão Teixeira pede a palavra e diz que, como acabaram de ouvir, a presente reunião tem por fim decidir, principalmente, a venda do acervo da sociedade. Faz, então, um resumo do que tem sido feito pelos liquidantes, do relatório apresentado ao Juízo da Sexta Vara Cível, e termina dizendo que ele e seu companheiro de liquidação, Dr. Pedro Eloy de Cordeiro, aguardam a solução que os Srs. acionistas queiram dar ao que ora vai ser discutido pela assembléa. O Sr. Antonio de Salles Belfort Vieira pede a palavra e, depois de elogiar a atuação dos liquidantes Flavio de Carvalho Leão Teixeira e Dr. Pedro Eloy Cordeiro, pelo zelo e dedicação que têm empregado na liquidação da sociedade, propõe que seja dada ampla autorização aos liquidantes para a venda dos imóveis pertencentes à sociedade e, bem assim, que seja autorizado aos liquidantes a efetuar ao acordo feito com D. Esmeralda Demora Hamilton, assistida por seu marido Hermann Hamilton. Em relação à liquidação definitiva da sociedade, deverá ela ser realizada de acordo com a lei. O Sr. presidente submete à assembléa a proposta, dizendo que dará a palavra a quem quiser dela usar. Como nenhum dos presentes quizesse usar da palavra, foi a proposta submetida a votação e, unanimemente, aprovada. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerra a sessão às 15 e meia horas, pedindo aos Srs. acionistas presentes que se conservassem no recinto por meia hora, afim de ser levada a presente ata e dela tomarem conhecimento. Reaberta em tempo a sessão, foi a presente ata aprovada, depois de lida, e vai por todos os acionistas presentes assinada e, por mim, Durval Monteiro Teixeira, primeiro secretário, que a escrevi e assino. — **Durval Monteiro Teixeira**. — **Marcílio Alcover**. — **Flavio de Carvalho Leão Teixeira**. — **Pedro Eloy Cordeiro**. — **Euchydes Mauricio de Souza**. — **Gilberto Prado Lemos**. — **Miguel Moura**. — **Alcides José da Silveira**. — **Carlos Gerhard**. — **Antonio de Salles Belfort Vieira Filho**. — **Manoel Monteiro Teixeira**. — **Americo Celestino da Motta**. — **Hermann Carneiro Hamilton**. Confere com o original. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1933. — **Durval Monteiro Teixeira**, 1º secretário.

(C—4.206—1-8-933—74\$500.)

COMPANHIA HERING-BLUMENAU

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1933

Ativo	
Maquinismo.	1.320:000\$000
Imoveis.	690:080\$500
Veículos.	6:000\$000
Materia prima.	325:000\$000
Tintas, drogas, etc.	103:434\$000
Mercadoria.	1.246:200\$000
Consignações.	267:366\$000
Caixa e depósitos em bancos.	1.025:461\$220
Ações e títulos estrangeiros.	1.119:222\$000
Diversas contas.	2.247:323\$730
	8.350:087\$450
Passivo	
Capital em ações.	3.600:000\$000
Fundo de reserva.	1.196:500\$670
Seguro conta própria.	72:388\$500
Fundo para devedores duvidosos.	150:000\$000
Diversas contas.	2.971:198\$280
Dividendo a distribuir.	360:000\$000
	8.350:087\$450

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, depois de examinados, minuciosamente, os livros e documentos desta companhia, são de parecer que o balanço e as demais contas relativas ao ano social de 1932/1933, encerrados em 30 de junho de 1933, sejam aprovados pelos Srs. acionistas.

Blumenau, 24 de julho de 1933. — **Ernest Steinbach**. — **Francisco Hering**. — **Erich Steinbach**.

(C — 4.202 — 1-8-933 — 36\$700)

"CAIXA FEDERAL"

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 1933

Aos 21 dias do mês de julho de 1933, às 17 horas, na sede da "Caixa Federal", à rua Buenos Aires n. 15, 1º andar, nesta Capital, presentes os Srs. Armando da Silva Barros, Theodorino Rodrigues Pereira, Alfredo Harberts Madureira, José da Silva Leite, Leopoldo De Maria, Francisco Gomes de Carvalho e Abeillard de Avellar Nazareth, do conselho de administração, o presidente, Armando da Silva Barros, determinou que o secretário, Abeillard de Avellar Nazareth, procedesse à conferência do livro de presença dos associados, que compareceram à assembléa, em primeira convocação, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* e *Jornal do Brasil* de 12 do corrente, para o fim de ser a diretoria autorizada a promover o expediente necessário para a realização de empréstimos, mediante consignação em folha e verificou-se a presença de 106 associados,

mais de um decimo do numero total exigido pelo artigo 25 dos estatutos, representando mil oitocentas e dezenove ações, ou sejam mais de dois terços do numero total, que é de 2.666, foi pelo Sr. presidente, Armando da Silva Barros, declarada instalada a assembléa. Lida a ata da ultima assembléa, que foi aprovada, o presidente, em nome do conselho de administração, propôs a deliberação da assembléa, um aditivo que viesse fazer parte integrante dos estatutos, sem alterar-lhe qualquer dispositivo, autorizando a realização de empréstimos mediante desconto em folha. Foi, então, depois de discutido, aprovado o dispositivo seguinte: "Fazer empréstimos aos funcionários publicos seus associados, que pertençam ao Fundo de Beneficencia, de que trata o artigo 15 dos estatutos desta sociedade, mediante consignação em folha de pagamento, de acordo com as leis applicaveis e com satisfação das formalidades nestas estatuidas" — que fica fazendo parte dos estatutos desta Cooperativa. E, nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a reunião, e eu, Abeillard de Avellar Nazareth, secretário, lavrei esta ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros do conselho de administração, como foi deliberado pela assembléa, antes de encerrar-se. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1933. — **Armando da Silva Barros**, presidente. — **Theodorino Rodrigues Pereira**, diretor-gerente. — **Alfredo Harberts Madureira**, tesoureiro. — **Abeillard de Avellar Nazareth**, secretário. — **José da Silva Leite**. — **Leopoldo De Maria**. — **Francisco Gomes de Carvalho**.

(C — 3.961 — 1-8-933 — 52\$000.)

ANÚNCIOS

Companhia das Aguas Minerais Salutaris, S. A.

QUARTA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia das Aguas Minerais Salutaris, S. A., para a quarta assembléa geral ordinária, que se realizará no dia 16 do corrente mês* às 14 horas, na sede da companhia, à rua 1º de Março n. 103, 1º andar, afim de tratar de prestação de contas e aprovação do balanço encerrado em 30 de junho passado.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1933. — Pela Companhia das Aguas Minerais, S. A., **Meton Mello**, diretor-gerente.

(C—3.950—31-7-33—30\$600—3 vezes)

Banco Comercial e Hipotecario de Campos

DIVIDENDO 120°

Na tesouraria deste Banco, paga-se, o 120º dividendo, à razão de 18 % ao ano, sobre o capital realizado, ou sejam 18\$000 por ação.

Campos, 18 de julho de 1933. — **Francisco Carlos Monteiro**, diretor-secretário.

(C—3.767—24-7-33—65\$300—8 vezes)

Camara Sindical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos:

Faz saber, de ordem da Camara Sindical, que, tendo falecido em 9 de março de 1931, o corretor de Fundos Públicos, Abdulaziz José Chavantes, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidá-las no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos, e eu Jorge Goulart, secretário da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1933. — Ary de Almeida e Silva, sindaco. (C-3.592—29-7-33—397\$800—30 vezes)

Companhia America Fabril

SEDE — RUA CANDELARIA N. 67
63º DIVIDENDO

Do dia 3 de agosto proximo futuro em diante (menos aos sabados), será pago, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, no escritorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 67, o 63º dividendo, relativo ao semestre findo em 30 de junho ultimo, ficando suspenso o pagamento dos dividendos anteriores até o dia 31 do mesmo mês de agosto.

Ficam suspensas as transferencias de ações até ser iniciado o pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1933. — Pela Companhia America Fabril, o diretor-gerente, Dr. Carlos T. da Rocha Faria.

(C-3.914—22-7-33—53\$000—4 vezes)

Companhia das Aguas Minerais Salutaris, S. A.

De hoje em diante, na sede desta companhia, á rua 1º de Março n. 103, 1º andar, será pago, das 14 às 16 horas, o dividendo correspondente ao semestre de Janeiro a junho deste ano.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1933. — Pela Companhia das Aguas Minerais Salutaris, S. A., Milton Jassen Ferreira, diretor-tesoureiro.

(C-3.949—31-7-33—21\$400—3 vezes)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que o Sr. Nilo Sevalho estabelecido nesta praça, á rua Theophilo Ottouli n. 117, 3º andar, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 39, de Manaus para Rio, no vapor *Baipendi*, vgm. 39, ida, entrado neste porto em 25 de julho corrente, relativo a cinco caixas de borracha crepe, ina, marca N. S., embarcadas por J. C. Araujo & Comp. Ltda., e consignadas á ordem.

Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1931, será a carga entregue ao notificante, independentemente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1933. — F. de Carvalho Santos, diretor. (C-3.954—31-7-33—39\$800—3 vezes)

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

Fundada em 1854

49. RUA DO CARMO, 49

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado, pro falta de número legal, a assembléa geral extraordinaria, convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. associados a se reunirem, no dia 3 de agosto proximo, ás 14 horas, na sede desta companhia, á rua e número acima, para os fins constantes da primeira convocação; isto é: tratarem da reforma dos estatutos proposta pelo Sr. diretor.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1933. — Pedro José Sebastiany Junior, diretor. (C-3.735—17-7-33—32\$600—2 vezes)

Companhia Hering — Blumenau**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convidam-se os Srs. acionistas da companhia acima mencionada para a assembléa geral ordinaria, que terá lugar no dia 17 de agosto do corrente ano, ás 16 horas, no escritorio da mesma companhia, á rua Bon Retiro, em Blumenau, Santa Catarina.

Ordem do dia

1º, exame, discussão e aprovação do balanço, conta lucros e perdas, relatório e parecer do conselho fiscal, relativo ao exercicio de 1 de julho de 1932 até 30 de junho de 1933;

2º, eleição do conselho fiscal e seus suplentes, na forma dos estatutos;

3º, assuntos diversos. — Paulo Hering, presidente.

(C-4.203—1-8-33—13\$300)

Centro Hípico Brasileiro**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
Primeira convocação**

De acôrdo com o art. 22, § 1º dos estatutos o senhor presidente convida os senhores socios para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que se realizará no proximo dia 4 do corrente, sexta-feira, ás 17 horas, na sede do club, á avenida Pasteur n. 517, afim de tratarem de assuntos que se prendem a interesses do referido centro.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1933. — Francisco d'Almeida Louzada, secretário.

(C-4.207—1-8-33—11\$200)

Aº Praça

Teixeira Borges & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario números 110-112, comunicam aos seus amigos e freguezes que, de acôrdo com a alteração de seu contrato social, arquivada na MM. Junta Commercial, sob n. 127.254, o socio Sr. Cesar Augusto de Borges Palhares se retirou da sociedade, pago de todos os seus haveres.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1933. — Teixeira Borges & Comp.

Reconheço a firma de Teixeira Borges & Comp.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Alvaro Rodrigues Teixeira, tabelião.

(C-4.208—1-8-33—36\$700—3 vezes)

Caixa de Descontos do Rio de Janeiro

(Sociedade (Anonima))

São convidados os Srs. acionistas desta sociedade para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 17 de agosto corrente, ás 17.30 horas, á praça Floriano n. 7 (sala 814), para tomarem conhecimento de uma proposta para o aumento do capital social e para a alteração dos arts. 6º, 12 e 13 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1933. — A diretoria.

(C-3.960—1-8-33—20\$400—2 vezes)

Instituto Crissiuma Filho

SOCIEDADE EM COMANDITA POR
AÇÕES SOB A FIRMA CRISSIUMA
FILHO & COMP.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria na sede social, á rua Santa Alexandrina n. 254, no dia 5 do corrente, ás 12 horas, afim de deliberarem sobre assunto que interessa diretamente ao patrimonio social. — O gerente.

(C-4.209—1-8-33—36\$700—3 vezes)

Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

De ordem do Sr. presidente, são convidados os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no proximo sabado, 5 de agosto, ás 10 horas da manhã, na sede do sindicato, á rua do Rosario n. 116, 3º andar, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) reforma dos estatutos;
b) ratificação de atos praticados pela diretoria;

c) interesses gerais.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1933. — Pela diretoria, Arthur de Castro, 1º secretário.

(C-4.205—1-8-33—14\$300)

Rodrigues & Comp.**"JORNAL DO COMÉRCIO"**

Acham-se á disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

(C-3.584—27-7-33—12\$200—3 vezes)

Associação dos Sub-Oficiais da Armada**CIRCULAR N. 13**

Convido os senhores associados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede social e no dia 5 do corrente, ás 13 horas, em primeira convocação, ás 13 horas e 30 minutos em segunda e ás 14 horas em terceira e última.

Ordem do dia

Adaptação dos estatutos sociais ao decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1933; Assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1933. — José da Rocha Wanderley, diretor-presidente.

(C-4.201—1-8-33—33\$700—3 vezes)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, chèque ou ordem de pagamento. Devem ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906. 5\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos. 4\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei número 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) 5\$00

Alistamento e eleições federais decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) 6\$00

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I. 10\$000
Volume III. 5\$000
Volume IV. 5\$000
Volume V. 5\$000
Volume VI. 8\$000
Volume VII. 7\$000
Volume VIII. 7\$000
Volume IX. 5\$000

Volume X. 6\$000
Volume XI. 6\$000
Volume XII. 6\$000
Volume XIII. 3\$000
Volume XIV. 3\$000
Volume XV. 3\$000
Volume XVI. 3\$000
Volume XVII. 6\$000
Volume XVIII. 3\$000
Volume XX. 4\$000
Volume XXI. 6\$000
Volume XXIII. 8\$000
Volume XXIV. 6\$000
Volume XXV. 7\$000
Volume XXVI. 7\$000

Arquivo da Tesouraria da Baía (Sinopsia das sesmarias do) 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 5\$00

Anuario de Legislação de Fazenda, por Alfonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1906. 6\$000
Ano de 1917. 10\$000
Ano de 1918. 8\$000
Ano de 1919. 8\$000
Ano de 1920. 8\$000
Ano de 1921. 10\$000
Ano de 1922. 12\$000
Ano de 1923. 16\$000

Autorais (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. 5\$00

Autorais (Direitos). Decreto número 4.790, de 2 de janeiro de 1924. 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911. 1\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 1\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923. 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 8\$500

Anais do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume. 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$000

Aposentadoria (Funcionarios Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931. 5\$00

Acumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) 5\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira 8\$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Dec. n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931. 5\$00

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923. 5\$00

C

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$500

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (decreto n. 17.490, de 1927) 1\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação. 1\$500

Caixas de Aposentadorias e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931) 5\$00

Codigo Civil. 5\$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos, relativos á sua elaboração (M):

3º volume. 10\$000
2º volume. 10\$000
1º volume. 10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) 6\$000

— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M).	2\$000	Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.....	6\$000	de 1909.....	5\$000
— Projeto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000	Consolidação das Disposições Orçamentarias de caráter permanente (Índice analítico, por Alberto Biolchini).....	40\$000	de 1910.....	6\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto número 20.393, de 10 de setembro de 1931.....	1\$000	Custas da Justiça Federal (Regulamento), Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	1\$000	de 1911.....	4\$000
Código de Contabilidade (Prática do), por C. A. Farias.....	30\$000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....	2\$000	de 1912.....	3\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926).....	2\$000	Côrte de Apelação (Reorganização, Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930.....	\$500	de 1913.....	3\$000
Código de Menores (decreto número 17.943 A, de 1927).....	1\$500	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925).....	3\$000	de 1914.....	4\$000
Código de Menores (decreto número 5.683, de 1 de dezembro de 1928, Institue o Código de Menores).....	1\$000	Correios (Nova Organização), Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931.....	\$500	de 1915.....	5\$000
Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932).....	1\$000	Cheques (Dec. n. 2.591, de 1912.....	\$500	de 1916.....	7\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º vol.....	20\$000	D		de 1917.....	7\$000
Contabilidade Pública (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.....	6\$000			Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Constituição da República (revisita)	1\$000	Decretos do Governo Provisório:		Docas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Junior (M).	12\$000
Constitution of Brazil (Edição em inglês)	2\$000	De março de 1890.....	2\$000	Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignácio Ferreira.....	6\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000	De maio de 1890.....	10\$000	Dicionário Histórico, Geográfico e Etenográfico do Brasil (Do Instituto Histórico) (M):	
Condenação e livramento condicional (Decretos ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500	De junho de 1890.....	5\$000	1º volume.....	60\$000
Consignação em folha (Regulamento) Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925.....	1\$500	De outubro de 1890.....	7\$000	2º volume.....	30\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2\$000	De janeiro de 1891.....	2\$000	Dicionário das Plantas Úteis do Brasil, por Pio Corrêa:	
Contrabando (Repressão do), Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	1\$000	Decisões do Governo — Coleções:		1º volume.....	30\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 14.813, de 20 de maio de 1921.....	\$500	de 1832.....	3\$000	2º volume.....	50\$000
Construção de casas para funcionários e operários da União Decreto n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decreto n. 15.846, de 14 de novembro de 1922).....	\$500	de 1833.....	3\$000	Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decr. n. 16.590, de 10 de setembro de 1924)....	1\$000
Chorografia da Província do Ceará	1\$000	de 1850.....	3\$000	Divida ativa (Instruções para a cobrança amigável da).....	1\$000
		de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	5\$000	Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais).....	\$500
		de 1890 (Governo Prov., 3º e último)	2\$000	Depositos, Cauções, Caixas Econômicas	\$500
		de 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	7\$000	Disponibilidade. (Funcionários Públicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930.....	\$500
		de 1891.....	1\$500	E	
		de 1892.....	4\$000		
		de 1893.....	2\$500	Eleições Federais (decreto número 18.991, de 18 de novembro de 1929.....	1\$000
		de 1894.....	4\$000	Eleições para interdententes municipais (Decreto n. 18.345, de 13 de agosto de 1928).....	1\$000
		de 1895.....	3\$000	Eleitorais (Circunscrições e zonas do Distrito Federal, com índice das ruas e logradouros públicos)	1\$000
		de 1896.....	3\$000	Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger), por A. Pfeil	1\$000
		de 1897.....	3\$000	Estudos botânicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em três volumes.....	10\$000
		de 1898.....	2\$000	Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro	3\$000
		de 1899.....	3\$500		
		de 1900.....	3\$000		
		de 1901.....	3\$000		
		de 1902.....	3\$000		
		de 1903.....	4\$000		
		de 1904.....	4\$500		
		de 1905.....	4\$500		
		de 1906.....	4\$500		
		de 1907.....	5\$600		
		de 1908.....	5\$000		

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das)..... 1\$500

Exército (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)..... 5\$000

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931..... 2\$000

Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização baicaria..... 5\$000

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de).... 5\$000

Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931..... 2\$000

Ensino Commercial e Regulamentação da profissão do contador. (Decretos n. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 1 de fevereiro de 1932)..... 1\$000

F

Faturas consulares (decreto número 14.039, de 1920)..... 1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921..... 1\$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana..... 6\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo..... 3\$000

Funcionarios Federais e Contratados (Nomeação)..... 5\$000

Falencias (Lei de) — Decreto n. 5.748, de 9 de dezembro de 1929..... 1\$500

G

Geologia e suprimento dagua subterranea no Piauí e parte do Ceará..... 2\$500

Geologia e suprimento dagua subterranea no Ceará e parte do Piauí..... 2\$500

Geografia, geologia, suprimento dagua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Crandell..... 2\$500

Geologia e suprimento dagua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Sopper..... 2\$500

Geologia e suprimento dagua subterranea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Baía, por R. Sopper..... 2\$500

Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398, de 11 de novembro de 1930..... 1\$000

H

Hidrografia do Haut Saint François, por Em. Liáis..... 15\$000

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M).... 5\$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M).... 7\$000

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti.... 5\$000

Historia das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida..... 15\$000

Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti. 40\$000

Historia da Sêca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo..... 4\$000

I

Instituto Nacional de Musica (Regulamento)..... 1\$000

Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica a anterior organização)..... 1\$000

Imprensa Nacional (Histórico), por Francisco Miranda..... 7\$000

Imprensa (Lei de). Decreto número 4.743, de 31 de outubro de 1923..... 1\$000

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... 5\$000

Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923..... 5\$000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 3.053, de 6 de novembro de 1926..... 1\$000

Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Apelação) — (Decreto n. 19.408, de 1930)..... 5\$000

Juros dos Contratos (Decreto n. 22.627 de 7 de abril de 1933)..... 5\$000

L

Leis (Coleções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$000

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$000

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1850..... 7\$000

de 1853 — 2 volumes..... 5\$200

de 1856 — 2 volumes..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$600

de 1858 — 2 volumes..... 6\$500

de 1859 — 2 volumes..... 5\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 5\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$500

de 1864 — Aditamentos..... 5\$000

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$000

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 6\$600

de 1874 — 3 volumes..... 9\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 79\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 8\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1909 — 2 volumes..... 23\$000

de 1910 — 3 volumes..... 30\$000

de 1911 — 4 volumes..... 45\$000

de 1912 — 4 volumes..... 40\$000

de 1913 — 4 volumes..... 40\$000

de 1914 — 5 volumes..... 40\$000

de 1915 — 3 volumes..... 30\$000

de 1916 — 3 volumes..... 20\$000

de 1917 — 3 volumes..... 20\$000

de 1918 — 3 volumes..... 20\$000

de 1919 — 3 volumes..... 20\$000

de 1920 — 5 volumes..... 40\$000

de 1921 — 6 volumes..... 40\$000

de 1922 — 4 volumes.....	30\$000	8º volume.....	16\$000	Médicos e Dentistas (Relação dos	
de 1923 — 4 volumes.....	35\$000	9º volume.....	16\$000	(desde 1851 até dezembro de	
de 1924 — 4 volumes.....	30\$000	10º volume.....	16\$000	1926)	3\$000
de 1925 — 2 volumes.....	20\$000	11º volume.....	16\$000	Medição e descarga dos rios, por	
de 1926 — 3 volumes.....	35\$000	12º volume.....	16\$000	G. Varing.....	2\$000
de 1927 — 2 volumes.....	20\$000	13º volume.....	16\$000	Mercadorias e imóveis mediante	
de 1928 — 2 volumes.....	25\$000	Leis usuais da Republica dos		sorteio	\$500
de 1929 — 4 volumes.....	35\$000	Estados Unidos do Brasil, pelos		Mensagem presidencial:	
de 1930 — 2 volumes.....	15\$000	Drs. Tarquinio de Souza e		de 1924.....	5\$000
de 1931 — 4 volumes.....	50\$000	Caetano Montenegro (M).....	10\$000	de 1926.....	5\$000
Leis do orçamento:		Legislação Eleitoral:		de 1928.....	5\$000
de 1892.....	\$500	II — Regimentos do Tribunal		de 1929.....	20\$000
de 1895.....	\$500	Superior, dos Tribunais Re-		de 1930.....	15\$000
de 1897.....	1\$000	gionais e dos Juizos, Secre-	1\$000	Menores abandonados e delin-	
de 1898.....	1\$200	tariats e Cartorios Eleitorais.		quentes (Assistencia e prote-	
de 1908.....	1\$000	III — Jurisprudencia: Recur-		ção dos). Decreto n. 16.272,	
de 1912.....	1\$800	sos de "Habeas-Corpus" e	1\$000	de 20 de dezembro de 1923, e	
de 1913.....	2\$000	Eleitorais	1\$000	Regulamento do Conselho. De-	
de 1914.....	2\$000	IV — Legislação e Jurispru-	1\$000	creto n. 16.388, de 27 de feve-	2\$000
de 1915.....	2\$000	dencia	1\$000	reiro de 1924.....	
de 1920.....	3\$000	V — Legislação e Jurispru-	1\$000	Municipal (Organização munici-	
de 1922 (Receita).....	2\$000	dencia	1\$000	pal do Distrito Federal, com-	
de 1923 (Receita).....	3\$000	VI — Representação das Asso-		pilação das leis) (M).....	2\$000
de 1923 (Despesa).....	6\$000	ciações Profissionais:		Minas (Decreto n. 2.933, de 6 de	
de 1924 (Receita).....	2\$000	(Legislação e Pareceres)....	1\$000	janeiro de 1915). (Regula a	
de 1924 (Despesa).....	3\$000	VII — Legislação subsequente.		propriedade das)	1\$000
de 1925 (Receita).....	2\$000	Decretos ns. 22.621, 22.627,		Medicos e Dentistas (Diploma-	
de 1925 (Despesa).....	4\$000	22.671, 22.672 e 22.695. Das		dos e registrados, em 1931)...	1\$500
de 1927 (Despesa).....	5\$000	condições de elegibilidade e		Medicos e Dentistas (Relação dos	
de 1927 (Receita).....	1\$000	do registro de candidatos.		de 1851 a 1926	\$
de 1927 (Receita anotada)...	5\$000	Instruções para o processo		N	
de 1928 (Receita).....	1\$000	de recursos das decisões das		Navegação Aérea (Regulamento	
de 1928 (Despesa).....	6\$000	turmas apuradoras.....	1\$000	para os serviços civis de)....	1\$000
de 1929 (Receita).....	2\$000	Legislação Eleitoral (Decretos		Navegação Aérea (Instrução para	
de 1929 (Despesa).....	6\$000	ns. 4.215 e 2.227, de dezembro		exame, cartas, licenças, matri-	
de 1930 (Receita).....	1\$500	de 1920, e 14.631 e 16.310, de		culas, etc. dos aeronautas	
de 1930 (Despesa).....	12\$000	janeiro de 1924 (M).....	1\$000	civis)	2\$000
de 1931 (Receita — Altera-		Licenças (Decreto n. 16.539, de		Notas botanicas (Ceará), por Alb.	
ções)	1\$000	5 de agosto de 1924), regu-		Lofgren	1\$500
de 1931 (Despesa).....	6\$000	lando a concessão de licenças		Nova luz sobre o passado.....	10\$000
de 1932 (Despesa).....	4\$000	dos funcionarios publicos civis		O	
de 1932 (Receita e Despesa)...	1\$000	e militares.....	1\$000	Obras de Arte (Tipos), Album	
de 1933 (Receita).....	1\$000	Livro Verde (Documentos Diplo-		publicação da Inspetoria Fe-	
de 1933 (Despesa).....	4\$000	maticos do Brasil na Guerra		deral das Estradas (M).....	102\$000
Legislação Brasileira, por Af-		da Europa (M):		Operações a termo (Regulamento	
fonso Duarte Ribeiro:		1º volume.....	5\$000	para a arrecadação e fiscali-	
2º volume — 1901 a 1910....	16\$000	2º volume.....	5\$000	zação do imposto de) — De-	
3º volume — 1911 a 1920....	20\$000	Limites (Questões de) — Minas		creto n. 17.537, de 10 de no-	
Legislação Ferroviaria Federal do		Gerais versus S. Paulo. Pro-		vembro de 1926.....	1\$000
Brasil, por Alberto Paiva:		fessor F. de Assis Cintra.....	3\$000	Ortografia simplificada nas re-	
(De 1828 a 1922) (M):		Letras de cambio e a nota pro-		partições publicas e estabele-	
1º volume.....	16\$000	missoria (Decreto n. 2.044, de		cimentos de ensino.....	\$500
2º volume.....	16\$000	31 de dezembro de 1908, regula		P	
3º volume.....	16\$000	as operações cambiais).....	\$500	Processo de Alistamento e da	
4º volume.....	16\$000	Loterias (Decreto n. 8.597, de 8		Eleição (Formulario).....	8\$000
5º volume.....	16\$000	de março de 1911).....	\$500	Propriedade Industrial (Decreto	
6º volume.....	16\$000	M		n. 16.264, de 19 de dezembro	
7º volume.....	16\$000	Mapa da bacia do rio Itapicuru,		de 1923).....	1\$000
Legislação Ferroviaria Federal do		Estado da Bahia, por G. Lane..	1\$000	Padre Cicero e as populações do	
Brasil, por Alberto Paiva:		Mapa fitogeografico dos Estados		Nordêste, por Simões da Silva.	10\$000
(De 1828 a 1922) (M):		da Baía e Sergipe, por P.		Perfuração de poços no Nordêste	
1º volume.....	16\$000	Luttsburg	1\$000	do Brasil, por Elceu Lellis....	3\$000
2º volume.....	16\$000	Mapa fitogeografico do Estado		Porto do Rio de Janeiro — Expo-	
3º volume.....	16\$000	do Piauí.....	1\$000	sicção do plano para a realiza-	
4º volume.....	16\$000	Mapa fitogeografico do Estado		ção dos melhoramentos dos	
5º volume.....	16\$000	da Paraíba.....	1\$000	portos da Republica e projeto	
6º volume.....	16\$000	Mapa fitogeografico do Estado		para o prolongamento das obras	
7º volume.....	16\$000	do Rio Grande do Norte.....	1\$000	do porto do Rio de Janeiro	
Legislação Ferroviaria Federal do		Mapa fitogeografico da Serra do		(M)	5\$000
Brasil, por Alberto Paiva:		Araripe	\$500	Pareceres:	
(De 1828 a 1922) (M):				(Do Diretor eGral da Dire-	
1º volume.....	16\$000			toria da Justiça — Anos de	
2º volume.....	16\$000			1906-1918, Dr. Pelino Gudes	
3º volume.....	16\$000			(M)	6\$000

Provimientos da Côte de Apelações

(1916 — 1917) (M).....	1\$000
(1918 — 1919) (M).....	4\$000
(1920 — 1922) (M).....	4\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000
9º volume.....	6\$000
10º volume.....	7\$000
11º volume.....	5\$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Pública — Didimo da Veiga:

1º volume.....	25\$000
2º volume.....	25\$000

Processo Militar (Decreto número 15.635, de 26 de agosto de 1922).....

1\$000

Profissão farmaceutica e seu exercicio (Decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931).....

1\$000

Idem (Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931).....

\$500

Q**Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren.....**

1\$500

R**Radiotelegrafia e Radiotelefonía (Regulamento).....**

1\$000

Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira).....

4\$000

Renda (Instruções para o lançamento).....

1\$000

Renda (Rendimentos derivados do Comércio e Indústria — Declarações exigidas).....

\$500

Renda (Rendimento das Sociedades Anonimas — Como fazer as declarações).....

\$500

Renda (Regulamento do imposto sobre). Decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.....

1\$000

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto n. 16.580, de 4 de setembro de 1924.....

1\$000

Renda (Imposto). Decreto número 17.390, de 2 de julho de 1926.....

1\$500

Renda (Imposto sobre a) — Codificação dos regulamentos até o decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.....

2\$000

Recebedoria do Distrito Federal (Decreto n. 14.102, de 12 de maio de 1920).....

1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as sêcas....

1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as sêcas....

1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as sêcas....

1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as sêcas....

1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as sêcas....

1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução)....

1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as sêcas....

1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as sêcas....

1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as sêcas....

1\$000

Registros Publicos (Decreto número 18.542, de 1928).....

3\$000

S**Saneamento (Regulamento da taxa de). Decreto n. 12.428, de 1917.....**

\$300

Sêcas do Ceará, de Rodolpho Theophilo.....

1\$800

Sêcas de 1915.....

1\$500

Sêcas de 1919.....

1\$500

Sêlo Sanitario (Regulamento do). Decreto n. 14.713, de 13 de março de 1921.....

1\$000

Sêlo—Educação e Saude Publica

\$500

Seguros (Regulamento para a fiscalização das companhias de). Decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.....

1\$500

Saude Pública (Regulamento).....

6\$000

Serras e Montanhas do Nordeste, por Luciano Moraes, e Estudos petrograficos, por Djalma Guimarães.....

2\$500

Serviço Domestico (Locação de). Decreto n. 16.107, de 30 de junho de 1923.....

\$500

Suprimento dagua no Nordeste do Brasil, por G. Warring.....

1\$500

Supremo Tribunal Federal (Reorganização provisoria — Decreto n. 19.656, de 3 de fevereiro de 1931.....

1\$000

T**Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decreto número 13.247, de 23 de outubro de 1918.....**

3\$000

Tribunal de Contas (Coleção de atos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M).....

2\$000

Tribunal de Contas (Decreto número 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas).....

1\$500

Tesouro Nacional (Altera a organização do Tesouro). Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918.....

1\$000

Tarifa prática das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos.....

30\$000

Transporte (Imposto de). Decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926.....

1\$000

Terrenos de Marinha, por M. Madruga.....

30\$000

Tarifa-Alfandegas. Altera alguns artigos. Decreto n. 19.970, de 1931.....

\$500

Trabalho (Nacionalização).....

\$500

V**Vencimentos militares (Lei número 2.290, de 13 de dezembro de 1920.....**

\$500

Veiculos (Regulamento da Inspeção de). Decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.....

1\$000

Vendas Mercantis (Decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.....

1\$000

Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de). Decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926.....

1\$000

Vendas Mercantis, por N. Lara Araujo.....

5\$000

Viação (Taxa de). Decreto número 17.534, de 10 de novembro de 1926.....

1\$000

